

MENSAGEM Nº 239

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V e VII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo no valor de até US\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América) entre a República Federativa do Brasil, de interesse do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e o *New Development Bank* (NDB), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de captação multilateral do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional junto ao *New Development Bank* (NDB) para aporte nos Fundos de Desenvolvimento da Amazônia (FDA), do Centro-Oeste (FDCO) e do Nordeste (FDNE), de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 31 de março de 2026.



EXM nº 585/2026

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Senhor Presidente da República,

1. O Excelentíssimo Senhor Ministro do Desenvolvimento Regional - MIDR requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o o *New Development Bank* - NDB, no valor de até US\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos serão destinados ao financiamento parcial do Projeto de captação multilateral do MIDR junto ao *New Development Bank* (NDB) para aporte nos Fundos de Desenvolvimento da Amazônia (FDA), do Centro-Oeste (FDCO) e do Nordeste (FDNE).
2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.
3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.
4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente à contratação da referida operação de crédito.
5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, ressaltando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso.
6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação da operação em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,



Documento assinado com Certificado Digital por **Dario Carnevalli Durigan, Ministro de Estado da Fazenda**, em 24/03/2026, às 19:23, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Nº de Série do Certificado: 32014597948525981554848474746



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7438714** e o código CRC **B366E840** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00333.001087/2026-18 SEI nº 7436630



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 263/2026/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora Daniella Ribeiro
Primeira-Secretária
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo no valor de até US\$ 500,000,000.00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América) entre a República Federativa do Brasil, de interesse do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e o *New Development Bank* (NDB), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de captação multilateral do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional junto ao *New Development Bank* (NDB) para aporte nos Fundos de Desenvolvimento da Amazônia (FDA), do Centro-Oeste (FDCO) e do Nordeste (FDNE).

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 01/04/2026, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7458575** e o código CRC **41529B39** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00333.001112/2026-63

SEI nº 7458575

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

DOCUMENTOS PARA O SENADO

RFB (MIDR) x NDB

Capitação Multilateral Aporte nos Fundos FDA, FDCO E
FDNE

PROCESSO SEI/ME Nº 17944.005062/2025-17



PARECER SEI Nº 942/2026/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – LAI.

Operação de crédito externo a ser contratada entre a República Federativa do Brasil e o *New Development Bank* - NDB, no valor de até US\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos serão destinados ao financiamento parcial do Projeto de captação multilateral do MIDR junto ao *New Development Bank* (NDB) para aporte nos Fundos de Desenvolvimento da Amazônia (FDA), do Centro-Oeste (FDCO) e do Nordeste (FDNE).

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.005062/2025-17

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: República Federativa do Brasil;

MUTUANTE: *New Development Bank* - NDB;

EXECUTOR: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR);

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

FINALIDADE: financiamento parcial do Projeto de captação multilateral do MIDR junto ao *New Development Bank* (NDB) para aporte nos Fundos de Desenvolvimento da Amazônia (FDA), do Centro-Oeste (FDCO) e do Nordeste (FDNE).

2. Preliminarmente, cumpre-nos informar que a presente manifestação restringe-se às questões estritamente jurídicas, nos termos do art. 11, incisos V e VI, alínea “a”, combinado com o art. 13 da Lei Complementar

nº 73, de 1993, e do Enunciado de Boa Prática Consultiva CGU/AGU nº 07, de modo que não alcança aspectos de natureza técnica e os ligados à conveniência e oportunidade dos gestores, partindo-se da premissa, em relação aos aspectos de natureza técnica, de que foram analisados adequadamente pelo(s) agente(s) público(s) competente(s).

3. Do ponto de vista jurídico, importa observar que as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; na Portaria Normativa MF nº 500 de 2 de junho de 2023; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da STN

4. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF emitiu o Parecer SEI nº 530/MF, de 02 de março de 2026 (Doc SEI nº 58242303). No referido Parecer constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) as informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

5. Aquela Secretaria informou que, conforme o Checklist das Condições para Contratação de Operação de Crédito da União (doc. SEI nº 58015518), de 5 de fevereiro de 2026, encaminhado via Ofício SEI nº 6288/2026/MF (doc. SEI nº 58015403), de 6 de fevereiro de 2026, a STN/CODIV, verificou que a União atendeu aos limites e condições necessários para contratação de operações de crédito previstos na LRF, destacando, ainda, que a verificação tem validade de quatro meses, portanto, até 30 de junho de 2026.

6. O mencionado Parecer SEI nº 530/MF (Doc SEI nº 58242303) concluiu no seguinte sentido:

"À vista do exposto, sob os aspectos de responsabilidade desta Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (STN/CODIP), nada temos a opor à contratação da operação de crédito externo em epígrafe".

Aprovação do projeto pela COFIEIX

7. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, por meio da Resolução COFIEIX nº 59, de 7 de dezembro de 2023 (Doc SEI nº 54461202) .

Parecer Jurídico da Consultoria do Executor

8. Para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional emitiu o Parecer nº 00020/2026/CONJUR-MIDR/CGU/AGU (Doc SEI nº 58878685), onde concluiu pela legalidade e viabilidade do contrato de empréstimo a ser celebrado.

Cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso

9. Cumpre registrar, aqui, que **não há condições de desembolso passíveis de cumprimento**, e portanto exigíveis, antes da assinatura do contrato de garantia em questão, haja vista que todos os eventos ali descritos só poderão ser cumpridos após a celebração do contrato, conforme se depreende do texto abaixo:

ARTICLE 6. EFFECTIVENESS

Section 6.1 - In accordance with Section 7.1(iii) (Conditions of Effectiveness of Legal Documents) of the General Conditions, the following additional conditions of effectiveness shall be applicable:

(i) Delivery by the Borrower of a legal opinion in Portuguese or English language confirming that the Loan Agreement has been duly authorized by, executed and delivered on behalf of the Borrower, and is legally

binding upon the Borrower and enforceable in accordance with its terms;

(ii) Delivery by the Executing Agency and the Implementing Agencies of one or more legal opinion(s) in Portuguese or English language confirming that the Program Agreement has been duly authorized by, executed and delivered on behalf of the Executing Agency and each of the Implementing Agencies, and is legally binding upon the Executing Agency and the Implementing Agencies and enforceable in accordance with its terms; and

(iii) Delivery by the Borrower of evidence in Portuguese or English language confirming that the Loan has been duly registered in the SCE-Crédito.

10. Foi juntada ao processo a tradução das minutas, conforme consta no Doc SEI nº 58878534.

Registro de Operações Financeiras no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (antigo ROF/RDE).

11. A STN informou que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (antigo ROF/RDE) nº TB178594 (Doc SEI nº 57590569).

III

12. O empréstimo será concedido pela *New Development Bank* - NDB e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das Minutas do Contrato de Empréstimo e do Programa, bem como as condições gerais (Doc SEI nº 58014886, nº 58014993 e nº 58243468, respectivamente).

13. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

14. O mutuário é a República Federativa do Brasil, pessoa jurídica de direito público externo, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

15. A contratação da operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal.

É o parecer.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

Procurador(a) da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador(a)-Geral de Operações Financeiras da União

Documento assinado eletronicamente

Procurador(a)-Geral Adjunto(a) Fiscal, Financeiro(a) e Societário(a)

Aprovo o Parecer. Retorne o processo ao Apoio/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério.

Documento assinado eletronicamente

Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha, Coordenador(a)-Geral**, em 19/03/2026, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Gatto de Oliveira, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 19/03/2026, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado, Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 20/03/2026, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabício da Soller, Subprocurador(a)-Geral**, em 20/03/2026, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **59124621** e o código CRC **655FDE50**.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria da Dívida Pública
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública
Gerência de Análise do Mercado Externo

PARECER SEI Nº 530/2026/MF

Parecer público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos arts. 23 e 31 da Lei nº 12.527 de 18/11/2011 – LAI.

Operação de crédito externo da União, de interesse do Ministério do Desenvolvimento Regional - MIDR, com o *New Development Bank* - NDB, no valor de até US\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão destinados ao Projeto de captação multilateral do MIDR junto ao *New Development Bank* (NDB) para aporte nos Fundos de Desenvolvimento da Amazônia (FDA), do Centro-Oeste (FDCO) e do Nordeste (FDNE).

Processo SEI nº 17944.005062/2025-17

Sr. Coordenador-Geral,

1. Este Parecer trata de pedido de autorização para que a República Federativa do Brasil contrate operação de crédito externo, de interesse do Ministério do Desenvolvimento Regional (MIDR), junto ao *New Development Bank* (NDB), cujos valores serão destinados ao Projeto de captação multilateral do MIDR junto ao *New Development Bank* (NDB) para aporte nos Fundos de Desenvolvimento da Amazônia (FDA), do Centro-Oeste (FDCO) e do Nordeste (FDNE).
2. O programa ora proposto terá custo total de US\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), sem contrapartida financeira.

I - INTRODUÇÃO

Solicitação da Contratação

3. Por meio do Ofício nº 63/2026/GM-MIDR, de 4 de fevereiro de 2026 (doc. SEI nº [57587264](#)), o Ministro de Estado da Integração e do Desenvolvimento Regional solicitou ao Ministro de Estado da Fazenda autorização para contratação da operação em comento.

Objetivos do Projeto

4. De acordo com informações fornecidas pelo interessado na Carta Consulta nº 61050 (doc. SEI nº [54461265](#)), o objetivo geral do projeto é promover a melhoria da infraestrutura nacional, visando a redução das desigualdades regionais, o aumento da competitividade econômica e a melhoria da qualidade de vida da população. Isso envolve a expansão e modernização de rodovias, ferrovias, portos e aeroportos, bem como investimentos em

saneamento básico, energia, telecomunicações e tecnologia da informação. Além disso, a proposta busca promover a sustentabilidade ambiental, a eficiência energética e a integração de diferentes modais de transporte, visando a otimização dos fluxos logísticos e a promoção do desenvolvimento socioeconômico de forma equitativa em todo o território nacional.

Condições Financeiras

5. Conforme a minuta negociada do Acordo de Empréstimo (doc. SEI nº [58014886](#)), as condições financeiras do empréstimo são as seguintes:

Tabela 1 - Condições financeiras da operação de crédito.

Valor do Empréstimo:	US\$ 500.000.000,00
Contrapartida:	Não há.
Credor:	<i>New Development Bank - NDB</i>
Prazo de Desembolso:	5 (cinco) anos a partir da data do Contrato de Empréstimo.
Prazo de Carência:	65 (sessenta e cinco) meses partir da data do Contrato de Empréstimo.
Prazo para Amortização:	20 (vinte) anos a partir da data do Contrato de Empréstimo.
Juros Aplicáveis:	SOFR de 6 meses mais <i>spread</i> variável.
Comissão de Compromisso:	0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o saldo não desembolsado do empréstimo.
Comissão de Abertura (<i>front-end fee</i>):	0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do valor do empréstimo.
Periodicidade das Amortizações:	Semestrais, pagas em 15 de março e 15 de setembro.

Cronograma de Desembolsos

6. De acordo com a Nota Técnica nº 1/2026/CGFDI/DPNFI/SNFI-MIDR (doc. SEI nº [58014886](#)), de 19 de fevereiro de 2026, os recursos do empréstimo serão desembolsados conforme Tabela 2 e Tabela 3.

Tabela 2 - Cronograma estimativo de desembolso (em US\$).

Fontes	2026	2027	2028	2029	Total
Empréstimo	100.000.000,00	200.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00	500.000.000,00

Tabela 3 - Cronograma estimativo de desembolso por Fundo (em US\$).

Fundo	2026	2027	2028	2029	Total
FDA	25.000.000,00	25.000.000,00	25.000.000,00	25.000.000,00	100.000.000,00
FDNE	50.000.000,00	150.000.000,00	50.000.000,00	50.000.000,00	300.000.000,00
FDCO	25.000.000,00	25.000.000,00	25.000.000,00	25.000.000,00	100.000.000,00
Total	100.000.000,00	200.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00	500.000.000,00

II – ANÁLISE DO PLEITO

Análise de Custo

7. O fluxo de pagamentos simulado para a operação (doc. SEI nº [58057741](#)), em dólares, com data de referência em 20 de fevereiro de 2026, estimou uma Taxa Interna de Retorno (TIR) de **5,38% a.a.** e uma *duration* de **10,25** anos. Calculando-se o custo atual de captação do Tesouro Nacional no mercado internacional, em dólares, para uma *duration* equivalente e mesma data de referência, obteve-se uma taxa de **6,82% a.a.** (doc. SEI nº [58057779](#)).

8. Assim, o custo da operação em análise encontra-se em patamares aceitáveis por esta Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Resolução COFIEIX

9. A Comissão de Financiamentos Externos (Cofix), conforme a Resolução nº 59, de 7 de dezembro de 2023 (doc. SEI nº [54461202](#)), tendo em vista o deliberado na 170ª Reunião da Cofix, ocorrida em 7 de dezembro de 2023 (doc. SEI nº [56011944](#)), autorizou a preparação do programa nos seguintes termos:

1. Nome: Projeto de captação multilateral do MIDR junto ao *New Development Bank* (NDB) para aporte nos Fundos de Desenvolvimento da Amazônia (FDA), do Centro-Oeste (FDCO) e do Nordeste (FDNE).

2. Mutuário: República Federativa do Brasil.

3. Executor: Ministério do Desenvolvimento Regional - MIDR.

4. Entidade Financeira: *New Development Bank* - NDB.

5. Valor do Empréstimo: até US\$ 500.000.000,00

Ressalva:

A aprovação do pleito não implica compromisso de elevação dos referenciais monetários para a elaboração das Propostas Orçamentárias do Órgão Executor, nos respectivos exercícios estabelecidos no cronograma de desembolso da operação de crédito, nem durante a sua execução orçamentária.

Previsão Orçamentária

13. A Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento (SOF/MPO), por meio do Ofício SEI nº 814/2026/MPO (doc. SEI nº [58286102](#)), de 26 de fevereiro de 2026, em resposta a consulta realizada por meio do Ofício SEI nº 8053/2026/MF (doc. SEI nº [58011498](#)), de 19 de fevereiro de 2026, encaminhou a Nota Técnica SEI nº 215/2026/MPO (doc. SEI nº [58284731](#)), a qual concluiu "que a operação de crédito em questão consta da Lei nº 15.346, de 14 de janeiro de 2026 – Lei Orçamentária Anual de 2026 - LOA 2026, conforme definido na programação de desembolso junto ao NDB."

14. A Nota Técnica SEI nº 215/2026/MPO afirma ainda que as dotações relacionadas à execução do projeto podem ser identificadas na LOA 2026 da seguinte forma:

Órgão Orçamentário	Unidade Orçamentária	Ação Orçamentária	IDOC	Fonte de Recurso	R\$
74000	74917 - FDA	0353 - Financiamentos de Projetos no âmbito do FDA	3047	1448	136.265.000,00
74000	74918 - FDNE	0355 - Financiamentos de Projetos no âmbito do FDNE	3045	1448	272.530.000,00
74000	74919 - FDCO	0E83 - Financiamentos de Projetos no âmbito do FDCO	3048	1448	149.250.000,00

15. Utilizando a cotação de fechamento do dólar referente ao dia 27 de fevereiro de 2026, no valor de US\$1,00/R\$ 5,1495, o montante de desembolso previsto para a operação no ano de 2026 será de R\$ 128.737.500,00 (cento e vinte e oito milhões, setecentos e trinta e sete mil e quinhentos reais) para aporte nos fundos FDA e FDCO, além de R\$ 257.475.000,00 (duzentos e cinquenta e sete milhões quatrocentos e setenta e cinco mil reais) para aporte no fundo FDNE. Diante das informações apresentadas, verifica-se que a dotação orçamentária prevista na LOA-2026 é suficiente para o atendimento do cronograma de empréstimo e de contrapartida financeira indicado (tabela 2 e tabela 3).

Inclusão no Plano Plurianual - PPA

16. A Secretaria Nacional de Planejamento do Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO/Seplan), por meio de Ofício SEI nº 735/2026/MPO (doc. SEI nº [58178928](#)), de 24 de fevereiro de 2026, em resposta a consulta realizada por meio do Ofício SEI nº 8060/2026/MF (doc. SEI nº [58012290](#)), de 19 de fevereiro de 2026, encaminhou a a Nota Técnica SEI nº 197/2026/MPO (doc. SEI nº [58119910](#)), a qual concluiu pelo enquadramento do referido pleito ao PPA 2024-2027.

Cronograma Estimativo de Execução

17. Em atendimento ao disposto no inciso "h" do parágrafo único do art. 11 da Resolução Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, o interessado, por meio da Nota Técnica nº 1/2026/CGFDI/DPNFI/SNFI-MIDR (doc. SEI nº [58014886](#)), apresentou o cronograma estimativo de execução do programa, projeto ou aquisição de bens e serviços.

Parecer Técnico e Parecer Jurídico

18. Em atendimento ao disposto no §1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101 (LRF), de 4 de maio de 2000, o interessado, por meio da Nota Técnica nº 1/2026/CGFDI/DPNFI/SNFI-MIDR (doc. SEI nº [58014886](#)), apresentou a relação custo-benefício da operação, incluindo o cronograma estimativo de execução e a análise financeira e das fontes alternativas de financiamento do programa, além do seu interesse econômico e social.

19. Ainda em atendimento ao disposto no §1º do art. 32 da LRF, o interessado encaminhou o Parecer Jurídico nº 00020/2026/CONJUR-MIDR/CGU/AGU (doc. SEI nº [57589984](#)), de 30 de janeiro de 2026, com a análise jurídica do programa.

Cadastro no SID/SIAFI

20. Conforme consulta realizada no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI) em 25 de fevereiro de 2026 (doc. SEI nº [58247256](#)), verificou-se que o programa está cadastrado no referido sistema com o Identificador de Doação e Operação de Crédito (IDOC) nº 3045, 3047 e 3048.

21. Além disso, a Coordenação-Geral de Controle e Pagamento da Dívida Pública da STN (STN/CODIV) afirmou, por meio de mensagem eletrônica (doc. SEI nº [58051847](#)), de 19 de fevereiro de 2026, que a operação está cadastrada no Sistema Integrado da Dívida (SID).

Cadastro no SCE-Crédito

22. As informações financeiras da operação foram registradas no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (SCE-Crédito) do Banco Central do Brasil, sob o nº TB178594. Foi verificado por esta STN que as informações cadastradas no referido sistema, indicadas no extrato encaminhado pelo interessado (doc. SEI nº [57590569](#)), estão de acordo com as condições financeiras previstas nas minutas contratuais.

Verificação de Limites e Condições

23. Conforme o Checklist das Condições para Contratação de Operação de Crédito da União (doc. SEI nº [58015518](#)), com data de verificação em 5 de fevereiro de 2026, encaminhado via Ofício SEI nº 6288/2026/MF (doc. SEI nº [58015403](#)), de 6 de fevereiro de 2026, a STN/CODIV verificou-se que a União atendeu aos limites e condições necessários para contratação de operações de crédito previstos na LRF. Destaque-se que a verificação tem validade de quatro meses.

III - CONCLUSÃO

24. À vista do exposto, sob os aspectos de responsabilidade desta Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (STN/CODIP), nada temos a opor à contratação da operação de crédito externo em epígrafe.

À consideração, sugerindo o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Documento assinado eletronicamente

GUILHERME BARBOSA PELEGRINI

Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

MARCELO RODRIGUES CALIL

Gerente de Análise do Mercado Externo

De acordo, encaminhe-se ao Sr. Subsecretário da Dívida Pública.

Documento assinado eletronicamente

HELANO BORGES DIAS

Coordenador-Geral de Operações da Dívida Pública

De acordo, encaminhe-se ao Sr. Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

DANIEL CARDOSO LEAL

Subsecretário da Dívida Pública

De acordo, encaminhe-se à PGFN para providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente

ROGERIO CERON

Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Barbosa Pelegrini, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 02/03/2026, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Rodrigues Calil, Gerente**, em 02/03/2026, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helano Borges Dias, Coordenador(a)-Geral**, em 02/03/2026, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Cardoso Leal, Subsecretário(a)**, em 02/03/2026, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira, Secretário(a)**, em 02/03/2026, às 21:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **58242303** e o código CRC **592007D3**.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria da Dívida Pública
Coordenação-Geral de Controle e Pagamento da Dívida Pública
Coordenação de Suporte ao Controle da Dívida Pública
Gerência de Programas Especiais da Dívida Pública

OFÍCIO SEI Nº 6288/2026/MF

Brasília, *data da assinatura eletrônica.*

Ao Senhor

Subsecretário da Dívida Pública

Ministério da Fazenda.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, 1º Andar, Edifício

Anexo ao Bloco P - Esplanada dos Ministérios

70.048-900 - Brasília/DF

Assunto: Limites e Condições para contratação de Operações de Crédito - LRF.

Senhor Subsecretário,

1. A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF – estabelece uma série de condições e limitações referentes à contratação de operação de crédito pela União, que exigem dos diversos órgãos e entidades da Administração Públicas, nas diversas esferas de Governo, o cumprimento de obrigações de caráter formal e material, de modo a dar transparência e publicidade aos dados fiscais.

2. A verificação dessas condições e limitações deve ocorrer periodicamente, por meio de consultas a sites, sistemas, relatórios fiscais e diversos outros canais de veiculação de informações sobre gastos públicos. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública – CODIP, como interessada no processo de emissão de títulos públicos, tem solicitado regularmente, no curso do Processo SEI nº 17944.102035/2018-62, informações acerca dos limites e condições exigidos na LRF, mais exatamente, questionamentos sobre os seguintes itens:

a) as contas dos entes da federação, relativas ao exercício anterior, foram consolidadas, por esfera de governo, e divulgadas, inclusive por meio eletrônico de acesso público, pelo Poder Executivo da União até o dia 30 de junho de cada exercício, em cumprimento ao art. 51 da LRF?

b) o Poder Executivo publicou, em conformidade com o disposto no § 3º do art. 165 da Constituição e nos arts. 52 e 53 da LRF, em até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, abrangendo todos os Poderes e o Ministério Público?

c) foram emitidos, em atendimento ao disposto nos arts. 54 e 55 da LRF, no prazo de até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre, pelos titulares dos Poderes e órgãos da esfera

federal, incluídos Ministério Público e Tribunal de Contas da União, os Relatórios de Gestão Fiscal-RGF?

d) as despesas de pessoal, no último exercício encerrado e no último quadrimestre, do Poder Executivo Federal conforme informado em seu respectivo Relatório de Gestão Fiscal, cumprem os limites dispostos nos arts. 19, 20, 22 e 23 da LRF?

e) foi dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público aos planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos, em atendimento ao disposto no art. 48 da LRF?

f) a União disponibilizou suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais, em atendimento ao § 2º do art. 48 da LRF em meio eletrônico de amplo acesso público?

g) a União atende ao limite para o montante global das operações de crédito nos termos do Art. 32, § 1º, III, da LRF e do inciso I do art. 7º da Resolução SF 48/2007?

h) há conhecimento da contratação, pela União, de operações de crédito que possam ser consideradas "nulas ou vedadas" conforme o disposto nos arts. 33, 35, 36 e 37 da LRF?

i) a União cumpriu a regra que veda a realização de operações de crédito que excedam o montante de despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta (Regra de Ouro), conforme estabelecido no inciso III, artigo 167 da CF/88, no §3º do artigo 32 da LC 101/2000 (LRF) e no artigo 6º da Resolução do SF 48/2007?

j) No texto da Lei Orçamentária consta autorização para contratação de operação de crédito, conforme inciso I do Art. 32 da LRF?

3. Até outubro de 2020, a Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação – CCONF realizou a verificação dos itens solicitados por meio da consulta a diversas fontes. No entanto, conforme informe contido no OFÍCIO SEI Nº 152625/2020/ME, a CCONF, em reunião com outras áreas envolvidas, decidiu por endereçar a competência pela verificação das informações solicitadas, por entender que há risco no fornecimento dessas consultas e que tal responsabilidade não é sua competência regimental, conforme trecho extraído do supracitado Ofício:

“Em razão da indefinição legal quanto à competência, esta CCONF solicitou reunião com as partes envolvidas, inclusive com a área de conformidade e riscos corporativos da STN/ME (SURIC) para se tentar endereçar a questão e transferir a competência das consultas referidas neste Ofício, uma vez que entende-se que há risco em continuar fornecendo essas informações, pelo fato da área não ter a gestão completa das informações e por não constar essa competência em regimento interno ou em qualquer outro regulamento ou lei.”

4. Como forma de instruir o cumprimento das verificações demandadas, a CCONF elaborou um *checklist* para auxiliar nas consultas às fontes de informações fiscais, funcionando como um passo-a-passo para que outra área possa proceder essa conferência.

“Como alternativa, esta CCONF propõe a minuta de *checklist* anexado a este processo (sujeito a revisão das demais áreas) como um "passo-a-passo" para a extração de dados nos portais e sistemas de acesso público, e, ainda, esta área se dispõe a facilitar a aprendizagem e prestar esclarecimentos a quem estiver incumbido de verificar as informações.”

5. Diante dessa situação, a Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública – CODIV encampou transitoriamente a atribuição de proceder à verificação do *checklist* e realizar as consultas necessárias ao seu cumprimento.

6. Ressalte-se, no entanto, que a atribuição de verificação de limites e condições para a realização de operações de crédito não consta no rol de atribuições da CODIV, e que o acompanhamento do *checklist* representa apenas uma conferência interna das informações solicitadas, sem qualquer ateste ou confirmação de cumprimento das exigências presentes na LRF para contratação de operações de crédito.

7. Diante disso, enfatiza-se a necessidade de se alcançar uma solução definitiva, deliberando juntamente com a área de risco e conformidade institucional, o endereçamento adequado da verificação de limites e condições referentes à contratação de operação de crédito pela União, para que a tarefa possa ser incorporada com qualidade e responsabilidade na rotina da unidade preceptora.

8. Por fim, informamos que essa verificação vem sendo realizada, trimestralmente (fevereiro, junho e outubro) pela CODIV, em caráter temporário, e enviamos a verificação do *checklist* do mês de fevereiro/2026 (57627969) para conhecimento e providência.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Leonardo Martins Canuto Rocha

Coordenador-Geral de Controle e Pagamento da Dívida Pública



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Martins Canuto Rocha, Coordenador(a)-Geral**, em 06/02/2026, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **57627816** e o código CRC **921677C5**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, 1º Andar, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3981 - e-mail gepre.codiv.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

Processo nº 17944.102035/2018-62.

SEI nº 57627816



Nota Técnica SEI nº 215/2026/MPO

Assunto: **Operação de crédito externo da União, de interesse do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR.**

Referência: Processo SEI nº 17944.005062/2025-17

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota Técnica trata de manifestação acerca da consulta exarada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN/MF), conforme Ofício SEI nº 8053/2026/MF (58011498), que versa sobre operação de crédito externo da União, de interesse do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), cujos recursos serão destinados ao Projeto de captação multilateral do MIDR junto ao New Development Bank (NDB) para aporte nos Fundos de Desenvolvimento da Amazônia (FDA), do Nordeste (FDNE) e do Centro-Oeste (FDCO).

ANÁLISE

2. Por meio do Despacho SOF/GABIN (58018993), de 19 de fevereiro de 2026, foram encaminhadas a esta Subsecretaria, para análise e manifestação, o Ofício SEI nº 8053/2026/MF (58011498), que trata da operação de crédito externo da União, de interesse do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), no valor total de US\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares), cujos recursos serão destinados ao "Projeto de captação multilateral do MIDR junto ao New Development Bank (NDB) para aporte nos Fundos de Desenvolvimento da Amazônia (FDA), do Nordeste (FDNE) e do Centro-Oeste (FDCO)", autorizada pela COFIEIX na Resolução nº 59/2023, de 07 de dezembro de 2023 (54461202), destinados ao Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA), ao Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE) e ao Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO), tendo como entidade financiadora o New Development Bank (NDB).

3. Inicialmente cabe esclarecer que, consideradas as competências desta Subsecretaria, estabelecidas por meio do art. 21, do Anexo I, do Decreto nº 11.353, de 1º de janeiro de 2023, e alterações posteriores, a análise se restringirá aos aspectos orçamentários acompanhados por esta Subsecretaria, não eximindo a manifestação de outras áreas da Secretaria de Orçamento Federal e abstraindo-se de qualquer juízo de oportunidade e conveniência política sobre a matéria constante da proposição.

4. Cabe esclarecer que esta carta consulta foi autorizada pela COFIEIX por meio da Resolução nº 59/2023, de 07 de dezembro de 2023 (54461202), contudo não houve solicitação de inclusão na Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024 – Lei Orçamentária Anual de 2024 - LOA 2024. Na Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025 – Lei Orçamentária Anual de 2025 - LOA 2025, constava autorização expressa e dotação disponível, conforme cronograma inicial de desembolso, entretanto a mesma não foi executada em razão da demora na conclusão da negociação junto à New Development Bank (NDB), conforme Nota Técnica nº 1/2026/CGFDI/DPNFI/SNFI-MIDR, de 19 de janeiro de 2026 (57590148), o que impediu a aplicação dos recursos ainda no exercício 2025, sendo necessário o ajuste no cronograma de desembolso da seguinte forma:

DE:

NDB - Programação de Desembolso - Por Fundo (em Dólar Norte-Americano)						
FUNDO	2025	2026	2027	2028	2029	TOTAL
FDA	-	25.000.000,00	50.000.000,00	25.000.000,00	-	100.000.000,00
FDNE	200.000.000,00	50.000.000,00	50.000.000,00	-	-	300.000.000,00
FDCO	-	25.000.000,00	50.000.000,00	25.000.000,00	-	100.000.000,00

TOTAL	200.000.000,00	100.000.000,00	150.000.000,00	50.000.000,00	-	500.000.000,00
--------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	----------------------	---	-----------------------

PARA:

NDB - Programação de Desembolso - Por Fundo (em Dólar Norte-Americano)						
FUNDO	2026	2027	2028	2029	2030	TOTAL
FDA	25.000.000,00	25.000.000,00	25.000.000,00	25.000.000,00	-	100.000.000,00
FDNE	50.000.000,00	150.000.000,00	50.000.000,00	50.000.000,00	-	300.000.000,00
FDCO	25.000.000,00	25.000.000,00	25.000.000,00	25.000.000,00	-	100.000.000,00
TOTAL	100.000.000,00	200.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00	-	500.000.000,00

Fonte: Nota Técnica nº 1/2026/CGFDI/DPNFI/SNFI-MIDR, de 19 de janeiro de 2026

5. Dado o exposto e, em atenção ao supracitado no Ofício SEI Nº 8053/2026/MF, a Secretaria de Orçamento Federal (SOF/MPO) detectou que há previsão de dotação orçamentária referente aos Fundos FDA, FDNE e FDCO na Lei nº 15.346, de 14 de janeiro de 2026 – Lei Orçamentária Anual de 2026 - LOA 2026. Contudo, há que se ressaltar o fato de que o detalhamento por origem de recursos, expressa por meio do Identificador de Doação e de Operação de Crédito - IDOC, foi utilizado de forma equivocada quando do envio da Proposta Orçamentária, ao considerar o IDOC “9999”, o qual só deve ser aplicado nos casos em que os recursos não se destinarem à contrapartida nem se referirem a doações internacionais ou operações de crédito. Portanto, considerando que o IDOC, apesar de ser um atributo infralegal, é o instrumento que permite o acompanhamento da execução orçamentária da operação de crédito de forma transparente, foram providenciados os ajustes necessários junto às dotações relacionadas à execução do projeto, podendo ser identificadas na LOA 2026 da seguinte forma:

Órgão Orçamentário	Unidade Orçamentária	Ação Orçamentária	IDOC	Fonte de Recurso	R\$
74000	74917 - FDA	0353 - Financiamentos de Projetos no âmbito do FDA	3047	1448	136.265.000,00
74000	74918 - FDNE	0355 - Financiamentos de Projetos no âmbito do FDNE	3045	1448	272.530.000,00
74000	74919 - FDCO	0E83 - Financiamentos de Projetos no âmbito do FDCO	3048	1448	149.250.000,00

Fonte: SIOP, 25/02/2026

6. Assim, o valor total informado pelo MIDR, decorrente do empréstimo com o New Development Bank – NDB, é coerente com o valor alocado na LOA-2026, por meio da Fonte "1448", que identifica recursos de operações de crédito externas.

7. Diante do exposto, e tendo em vista as informações que constam do Processo SEI 17944.005062/2025-17, em especial o Ofício SEI Nº 8053/2026/MF, de 19/02/2026, da Secretaria do Tesouro Nacional, é possível afirmar que a operação de crédito em questão consta da LOA-2026 e está autorizada nos termos do art. 8º dessa Lei, o qual estabelece que “Com fundamento no disposto no art. 165, § 8º, e no art. 167, caput, inciso III, da Constituição e no art. 32, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, sem prejuízo do disposto no art. 52, caput, inciso V, da Constituição, **ficam autorizadas a contratação e a realização das operações de crédito junto aos organismos multilaterais a que se refere a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, e das previstas nesta Lei, exceto as operações condicionadas à aprovação do Congresso Nacional classificadas com a fonte de recursos “9444”, ...**” (grifos nossos).

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, esta Subsecretaria de Programas de Infraestrutura – SEINF/SOF, respeitando suas competências, informa que a operação de crédito em questão consta da Lei nº 15.346, de 14 de janeiro de 2026 – Lei Orçamentária Anual de 2026 - LOA 2026, conforme definido na programação de desembolso junto ao NDB.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FABRÍZIO NOVAIS E SILVA

Documento assinado eletronicamente

ALEXANDRA MENDES LEÃO RIBEIRO

De acordo. Encaminhe-se ao Gabin/SOF.

Documento assinado eletronicamente

ZARAK DE OLIVEIRA FERREIRA
Subsecretário de Programas de Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **Zarak de Oliveira Ferreira, Subsecretário(a)**, em 26/02/2026, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandra Mendes Leao Ribeiro, Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 27/02/2026, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabrizio Novais e Silva, Coordenador(a)**, em 27/02/2026, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **58284731** e o código CRC **5AB1A097**.



Nota Técnica SEI nº 197/2026/MPO

Assunto: Análise de compatibilidade do pleito "Projeto de captação multilateral do MIDR junto ao New Development Bank (NDB) para aporte nos Fundos de Desenvolvimento da Amazônia (FDA), do Centro-Oeste (FDCO) e do Nordeste (FDNE)" com programas do Plano Plurianual 2024-2027.

Interessado: Secretaria do Tesouro Nacional

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota Técnica trata da análise do "Projeto de captação multilateral do MIDR junto ao New Development Bank (NDB) para aporte nos Fundos de Desenvolvimento da Amazônia (FDA), do Centro-Oeste (FDCO) e do Nordeste (FDNE)" no que se refere a sua compatibilidade com programas do Plano Plurianual - PPA 2024-2027. Ao final, conclui-se que o referido projeto é compatível com a dimensão estratégica e com programas do PPA 2024-2027.

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO

2. O pleito "Projeto de captação multilateral do MIDR junto ao New Development Bank (NDB) para aporte nos Fundos de Desenvolvimento da Amazônia (FDA), do Centro-Oeste (FDCO) e do Nordeste (FDNE)", apresentado pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, consiste em uma operação de crédito externo de US\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares estadunidenses) para aportes de capital aos fundos de desenvolvimento da Amazônia (FDA), do Nordeste (FDNE) e do Centro-Oeste (FDCO).

3. O projeto tem como objetivo geral aportar recursos nos Fundos de Desenvolvimento, com vistas a promover a melhoria da infraestrutura nacional, visando a redução das desigualdades regionais, o aumento da competitividade econômica e a melhoria da qualidade de vida da população. Isso envolve a expansão e modernização de rodovias, ferrovias, portos e aeroportos, bem como investimentos em saneamento básico, energia, telecomunicações e tecnologia da informação.

4. Além disso, a proposta busca promover a sustentabilidade ambiental, a eficiência energética e a integração de diferentes modais de transporte, visando a otimização dos fluxos logísticos e a promoção do desenvolvimento socioeconômico de forma equitativa em todo o território nacional. Os recursos oriundos do presente projeto serão destinados a investimentos nos seguintes setores: i) logística portuária e ferrovias; ii) transição energética e infraestrutura de transmissão; iii) bioeconomia e economia circular; iv) projetos de irrigação; e v) agroindústria.

5. A distribuição dos recursos aos fundos de desenvolvimento regionais se dará da seguinte forma: US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares estadunidenses) ao Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA); US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares estadunidenses) ao Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO); e US\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares estadunidenses) ao Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE). Conforme o item 7.2 da Nota Técnica nº 1/2026/CGFDI/DPNFI/SNFI-MIDR (SEI 57590148), os aportes anuais se darão de acordo com a tabela a seguir:

Ano	Valor FDA	Valor FDCO	Valor FDNE	Valor Total
1 - 2026	25.000.000	25.000.000	50.000.000	100.000.000
2 - 2027	25.000.000	25.000.000	150.000.000	200.000.000

3 - 2028	25.000.000	25.000.000	50.000.000	100.000.000
4 - 2029	25.000.000	25.000.000	50.000.000	100.000.000
5 - 2030	-	-	-	-
Total	100.000.000	100.000.000	300.000.000	500.000.000

6. Cabe ressaltar que o projeto em tela já foi objeto de análise e aprovação pela COFIEIX, conforme Resolução nº 59, de 7 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 19 de dezembro de 2023 (SEI 58060301).

ANÁLISE DE ENQUADRAMENTO NO PPA 2024-2027

7. Inicialmente, cumpre destacar que o art. 25 da Lei nº 14.802/2024 estabelece que a aplicação de recursos relacionados a operações de crédito externo com garantia da União deve ser compatível com a dimensão estratégica do PPA 2024-2027. Nos termos dos artigos 13 e 14 da Resolução COFIEIX/MPO nº 1/2024, cabe à Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento a análise da adequação do pleito às áreas estratégicas definidas no PPA.

8. Dessa forma, a análise técnica realizada por esta Secretaria Nacional de Planejamento tem como foco a visão programática do Plano Plurianual, para atender à atribuição definida pelo art. 22 da referida Resolução, apresentado a seguir.

Art. 22. Compete à Secretaria Nacional de Planejamento do Ministério do Planejamento e Orçamento a análise acerca do enquadramento nos programas previstos no Plano Plurianual, nos casos que envolverem entidades do Governo Federal.

§ 1º Por enquadramento nos programas do Plano Plurianual entende-se o pleito que contribua para o alcance do objetivo geral de um ou mais programas do Plano Plurianual vigente, e que esteja relacionado com um ou mais objetivos específicos do plano, contribuindo para o alcance de suas metas.

§ 2º O resultado da análise acerca do enquadramento nos programas do Plano Plurianual será fundamentado em manifestação técnica a ser disponibilizada ao proponente no Portal de Financiamento Externo após a realização da reunião da Cofix na qual o pleito tenha sido objeto de deliberação.

9. Adicionalmente, ressalta-se que a supracitada Resolução apresenta, em seu anexo I, regras para apresentação de pleitos para preparação de projetos ou de programas do setor público com apoio de natureza financeira de fontes externas.

10. O referido anexo estabelece que na seção III.3 “Planejamento Estratégico”, subseção III.3.1 “Enquadramento no planejamento”, deverá ser demonstrado o “enquadramento do referido projeto ou programa no Plano Plurianual, identificando o programa, objetivos específicos, entregas e medidas institucionais e normativas para os quais o projeto contribui (órgãos públicos federais) ou em documento equivalente de planejamento estratégico ou setorial pertinente ao proponente (órgãos públicos estaduais, distritais ou municipais ou empresas estatais)”.

11. Assim, no item 8 da Nota Técnica nº 1/2026/CGFDI/DPNFI/SNFI-MIDR (SEI 57590148), o proponente alega que “O Projeto de Captação Multilateral do MIDR junto ao New Development Bank (NDB) está inserido no Plano Plurianual para o período de 2024 – 2027, conforme a Lei n. 14.802, de 10 de janeiro de 2024, por meio dos Programas 2317 – Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial, considerando que os Fundos de Desenvolvimento da Amazônia (FDA), do Nordeste (FDNE) e do Centro-Oeste fazem parte dos instrumentos financiadores da Política Nacional do Desenvolvimento Regional, estabelecida pelo Decreto n 11.962, de 22 de março de 2024”.

12. Por meio do Programa 2317, o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional busca a realização de objetivos específicos voltados ao desenvolvimento das diferentes regiões do país, seja por meio da execução de ações diretamente pelo ministério, seja pelo financiamento de projetos e iniciativas que, entre outros, contribuam para o fortalecimento de cadeias produtivas e de rotas de integração de produtores e mercados consumidores. Assim, detalhamos a seguir os atributos do Programa aos quais o projeto se vincula.

- Objetivo Geral: 1293 - Integrar o território nacional e promover o desenvolvimento regional e territorial sustentável, inovador e inclusivo a partir de processos de planejamento, ordenamento e estruturação produtiva.

- Objetivo Específico: 0161 - Aprimorar a aplicação e o acesso aos instrumentos de fomento ao desenvolvimento regional.

13. Adicionalmente, em que pese as ações orçamentárias não comporem formalmente a estrutura legal do PPA, há 3 ações que se vinculam gerencialmente ao referido Programa e aos quais serão aportados os recursos da operação de crédito em tela, conforme descritas no item 9 da Nota Técnica nº 1/2026/CGFDI/DPNFI/SNFI-MIDR (SEI

57590148): 0353 - Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA (Lei Complementar nº 124, de 3 de janeiro de 2007); 0E83 - Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO (Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009); e 0355 - Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE (Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007).

CONCLUSÃO

14. Ante o exposto, conclui-se pelo enquadramento do referido pleito ao PPA 2024-2027, nos termos do art. 22 da Resolução Normativa COFEX/MPO nº 1, de 22 de novembro de 2024.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

ALICE UTIDA FERREIRA MÂNICA
Analista de Planejamento e Orçamento

Documento assinado eletronicamente

DOROTEA BLOS
Coordenadora-Geral de Articulação do Planejamento Territorial

De acordo. Encaminhe-se ao Gabinete da Secretaria Nacional de Planejamento para adoção das providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente

FLÁVIA PEDROSA PEREIRA
Subsecretária de Programas de Infraestrutura e Planejamento Territorial



Documento assinado eletronicamente por **Alice Utida Ferreira Mânica, Analista de Planejamento e Orçamento**, em 23/02/2026, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flávia Pedrosa Pereira, Subsecretário(a)**, em 23/02/2026, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dorotea Blos, Coordenador(a)-Geral**, em 24/02/2026, às 08:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **58119910** e o código CRC **7AA823E4**.

LOAN NUMBER: [●]

LOAN AGREEMENT

By and between

NEW DEVELOPMENT BANK

as the Lender

and

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL,

as the Borrower

REGIONAL SUSTAINABLE INFRASTRUCTURE DEVELOPMENT PROGRAM

**(PROJETO DE CAPTAÇÃO MULTILATERAL DO MIDR JUNTO AO NEW DEVELOPMENT BANK
(NDB) PARA APORTE NOS FUNDOS DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (FDA), DO
CENTRO-OESTE (FDCO) E DO NORDESTE (FDNE))**

Shanghai, China

DATED [●]

LOAN AGREEMENT

Loan Agreement dated the [●], between the **NEW DEVELOPMENT BANK**, a multilateral development bank established under the Agreement on the New Development Bank dated July 15, 2014, signed between the Federative Republic of Brazil, the Russian Federation, the Republic of India, the People's Republic of China and the Republic of South Africa ("**NDB**") and **FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL** ("**Borrower**") ("**Loan Agreement**", including all schedules and annexures hereto).

The Borrower and NDB shall each be referred to as a "**Party**" and collectively as "**Parties**".

WHEREAS:

- (A) The Borrower has requested NDB for a loan of up to USD 500,000,000.00 (five hundred million Dollars) to finance the Eligible Expenditures of the Program ("**Loan Amount**");
- (B) The Program will be executed by the Ministry of Integration and Regional Development (*Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional*) ("**Executing Agency**") and implemented by the Superintendency for Development of the Amazon (*Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia*), the Superintendency for Development of the Northeast (*Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste*) and the Superintendency for Development of the Central-West (*Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste*) ("**Implementing Agencies**"), in accordance with their obligations outlined in this Loan Agreement, in the Program Agreement and in the Program Administration Manual, as applicable; and
- (C) This Loan Agreement sets out the terms and conditions which have been agreed by the Parties for the above arrangement.

NOW THEREFORE the Parties hereto agree as follows:

ARTICLE 1. CONSTRUCTION

Section 1.1 - The General Conditions (attached as **Annexure I**) constitute an integral part of this Loan Agreement and apply to this Loan Agreement to the full extent, unless otherwise expressly stated herein. In case of conflict between the General Conditions and the Loan Agreement, the Loan Agreement shall prevail.

Section 1.2 - The principles of construction and the rules of interpretation set forth in Article II (*Construction*) and Part A of Appendix I (*Interpretation*) of the General Conditions shall apply *mutatis mutandis* to this Loan Agreement.

Section 1.3 - All capitalized terms used in this Loan Agreement shall have the meanings set out in Schedule I (*Definitions*), or, if not defined therein, shall have the meanings given to such terms in the General Conditions.

Section 1.4 - The references to the “date of this Loan Agreement” or “date of signing of the Loan Agreement” shall be the latest date affixed to the signature page of this Loan Agreement.

Section 1.5 - For the purpose of this Loan Agreement, references to:

- (i) “Project” in the General Conditions shall be replaced by “Program”, as defined in Schedule I (*Definitions*) of this Loan Agreement;
- (ii) “Project Administration Manual” in the General Conditions shall be read and understood as references to “Program Administration Manual”;
- (iii) “Project Agreement” in the General Conditions shall be read and understood as references to “Program Agreement”, as defined in Schedule I (*Definitions*) of this Loan Agreement;
- (iv) “Project Entity” in the General Conditions refers separately or collectively to the Executing Agency and/or the Implementing Agencies in accordance with their obligations under this Loan Agreement, the Program Agreement and the Program Administration Manual, as applicable; and
- (v) “Project Progress Reports” in the General Conditions shall be read and understood as references to “Program Progress Reports”.

Section 1.6 - The Borrower represents that it has read and understood the terms, conditions and obligations contained in the Legal Documents.

ARTICLE 2. THE LOAN

Section 2.1 - The Borrower agrees to borrow from NDB and NDB agrees to extend to the Borrower a loan of the Loan Amount in the Loan Currency and on the terms and conditions set forth in the Legal Documents (“**Loan**”).

Section 2.2 - The tenor of the Loan is up to the Loan Repayment Date, which shall be within 20 (twenty) years from the date of the Loan Agreement².

Section 2.3 - The Borrower agrees that all amounts withdrawn shall be utilized for Eligible Expenditures incurred from the Retroactive Financing Date to the Closing Date.

ARTICLE 3. PROGRAM

Section 3.1 - The Borrower declares its commitment to the objective of the Program, as described in Schedule II (*Description of the Program*).

Section 3.2 - The Borrower agrees to comply with the Legal Documents and, where applicable, ensure compliance with the Legal Documents by the Program Entities. To this end,

² The Loan repayment shall start from the first Payment Date (March 15 or September 15, as applicable) following 65 (sixty-five) months from the date of this Loan Agreement. The Parties agree that this footnote will be removed from the execution version of this Loan Agreement once the payment dates are defined by the Parties in Schedule IV below.

the Borrower represents that it has read and understood the terms contained under the Legal Documents and shall carry out, and cause the Program Entities, the Operating Agents and the Project Sponsors to carry out the Program in accordance with the provisions of Article IV of the General Conditions and the Program Administration Manual.

ARTICLE 4. PAYMENTS

- Section 4.1 - Principal:** The Loan availed shall be repaid by the Borrower in semi-annual installments in accordance with Schedule IV (*Loan Repayment Schedule*). The Loan shall be repaid in full by the Borrower on the Loan Repayment Date.
- Section 4.2 - Interest:** The interest rate payable by the Borrower pursuant to Section 3.1 (a) (*Interest*) of the General Conditions shall be an aggregate of the Reference Rate for the Loan Currency and the Variable Spread.
- Section 4.3 - Commitment Charge:** The Commitment Charge payable by the Borrower to NDB shall be 0.25% (twenty-five hundredths percent) and shall accrue and be payable in accordance with Schedule V (*Commitment Charge*) of this Loan Agreement.
- Section 4.4 - Front End Fee:** The Front-end Fee shall be equal to 0.25% (twenty-five hundredths percent) of the Loan Amount and shall be capitalized in accordance with Section 3.1 (e) of the General Conditions.

ARTICLE 5. ADDITIONAL TERMS & CONDITIONS

- Section 5.1 - Withdrawal Procedure:** In addition to the General Conditions, each Withdrawal shall be subject to compliance with Schedule III (*Allocation of the Loan and Loan Withdrawal Procedure*).
- Section 5.2 - Environmental and Social Compliance:** The Borrower represents that it has read and understood the terms of the NDB Environment and Social Framework. In addition to the requirements prescribed in Section 4.2(e) (*Environmental and Social Compliance*) of the General Conditions, the Borrower shall, during the implementation of the Program, comply and cause the Program Entities to comply and ensure that the Operating Agents and the Project Sponsors will comply with (i) the Applicable Law on the environmental and social impact assessment and mitigation related to the Program; (ii) the requirements of the ESIMP; and (iii) the NDB Environment and Social Framework. The Borrower shall promptly notify NDB of any non-compliance with the provisions of this Section 5.2 after having knowledge of any such non-compliance.
- Section 5.3 - Procurement:** The Borrower represents that it has read and understood the terms of the NDB Procurement Policy. In addition to the requirements prescribed in Section 4.2(f) of the General Conditions, the Borrower shall ensure that the Operating Agents and the Project Sponsors will carry out the procurement of all goods, works and services required for the Program, and to be financed out of the proceeds of the Loan in accordance with the Applicable Law in Brazil and the

principles of procurement set in NDB Procurement Policy, namely economy, efficiency, value for money, fit for purpose, competition and transparency.

Section 5.4 - Program Progress Report and unaudited Financial Statements: The Borrower shall furnish, or cause the Executing Agency to furnish, to NDB the Program Progress Reports indicated in Section 4.1(c)(ii) (*Reports*) of the General Conditions every 6 (six) months (“**Reporting Period**”) together with, for the purposes of Section 4.1 (d)(ii) of the General Conditions, the unaudited Financial Statements of the Program.

Section 5.5 - Final Report: For the purposes of Section 4.1(e) of the General Conditions, the Borrower shall furnish, or cause the Program Entities to furnish, to NDB the report specified in Section 4.1(e) of the General Conditions no later than 36 (thirty-six) months after the Closing Date.

Section 5.6 - Prior Approval – The Borrower agrees that it shall ensure and shall cause the Executing Agency to obtain NDB’s prior written approval for the use of Loan proceeds to fund any project proposed to be implemented under the Program.

ARTICLE 6. EFFECTIVENESS

Section 6.1 - In accordance with Section 7.1(iii) (*Conditions of Effectiveness of Legal Documents*) of the General Conditions, the following additional conditions of effectiveness shall be applicable:

- (i) Delivery by the Borrower of a legal opinion in Portuguese or English language confirming that the Loan Agreement has been duly authorized by, executed and delivered on behalf of the Borrower, and is legally binding upon the Borrower and enforceable in accordance with its terms;
- (ii) Delivery by the Executing Agency and the Implementing Agencies of one or more legal opinion(s) in Portuguese or English language confirming that the Program Agreement has been duly authorized by, executed and delivered on behalf of the Executing Agency and each of the Implementing Agencies, and is legally binding upon the Executing Agency and the Implementing Agencies and enforceable in accordance with its terms; and
- (iii) Delivery by the Borrower of evidence in Portuguese or English language confirming that the Loan has been duly registered in the SCE-Crédito.

ARTICLE 7. ADDRESSES AND NOTICES

Section 7.1 - Notices: The following shall be addresses of the Parties pursuant to and for the purposes of Section 9.1 of the General Conditions:

For the Borrower:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", 8º Andar, Sala 803
CEP 70040-900, Brasília, Distrito Federal, Brasil
Tel nº + 55 (61) 3412.2842
E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Ministério do Planejamento e Orçamento

Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento
Esplanada dos Ministérios, Bloco "K", 8º andar
CEP 70040-906, Brasília, Distrito Federal, Brasil
Phone: + 55 (61) 2020-4292
E-mail: cofiex@planejamento.gov.br

Ministério da Fazenda

Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública - CODIV
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", Anexo, Ala "A", 1º andar, sala 121
CEP 70048-900, Brasília, Distrito Federal, Brasil
Phone: + 55 (61) 3412.3518
E-mail: gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br;
codiv.df.stn@tesouro.gov.br

For NDB:

For matters related to loan disbursements, debt servicing and accounting:

New Development Bank
18th floor
1600 Guozhan Road
Pudong New District, Shanghai
Shanghai - 200126, China
E-mail: loanmanagement1@ndb.int
Attention: Finance, Budget and Accounting Department

For all other matters:

New Development Bank
1600 Guozhan Road
Pudong New District, Shanghai
Shanghai - 200126, China
E-mail: Loan-ARO@ndb.int
Attention: Vice-Presidency for Operations

IN WITNESS WHEREOF the Parties acting through their Authorised Representatives, have caused this Loan Agreement to be signed under their respective names and delivered to NDB's principal office.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By _____
(on behalf of Borrower)

Name: _____

Position: _____

Place: _____

Date: _____

NEW DEVELOPMENT BANK

By _____
(on behalf of the New Development Bank)
Roman Serov
Vice President and Chief Operating Officer
Shanghai, China
Date: _____

By _____
(on behalf of the New Development Bank)
Yury Surkov
Director General (Public Sector Department)
Shanghai, China
Date: _____

DEFINITIONS

“Applicable Law” shall mean, as to any person, any law, including any tax law, order, decree, treaty, rule or regulation (including measures thereunder) or determination of an arbitrator or court or other Governmental Authority, in each case applicable to or binding upon such person and/or any of its property or to which such person and/or any of its property is subject.

“Authorised Representative” shall mean, in respect of:

- (a) Borrower: For the purpose of signing this Loan Agreement, Minister of Finance, Ministry of Finance;
- (b) Borrower: For the purpose of Withdrawal Requests related to this Loan Agreement, Minister of Integration and Regional Development, Ministry of Integration and Regional Development;
- (c) NDB: Vice President and Chief Operating Officer, and Director General (Public Sector Department).

Or such other representative(s) as informed to the other Party from time to time.

“Closing Date” shall mean 60 (sixty) months from the date of the Loan Agreement.

“Eligibility Criteria” shall have the meaning provided in Schedule II (*Description of the Program*).

“ESIMP” shall mean the plan entitled *“Environmental and Social Impact Management Plan”* agreed between the Executing Agency and NDB and included in the Program Administration Manual, as amended from time to time by NDB upon written confirmation by the Borrower.

“Executing Agency” shall have the meaning provided in the Recital (B) of this Loan Agreement.

“General Conditions” shall mean the General Conditions prescribed by NDB and cited as ‘General Conditions (Loans to Sovereigns or Loans with Sovereign Guarantees), dated May 30, 2025’.

“Governmental Authority” shall mean the government of the country or state where the Borrower is headquartered, or of any political subdivision thereof, whether state, regional or local, and any agency, authority, branch, department, regulatory body, court, central bank or other entity exercising executive, legislative, judicial, taxing, regulatory or administrative powers or functions of or pertaining to a government or any subdivision thereof (including any supra-national bodies), and all officials, agents and representatives of each of the foregoing.

“Implementing Agencies” shall have the meaning provided in the Recital (B) of this Loan Agreement.

“Loan” shall have the meaning provided for in Section 2.1 of this Loan Agreement.

“Loan Advance” means the proceeds of the Loan requested by the Borrower to finance future Eligible Expenditures.

“Loan Amount” shall have the meaning provided for in Recital (A) of this Loan Agreement.

“Loan Currency” shall mean USD.

“Loan Repayment Date” shall mean [date]³, as per Schedule IV (*Loan Repayment Schedule*) of this Loan Agreement.

“NDB Procurement Policy” shall mean NDB’s Procurement Policy dated March 28, 2016, as amended in 2020 (as amended from time to time).

“NDB Environment and Social Framework” shall mean NDB’s Environment and Social Framework Policy dated March 11, 2016 (as amended from time to time).

“Operating Agents” shall mean financial institutions empaneled by the Implementing Agencies to act as the operating agents of the regional development funds. It is their attribution to carry out detailed due diligence of projects proposed to be implemented under the Program, enter into financing agreements for such projects approved by the Implementing Agencies while bearing the credit risks, handle disbursements from and repayments to regional development funds, monitor project implementation and report to the Implementing Agencies.

“Payment Date” shall mean March 15 and September 15 in each year.

“Program” shall have the meaning provided in Schedule II (*Description of the Program*) of this Loan Agreement.

“Program Agreement” shall mean the agreement entered into between NDB, the Executing Agency and the Implementing Agencies in relation to the Program, dated on or around the date of this Loan Agreement.

“Program Regions” shall mean the North, Northeast and Central-West macro-regions of the Federative Republic of Brazil.

“Project Sponsors” shall mean the private and state-owned companies that are the end-borrowers of loans from the Operating Agents and are responsible for implementing projects to be financed under the Program.

“Retroactive Financing Date” shall mean, the date falling 12 (twelve) months prior to the date of this Loan Agreement.

“Retroactive Financing Limit” shall mean 20% (twenty percent) of the Loan Amount.

“SCE-Crédito” shall mean the module for electronic registration of foreign credit transactions of the electronic declaratory registry maintained by the Central Bank of Brazil or any successor thereto.

“Target Sectors” shall mean renewable energy and transport sectors, as further detailed in the Program Administration Manual.

³ To be included upon definition of signature date.

“Withdrawn Loan Balance” shall mean the amounts of the Loan withdrawn from the Loan Account and outstanding from time to time.

DESCRIPTION OF THE PROGRAM

The Loan will be used by the Borrower for funding infrastructure projects in the Target Sectors of the Program Regions that meet the Eligibility Criteria, through its regional development funds, namely the Development Fund of the Amazon (*Fundo de Desenvolvimento da Amazônia*), the Development Fund of the Northeast (*Fundo de Desenvolvimento do Nordeste*), and the Development Fund of the Central-West (*Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste*).

The projects to be implemented under the Program shall be selected by the Program Entities in accordance with the requirements in the Program Administration Manual and the following eligibility criteria ("**Eligibility Criteria**"):

- (i) project is implemented in the Target Sectors of the Program Regions;
- (ii) project is technically sound, financially and economically viable;
- (iii) project adheres to NDB Environment and Social Framework requirements as formulated in the Program Administration Manual; and
- (iv) project is planned to be completed not later than 24 (twenty four) months from the Closing Date.

ALLOCATION OF THE LOAN AND LOAN WITHDRAWAL PROCEDURE

(A) WITHDRAWAL OF LOAN PROCEEDS

- (i) The Withdrawals shall be made by the Borrower in accordance with the provisions of this Schedule III, the Disbursement Letter and the Loan Disbursement Handbook, as applicable.
- (ii) Advance disbursements and reimbursements methods are allowed.
- (iii) The ceiling of Loan Advances is set at 25% (twenty-five per cent) of the Loan Amount.
- (iv) The disbursements shall take place on a 6 (six) months basis, following the projected payout set out in a semi-annual report, which also will report on the progress made in actual utilization of loan funds in the previous 6 (six) six months;
- (v) Withdrawal requests must be delivered at least 15 (fifteen) Business Days before the proposed value date of the respective disbursement.

(B) RETROACTIVE FINANCING:

The Loan shall be available for reimbursement of Eligible Expenditures from the Retroactive Financing Date and up to the Retroactive Financing Limit, subject to the terms and conditions contained in this Loan Agreement and the General Conditions.

SCHEDULE IV

LOAN REPAYMENT SCHEDULE

The following table sets forth the dates for repayment of the principal amounts drawn under the Loan and the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Payment Date.

Installment	Payment Dates⁴	Installment share (expressed as a %) of the total principal amount of the Loan withdrawn and outstanding on the first principal repayment date
1	[●]	[●]%
2	[●]	[●]%
3	[●]	[●]%
4	[●]	[●]%
5	[●]	[●]%
6	[●]	[●]%
7	[●]	[●]%
8	[●]	[●]%
9	[●]	[●]%
10	[●]	[●]%
11	[●]	[●]%
12	[●]	[●]%
13	[●]	[●]%
14	[●]	[●]%
15	[●]	[●]%
16	[●]	[●]%
17	[●]	[●]%
18	[●]	[●]%
19	[●]	[●]%
20	[●]	[●]%
21	[●]	[●]%
22	[●]	[●]%
23	[●]	[●]%
24	[●]	[●]%
25	[●]	[●]%
26	[●]	[●]%
27	[●]	[●]%
28	[●]	[●]%
29	[●]	[●]%
30	[●]	[●]%
Total		100.00%

⁴ Note to the draft: To be included upon definition of signature date.

COMMITMENT CHARGE

A. Withdrawal Schedule (for computing the Commitment Charge):

Withdrawal Year (determined from the date of this Loan Agreement)	Loan Amount to be Withdrawn	Resultant cumulative Withdrawn Loan Amount (USD)
1	75,000,000.00	75,000,000.00
2	100,000,000.00	175,000,000.00
3	150,000,000.00	325,000,000.00
4	100,000,000.00	425,000,000.00
5	75,000,000.00	500,000,000.00
6 and subsequent Withdrawal Years	-	500,000,000.00

- B. The Commitment Charge shall accrue from and including the date of this Loan Agreement to and including the date on which all amounts are withdrawn from the Loan Account or are cancelled. The Commitment Charge shall be calculated on an annual basis at the end of each of the 'Withdrawal Year' specified in column 1 of the Withdrawal Schedule above, by applying the Commitment Charge of 0.25% (twenty-five hundredths percent) on the difference between the 'Resultant cumulative Withdrawn Loan Amount' for such year specified in column 3 of the Withdrawal Schedule above and the actual cumulative withdrawn Loan Amount at the end of such year. *Provided that* if such difference is equal to zero or less, the Commitment Charge for such 'Withdrawal Year' shall be nil.

For the avoidance of doubt, the date of Commitment Charge calculation for each 'Withdrawal Year' is the day and month of signing of this Loan Agreement.

The Commitment Charge shall be payable in arrears yearly not later than 45 (forty-five) days after the end of each 'Withdrawal Year'.

GENERAL CONDITIONS

ANNEXURE I

LOAN NUMBER: [●]

PROGRAM AGREEMENT

By and between

NEW DEVELOPMENT BANK,

as the Lender,

MINISTRY OF INTEGRATION AND REGIONAL DEVELOPMENT,

as the Executing Agency,

and

SUPERINTENDENCY FOR DEVELOPMENT OF THE AMAZON,

SUPERINTENDENCY FOR DEVELOPMENT OF THE NORTHEAST and

SUPERINTENDENCY FOR DEVELOPMENT OF THE CENTRAL-WEST,

as Implementing Agencies

REGIONAL SUSTAINABLE INFRASTRUCTURE DEVELOPMENT PROGRAM

**(PROJETO DE CAPTAÇÃO MULTILATERAL DO MIDR JUNTO AO NEW DEVELOPMENT BANK
(NDB) PARA APORTE NOS FUNDOS DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (FDA), DO
CENTRO-OESTE (FDCO) E DO NORDESTE (FDNE))**

Shanghai, China

DATED [●]

PROGRAM AGREEMENT

Program Agreement dated [●], amongst the **NEW DEVELOPMENT BANK**, a multilateral development bank established under the Agreement on the New Development Bank dated July 15, 2014, signed between the Federative Republic of Brazil, the Russian Federation, the Republic of India, the People’s Republic of China and the Republic of South Africa (“**NDB**”), the **MINISTRY OF INTEGRATION AND REGIONAL DEVELOPMENT**, an entity part of the executive branch of the Brazilian Federal Government organized and validly existing under the laws of the Federative Republic of Brazil, with registered office at Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 8º Andar – Brasília/DF - CEP: 70067.901, enrolled with the Brazilian corporation taxpayer registration number – CNPJ 03.353.358/0001-96, Brasília, Distrito Federal, Brazil (“**Executing Agency**”), and the **SUPERINTENDENCY FOR DEVELOPMENT OF THE AMAZON**, a federal autarchy created by Complementary Law n. 124, enacted on January 03, 2007, and validly existing under the laws of the Federative Republic of Brazil, with registered office at Travessa Antônio Baena, n. 1113 – Marco – Belém/PA - CEP: 66093-082, enrolled with the Brazilian corporation taxpayer registration number – CNPJ 09.203.665/0001-77, the **SUPERINTENDENCY FOR DEVELOPMENT OF THE NORTHEAST**, a federal autarchy created and organized by Complementary Law n. 125, enacted on January 03, 2007, and validly existing under the laws of the Federative Republic of Brazil, with registered office at Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, n. 1967, Empresarial Souza Melo Tower – Boa Viagem – Recife/PE - CEP: 51111-021, enrolled with the Brazilian corporation taxpayer registration number – CNPJ 09.263.130/0001-91, and the **SUPERINTENDENCY FOR DEVELOPMENT OF THE CENTRAL-WEST**, a federal autarchy created and organized by Complementary Law n. 129, enacted on January 08, 2009, validly existing under the laws of the Federative Republic of Brazil, with registered office at Setor Bancário Norte, Quadra 1, Lote 30, Bloco F, 19º Andar – Edifício Palácio da Agricultura – Brasília/DF - CEP: 70040.908, enrolled with the Brazilian corporation taxpayer registration number – CNPJ 13.802.028/0001-94, (the “**Implementing Agencies**”) (“**Program Agreement**”).

The Executing Agency, the Implementing Agencies and NDB shall each be referred to as a “**Party**” and collectively as “**Parties**”.

WHEREAS:

- (A) The Federative Republic of Brazil (“**Borrower**” under the Loan Agreement) has requested NDB for a loan of up to USD 500,000,000.00 (five hundred million Dollars) to finance the Eligible Expenditures of the Program (as described in Schedule II (*Description of the Program*) of the Loan Agreement);
- (B) The Program will be executed by Executing Agency and implemented by the

Implementing Agencies, under the supervision and guidance of the Executing Agency;

- (C) NDB has agreed to make available the Loan Amount to the Borrower on the terms and conditions set forth in the Loan Agreement between the Borrower and NDB dated [●] (“**Loan Agreement**”); and
- (D) In consideration of the Loan, the Parties have agreed to enter into this Program Agreement.

NOW THEREFORE the Parties hereto agree as follows:

ARTICLE I: Construction

Section 1.1 - The General Conditions (*as defined under the Loan Agreement*) shall be deemed to constitute an integral part of this Program Agreement.

Section 1.2 - The principles of construction and the rules of interpretation set forth in Article II (*Construction*) and Part A of Appendix I (*Interpretation*) of the General Conditions shall apply *mutatis mutandis* to this Program Agreement.

Section 1.3 - **Definitions:** All capitalized terms used in this Program Agreement but not defined herein shall have the meanings ascribed to them under the Loan Agreement or the General Conditions.

ARTICLE II: Obligations

Section 2.1 - **Compliance:** The Executing Agency and the Implementing Agencies have read and understood the terms contained under the Legal Documents and shall comply with all their obligations under the Legal Documents.

Section 2.2 - The Executing Agency and the Implementing Agencies shall provide all information and take all actions necessary to allow the Borrower to comply with its obligations under the Legal Documents.

Section 2.3 - The Executing Agency and the Implementing Agencies represent that they have read and understood the terms of and shall comply with (i) Schedule II (*Description of the Program*) of the Loan Agreement; (ii) Schedule III to the Loan Agreement (*Allocation of Loan and Withdrawal Procedure*); (iii) Section 4.2 of the General Conditions; and (iv) NDB’s Anti-Corruption, Anti-Fraud and Anti-

Money Laundering Policy; and (v) the Program Administration Manual.

- Section 2.4 - Procurement:** The Executing Agency and the Implementing Agencies represent that they have read and understood the terms of and shall cause the Operating Agents and the Project Sponsors to comply with (i) the Applicable Law; and (ii) NDB's Procurement Policy, transparently in an open competitive environment with due consideration to the principles of economy, efficiency, value for money, fit-for-purpose, competition and transparency. The Executing Agency and the Implementing Agencies shall promptly inform NDB in case of any non-compliance in relation to items (i) and (ii) of this Section 2.4.
- Section 2.5 - Environmental and Social Compliance:** The Executing Agency and the Implementing Agencies represent that they have read and understood the terms of and shall comply and cause the Operating Agents and the Project Sponsors to comply with (i) the Applicable Law on the environmental and social aspects and mitigations related to the Program, (ii) NDB's Environment and Social Framework, and (iii) ESIMP. The Executing Agency and the Implementing Agencies shall promptly inform NDB in case of any non-compliance in relation to Environmental and Social Compliance.
- Section 2.6 - Program Progress Reports, unaudited Financial Statements, audited Financial Statements and Final Report:** For the purposes of Sections 4.1(c)(ii) (*Reports*), 4.1(d)(ii) (*Financial Statements and Audit*), 4.1(d)(iv) (*Financial Statements and Audit*) and 4.1(e) (*Final Report*) of the General Conditions and Section 5.4 (*Program Progress Report and unaudited Financial Statements*) and 5.5 (*Final Report*) of the Loan Agreement, the Executing Agency shall provide to NDB the Program Progress Reports, the Program's unaudited Financial Statements, the Program's audited Financial Statements and the Final Report.
- Section 2.7 - Provide information to NDB:** The Executing Agency and the Implementing Agencies shall provide any information related to the Program required by NDB under the Legal Documents, as applicable, in such detail as NDB shall reasonably request.
- Section 2.8 - Stakeholder Grievance Redressal:** The Executing Agency and the Implementing Agencies shall ensure that any grievances in relation to the Program from stakeholders regarding Program implementation, are addressed in a timely and satisfactory manner in accordance with laws and regulations of the Federative Republic of Brazil.
- Section 2.9 - Approvals and Clearances:** The Executing Agency and the Implementing Agencies shall ensure that all required approvals, licenses, consents and clearances for the requisite stage of Program implementation have been

obtained in accordance with the laws and regulations of the Federative Republic of Brazil.

Section 2.10 - Prior Approval – The Executing Agency agrees to obtain NDB’s prior written approval for the use of Loan proceeds to fund any project proposed to be implemented under the Program.

Section 2.11 - Implementation Arrangements: The Implementing Agencies shall be responsible for the governance and operations of the Loan proceeds including, but not limited to, (i) approving projects to be financed by the regional development funds under the Program; (ii) authorizing release of resources from the regional development funds; (iii) monitoring performance of the Operating Agents; (iv) assessing impacts from implementation of financed projects under the Program; and (v) reporting to the Executing Agency.

ARTICLE III: Effectiveness

Section 3.1 - The effectiveness of this Program Agreement shall be subject to compliance with Article 6 of the Loan Agreement.

ARTICLE IV: Disputes

Section 4.1 - Section 8.2 of the General Conditions (*Dispute Resolution and Governing Law*) shall apply *mutatis mutandis* in relation to any disputes under this Program Agreement between the Parties as if references in that Section to:

- (i) “Loan Agreement and the Guarantee Agreement” were references to “Program Agreement”; and
- (ii) “Borrower and Guarantor” were references to “Executing Agency” and “Implementing Agencies”, as applicable.

ARTICLE V: Addresses

Section 5.1 - The following shall be addresses of the Parties:

For the Executing Agency:

Ministry of Integration and Regional Development

Address: Esplanada dos Ministérios, Bloco E

8º Andar – Brasília/DF – Brazil

CEP: 70067.901

Email Address: chefiadegabinete@mdr.gov.br; snfi@mdr.gov.br

Attention: Minister of Integration and Regional Development

For the Implementing Agencies:

SUPERINTENDENCY FOR DEVELOPMENT OF THE AMAZON

Address: Travessa Antônio Baena, n. 1113

Marco – Belém/PA – Brazil

CEP: 66093-082

Email Address: gabinete@sudam.gov.br

Attention: Superintendent

SUPERINTENDENCY FOR DEVELOPMENT OF THE NORTHEAST

Address: Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, n. 1967, Empresarial Souza Melo Tower

Boa Viagem – Recife/PE – Brazil

CEP: 51111-021

Email Address: gabinete@sudene.gov.br

Attention: Superintendent

SUPERINTENDENCY FOR DEVELOPMENT OF THE CENTRAL-WEST

Address: Setor Bancário Norte, Quadra 1, Lote 30, Bloco F

19º Andar, Edifício Palácio da Agricultura

Brasília/DF – Brazil

CEP: 70040.908

Email Address: gabinete@sudeco.gov.br

Attention: Superintendent

For NDB:

For matters related to disbursements, debt servicing and accounting:

Address: New Development Bank

18th Floor, 1600 Guozhan Road, Pudong New District, Shanghai, 200126,
The People's Republic of China
Email Address: loanmanagement1@ndb.int
Attention: Finance, Budget and Accounting Department

For all other matters:

Address: New Development Bank
21st Floor, 1600 Guozhan Road, Pudong New District, Shanghai, 200126
The People's Republic of China
Email Address: Loan-ARO@ndb.int
Attention: Vice-Presidency for Operations

IN WITNESS WHEREOF the parties acting through their authorised representatives, have caused this Program Agreement to be signed under their respective names and delivered to NDB's principal office.

MINISTRY OF INTEGRATION AND REGIONAL DEVELOPMENT

By _____

Name: Antônio Waldez Góes da Silva

Position: Minister of Integration and
Regional Development

Place: _____

Date: _____

SUPERINTENDENCY FOR DEVELOPMENT OF THE AMAZON

By _____

Name: Paulo Roberto Galvão da Rocha

Position: Superintendent

Place: _____

Date: _____

SUPERINTENDENCY FOR DEVELOPMENT OF THE NORTHEAST

By _____

Name: Danilo Jorge de Barros Cabral

Position: Superintendent

Place: _____

Date: _____

SUPERINTENDENCY FOR DEVELOPMENT OF THE CENTRAL-WEST

By _____

Name: Luciana de Sousa Barros

Position: Superintendent

Place: _____

Date: _____

NEW DEVELOPMENT BANK

By _____

Roman Serov

Vice President and Chief Operating Officer

Shanghai, China

Date: _____

By _____

Yury Surkov

Director General, Public Sector Department

Shanghai, China

Date: _____



**GENERAL CONDITIONS
(LOANS TO SOVEREIGNS OR LOANS WITH SOVEREIGN GUARANTEES)**

DATED: MAY 30, 2025

TABLE OF CONTENTS

ARTICLE I– CITATION & APPLICABILITY

CITATION	5
APPLICABILITY	5

ARTICLE II– CONSTRUCTION

SECTION 2.1 - INTERPRETATION	5
SECTION 2.2 - DEFINITIONS	5
SECTION 2.3 - INCONSISTENCY WITH LEGAL DOCUMENTS	5

ARTICLE III– LENDING & PAYMENT TERMS

SECTION 3.1 - INTEREST AND OTHER CHARGES	5
a. INTEREST	5
b. COMMITMENT CHARGE	5
c. FRONT END FEE	6
d. DEFAULT INTEREST	6
e. CAPITALISATION	6
SECTION 3.2 – CONVERSION OF LOAN TERMS	7
SECTION 3.3 -LOAN AVAILABILITY & WITHDRAWAL	7
a. LOAN AVAILABILITY	7
b. LOAN ACCOUNT; WITHDRAWALS GENERALLY, CURRENCY OF WITHDRAWAL	7
c. DESIGNATED ACCOUNT	8
d. SPECIAL COMMITMENT	8
e. APPLICATIONS FOR WITHDRAWAL OR FOR SPECIAL COMMITMENT	8
f. ELIGIBLE EXPENDITURES	9
g. REALLOCATION	9
SECTION 3.4 - PAYMENTS	9
SECTION 3.5 - PREPAYMENT	10
a. NOTICE	10
b. PREMIUM	11
c. PRIORITY	11
SECTION 3.6 - MARKET DISRUPTION	11
SECTION 3.7 - RETROACTIVE FINANCING AND ADVANCE PROCUREMENT	12
SECTION 3.8 - SUPPLEMENTARY FINANCE	12

ARTICLE IV– PROJECT EXECUTION

SECTION 4.1 - REPORTING	12
a. GENERAL INFORMATION	12
b. VISITATION	12
c. REPORTS	12
d. FINANCIAL STATEMENTS AND AUDIT	13
e. FINAL REPORT	14

f.	COOPERATION AND INFORMATION	14
	SECTION 4.2 - EXECUTION	
a.	EXECUTION STANDARD	14
b.	PROVISION OF FUNDS AND OTHER RESOURCES	15
c.	USE OF GOODS, WORKS AND SERVICES, MAINTENANCE OF FACILITIES	15
d.	INSURANCE	15
e.	ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMPLIANCE	15
f.	PROCUREMENT	15
h.	DISPUTED AREA	16
i.	ANTI-CORRUPTION, ANTI-FRAUD AND ANTI-MONEY LAUNDERING	16
	ARTICLE V– COVENANTS	
	SECTION 5 - NEGATIVE PLEDGE	16
	ARTICLE VI– SUSPENSION, CANCELLATION & ACCELERATION	
	SECTION 6.1 - SUSPENSION	17
	SECTION 6.2 - CANCELLATION BY NDB	20
	SECTION 6.3 - CANCELLATION BY BORROWER	21
	SECTION 6.4 - EVENTS OF ACCELERATION	21
	SECTION 6.5 - LOAN REFUND	22
	SECTION 6.6 - CANCELLATION OF GUARANTEE	22
	SECTION 6.7 - EFFECTIVENESS OF PROVISIONS AFTER CANCELLATION, SUSPENSION OR ACCELERATION	23
	ARTICLE VII– EFFECTIVENESS	
	SECTION 7.1 - CONDITIONS OF EFFECTIVENESS OF LEGAL DOCUMENTS	23
	SECTION 7.2 - LEGAL OPINIONS; REPRESENTATIONS AND WARRANTIES	23
	SECTION 7.3 - EFFECTIVE DATE	24
	ARTICLE VIII– DISPUTES	
	SECTION 8.1 - ENFORCEABILITY	24
	SECTION 8.2 - DISPUTE RESOLUTION AND GOVERNING LAW	24
	ARTICLE IX– MISCELLANEOUS	
	SECTION 9.1 - NOTICES	26
	SECTION 9.2 - AUTHORITY TO ACT	26
	SECTION 9.3 - AMENDMENTS	27
	SECTION 9.4 - LANGUAGE	27
	SECTION 9.5 - OBLIGATIONS OF THE GUARANTOR	27
	SECTION 9.6 - FAILURE TO EXERCISE RIGHTS	27
	SECTION 9.7 - REIMBURSEMENT AND SET OFF	27
	SECTION 9.8 - ASSIGNMENT	27
	SECTION 9.9 - COUNTERPART	27
	SECTION 9.10 - SEVERABILITY	28
	SECTION 9.11 - DISCLOSURE	28

SECTION 9.12 - SALE OF THE LOAN	28
SECTION 9.13 - IMPLEMENTATION OF REPLACEMENT REFERENCE RATE	28
APPENDIX I- CONSTRUCTION	
PART A	29
PART B	30
APPENDIX II- ENVIRONMENTAL & SOCIAL ADVERSE IMPACT LIST	43

ARTICLE I – CITATION & APPLICABILITY

Citation: The general conditions set out herein may be cited as the “General Conditions - Sovereign dated May 30, 2025”.

Applicability: The General Conditions - Sovereign dated May 30, 2025 (“**General Conditions**”) shall be applicable to the Loan Agreement and all other agreements in relation to a Loan, to the extent contemplated under the Loan Agreement.

ARTICLE II – CONSTRUCTION

Section 2.1 - Interpretation: The provisions of these General Conditions shall be interpreted in accordance with the rules of construction in Part A, of **Appendix I** (*Interpretation*).

Section 2.2 - Definitions: Capitalised terms used herein shall have the meanings ascribed to them in Part B, of **Appendix I** (*Definitions*).

Section 2.3 - Inconsistency with Legal Documents: If a provision of any Legal Document is inconsistent with a provision of these General Conditions, the provision of such Legal Document shall govern to the extent of the inconsistency.

ARTICLE III – LENDING & PAYMENT TERMS

Section 3.1 - Interest and Other Charges

a) **Interest:**

- (i) The Borrower shall pay to NDB interest on the Disbursed Loan Amount at the rate specified in the Loan Agreement. Interest shall accrue from the respective dates on which amounts of the Loan are withdrawn from the Loan Account.
- (ii) If the Loan Currency is a currency other than Dollars, interest shall be payable in arrears on each Payment Date. Notwithstanding the foregoing, if a Withdrawal is made within 2 (Two) calendar months prior to any Payment Date, the interest accrued in the first Interest Period in respect of such Withdrawal shall be payable on the second Payment Date following such Withdrawal.
- (iii) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is based on a Variable Spread, NDB shall notify the Borrower of the interest rate on such amount for each Interest Period, promptly upon its determination.

(iv) If the Loan Currency is Dollars, interest shall be payable in arrears on each Payment Date and on such other dates as determined by NDB, with the amount in each case as determined by NDB.

b) **Commitment Charge:** The Borrower shall pay to NDB a commitment charge at the rate stipulated in the Loan Agreement ("**Commitment Charge**"). The Commitment Charge shall accrue from and including the date which is 60 (Sixty) days after the date of the signing of the Loan Agreement to and including the date on which all amounts are withdrawn from the Loan Account or are cancelled. The Commitment Charge shall accrue on the following basis:

(i) during the first 12 (Twelve) months' period from the date of signing of the Loan Agreement – on the difference between 15% (Fifteen percent) of the Loan Amount and the Disbursed Loan Amount as on the last day of this 12 (Twelve) months' period (provided that if such difference is equal to zero or less, the Commitment Charge for this 12 (Twelve) months' period shall be nil);

(ii) during the second successive 12 (Twelve) months' period from the date of signing of the Loan Agreement – on the difference between 45% (Forty-Five percent) of the Loan Amount and the Disbursed Loan Amount as on the last day of this 12 (Twelve) months' period (provided that if such difference is equal to zero or less, the Commitment Charge for this 12 (Twelve) months' period shall be nil);

(iii) during the third successive 12 (Twelve) months' period from the date of signing of the Loan Agreement – on the difference between 85% (Eighty-Five percent) of the Loan Amount and the Disbursed Loan Amount as on the last day of this 12 months' period (provided that if such difference is equal to zero or less, the Commitment Charge for this 12 (Twelve) months' period shall be nil); and

(iv) during the fourth and further successive 12 months' period from the date of the signing of the Loan Agreement – on 100% of the Undisbursed Loan Balance as on the last day of the relevant 12 months' period.

The Commitment Charge shall be payable in arrears yearly not later than 45 (Forty-Five) days after the end of each successive 12 (Twelve) months' period.

c) **Front End Fee:** The Borrower shall pay to NDB a front-end fee on the Loan Amount at the rate stipulated in the Loan Agreement ("**Front-end Fee**"). If the payment of the Front-end Fee is not subject to the provisions of Section 3.1 (e) below, the Borrower shall pay the Front-end Fee not later than 1 (One) Business Day before the first Withdrawal.

d) **Default Interest:** If any amount of a Loan Payment remains unpaid when due and such non-payment continues for a period of 30 (Thirty) days, the Borrower shall pay the default interest at a rate of 0.50% (Zero Point Five Zero Per cent) over and above the interest rate specified in the Loan Agreement on such overdue amount from the date such amount was due until such overdue amount is fully paid ("**Default Interest Rate**").

- e) **Capitalisation:** Except as otherwise provided in the Loan Agreement, NDB shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account 1 (One) Business Day before the first Withdrawal and pay to itself the amount of the Front-end Fee payable under the Loan Agreement.
- f) If the Loan Agreement provides for financing of interest, Commitment Charge and other Charges on the Loan out of the proceeds of the Loan, NDB shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on each of the Payment Dates, and pay to itself the amount required to pay such interest and other Charges accrued and payable as at such date, subject to any limit specified in the Loan Agreement on the amount to be so withdrawn.

Section 3.2 - Conversion of Loan Terms

- a) NDB intends over time to develop mechanisms that will enable it to offer the Borrower the option to convert either the interest rate basis applicable to the Loan or the currency of denomination of the Loan (or both) (collectively, “**Conversions**”, and individually, “**Conversion**”) on such terms and conditions as shall be determined by NDB (“**Conversion Terms and Conditions**”). At such time as NDB adopts a policy providing for Conversion(s), NDB shall notify the Borrower of the Conversion options available to the Borrower and the Conversion Terms and Conditions. Upon such notification, the Borrower may, at any time, in order to facilitate prudent debt management, request, with the prior non-objection of the Guarantor, a Conversion in accordance with the Conversion Terms and Conditions. The Borrower shall furnish each such request to NDB in accordance with the Conversion Terms and Conditions.
- b) Upon acceptance by NDB of a request by the Borrower for a Conversion, NDB shall take all actions necessary to effect said Conversion in accordance with the Conversion Terms and Conditions. To the extent any modification of the provisions of these General Conditions or of the Loan Agreement, providing for the terms of the Loan or for Withdrawal or repayment of the proceeds of the Loan, is required to give effect to said Conversion in accordance with the Conversion Terms and Conditions, such provisions shall be deemed to have been modified as of the date on which said Conversion is effected. Promptly after NDB has effected the Conversion, NDB shall notify the loan parties of the new financial terms of the Loan, including any revised amortization provisions and modified provisions of these General Conditions and the Loan Agreement.

Section 3.3 - Loan Availability & Withdrawal

- a) **Loan Availability.** The Borrower’s right to submit a Withdrawal Request shall be effective from the Effective Date and terminate upon the Last Withdrawal Request Date.
- b) **Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal.**

- (i) NDB shall credit the amount of the Loan to the Loan Account in the Loan Currency. If the Loan is denominated in more than one currency, NDB shall divide the Loan Account into multiple sub-accounts, one for each Loan Currency.
 - (ii) The Borrower may from time to time request Withdrawals of amounts of the Loan from the Loan Account in accordance with the provisions of the Loan Agreement and the Loan Disbursement Handbook.
 - (iii) Each Withdrawal of an amount of the Loan from the Loan Account shall be made in the Loan Currency of such amount. If the Loan Agreement provides the Borrower with the right to request payments in the Currency other than the Loan Currency, NDB shall, at the request and acting as an agent of the Borrower, and on such terms and conditions as NDB shall determine, purchase with the Loan Currency withdrawn from the Loan Account such Currencies as the Borrower shall reasonably request to meet payments for Eligible Expenditures.
 - (iv) No Withdrawal of any Loan amount from the Loan Account shall be made until NDB has reasonably determined that all conditions precedent to Withdrawal, as set in the General Conditions and the Legal Documents, have been met.
- c) **Designated Account.** If provided so in the Loan Agreement or NDB's Disbursement Letter, the Borrower shall open and maintain one or more designated accounts ("**Designated Account**") into which NDB may, at the request of the Borrower, deposit amounts withdrawn from the Loan Account as advances for purposes of the Project. All Designated Accounts shall be opened in a financial institution acceptable to NDB. Deposits into, and payments out of, any such Designated Account shall be made in accordance with the Loan Agreement and these General Conditions and such additional instructions as NDB may specify from time to time by notice to the Borrower.
- d) **Special Commitment.** At the Borrower's request and on such terms and conditions as NDB and the Borrower shall agree, NDB may enter into special commitments in writing to pay amounts for Eligible Expenditures, notwithstanding any subsequent suspension or cancellation by NDB or the Borrower ("**Special Commitment**").
- e) **Applications for Withdrawal or for Special Commitment.**
 - (i) When the Borrower wishes to request a Withdrawal from the Loan or to request NDB to enter into a Special Commitment, the Borrower shall promptly deliver to NDB a written application in such form and substance as NDB shall reasonably request. Applications for Withdrawal, including the documentation required pursuant to this Section 3.3 and Section 9.2, shall be received by NDB in advance of the date of the respective Withdrawal, but in any case not later than the Last Withdrawal Request Date.

- (ii) The Borrower shall furnish to NDB such documents and other evidence in support of each such application as NDB shall reasonably request, whether before or after NDB has permitted any Withdrawal requested in the application.
 - (iii) Each such application and accompanying documents and other evidence must be sufficient in form and substance to satisfy NDB that the Borrower is entitled to withdraw from the Loan the amount applied for and that the amount to be withdrawn from the Loan will be used only for the purposes specified in the Loan Agreement.
 - (iv) NDB shall pay the amounts withdrawn by the Borrower from the Loan only to, or on the request of, the Borrower.
- f) **Eligible Expenditures.** The Borrower and the Project Entity shall use the proceeds of the Loan exclusively to finance expenditures which, except as otherwise provided in the Loan Agreement, satisfy the following requirements (“**Eligible Expenditures**”):
- (i) the payment is for the financing of the reasonable cost of goods, works or services required for the Project, including applicable taxes and duties, to be financed out of the proceeds of the Loan and for expenditures incurred in the territory of a Member Country and for goods produced in, or services supplied from, such territory, all in accordance with the provisions of the Legal Documents, except as NDB may otherwise agree;
 - (ii) the payment is not prohibited by a decision of the United Nations Security Council taken under Chapter VII of the Charter of the United Nations;
 - (iii) the payment is made on or after the date of the Loan Agreement, and except as NDB may otherwise agree, is for expenditures incurred prior to the Closing Date; and
 - (iv) The proceeds of the Loan shall not be drawn down towards any item in **Appendix II** (*Environmental & Social Adverse Impact List*).
- g) **Reallocation.** If NDB reasonably determines that in order to meet the purposes of the Loan it is appropriate to reallocate Loan amounts among withdrawal categories, modify the existing withdrawal categories, or modify the percentage of expenditures to be financed by NDB under each withdrawal category, NDB may, after consultation with the Borrower and the Guarantor, make such modifications, and shall notify the Borrower and the Guarantor accordingly.

Section 3.4 - Payments

a) **Payments**

The Borrower and Guarantor shall ensure that:

- (i) all amounts payable to NDB under the Legal Documents shall be paid in accordance with the terms of the Loan Agreement, in the Loan Currency, at such bank(s) and in such place(s) as NDB shall from time to time designate;
 - (ii) Any Loan Payment required to be paid to NDB under the Legal Documents in the Currency of any country shall be made in such manner, and in Currency acquired in such manner, as shall be permitted under the laws of such country for the purpose of making such payment and effecting the deposit of such Currency to the account of NDB with a depository of NDB authorized to accept deposits in such Currency;
 - (iii) all amounts payable to NDB under the Legal Documents shall be paid free and clear of any deductions or withholdings of any kind, without set-off or counterclaim and without restrictions of any kind imposed by, or in the territory of, the Member Country or any other country; and
 - (iv) any agreement, instrument or document to which these General Conditions apply or relate shall be free from any and all Taxes levied by, or in the territory of, the Member Country on or in connection with the execution, delivery, evidentiary recording or registration thereof.
- b) A statement of NDB as to any amount payable under the Loan Agreement shall be final, conclusive and binding on the Borrower and Guarantor unless it contains an evident error.
 - c) If provided in the Loan Agreement and the Borrower so requests, NDB shall, acting as agent of the Borrower, and on such terms and conditions as NDB shall determine, purchase the Loan Currency for the purpose of paying a Loan Payment upon timely payment by the Borrower of sufficient funds for that purpose in a Currency or Currencies acceptable to NDB; provided, however, that the Loan Payment shall be deemed to have been paid only when and to the extent that NDB has received such payment in the Loan Currency.
 - d) Whenever it becomes necessary for the purposes of any Legal Document, to determine the value of one Currency in terms of another, such value shall be as determined by NDB acting reasonably.
 - e) If the Loan Currency is a currency other than Dollars, interest applicable to any amount (including overdue amount) of the Loan and the Commitment Charge shall be calculated on the basis of the actual number of days elapsed and a 365-day year; provided that, if any of the actual days elapsed fall in a leap year, they shall be calculated on the basis of:
 - (i) the actual number of days elapsed that fall in a leap year divided by 366 (Three Hundred and Sixty-Six); and
 - (ii) the actual number of days elapsed (if any) that fall in a non-leap year divided by 365 (Three Hundred and Sixty-Five).

- f) If the Loan Currency is Dollars, interest applicable to any amount (including any overdue amount) of the Loan and the Commitment Charge shall be calculated on the basis of the actual number of days elapsed and a 360-day year.
- g) Unless stated to the contrary, if the due date for any payment under the Legal Documents would otherwise fall on a day which is not a Business Day, then such payment shall instead be due on the next Business Day in the same calendar month, if there is one, or if there is not, on the immediately preceding Business Day; and all amounts under the Legal Documents shall accrue from (and including) the 1st (First) day of the applicable period.

Section 3.5 - Prepayment

- a) **Notice:** The Borrower may prepay all or part of the principal amount of the Loan drawn down, together with all accrued interest and Charges thereon, after giving not less than 60 (Sixty) days, prior written notice to NDB and the Guarantor, which notice shall be irrevocable and binding on the Borrower. The Borrower may not make any voluntary prepayment of a Loan for which the Loan Currency is Dollars on a day falling (i) on or after the day falling 45 (Forty-five) days prior to the last day of an Interest Period and (ii) the last day of such Interest Period.
- b) **Premium:** If prepayment of the Loan with a Floating Rate is made on:
 - (i) any Payment Date, no premium shall be payable by the Borrower; or
 - (ii) any other date other than on a Payment Date, the actual loss incurred by NDB, calculated based on the rate at which the amount could be reinvested and NDB's funding costs till the next Payment Date, shall be payable by the Borrower as prepayment premium.

Provided that, if prepayment of the Loan with a Fixed Rate is made, the prepayment premium shall be an amount reasonably determined by NDB, equal to costs of redeploying the amount to be prepaid from the date of its prepayment to its maturity date.

- c) **Priority:** In the case of partial prepayment, such prepayment, shall be appropriated in the following manner:
 - (i) first, towards Charges;
 - (ii) second, towards the interest payable; and
 - (iii) third, towards the principal amount of the Loan outstanding, applied in inverse order of maturity.

Section 3.6 - Market Disruption

- a) If it is not possible to determine the Reference Rate for the Interest Period in accordance with the definition of "Reference Rate", then a Market Disruption Event shall be deemed

to have occurred and NDB shall promptly notify the Borrower and the Guarantor about the same.

- b) If NDB notifies the occurrence of a Market Disruption Event and until NDB notifies to the Borrower and the Guarantor that the Market Disruption Event has ceased to exist:
 - (i) interest shall accrue on such portions on the Loan at the Disruption Rate;
 - (ii) NDB shall have the right, in its discretion, to change the duration of any relevant Interest Period by sending to the Borrower a written notice thereof. Any such change to an Interest Period shall take effect on the date specified by NDB in such notice.
- c) Notwithstanding anything contained herein above, if a Market Disruption Event occurs and NDB or the Borrower so requires, within 5 (Five) Business Days of the notification by NDB; NDB, the Borrower and the Guarantor shall enter into negotiations with a view to agreeing a substitute basis for determining the rate of interest applicable to the Loan. If an agreement cannot be reached on the applicable rate of interest to be paid by the Borrower due to the Market Disruption Event, the Borrower may prepay the Loan on the next Payment Date, but without any prepayment premium.

Section 3.7 - Retroactive Financing and Advance Procurement

The Loan Agreement may provide for the financing of Eligible Expenditures incurred before the date of the Loan Agreement, including but not limited to those cases falling under advance procurement actions as permitted by NDB's Procurement Policy. In such case the Loan Agreement must specify the Retroactive Financing Date and the Retroactive Financing Limit. Retroactive financing is possible only for Retroactive Payments in relation to goods, works, and consulting services procured in accordance with the requirements of the Loan Agreement and the General Conditions ("**Retroactive Financing**").

Section 3.8 - Supplementary Finance

At the request of the Borrower and on such terms and conditions as NDB and the Borrower (or its agency) shall agree, NDB may enter into supplementary finance commitments in writing to pay amounts for additional Eligible Expenditures ("**Supplementary Finance**").

ARTICLE IV – PROJECT EXECUTION

Section 4.1 - Reporting

- a) **General Information:**

- (i) The Borrower and Project Entity shall furnish or cause to be furnished to NDB, promptly, all plans, specifications, reports, contract documents and construction and procurement schedules for the Project and any material modifications thereof or additions thereto, in such detail as NDB shall reasonably request.
 - (ii) The Borrower and Project Entity shall promptly inform NDB of any proposed change in the nature or scope of the Project or of any party related to the Project and of any event or condition which might materially affect the carrying out of the Project or the carrying on of the business or operations of any person related to the Project materially.
- b) **Visitation:** The Borrower or the Guarantor shall afford all reasonable opportunity to representatives of the NDB to visit any part of its territory for purposes related to the Loan or the Project, and the Borrower and Project Entity shall enable NDB's representatives to visit any facilities and construction sites included in the Project and to examine the assets financed out of the Loan and any plants, installations, sites, works, buildings, property, equipment, records and documents relevant to the performance of their obligations under the Legal Documents.
- c) **Reports:**
 - (i) The Borrower shall maintain, or cause the Project Entity to maintain, records adequate to record the progress of the Project (including its cost and the benefits to be derived from it), according to indicators acceptable to NDB, to identify the goods, works and services financed out of the proceeds of the Loan and to disclose their use in the Project, and shall furnish such records to NDB upon its request.
 - (ii) The Borrower shall furnish, or cause the Project Entity to furnish, to NDB periodic Project reports ("**Project Progress Reports**") in form and substance satisfactory to NDB every 12 (Twelve) months or at such periodicity as may be stipulated in the Loan Agreement and/or Project Agreement ("**Reporting Period**"), indicating among other things: the progress made and problems encountered during the period under review, steps taken or proposed to be taken to remedy those problems and the proposed programme of activities and expected progress during the Reporting Period. Such reports shall be received by NDB not later than 90 (Ninety) days after the last day of the respective Reporting Period.
 - (iii) The Borrower shall retain, or cause the Project Entity to retain, all records (contracts, orders, invoices, bills, receipts and other documents) evidencing expenditures under their Respective Parts of the Project until at least the later of: (i) 2 (Two) years after NDB has received the audited financial statements covering the period during which the last Withdrawal from the Loan was made; and (ii) 2 (Two) years after the Closing Date. The Borrower and the Project Entity shall enable NDB or its authorized representatives to examine such records.

d) **Financial Statements and Audit:** The Borrower shall, or, if the Borrower is a Member Country, shall cause the Project Entity to, maintain a financial management system and prepare financial statements (“**Financial Statements**”), in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to NDB, in a manner adequate to reflect the operations, resources and expenditures related to the Project. If the Borrower and/or the Project Entity is a corporate legal entity, such financial management system and Financial Statements would be required in respect of both – (1) the Project and (2) the Borrower and/or the Project Entity. The Borrower shall, or if the Borrower is a Member Country shall cause the Project Entity to:

(i) have the Financial Statements required under the Legal Documents periodically audited by independent auditors acceptable to NDB, in accordance with consistently applied auditing standards acceptable to NDB;

(ii) furnish to NDB together with Project Progress Reports the unaudited Financial Statements for the respective Reporting Period;

(iii) not later than 6 (Six) months after the end of each Financial Year furnish or cause to be furnished to NDB the unaudited Financial Statements for the Financial Year, and such other information concerning the unaudited Financial Statements, as NDB may from time to time reasonably request; and

(iv) not later than 12 (Twelve) months after the end of each Financial Year furnish or cause to be furnished to NDB the audited Financial Statements for the Financial Year, and such other information concerning the audited Financial Statements, and such auditors, as NDB may from time to time reasonably request.

e) **Final Report:** Promptly after:

(i) the Project has been completed; and

(ii) the full amount of the Loan has been either drawdown or cancelled, but in any event not later than 12 (Twelve) months after the Closing Date or such later date as NDB may agree;

the Borrower shall, or shall cause the Project Entity to prepare and furnish to NDB a report, in a form satisfactory to NDB and of such scope and in such detail as NDB shall reasonably request, on the execution and initial operation of the Project, including information on environmental, health, safety and labour matters relating to the Project, its cost and the benefits derived and to be derived from it, the performance by the Borrower and NDB of their respective obligations under the Loan Agreement and the accomplishment of the purposes of the Loan.

f) **Cooperation and Information:**

NDB, Borrower and Guarantor shall cooperate fully to ensure that the purposes for which the Loan is made will be accomplished.

To that end, NDB, Borrower and Guarantor shall:

- (i) from time to time, at the request of any of them, exchange views with regard to the Project, Loan and performance of their obligations under the Legal Documents, and furnish to the other parties all such information related thereto as shall have been reasonably requested; and
- (ii) promptly inform each other of any condition that interferes with, or threatens to interfere with, the matters referred to in sub-section (i) above.

Section 4.2 - Execution

- a) **Execution Standard:** The Borrower and Project Entity shall ensure that the Project is carried out with due diligence and efficiency; in accordance with all applicable laws and regulations of the Member Country and the country on whose territory the Project is implemented (if other than the Member Country), applicable NDB policies (as specified in the Legal Documents), these General Conditions, the Legal Documents and the Project Administration Manual.
- b) **Provision of Funds and other Resources:** The Borrower shall provide or cause to be provided, promptly as needed, the funds (other than proceeds of the Loan), facilities, services and other resources: (a) required for the Project; and (b) necessary or appropriate to enable the Project Entity to perform its obligations under the Project Agreement.
- c) **Use of Goods, Works and Services; Maintenance of Facilities:**
 - (i) Except as NDB shall otherwise agree, the Borrower and the Project Entity shall ensure that all goods, works and services financed out of the proceeds of the Loan are used exclusively for the purposes of the Project.
 - (ii) The Borrower shall ensure, or shall cause the Project Entity to ensure, that any facilities relevant to the Project are operated, maintained and repaired in accordance with sound operational and maintenance practices, and shall also, as promptly as needed, make all necessary repairs or renewals thereof.
- d) **Insurance:** The Borrower and Project Entity shall make adequate provision for the insurance of any goods required for the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan, against hazards incident to the acquisition, transportation and delivery of the goods to the place of their use or installation.
- e) **Environmental and Social Compliance:** The Project Entity shall carry out the Project in accordance with Member Country's environmental and social legislation. If not stipulated otherwise in the Legal Documents or the Project Administration Manual, the Project Entity

shall (1) provide to NDB before the first Withdrawal of the Loan, environmental and social impact assessments and impact management plans satisfactory to NDB, (2) implement the environmental and social impact management plans as agreed with NDB, and (3) agree with NDB any material changes needed to be made in the environmental and social impact management plans.

- f) **Procurement:** Procurement of goods, works and services, including consultants' services, required for the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan shall adhere to the Member Country's procurement legislation. If not stipulated otherwise in the Legal Documents or the Project Administration Manual, the Borrower or the Project Entity shall (1) provide to NDB before the first Withdrawal of the Loan, the procurement plan and model bidding documents covering the Project, in form and substance satisfactory to NDB, (2) carry out procurement in respect of the Project in accordance with the procurement plan agreed with NDB, and (3) agree with NDB any material changes needed to be made in the procurement plan. At the time of agreeing to the procurement plan and from time to time during the implementation of the Project, NDB may set thresholds for prior review of the procurement documents by notification to the Project Entity. The Borrower or the Project Entity shall furnish to NDB procurement documents for each procurement package to be financed out of the proceeds of the Loan, to allow NDB to publish the procurement documents on its web-site on or before the first day of their advertisement by the Project Entity.
- g) **Disputed Area:** NDB provides financing for a project in a disputed area only if it is satisfied that each of the Governments concerned agrees that pending the settlement of the dispute, the financing proposed may proceed without prejudice to its claims to the disputed area.

Subject to this condition, if NDB decides to finance a project in a disputed area, it includes a description of the dispute in the project documentation and the views of the concerned governments regarding the financing, together with a disclaimer stating that, by supporting the project, NDB does not make any judgment on the status of the disputed area or prejudice the final determination of the concerned governments' claims.

- h) **Anti-corruption, Anti-Fraud and Anti-Money Laundering:** The Borrower shall, in collaboration with NDB, ensure that the Project adheres, and shall cause the Project Entity to adhere, to NDB's Anti-Corruption, Anti-Fraud and Anti-Money Laundering Policy. The Borrower and the Project Entity shall allow NDB or its authorized representative to inspect and/or evaluate, together with representatives of the Borrower and Project Entity, any Project records and documents maintained by Borrower or the Project Entity.

ARTICLE V - COVENANTS

Section 5 - Negative Pledge

- a) The Member Country undertakes to ensure that no other External Debt of the Member Country shall have priority over the Loan in the allocation, realisation or distribution of foreign exchange held under the control or for the benefit of the Member Country. If any

Lien shall be created on any Public Assets as security for any External Debt which will or might result in a priority for the benefit of the creditor of such External Debt in the allocation, realisation or distribution of foreign exchange, such Lien shall, unless NDB shall otherwise agree, ipso facto, and at no cost to NDB, equally and rateably secure the principal of, and interest and Charges on, the Loan, and the Member Country, in creating or permitting the creation of such Lien, shall make express provision to that effect; provided, however, that, if for any constitutional or other legal reason such provision cannot be made with respect to any Lien created on Assets of any of its political or administrative subdivisions, the Member Country shall promptly and at no cost to NDB, secure the principal of, and interest and Charges on the Loan, by an equivalent Lien on other Public Assets satisfactory to NDB.

- b) The Borrower which is not the Member Country undertakes that, except as NDB shall otherwise agree:
 - (i) if the Borrower creates any Lien on any of its Assets as security for any debt, such Lien will equally and rateably secure the payment of the principal amount of, and interest and Charges on, the Loan, and in the creation of any such Lien express provision will be made to that effect, at no cost to NDB; and
 - (ii) if any statutory Lien is created on any Assets of the Borrower as security for any debt, the Borrower shall grant at no cost to NDB an equivalent Lien satisfactory to NDB to secure the payment of the principal amount of, and interest and Charges on, the Loan.
- c) The foregoing undertakings shall not apply to:
 - (i) any Lien created on property, at the time of purchase thereof, solely as security for the payment of the purchase price of that property or as security for the payment of debt incurred for the purpose of financing the purchase of such property; or
 - (ii) any Lien arising in the ordinary course of banking transactions and securing a debt maturing not more than 1 (One) year after its date.

ARTICLE VI – SUSPENSION, CANCELLATION & ACCELERATION

Section 6.1 - Suspension

- a) **Suspension Events:** If any of the following events shall have occurred and be continuing, NDB has the right to, by notice to the Borrower and Guarantor, suspend, in whole or in part, the right to make Withdrawals:
 - (i) either:

- (a) the Borrower shall have failed to make a payment (notwithstanding the fact that such payment may have been made by the Guarantor on behalf of the Borrower) of principal, interest, Charges or any other amount due to NDB under any contract (including loan agreements) or any other arrangement; or
 - (b) the Guarantor shall have failed to make a payment of principal, interest, Charges or any other amount due to NDB under any contract (including other loan and guarantee agreements) or any other arrangement.
- (ii) either the Borrower, Guarantor (including any political or administrative subdivision thereof), or Project Entity shall have failed to perform any other non-financial obligation to NDB pursuant to any Legal Document, and such non-performance shall have continued for 60 (Sixty) days after notice thereof by NDB;
- (iii) a situation shall have emerged as a result of events which have occurred after the date of the Loan Agreement which shall make it unlikely that the Project can be carried out or that the Borrower and Guarantor will be able to perform their obligations under the Loan Agreement or the Guarantee Agreement, respectively;
- (iv) the Member Country shall have been suspended from membership in NDB, or shall have ceased to be a member of NDB, or shall have delivered to NDB a notice to withdraw from such membership;
- (v) a representation made by any party to a Legal Document shall have been incorrect or misleading in any material respect;
- (vi) the Statutes of the Borrower or any Project Entity shall have been amended, suspended, abrogated, repealed or waived in such a way as to affect materially and adversely the operations or the financial condition of the Borrower or any Project Entity or its ability to carry out the Project or to perform any of its obligations under the respective Legal Document;
- (vii) any event specified under Section 6.2(d) or Section 6.4(d) shall have occurred;
- (viii) NDB shall have suspended or otherwise modified access to NDB resources by the Member Country pursuant to a decision of the Board of Governors of NDB pursuant to the terms contained under the Articles of Agreement;
- (ix) The Borrower, or any Project Entity, or any of their respective officers, employees, agents or representatives shall have been found by a judicial and/or other official inquiry (undertaken in accordance with applicable laws and regulations) or in pursuance of an inspection and/or evaluation undertaken by NDB under Section 4.2(h) to have engaged in any Prohibited Practice in connection with the proceeds of the Loan;

- (x) The Borrower, or any Project Entity, or any of their respective officers, employees, agents or representatives shall have been found by a judicial and/or other official inquiry (undertaken in accordance with applicable laws and regulations) to have engaged in any other Prohibited Practice, not covered in section 6.1(a)(ix), if the Guarantor, the Borrower, or Project Entity has not undertaken any appropriate action satisfactory to NDB to mitigate the impact of such Prohibited Practice on the Project funded out of the proceeds of Loan;
- (xi) NDB has determined after the Effective Date that prior to such date but after the date of the Loan Agreement, an event has occurred which would have entitled NDB to suspend the Borrower's right to make Withdrawals from the Loan if the Loan Agreement had been effective on the date such event occurred;
- (xii) Any of the following events occurs with respect to any financing specified in the Loan Agreement to be provided for the Project ("**Co-financing**") by a financier (other than NDB) ("**Co-financier**"):
 - (a) If the Loan Agreement specifies a date by which the agreement with the Co-financier providing for the Co-financing ("**Co-financing Agreement**") is to become effective, the Co-financing Agreement has failed to become effective by that date, or such later date as NDB has established by notice to the Borrower ("**Co-financing Deadline**"); provided, however, that the provisions of this sub-section shall not apply if the Borrower establishes to the satisfaction of NDB that adequate funds for the Project are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan under the Legal Documents.
 - (b) Subject to sub-section (c) of this section: (A) the right to withdraw the proceeds of the Co-financing has been suspended, cancelled or terminated in whole or in part, pursuant to the terms of the Co-financing Agreement; or (B) the Co-financing has become due and payable prior to its agreed maturity.
 - (c) Sub-section (b) of this section shall not apply if the Borrower establishes to the satisfaction of NDB that: (A) such suspension, cancellation, termination or prematuring was not caused by the failure of the recipient of the Co-financing to perform any of its obligations under the Co-financing Agreement; and (B) adequate funds for the Project are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan under the Legal Documents.

- (xiii) The Borrower or the Project Entity has, without the consent of NDB: (i) assigned or transferred, in whole or in part, any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Documents; (ii) sold, leased, transferred, assigned, or otherwise disposed of any property or Assets financed wholly or in part out of the proceeds of the Loan; or (iii) created any Lien in violation of Section 5; provided, however, that the provisions of this section shall not apply with respect to transactions in the ordinary course of business which, in the opinion of NDB: (A) do not materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Project Entity to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Documents or to achieve the objectives of the Project; and (B) do not materially and adversely affect the financial condition or operation of the Borrower (other than the Member Country) or the Project Entity;
- (xiv) With respect to the condition of Borrower or Project Entity:
 - (a) NDB determines that a material adverse change in the condition of the Borrower (other than the Member Country) or the Project Entity, as represented by it, has occurred prior to the Effective Date.
 - (b) The Borrower (other than the Member Country) has become unable to pay its debts as they mature or any action or proceeding has been taken by the Borrower or by others whereby any of the assets of the Borrower shall or may be distributed among its creditors.
 - (c) Any action has been taken for the dissolution, disestablishment or suspension of operations of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project).
 - (d) The Borrower (other than the Member Country) or the Project Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project) has ceased to exist in the same legal form as that prevailing as on the date of the Loan Agreement, unless the amended legal form is agreed by NDB in prior in writing.
 - (e) In the opinion of NDB, the legal character, ownership or Control of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Entity (or of any other entity responsible for implementing any part of the Project) has changed from that prevailing as of the date of the Legal Documents so as to materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Project Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Documents, or to achieve the objectives of the Project.
- (xv) any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section shall have occurred.

- b) **Extent of reinstatement:** The right of the Borrower to make Withdrawals shall continue to be suspended in whole or in part, as the case may be, until the event or events which gave rise to suspension shall have ceased to exist, unless NDB shall have notified the Borrower that the right to make Withdrawals has been restored; provided, however, that the right to make Withdrawals shall be restored only to the extent and subject to the conditions specified in such notice, and no such notice shall affect or impair any right, power or remedy of NDB in respect of any other subsequent event described in this Section.

Section 6.2 - Cancellation by NDB

- a) On the Loan Account Closing Date, any remaining Undisbursed Loan Balance shall be cancelled automatically, unless otherwise agreed by NDB;
- b) If the right of the Borrower to make Withdrawals of any part of the Loan stands suspended for a continuous period of 90 (Ninety) days, NDB may, by notice to the Borrower and Guarantor, cancel such amount of the Loan;
- c) If at any time NDB determines:
 - (i) that the procurement of any item is inconsistent with the requirements set forth in General Conditions or the Loan Agreement, and NDB establishes the amount of expenditures in respect of such item that would otherwise have been eligible for financing out of the proceeds of the Loan;
 - (ii) that funds drawn down under the Loan have been used for purposes other than those provided for under the Loan Agreement;
 - (iii) following consultation with the Borrower, that an amount of the Undisbursed Loan Balance will not be required to finance Eligible Expenditures; or
 - (iv) that the event specified in 6.1(a)(ix) or (x) has occurred;

NDB has the right to, by notice to the Borrower and Guarantor, cancel the equivalent of such amount of the Loan. Such cancellation shall take effect when notice is given.

- d) If NDB receives notice from the Guarantor pursuant to Section 6.6 with respect to an amount of the Loan, it may cancel that amount of the Loan.

Section 6.3 - Cancellation by the Borrower

The Borrower may, without payment of any cancellation fee or premium, cancel all or part of the Undisbursed Loan Balance after giving not less than 60 (sixty) days, prior written notice to NDB, except that the Borrower may not cancel any such amount that is subject to a Special Commitment, and provided, however, that before such cancellation the Borrower shall pay to NDB all accrued Charges and all other amounts due and payable under the Legal Documents. The cancellation will not be subject to a cancellation fee or premium.

Section 6.4 - Events of Acceleration

If any of the following events shall have occurred and shall be continuing for the period specified below, then at any time during the continuance of that event NDB has the right to, by notice to the Borrower and Guarantor, cancel the Loan and declare the principal amount of the Loan then outstanding to be due and payable immediately, together with the interest and Charges thereon, and upon any such declaration such principal amount, together with such interest and Charges, shall become due and payable immediately:

- a) If any of the following events shall have occurred and be continuing for 30 (Thirty) days from the date of such event:
 - (i) either the Borrower shall have failed to make a payment (and such payment has not been made by the Guarantor on behalf of the Borrower) of principal, interest, Charges or any other amount due to NDB under (a) any contract (including loan agreements) with the Borrower (if the Borrower is the Member Country), (b) any contract (including loan agreements) guaranteed by the Guarantor (if the Borrower is not the Member Country), (c) any other arrangement with the Borrower (if the Borrower is the Member Country), or (d) any other arrangement guaranteed by the Guarantor (if the Borrower is not the Member Country); or
 - (ii) the Guarantor shall have failed to make a payment of principal, interest, Charges or any other amount due to NDB under any contract (including other loan and guarantee agreements) or any other arrangement.
- b) Any event specified in Section 6.1(a)(ii) or 6.1(a)(iii) shall have occurred and shall have continued for 60 (Sixty) days after notice thereof shall have been given by NDB to the Borrower and Guarantor;
- c) The event specified in sub-paragraph (xii) (b) (B) of Section 6.1 has occurred, subject to the provisions of paragraph (xii) (c) of that Section; or any of the events specified in sub-paragraph (xiii), (xiv) (b), (xiv) (c), (xiv) (d) or (xiv) (e) of Section 6.1(a) has occurred; or
- d) Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section shall have occurred and shall have continued for the period, if any, specified in the Loan Agreement;
- e) In case of acceleration due to events specified in sub-paragraphs (b), (c) or (d) above, the Guarantor guarantees to the NDB the payment of the principal amount of the Loan, together with the interest and Charges within 60 (sixty) days, or more if agreed by the NDB, upon receipt of the written notice sent by the NDB. If such payment is made in full by the Guarantor during the 60 (sixty) days, or more if agreed by the NDB, no default will be declared by the NDB against the Guarantor under this Section 6.4.

Section 6.5 - Loan Refund

- a) Notwithstanding any other recourse that may be available to NDB under these General Conditions or the Legal Documents if NDB determines that an amount of the Loan has been

used in a manner inconsistent with the provisions of the Legal Documents, the Borrower shall, upon notice by NDB to the Borrower, promptly refund such amount to NDB. Such inconsistent use shall include, without limitation:

- (i) use of such amount to make a payment for an expenditure that is not an Eligible Expenditure; or
 - (ii) (A) engaging in a Prohibited Practice in connection with the use of such amount; or (B) use of such amount to finance a contract during the procurement or execution of which such Prohibited Practice was engaged in by representatives of the Borrower (or the Member Country, if the Borrower is not the Member Country, or other recipient of such amount of the Loan), in either case without the Borrower (or Member Country, or other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to NDB to address such practices when they occur.
- b) Except as NDB may otherwise determine, NDB shall cancel all amounts refunded pursuant to this Section.

Section 6.6 - Cancellation of Guarantee

If the Borrower has failed to pay any required Loan Payment (otherwise than as a result of any act or omission to act of the Guarantor) and such payment is made by the Guarantor, the Guarantor may, after consultation with NDB, by notice to NDB and the Borrower, terminate its obligations under the Guarantee Agreement with respect to any amount of the Undisbursed Loan Balance as at the date of receipt of such notice by NDB; provided that such amount is not subject to any Special Commitment. Upon receipt of such notice by NDB, such obligations in respect of such amount shall terminate.

Section 6.7 - Effectiveness of Provisions after Cancellation, Suspension or Acceleration

Notwithstanding any suspension, cancellation or acceleration, all the provisions of the Legal Documents shall continue in full force and effect except as specifically provided herein.

ARTICLE VII – EFFECTIVENESS

Section 7.1 - Conditions of Effectiveness of Legal Documents:

The Legal Documents shall not become effective until evidence satisfactory to NDB has been furnished to NDB that the conditions specified in paragraphs (i) through (iii) of this Section have been satisfied.

- (i) The execution and delivery of each Legal Document on behalf of the Borrower, Guarantor, or the Project Entity which is a party to such Legal Document, have been duly authorized or ratified by all necessary governmental and corporate or administrative action, and constitutes a valid and legally binding obligation on the Borrower or Guarantor or Project Entity, as applicable, enforceable in accordance with its terms.

- (ii) If NDB so requests, the condition of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Entity, as represented or warranted to NDB at the date of the Legal Documents, has undergone no material adverse change after such date.
- (iii) Each other condition specified in the Loan Agreement as a condition of its effectiveness has occurred.

Section 7.2 - Legal Opinions; Representations and Warranties

For the purpose of confirming that the conditions specified in Section 7.1(i) above have been met:

- (i) NDB may require an opinion or other document satisfactory to NDB confirming: (i) on behalf of the Borrower, the Guarantor or the Project Entity that the Legal Document to which it is a party has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party and enforceable in accordance with its terms; and (ii) each other matter specified in the Legal Document or reasonably requested by NDB in connection with the Legal Documents for the purpose of this Section.
- (ii) If NDB does not require an opinion or document pursuant to Section 7.2(i), before or at the time of signing the Legal Document to which it is a party, the Borrower, the Guarantor or the Project Entity shall provide representations and warranties satisfactory to NDB that, on the date of such Legal Document, each of the conditions of effectiveness required under Section 7.2(i) have been met, except where additional action is required to make such Legal Document legally binding and enforceable in accordance with its terms. Where additional action is required following the date of the Legal Document, the Borrower, the Guarantor or the Project Entity shall notify NDB when such additional action has been taken. When providing such notification, the Borrower, the Guarantor or the Project Entity shall represent and warrant in form and substance acceptable to NDB that on the date of such notification the Legal Document to which it is a party is legally binding and enforceable upon it in accordance with its terms.

Section 7.3 - Effective Date

- a) Except as NDB and the Borrower shall otherwise agree, the Legal Documents shall become effective on the date ("**Effective Date**") upon which NDB dispatches to the Borrower and the Guarantor notice of NDB's acceptance of the evidence required pursuant to Section 7.1. NDB may terminate by notification to the Borrower the Legal Documents if they have not entered into effect within 90 (Ninety) days from the date of execution of the Loan Agreement.

- b) If, before the Effective Date, any event has occurred which would have entitled NDB to suspend the right of the Borrower to make Withdrawals from the Loan if the Loan Agreement had been effective, NDB may postpone the dispatch of the notice referred to in paragraph (a) of this Section until such event (or events) or situation has (or have) ceased to exist.

ARTICLE VIII – DISPUTES

Section 8.1 - Enforceability

The rights and obligations of the parties to the Legal Documents shall be valid and enforceable in accordance with their terms notwithstanding the law of any country, state, or political subdivision thereof. No party to such agreement shall be entitled under any circumstances to assert any claim that any provision of the Legal Documents is invalid or unenforceable for any reason. Neither NDB nor the Borrower or the Guarantor shall be entitled in any proceeding under this Article to assert any claim that any provision of the Legal Documents is invalid or unenforceable because of any provision of the Articles of Agreement of NDB.

Section 8.2 - Dispute Resolution and Governing Law

- a) The parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement shall endeavour to settle amicably any dispute or controversy (collectively the “**Dispute**”) between them arising out of the aforementioned agreements. At the initiative of any such party, the required parties shall meet promptly to discuss a possible resolution and, if requested by the initiating party in writing, shall reply in writing to any written submission received.
- b) If any such Dispute, or any claim relating thereto, cannot be amicably settled as provided for herein above, within 60 (Sixty) days of the date on which the request for a meeting is made, such Dispute, or claim relating thereto shall be settled by arbitration in accordance with the United Nations Commission on International Trade Law (UNCITRAL) Arbitration Rules in force as at the date of these General Conditions, subject to the following:
 - (i) The number of arbitrators shall be 3 (Three): 1 (One) arbitrator shall be appointed by the Borrower and Guarantor (acting collectively) and 1 (One) by NDB. In case the parties are unable to agree upon the third arbitrator within 10 (Ten) days, the appointment shall be made by Secretary-General of the Permanent Court of Arbitration.
 - (ii) The language to be used in the arbitral proceedings shall be English.
 - (iii) The law to be applied by the arbitral tribunal shall be public international law, the sources of which shall include:

- (a) the Articles of Agreement and any relevant treaty obligations that are binding reciprocally on NDB and the Member Country;
 - (b) the provisions of any international conventions and treaties (whether or not binding directly as such on the parties) generally recognised as having codified or ripened into binding rules of customary law applicable to states and international financial institutions, as appropriate;
 - (c) other forms of international custom, including the practice of states and international financial institutions of such generality, consistency and duration as to create legal obligations; and
 - (d) applicable general principles of law.
- (iv) Notwithstanding the provisions of the UNCITRAL Arbitration Rules, the arbitral tribunal shall not be authorised to take any interim measures of protection or provide any pre-award relief and none of the parties to the Legal Documents may address to any judicial authority a request for any interim measures of protection or pre-award relief.
 - (v) The arbitral tribunal shall have authority to consider and include in any proceeding, decision or award any dispute or controversy properly brought before it by NDB, Borrower and Guarantor or any Project Entity insofar as such dispute or controversy arises out of any Legal Document; but subject to the foregoing no other parties or other disputes shall be included in, or consolidated with, the arbitral proceedings.
- c) Notwithstanding the provisions of this Section, nothing contained in these General Conditions or in the Legal Documents shall operate or be regarded as a waiver, renunciation or other modification of any immunities, privileges or exemptions of NDB under the Articles of Agreement, under international conventions or under any applicable laws.
 - d) In any arbitral proceeding arising out of the any Legal Document, the certificate of NDB as to any amount due to NDB under such agreement shall be prima facie evidence of such amount.
 - e) These General Conditions, the Legal Documents and any non-contractual obligations arising out of or in connection with them are governed by public international law in accordance with with the sources of law described in Section 8.2 (b)(iii) above.

ARTICLE IX – MISCELLANEOUS

Section 9.1 - Notices

- a) All notice(s) and request(s) in relation to the Legal Documents shall be in writing and in English.

- b) Except as otherwise provided, such notice or request shall be deemed to have been duly given or made when it has been delivered to the party to which it is required to be given or made at the party's address specified in the respective Legal Document, or at any other address as the party shall have specified in writing to the party giving the notice or making the request.
- c) Except as otherwise provided, such delivery may be made by hand, mail, electronic means allowing the addressee to confirm the sender or facsimile transmission. Deliveries made by telex or facsimile transmission shall also be confirmed by mail or electronic means.

Section 9.2 - Authority to Act:

- a) Any action required or permitted to be taken and any documents required or permitted to be executed under the Legal Documents shall be taken or executed by the respective Authorised Representatives.
- b) The Borrower, the Guarantor and the Project Entity shall furnish to NDB: (a) sufficient evidence of the authority of the person or persons who will, on behalf of such party, take any action or execute any documents required or permitted to be taken or executed by it under the Legal Document to which it is a party, including, but not limited to, the Withdrawal Request; and (b) the authenticated specimen signature of each such person.

Section 9.3 - Amendments: The Legal Documents may be amended only by a written instrument. All amendments to the Loan Agreement and the Project Agreement shall be subject to prior written approval of NDB, the Borrower and the Guarantor.

Section 9.4 - Language: The Legal Documents (including all document(s) to be executed by or for the benefit of NDB) shall be in English Language, and any document delivered pursuant to the Legal Documents shall be prepared in, or translated and duly certified into, English language, which translation shall be the governing version between the Borrower or the Guarantor, and NDB.

Section 9.5 - Obligations of the Guarantor

- a) Except as provided in Section 6.6, the obligations of the Guarantor under the Guarantee Agreement shall not be discharged under any circumstance except, by and only to the extent of performance.
- b) Such obligations shall not be subject to any prior notice to, demand upon, or action against the Borrower or the Guarantors in respect of any default by the Borrower, and shall not be impaired by any of the following: any extension of time, forbearance or concession given to the Borrower; any assertion of, or failure to assert, or delay in asserting, any right, power or remedy against the Borrower or in respect of any security for the Loan; any modification or amplification of the provisions of any Legal Document; or any failure of the Borrower or of the Project Entity to comply with any requirement of any law, regulation or order of the Guarantor or of any political subdivision or agency of the Guarantor.

Section 9.6 - Failure to Exercise Rights: No delay in exercising, or omission to exercise, any right, power or remedy accruing to either party under the Legal Documents upon any default shall impair any such right, power or remedy or be construed to be a waiver thereof or an acquiescence in such default; nor shall the action of such party in respect of any default, or any acquiescence in any default, affect or impair any right, power or remedy of such party in respect of any other or subsequent default.

Section 9.7 - Reimbursement and Setoff: NDB may in consultation with the Borrower deduct from sums to be lent and advanced to the Borrower any monies then remaining due and payable by the Borrower to NDB in terms of the Loan Agreement.

Section 9.8 - Assignment: The rights and obligations of the Guarantor, Borrower and the Project Entity under Legal Documents will not be assignable or transferable by such party without the prior written consent of NDB and the other parties.

Section 9.9 - Counterpart: Any Legal Document, to which NDB is a party, may be executed in any number of counterparts.

Section 9.10 - Severability: If any term or provision of the Legal Documents is held for any reason to be invalid or unenforceable, in whole or in part, such term or provision or part will to that extent be deemed not to form part of the Legal Documents and the legality, validity and enforceability of the remainder of the respective Legal Document will not be affected or impaired.

Section 9.11 - Disclosure: The NDB may disclose the Legal Documents and any information related to the Legal Documents in accordance with its policy on information disclosure.

Section 9.12 - Sale of the Loan: In consultation with the Borrower and with the prior written consent of the Guarantor, NDB may sell in any form and manner to a third party any portions of its rights under the Loan Agreement in respect of the Disbursed Loan Amount on such terms and conditions as NDB shall consider appropriate without, however, creating any contractual relationship between the Borrower and the Guarantor and the purchasing party, and without affecting the contractual relationship between NDB and the Borrower and Guarantor.

Section 9.13 - Implementation of Replacement Reference Rate: Any amendment or waiver which relates to:

- (a) accommodating for the use of the relevant Replacement Reference Rate in relation to the relevant Loan Currency or the Loan Currency; and
- (b)
 - (1) aligning any provision of any Legal Document to the use of that Replacement Reference Rate;
 - (2) enabling that the relevant Replacement Reference Rate to be used for the calculation of interest under the Loan Agreement (including, without limitation, any consequential changes required to enable that Replacement Reference Rate to be used for the purposes of the Loan Agreement);
 - (3) implementing market conventions applicable to that Replacement Reference Rate;
 - (4) providing for appropriate fallback (and market disruption) provisions for that Replacement Reference Rate; or

- (5) adjusting the pricing to reduce or eliminate, to the extent reasonably practicable, any transfer of economic value from one party to the Loan Agreement to another as a result of the application of that Replacement Reference Rate pursuant to a spread adjustment to be determined by NDB in accordance with the definition of Replacement Reference Rate

may be made by NDB. Any such amendment will be provided by NDB to the Borrower and the Guarantor, and will become effective on the Replacement Reference Rate Effective Date without any further action or consent of the parties to the Legal Documents. The Borrower shall, at the request of NDB, take such action as is available to it for the purpose of giving effect to the amendments effected or to be effected pursuant to this Section 9.13 or obtaining any authorisations for such amendments and, if any security or guarantee has been granted in respect of the Loan Agreement, to ensure the perfection, protection or maintenance of any such security or guarantee. This Section 9.13 shall apply notwithstanding any other provision of the Legal Documents.

CONSTRUCTION

PART A**Interpretation**

- a) References in these General Conditions to Articles or Sections are to Articles or Sections of these General Conditions.
- b) In these General Conditions, or in an agreement to which these General Conditions apply, unless the context otherwise requires, words denoting the singular include the plural and vice versa, words denoting persons include corporations, partnerships and other legal persons and references to a person includes its successors (whether by merger, liquidation (including successive mergers or liquidations) or otherwise) and permitted assigns.
- c) In these General Conditions, or in an agreement to which these General Conditions apply, the headings of Sections, as well as the *table of contents*, are inserted for convenience of reference only and shall not be used to interpret these General Conditions or such agreements.
- d) Any reference to an agreement, treaty, convention or document, as the case may be, shall include all schedules, annexures, appendices and amendments to the same, from time to time.
- e) All references to the term "Project" shall, where applicable, be deemed to include each Sub-Project.
- f) In a case in which:
 - (i) there is no Project Agreement, references in these General Conditions to the "Project Agreement" shall be disregarded;
 - (ii) the entire Project is to be carried out by the Borrower, or only by Sub-Project Entities, all references in these General Conditions to the "Project Entity" shall be disregarded; and
 - (iii) the Loan Agreement is between the Member Country and NDB, references to Guarantor and Guarantee Agreement shall be disregarded.
- g) The term "day" used in the General Conditions or in the Legal Documents not as a part of the definition "Business Day" refers to a calendar day.

PART B

Definitions

- a) The terms "Loan Currency", "Sub-Project", "Sub-Project Entity", "Executing Agencies" and other capitalised terms used herein but not defined shall have the meaning ascribed to them under the Loan Agreement.
- b) Except where stated otherwise, capitalised terms, wherever used in these General Conditions or in an agreement to which these General Conditions apply, shall have the following meanings:

"Articles of Agreement" means the articles of agreement between Brazil, Russia, India, China and South Africa dated 15 July 2014, establishing NDB.

"Assets" includes property, revenues or claims of any kind.

"Authorised Representative" means the individual designated by the Guarantor, Borrower, NDB and any Project Entity, as applicable, as its authorised representative, under the Legal Document to which it is a signatory.

"Anti-Corruption, Anti-Fraud and Anti-Money Laundering Policy" means the NDB's Anti-Corruption, Anti-Fraud and Anti-Money Laundering Policy approved on April 12, 2016, as amended from time to time.

"Borrower" means the party to the Loan Agreement to which the Loan is extended.

"Business Day" means a day (other than a Saturday or Sunday) on which banks are open for general business in Shanghai, China, in the Member Country, and:

- a. in relation to any date for payment or purchase of a currency other than Dollar or Euro, or determining (or fixing) an interest rate on or determining an Interest Period or the Loan Account Closing Date in respect of a Loan in a currency other than Dollar and Euro, the principal Financial Centre of the country of that currency;

- b. in relation to any date for payment or purchase of Euros, or determining (or fixing) an interest rate on or determining an Interest Period or the Loan Account Closing Date in respect of a Loan in Euros, any TARGET Day;
- c. in relation to any date for payment or purchase of Dollars, or determining an interest rate or Interest Period, or the Loan Account Closing Date in respect of a Loan in Dollars, in New York, New York.

“Charges”	means charges, commissions, fees, premiums, and default interest in respect of the Loan, including (but not limited to) the Commitment Charge, Front-end Fee, and prepayment premium.
“Closing Date”	means the date specified in the Loan Agreement (or such later date as NDB shall establish by notice to the Borrower and Guarantor) on or before which all Eligible Expenditures in respect of the Project shall be incurred.
“Co-financier”, “Co-financing”, “Co-financing Agreement” And “Co-financing Deadline”	have the meaning set forth in Section 6.1(a)(xii).
“Coercive Practice”	means impairing or harming, or threatening to impair or harm, directly or indirectly, any party or the property of the party to influence improperly the actions of a party.
“Collusive Practice”	means an arrangement between two or more parties designed to achieve an improper purpose, including influencing improperly the actions of another party.
“Commitment Charge”	has the meaning set forth in Section 3.1(b).
“Compounded SOFR”	means the compounded average of daily SOFR over the relevant Interest Period, calculated in arrears, and expressed as a percentage per annum, as reasonably determined by NDB for the relevant Interest Period in accordance with such methodology as NDB may use for that purpose from time to time taking into account prevailing market practice, provided that if for any day SOFR is less than zero, SOFR shall be deemed to be zero for that day for the purposes of the calculation of Compounded SOFR.

“Control”	as used in respect of any person or entity (including, with correlative meanings, the terms “controlled by”, “controlling” and “under common control with”) means the possession, directly or indirectly, of the power to direct or cause the direction of the management and policies of such person or entity, whether through the ownership of voting shares or by contract or otherwise.”
“Conversion”	means a conversion of either the interest rate basis applicable to the Loan or the currency of denomination of the Loan (or both), referred to in Section 3.2.
“Conversion Terms and Conditions”	means the terms and conditions on which a Conversion may be effected, referred to in Section 3.2.
“Corrupt Practice”	means the offering, giving, receiving, or soliciting, directly or indirectly, anything of value to influence improperly the actions of another party.
“Currency”	“Currency” of a country means the currency which is legal tender for the payment of public and private debts in that country.
“Default Interest Period”	means for any overdue amount of a Loan Payment, each Interest Period during which such overdue amount remains unpaid; provided, however, that the first such Default Interest Period shall commence on the 31st day following the date on which such amount becomes overdue, and the final such Default Interest Period shall end on the date at which such amount is fully paid.
“Default Interest Rate”	has the meaning set forth in Section 3.1(d).
“Designated Account”	have the meaning set forth in Section 3.3(c).
“Disbursed Loan Amount”	means the amount of the Loan withdrawn from the Loan Account and outstanding from time to time.
“Disbursement Letter”	means the disbursement letter as specified in the Loan Disbursement Handbook.
“Dispute”	has the meaning set forth in Section 8.2.
“Disruption Rate”	means a rate equal to the sum of: (a) the Spread; and

- (b) the rate which expresses as a percentage rate per annum the cost to NDB of funding the Loan from whatever source NDB may reasonably select, as notified by NDB to the Borrower as soon as practicable and in any event before interest is due to be paid in respect of the relevant Interest Period.

“Dollars” or “USD”	means the lawful currency of the United States of America.
“Effective Date”	has the meaning set forth in Section 7.3.
“Eligible Expenditures”	has the meaning set forth in Section 3.3(f).
“Euro” or “EUR” or “€”	means the lawful currency of the member states of the European Union that adopt the single currency in accordance with the Treaty Establishing the European Community, as amended by the Treaty on European Union (and as may be further amended from time to time).
“External Debt”	means any debt which is or may become payable in a currency other than the currency of the Member Country.
“Financial Centre”	means: <ul style="list-style-type: none">(a) if the Loan Currency is dollar, New York, New York, and(b) if the Loan Currency is euro, Frankfurt-am-Main, Germany, and if the Loan Currency is not a currency indicated in the paragraph (a) or (b) above, a city in the country where the Loan Currency is a lawful currency, with the largest number of the offices of major banks in that country, as determined by NDB.
“Financial Year”	means the period commencing each year on January 1 and ending on the following December 31, or such other period as determined by the Loan Agreement, or such other period as the Borrower may, with NDB's consent, from time to time designate as the financial year of the Borrower.
“Fixed Rate”	means an interest rate set in the Loan Agreement which remains constant for the whole tenor of the Loan or for a fixed rate period as determined by the Loan Agreement.
“Fixed Spread”	means NDB's spread fixed for the whole tenor of the Loan for the Loan Currency and expressed as a percentage per annum.
“Financial Statements”	has the meaning set forth in Section 4.1(d).

“Floating Rate”	means a floating interest rate equal to the sum of: (1) the Reference Rate for the Loan Currency; plus (2) the Variable Spread, if interest accrues at a rate based on the Variable Spread, or the Fixed Spread if interest accrues at a rate based on the Fixed Spread.
“Fraudulent Practice”	means any act or omission, including a misrepresentation, that knowingly or recklessly misleads, or attempts to mislead, a party to obtain a financial or other benefit or to avoid an obligation.
“Front-end Fee”	has the meaning set forth in Section 3.1(c).
“Guarantor”	means the Member Country, providing the guarantee for the Loan.
“Guarantee Agreement”	means the agreement between NDB and the Guarantor.
“Heritage International Convention”	means international conventions relating to the protection of biodiversity resources or cultural heritage including Convention on the Conservation of Migratory Species of Wild Animals, 1979 (Bonn Convention); Convention on Wetlands of International Importance, especially as Waterfowl Habitat, 1971 (Ramsar Convention); Convention Concerning the Protection of the World Cultural and Natural Heritage, 1972; and Convention on Biological Diversity, 1992.
“Interest Period”	means each period from and including a Payment Date to but excluding the next Payment Date (such period being the “Interest Period of the Loan”), except for the first period applicable to each Withdrawal, when it means the period from and including the date on which that Withdrawal is made to but excluding the next Payment Date, provided that if the Loan Currency is Dollars, the period constituting an Interest Period shall be as determined by NDB, acting reasonably.
“International Maritime Standards”	mean international standards applicable or governing maritime organisations or tankers (including International Convention for the Prevention of Pollution from Ships, 1973; and International Convention for the Safety of Life at Sea, 1974).
“Internationally Restricted	

Vessels”	means all vessels that are either over 25 (Twenty Five) years old (single hull tanker) or restricted under international law (including, tankers banned by the Paris Memorandum of Understanding, 1982 on port state control and tankers due to phase out under MARPOL regulation 13G).
“Last Withdrawal Request Date”	means the Business Day falling 150 days after the Closing Date, on which the right of the Borrower to submit Withdrawal Requests is terminated.
“Legal Document”	means any of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, each Project Agreement and other agreements, documents or instruments designated under the Loan Agreement.
“Lien”	includes mortgages, pledges, charges, privileges or priorities of any kind and any arrangement having an equivalent effect.
“Loan”	means the loan provided for in the Loan Agreement, or, as the context requires, its principal amount from time to time outstanding.
“Loan Account”	means the account opened by NDB in its books in the name of the Borrower to which the amount of the Loan is credited.
“Loan Agreement”	means the loan agreement to which these General Conditions apply.
“Loan Amount”	means the initial amount of the Loan specified in the Loan Agreement to be made available by NDB to the Borrower to the extent not cancelled in accordance with the terms of the Loan Agreement.
“Loan Account Closing Date”	means the Business Day falling 1 (One) month after the Last Withdrawal Request Date, after which no Withdrawals under the Loan Agreement will be made.
“Loan Disbursement Handbook”	means the Loan Disbursement Handbook approved on June 6, 2017, as amended from time to time.
“Loan Payment”	means any amount payable by the Borrower or Guarantor to NDB pursuant to the Legal Documents, including (but not limited to) any amount of the Disbursed Loan Amount, the Front-end Fee, Commitment Charge, interest, interest at the Default Interest Rate (if any), and any prepayment premium.

“Loan Repayment Date”	means the Payment Date specified in the Loan Agreement when the Loan shall be repaid in full, provided, however, that, if any Loan Repayment Date would otherwise fall on a day which is not a Business Day, such Loan Repayment Date shall be changed to the next succeeding Business Day in the same calendar month or, if there is no succeeding Business Day in the same calendar month, the immediately preceding Business Day.
“Market Disruption Event”	means any of the events when it is not possible for NDB to determine the Reference Rate for the Interest Period in accordance with the definition “Reference Rate”.
“Member Country”	means a member country to the Articles of Agreement which is a party to the Loan Agreement or the Guarantee Agreement.
“NDB”	means the New Development Bank.
“Payment Date”	means the last day of the last month of each 6 (Six) months’ period after the date of the Loan Agreement (if not specified otherwise in the Loan Agreement), provided that if such day is not a Business Day, the Payment Date shall instead fall on the next Business Day in the same calendar month, if there is one, or if there is not, on the immediately preceding Business Day, provided, however, that for loans with Loan Currency other than the USD, this period will be determined by NDB in the respective Loan Agreement.
“Project”	means the project described in the Loan Agreement for which the Loan is extended, as the description of such project may be amended from time to time by agreement between the NDB and the Borrower.
“Project Agreement”	means the agreement between NDB and the Project Entity relating to the implementation of all or part of the Project.
“Project Administration Manual”	means a document agreed between NDB and the Borrower and/or the Project Entity containing detailed arrangements on the Project’s implementation and updated from time to time.

“Project Entity”	means a legal entity (other than the Borrower or the Guarantor) which is responsible for implementing all or a part of the Project and which is a party to the Project Agreement. The definition “Project Entity” may incorporate Executing Agencies (or Project Entities, entities responsible for overall Project planning, execution and performance achievement) and/or Implementing Agencies (entities responsible for implementing a project execution plan or a part of it under the guidance of an Executing Agency and/or a Borrower). If NDB enters into a Project Agreement with more than one such entity, “Project Entity” refers separately to each such entity.
“Prohibited Practice”	means any Corrupt Practice, Fraudulent Practice, Coercive Practice or Collusive Practice.
“Project Progress Reports”	has the meaning set forth in Section 4.1(c).
“Public Assets”	means Assets of the Member Country, of any political or administrative subdivision thereof and of any entity owned and controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, including gold and foreign exchange Assets held by any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilisation fund, or similar functions, for the Member Country.
“Reference Rate”	means, for any Interest Period: <ul style="list-style-type: none"> a) if the Loan Currency is Dollars, Compounded SOFR for such Interest Period, b) if the Loan Currency is a currency other than Dollars, the Screen Rate, applicable for the Loan Currency, for a period equivalent in length to the Interest Period of the Loan; or c) if the Loan Currency is a currency other than Dollars, if no Screen Rate for the Loan Currency is available for the Interest Period, the rate (rounded to the same number of decimal places as the relevant Screen Rates) which results from interpolating on a linear basis between: <ul style="list-style-type: none"> (1) the most recent applicable Screen Rate for the longest period (for which that Screen Rate is available) which is less than the Interest Period of the Loan; and (2) the most recent applicable Screen Rate for the shortest period (for which that Screen Rate is available) which exceeds the Interest Period of the Loan,

each for the Loan Currency and each of which is as of a day which is no more than 30 (Thirty) days before the Reference Rate Reset Date; or

- d) if it is not possible to determine the Reference Rate for that Interest Period in accordance with the above paragraphs (a) (b) or (c), or if, at any time, (i),(ii) or (iii) of the definition of Replacement Reference Rate applies, the Replacement Reference Rate will be applicable;
- e) if it is not possible to determine the Reference Rate for that Interest Period in accordance with the above paragraphs (a), (b), (c) or (d), the rate (rounded to the same number of decimal places as the relevant Screen Rates) which results from interpolating on a linear basis between:
 - (1) the most recent applicable Replacement Reference Rate for the longest period (for which that Screen Rate is available) which is less than the Interest Period of the Loan; and
 - (2) the most recent applicable Replacement Reference Rate for the shortest period (for which that Screen Rate is available) which exceeds the Interest Period of the Loan,

each for the Loan Currency and each of which is as of a day which is no more than 30 (Thirty) days before the Reference Rate Reset Date; or

- f) if it is not possible to determine the Reference Rate for that Interest Period in accordance with the above paragraphs (a), (b), (c),(d) or (e), the rate per annum that is the arithmetic mean of the rates per annum (rounded upwards to two decimal places) quoted by at least three major banks, selected by NDB, active in the money market of the relevant Financial Center, as being the rates at which those banks are willing to extend a loan (or place a deposit) in the Loan Currency to other major banks in the money market of this Financial Center on between 1:00 p.m. and 3:00 p.m., time of the relevant Financial Center, on the relevant Reference Rate Reset Date in an amount that is comparable to the amount of the Loan projected by NDB to be outstanding during that Interest Period and for a period which NDB determines to be substantially equivalent to that Interest Period.

If, in either case, the rate determined as per the provisions of paragraphs (a) to (f) above is less than zero, the Reference Rate shall be deemed to be zero.

“Reference Rate Reset Date”	means each date as determined by NDB for the purposes of calculating a rate of interest for an Interest Period for Loans with USD as Loan Currency and, for Loans with Loan Currency other than the USD, the prevailing market convention as specified in the respective Loan Agreement.
“Replacement Reference Rate”	<p>means where NDB determines that:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) if the Loan Currency is other than Dollars, the Screen Rate has permanently ceased to be quoted or will permanently cease to be quoted in the future for the Loan Currency; (ii) if the Loan Currency is Dollars, Compounded SOFR is not available through the normal sources of information at the customary publication times in respect of the relevant Interest Period; or (iii) NDB is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for NDB, to continue to use any Reference Rate for purposes of its asset and liability management, <p>such other comparable reference rate for the Loan Currency as NDB shall determine. Any Replacement Reference Rate shall be calculated and implemented pursuant to interest calculation methodologies and interest payment conventions to be determined by NDB, taking into account any methodologies and conventions that have been formally designated, nominated or recommended by an applicable central bank, or governmental authority or any working group or committee sponsored or chaired by, or constituted at the request of, any of them or the Financial Stability Board or any market practice which NDB determines to be applicable, provided that any such Replacement Reference Rate shall include a spread adjustment as a means of addressing the issue of potential transfer of economic value from one party to another as a result of the replacement of the Reference Rate. Such spread adjustment will be determined by NDB taking into account any market practice which NDB determines to be applicable.</p>
“Replacement Reference Rate Effective Date”	means the Business Day and time notified by NDB to the Borrower as the date and time at which the amendments to be effected pursuant to Section 9.13 become effective.

“Reporting Period”	has the meaning set forth in Section 4.1(c).
“Respective Parts of the Project”	means, for the Borrower and for any Project Entity, the part of the Project specified in the Legal Documents to be carried out by it.
“Retroactive Financing”	has the meaning set forth in Section 3.7, as further detailed in the Policy on Loans with Sovereign Guarantee approved on January 21, 2016, as amended from time to time.
“Retroactive Financing Date”	means, the date specified in the Loan Agreement as the earliest date (date including), on which a Retroactive Payment may be made in order to be eligible for financing out of the proceeds of the Loan.
“Retroactive Financing Limit”	means, the maximum aggregate amount of the Loan specified in the Loan Agreement that may be withdrawn for specified Retroactive Payments. The Loan Agreement may specify a Retroactive Financing Limit for Retroactive Payments of certain or all expenditures eligible for financing out of the proceeds of the Loan.
“Retroactive Payment”	means, a payment made prior to the date of the Loan Agreement that would, if made on or after the date of the Loan Agreement, be eligible for financing out of the proceeds of the Loan in accordance with the provisions of the Loan Agreement.
“RMB”	means the lawful currency of the People’s Republic of China.
“Screen Rate”	means: <ul style="list-style-type: none"> (a) if the Loan Currency is Euro, the Euro interbank offered rate administered by the European Money Markets Institute (or any other person which takes over the administration of that rate) displayed at 11:00 Central European Time on the Reference Rate Reset Date immediately preceding the relevant Interest Period on page [EURIBOR=] of the Thomson Reuters screen (or any replacement Thomson Reuters page which displays that rate) or on the appropriate page of such other information service which publishes that rate from time to time in place of Thomson Reuters. If such page or service ceases to be available, NDB may specify another page or service displaying the relevant rate; or

- (b) if the Loan Currency is RMB, the Shanghai interbank offered rate for deposits in RMB displayed at 11a.m., Shanghai time, on the Reference Rate Reset Date immediately preceding the relevant Interest Period on the Thomson Reuters Screen SHIBOR Page under the heading “FIXING @ 11a.m.” of the “SHANGHAI INTERBANK OFFERED RATE” (or any replacement Thomson Reuters page which displays that rate) or on the appropriate page of such other information service which publishes that rate from time to time in place of Thomson Reuters. If such page or service ceases to be available, NDB may specify another page or service displaying the relevant rate; or
- (c) if the Loan Currency is not a currency indicated in subsection (a) or (b) above, the rate specified in the Loan Agreement.

“SOFR”	means, with respect to any day, the secured overnight financing rate as specified by the applicable benchmark administrator.
“Special Commitment”	means any special commitment entered into or to be entered into by NDB pursuant to Section 3.3(d).
“Spread”	means a spread (expressed as a percentage per annum) above the Reference Rate.
“Statutes”	means, in respect of the Borrower (if not a member of NDB) or a Project Entity, its founding statute, act, decision, charter, or other similar instrument, as may be more specifically defined in the Loan Agreement or each Project Agreement.
“Supplementary Finance”	has the meaning set forth in Section 3.8, as further detailed in the Policy on Loans with Sovereign Guarantee approved on January 21, 2016, as amended from time to time.
“TARGET Day”	means a day on which the Trans-European Automated Real-Time Gross Settlement Payment System (TARGET) is open for the settlement of payments in Euro.
“Taxes”	includes imposts, levies, fees and duties of any nature, whether in effect at the date of the respective Legal Document or thereafter imposed on the territory of the Member Country or under authority of the Member Country.
“Undisbursed Loan Balance”	means the amount of the Loan remaining unwithdrawn from the Loan Account from time to time.

“Withdrawal”	means the use of a part of the Loan by the Borrower through a payment or payments made by NDB to the Borrower or to the order of the Borrower.
“Withdrawal Request”	means the request for a Withdrawal submitted to NDB by the Borrower's Authorised Representative pursuant to Section 3.3(e).
“Variable Spread”	means, for each Interest Period: (1) NDB’s contractual lending spread and maturity premium (if applicable) for Loans for the Loan Currency in effect on the date of the Loan Agreement; (2) minus (or plus) the actual cost of funds of NDB in respect of NDB’s outstanding borrowings or portions thereof allocated by it to fund loans that carry interest at a rate based on variable spread, as reasonably determined by NDB, expressed as a percentage per annum and as periodically published by NDB.

ENVIRONMENTAL & SOCIAL ADVERSE IMPACT LIST

- (i) Production of, or trade in, alcoholic beverages, excluding beer and wine;
- (ii) Production of, or trade in, tobacco;
- (iii) Gambling, casinos and equivalent enterprises;
- (iv) Production of, trade in, or use of un-bonded asbestos fibres;
- (v) Commercial logging operations or the purchase of logging equipment for use in primary tropical moist forests or old-growth forests;
- (vi) Marine and coastal fishing practices, such as large-scale pelagic drift net fishing and fine mesh net fishing, harmful to vulnerable and protected species in large numbers and damaging to marine biodiversity and habitats;
- (vii) Production of, or trade in, weapons and munitions, including paramilitary materials;
- (viii) Trade in wildlife or production of or trade in wildlife products regulated under the Convention on International Trade in Endangered Species of Wild Fauna and Flora;
- (ix) Trans-boundary movements of waste prohibited under international law (Basel Convention on the Control of Trans-boundary Movements of Hazardous Wastes and their Disposal, 1989);
- (x) Shipment of oil or other hazardous substances in conflict with International Maritime Standards or restricted under Internationally Restricted Vessels; and
- (xi) The production of or trade in, any product or activity, deemed illegal under: (a) national laws or regulations of the Member Country or the nation involved in the transaction (to the extent of the transaction); international conventions and agreements (subject to international phase out or bans); or any Heritage International Convention.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBAHOVA**

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*
Idioma/Language: Inglês - Português/English - Portuguese
Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Av. Bernardo Vieira de Melo nº 4937, AP-1025 - Candeias - Jaboatão dos Guararapes (PE) CEP: 54450-020
Telefone/Phone/Whatsapp +55 (11) 98784 1006 - (81) 92001-2614 - e-mail.dari.zhbanova@gmail.com

TRADUÇÃO Nº. SR 4666

LIVRO Nº.004

PÁGINA Nº. 001

CERTIFICO e dou fé, para os fins de direito, que o texto abaixo é tradução fiel de um Documento, em língua inglesa, que me foi apresentado por parte interessada, como segue:

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Entre

BANCO DE NOVOS DESENVOLVIMENTOS

como Credor

e

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL,

como Mutuária

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO: []

PROGRAMA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DE INFRAESTRUTURA SUSTENTÁVEL
(PROJETO DE CAPTAÇÃO MULTILATERAL DO MIDR JUNTO AO NEW DEVELOPMENT BANK (NDB)
PARA APORTE NOS FUNDOS DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (FDA), DO CENTRO-OESTE
(FDCO) E DO NORDESTE (FDNE))

Xangai, China

DATA []

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Contrato de Empréstimo datado de [], entre o **NOVO BANCO DE DESENVOLVIMENTO**, um banco multilateral de desenvolvimento estabelecido nos termos do Acordo sobre o Novo Banco de Desenvolvimento datado de 15 de julho de 2014, assinado entre a República Federativa do Brasil, a Federação Russa, a República da Índia, a República Popular da China e a República da África do Sul ("NDB") e a **REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL** ("Mutuária") ("Contrato de Empréstimo", incluindo todos os cronogramas e anexos ao mesmo).

O Mutuário e o NDB serão referidos individualmente como "Parte" e coletivamente como "Partes".

CONSIDERANDO QUE:

(A) O Mutuário solicitou ao NDB um empréstimo de até US\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares) para financiar as Despesas Elegíveis do Programa ("Valor do Empréstimo");

(B) O Programa será executado pelo Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional ("Agência Executora") e implementado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste e pela Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste ("Órgãos Implementadores"), de acordo com suas obrigações descritas neste Contrato de Empréstimo, no Acordo do Programa e no Manual de Administração



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBAHOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR
Idioma/Language: Inglês - Português/English - Portuguese
Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Av. Bernardo Vieira de Melo nº 4937, AP-1025 - Candeias - Jaboatão dos Guararapes (PE) CEP: 54450-020
Telefone/Phone/Whatsapp +55 (11) 98784 1006 - (81) 92001-2614 - e-mail.dari.zhbanova@gmail.com

TRADUÇÃO Nº. SR 4666

LIVRO Nº.004

PÁGINA Nº. 002

do Programa, conforme aplicável;

(C) Este Contrato de Empréstimo estabelece os termos e condições que foram acordados pelas Partes para o acordo acima.

PORTANTO, as Partes acordam o seguinte:

ARTIGO 1. CONSTRUÇÃO

Seção 1.1 As Condições Gerais (anexadas como Anexo I) constituem parte integrante deste Contrato de Empréstimo e se aplicam a este Contrato de Empréstimo em toda a sua extensão, salvo disposição expressa em contrário neste documento. Em caso de conflito entre as Condições Gerais e o Contrato de Empréstimo, prevalecerá o Contrato de Empréstimo.

Seção 1.2 Os princípios de interpretação e as regras de interpretação estabelecidos no Artigo II (Interpretação) e na Parte A do Apêndice I (Interpretação) das Condições Gerais aplicar-se-ão mutatis mutandis ao presente Contrato de Empréstimo.

Seção 1.3 Todos os termos em maiúsculas utilizados no presente Contrato de Empréstimo terão os significados definidos no Anexo I (Definições) ou, se não estiverem definidos nesse anexo, terão os significados atribuídos a esses termos nas Condições Gerais.

Seção 1.4 As referências à "data deste Contrato de Empréstimo" ou "data de assinatura do Contrato de Empréstimo" serão a data mais recente aposta na página de assinatura deste Contrato de Empréstimo.

Seção 1.5 Para os fins deste Contrato de Empréstimo, as referências a: (i) "Projeto" nas Condições Gerais devem ser substituídas por "Programa", conforme definido no Anexo I (Definições) deste Contrato de Empréstimo; (ii) "Manual de Administração do Projeto" nas Condições Gerais devem ser lidas e entendidas como referências ao "Manual de Administração do Programa"; (iii) "Contrato do Projeto" nas Condições Gerais devem ser lidas e entendidas como referências ao "Contrato do Programa", conforme definido no Anexo I (Definições) deste Contrato de Empréstimo; (iv) "Entidade do Projeto" nas Condições Gerais se referem separada ou coletivamente à Agência Executora e/ou às Agências Implementadoras, de acordo com suas obrigações nos termos deste Contrato de Empréstimo, do Contrato do Programa e do Manual de Administração do Programa, conforme aplicável; (v) "Relatórios de Progresso do Projeto" nas Condições Gerais devem ser lidos e entendidos como referências a "Relatórios de Progresso do Programa".

Seção 1.6 O Mutuário declara que leu e compreendeu os termos, condições e obrigações contidos nos Documentos Legais.

ARTIGO 2. O EMPRÉSTIMO

Seção 2.1 O Mutuário concorda em tomar um empréstimo do NDB e o NDB concorda em conceder ao Mutuário um empréstimo no Montante do Empréstimo na Moeda do Empréstimo e nos termos e condições estabelecidos nos Documentos Legais ("Empréstimo").

Seção 2.2 O prazo do Empréstimo é até a Data de Reembolso do Empréstimo, que será dentro de 20 (vinte) anos a partir da data do Contrato de Empréstimo (Nota: O reembolso do Empréstimo terá início na primeira Data de Pagamento após 65 meses a partir da data deste Contrato).

Seção 2.3 O Mutuário concorda que todos os valores sacados serão utilizados para Despesas Elegíveis incorridas desde a Data de Financiamento Retroativo até a Data de Encerramento.

ARTIGO 3. PROGRAMA

Seção 3.1 O Mutuário declara seu compromisso com o objetivo do Programa, conforme descrito no Anexo II (Descrição do Programa).

Seção 3.2 O Mutuário concorda em cumprir os Documentos Legais e, quando aplicável, garantir o cumprimento dos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBAHOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*
Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*
Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Av. Bernardo Vieira de Melo nº 4937, AP-1025 - Candeias - Jaboatão dos Guararapes (PE) CEP: 54450-020
Telefone/Phone/Whatsapp +55 (11) 98784 1006 - (81) 92001-2614 - e-mail.dari.zhbanova@gmail.com

TRADUÇÃO Nº. SR 4666

LIVRO Nº.004

PÁGINA Nº. 003

Documentos Legais pelas Entidades do Programa. Para esse fim, o Mutuário declara que leu e compreendeu os termos contidos nos Documentos Legais e que executará e fará com que as Entidades do Programa, os Agentes Operacionais e os Patrocinadores do Projeto executem o Programa de acordo com as disposições do Artigo IV das Condições Gerais e do Manual de Administração do Programa.

ARTIGO 4. PAGAMENTOS

Seção 4.1 - Principal: O Empréstimo concedido será reembolsado pelo Mutuário em parcelas semestrais, de acordo com o Anexo IV (Cronograma de Reembolso do Empréstimo). O Empréstimo será reembolsado integralmente pelo Mutuário na Data de Reembolso do Empréstimo.

Seção 4.2 - Juros: A taxa de juros a ser paga pelo Mutuário de acordo com a Seção 3.1 (a) (Juros) das Condições Gerais será um agregado da Taxa de Referência para a Moeda do Empréstimo e do Spread Variável.

Seção 4.3 - Encargo de Compromisso: O Encargo de Compromisso a ser pago pelo Mutuário ao NDB será de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) e será acumulado e pago de acordo com o Anexo V (Encargo de Compromisso) deste Contrato de Empréstimo.

Seção 4.4 - Taxa Inicial: A Taxa Inicial será igual a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do Montante do Empréstimo e será capitalizada de acordo com a Seção 3.1 (e) das Condições Gerais.

ARTIGO 5. TERMOS E CONDIÇÕES ADICIONAIS

Seção 5.1 - Procedimento de Retirada: Além das Condições Gerais, cada Retirada estará sujeita ao cumprimento do Anexo III (Alocação do Empréstimo e Procedimento de Retirada do Empréstimo).

Seção 5.2 - Conformidade Ambiental e Social: O Mutuário declara que leu e compreendeu os termos da Estrutura Ambiental e Social do NDB. Além dos requisitos prescritos na Seção 4.2(e) (Conformidade Ambiental e Social) das Condições Gerais, o Mutuário deverá, durante a implementação do Programa, cumprir e fazer com que as Entidades do Programa cumpram e garantir que os Agentes Operacionais e os Patrocinadores do Projeto cumpram (i) a legislação aplicável sobre avaliação e mitigação do impacto ambiental e social relacionado com o Programa; (ii) os requisitos do ESIMP; e (iii) o Quadro Ambiental e Social do NDB. O Mutuário deverá notificar imediatamente o NDB de qualquer incumprimento das disposições da presente Seção 5.2 após ter conhecimento de tal incumprimento.

Seção 5.3 - Aquisições: O Mutuário declara que leu e compreendeu os termos da Política de Aquisições do NDB. Além dos requisitos prescritos na Seção 4.2(f) das Condições Gerais, o Mutuário deverá garantir que os Agentes Operacionais e os Patrocinadores do Projeto realizarão a aquisição de todos os bens, obras e serviços necessários para o Programa, a serem financiados com os recursos do Empréstimo, de acordo com a Legislação Aplicável no Brasil e os princípios de aquisição estabelecidos na Política de Aquisições do NDB, nomeadamente economia, eficiência, relação qualidade/preço, adequação à finalidade, concorrência e transparência.

Seção 5.4 - Relatório de Progresso do Programa e Demonstrações Financeiras não auditadas: O Mutuário deverá fornecer, ou fazer com que a Agência Executora forneça, ao NDB os Relatórios de Progresso do Programa indicados na Seção 4.1(c)(ii) (Relatórios) das Condições Gerais a cada 6 (seis) meses ("Período de Relatório"), juntamente com, para os fins da Seção 4.1 (d)(ii) das Condições Gerais, as Demonstrações Financeiras não auditadas do Programa.

Seção 5.5 - Relatório Final: Para os fins da Seção 4.1(e) das Condições Gerais, o Mutuário deverá fornecer, ou fazer com que as Entidades do Programa forneçam, ao NDB o relatório especificado na Seção 4.1(e) das Condições Gerais no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses após a Data de Fechamento.

Seção 5.6 - Aprovação prévia: O Mutuário concorda que deverá garantir e fazer com que a Agência Executora obtenha a aprovação prévia por escrito do NDB para o uso dos recursos do Empréstimo para financiar qualquer



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBAHOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR
Idioma/Language: Inglês - Português/English - Portuguese
Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Av. Bernardo Vieira de Melo nº 4937, AP-1025 - Candeias - Jaboatão dos Guararapes (PE) CEP: 54450-020
Telefone/Phone/Whatsapp +55 (11) 98784 1006 - (81) 92001-2614 - e-mail.dari.zhbanova@gmail.com

TRADUÇÃO Nº. SR 4666

LIVRO Nº.004

PÁGINA Nº. 004

projeto proposto a ser implementado no âmbito do Programa.

ARTIGO 6. VIGÊNCIA

Seção 6.1 De acordo com a Seção 7.1(iii) (Condições de Vigor dos Documentos Legais) das Condições Gerais, as seguintes condições adicionais de vigor serão aplicáveis: (i) Entrega pelo Mutuário de um parecer jurídico em português ou inglês confirmando que o Contrato de Empréstimo foi devidamente autorizado, assinado e entregue em nome do Mutuário, e que é juridicamente vinculativo para o Mutuário e executável de acordo com os seus termos; (ii) Entrega pela Agência Executora e pelas Agências Implementadoras de um ou mais pareceres jurídicos em português ou inglês confirmando que o Contrato do Programa foi devidamente autorizado, assinado e entregue em nome da Agência Executora e de cada uma das Agências Implementadoras, e que é juridicamente vinculativo para a Agência Executora e as Agências Implementadoras e executável de acordo com os seus termos; (iii) Entrega pelo Mutuário de provas em português ou inglês confirmando que o Empréstimo foi devidamente registrado no SCE-Crédito.

ARTIGO 7.º ENDEREÇOS E NOTIFICAÇÕES

Secção 7.1 - Notificações: Os seguintes endereços serão os endereços das Partes nos termos e para os efeitos da Secção 9.1 das Condições Gerais:

Para o Mutuário: Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", 8º Andar, Sala 803 CEP 70040-900, Brasília, Distrito Federal, Brasil Tel. nº +55 (61) 3412.2842 E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Ministério do Planejamento e Orçamento Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento Esplanada dos Ministérios, Bloco "K", 8º andar CEP 70040-906, Brasília, Distrito Federal, Brasil Telefone: + 55 (61) 2020-4292 E-mail: cofiex@planejamento.gov.br

Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública - CODIV Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", Anexo, Ala "A", 1º andar, sala 121 CEP 70048-900, Brasília, Distrito Federal, Brasil Telefone: +55 (61) 3412.3518 E-mail: gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br; codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Para o NDB: Para assuntos relacionados a desembolsos de empréstimos, serviço da dívida e contabilidade: Novo Banco de Desenvolvimento 18º andar, 1600 Guozhan Road Pudong New District, Xangai - 200126, China E-mail: loanmanagement1@ndb.int Atenção: Departamento Financeiro, Orçamentário e Contábil

Para todos os outros assuntos: Novo Banco de Desenvolvimento 21º andar, 1600 Guozhan Road Novo Distrito de Pudong, Xangai - 200126, China E-mail: Loan-ARO@ndb.int Atenção: Vice-Presidência de Operações

EM TESTEMUNHO DO QUE, as Partes, atuando por meio de seus Representantes Autorizados, fizeram com que este Contrato de Empréstimo fosse assinado em seus respectivos nomes e entregue ao escritório principal do NDB.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Por: _____ Nome: Cargo: Local: Data:

NOVO BANCO DE DESENVOLVIMENTO Por: _____ Roman Serov Vice-presidente e diretor de operações Xangai, China Data:

Por: _____ Yury Surkov Diretor Geral (Departamento do Setor Público) Xangai, China Data:

ANEXO I - DEFINIÇÕES

"Lei Aplicável" significa, em relação a qualquer pessoa, qualquer lei, incluindo qualquer lei tributária, ordem, decreto, tratado, regra ou regulamento (incluindo medidas a ele subjacentes) ou decisão de um árbitro, tribunal ou outra autoridade governamental, em cada caso aplicável ou vinculativo a tal pessoa e/ou a qualquer de seus bens ou ao qual tal pessoa e/ou qualquer de seus bens esteja sujeito.

"Representante autorizado" significa, no que diz respeito a: (a) Mutuário: Para efeitos da assinatura do presente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBAHOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/English - Portuguese

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Av. Bernardo Vieira de Melo nº 4937, AP-1025 - Candeias - Jaboatão dos Guararapes (PE) CEP: 54450-020

Telefone/Phone/Whatsapp +55 (11) 98784 1006 - (81) 92001-2614 - e-mail.dari.zhbanova@gmail.com

TRADUÇÃO Nº. SR 4666

LIVRO Nº.004

PÁGINA Nº. 005

Contrato de Empréstimo, Ministro das Finanças, Ministério das Finanças; (b) Mutuário: Para efeitos de Pedidos de Levantamento relacionados com o presente Contrato de Empréstimo, Ministro da Integração e Desenvolvimento Regional, Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional; (c) NDB: Vice-Presidente e Diretor de Operações, e Diretor-Geral (Departamento do Setor Público). Ou qualquer outro(s) representante(s) que seja (m) informado(s) à outra Parte periodicamente.

"Data de Encerramento" significa 60 (sessenta) meses a partir da data do Contrato de Empréstimo.

"Critérios de elegibilidade" terão o significado previsto no Anexo II (Descrição do Programa).

"ESIMP" significa o plano intitulado "Plano de Gestão de Impacto Ambiental e Social" acordado entre a Agência Executora e o NDB e incluído no Manual de Administração do Programa, conforme alterado periodicamente pelo NDB mediante confirmação por escrito do Mutuário.

"Agência Executora" terá o significado previsto no Considerando (B) deste Contrato de Empréstimo.

"Condições Gerais" significa as Condições Gerais prescritas pelo NDB e citadas como "Condições Gerais (Empréstimos a Entidades Soberanas ou Empréstimos com Garantias Soberanas), datadas de 30 de maio de 2025".

"Autoridade Governamental" significa o governo do país ou estado onde o Mutuário está sediado, ou de qualquer subdivisão política do mesmo, seja estadual, regional ou local, e qualquer agência, autoridade, filial, departamento, órgão regulador, tribunal, banco central ou outra entidade que exerça poderes ou funções executivos, legislativos, judiciais, tributários, regulatórios ou administrativos de ou relativos a um governo ou qualquer subdivisão do mesmo (incluindo quaisquer órgãos supranacionais), e todos os funcionários, agentes e representantes de cada um dos acima mencionados.

"Agências de Implementação" terão o significado previsto no Considerando (B) do presente Contrato de Empréstimo.

"Empréstimo" terá o significado previsto na Secção 2.1 do presente Contrato de Empréstimo.

"Adiantamento do Empréstimo" significa o produto do Empréstimo solicitado pelo Mutuário para financiar Despesas Elegíveis futuras.

"Montante do Empréstimo" terá o significado previsto no Considerando (A) do presente Contrato de Empréstimo.

"Moeda do Empréstimo" significa USD.

"Data de Reembolso do Empréstimo" significa [data], conforme o Anexo IV (Calendário de Reembolso do Empréstimo) do presente Contrato de Empréstimo.

"Política de Aquisições do NDB" significa a Política de Aquisições do NDB datada de 28 de março de 2016, conforme alterada em 2020 (conforme alterada periodicamente).

"Estrutura Ambiental e Social do NDB" significa a Política de Estrutura Ambiental e Social do NDB datada de 11 de março de 2016 (conforme alterada periodicamente).

"Agentes Operacionais" significa instituições financeiras selecionadas pelas Agências de Implementação para atuarem como agentes operacionais dos fundos de desenvolvimento regional. É sua atribuição realizar a devida diligência detalhada dos projetos propostos para serem implementados no âmbito do Programa, celebrar contratos de financiamento para tais projetos aprovados pelas Agências de Implementação, assumindo os riscos de crédito, lidar com desembolsos e reembolsos dos fundos de desenvolvimento regional, monitorar a implementação do projeto e reportar às Agências de Implementação.

"Data de Pagamento" significa 15 de março e 15 de setembro de cada ano.

"Programa" terá o significado previsto no Anexo II (Descrição do Programa) deste Contrato de Empréstimo.

"Contrato do Programa" significa o contrato celebrado entre o NDB, a Agência Executora e as Agências Implementadoras em relação ao Programa, datado na data ou próximo à data deste Contrato de Empréstimo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBAKOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*
Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*
Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Av. Bernardo Vieira de Melo nº 4937, AP-1025 - Candeias - Jaboatão dos Guararapes (PE) CEP: 54450-020
Telefone/Phone/Whatsapp +55 (11) 98784 1006 - (81) 92001-2614 - e-mail.dari.zhbanova@gmail.com

TRADUÇÃO Nº. SR 4666

LIVRO Nº.004

PÁGINA Nº. 006

"Regiões do Programa" significa as macrorregiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste da República Federativa do Brasil.

"Patrocinadores do Projeto" significa as empresas privadas e estatais que são os mutuários finais dos empréstimos dos Agentes Operacionais e são responsáveis pela implementação dos projetos a serem financiados pelo Programa.

"Data de Financiamento Retroativa" significa a data que cai 12 (doze) meses antes da data deste Contrato de Empréstimo.

"Limite de Financiamento Retroativo" significa 20% (vinte por cento) do Valor do Empréstimo.

"SCE-Crédito" significa o módulo para registro eletrônico de transações de crédito estrangeiro do registro declarativo eletrônico mantido pelo Banco Central do Brasil ou qualquer sucessor deste.

"Setores-alvo" significa os setores de energia renovável e transporte, conforme detalhado no Manual de Administração do Programa.

"Saldo do Empréstimo Retirado" significa os montantes do Empréstimo retirados da Conta do Empréstimo e pendentes de pagamento de tempos a tempos.

ANEXO II - DESCRIÇÃO DO PROGRAMA

O Empréstimo será utilizado pelo Mutuário para financiar projetos de infraestrutura nos Setores-Alvo das Regiões do Programa que atendam aos Critérios de Elegibilidade, por meio de seus fundos de desenvolvimento regional, a saber, o Fundo de Desenvolvimento da Amazônia, o Fundo de Desenvolvimento do Nordeste e o Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste.

Os projetos a serem implementados no âmbito do Programa serão selecionados pelas Entidades do Programa de acordo com os requisitos do Manual de Administração do Programa e os seguintes critérios de elegibilidade ("Critérios de Elegibilidade"): (i) o projeto seja implementado nos Setores-Alvo das Regiões do Programa; (ii) o projeto é tecnicamente viável, financeiramente e economicamente viável; (iii) o projeto está em conformidade com os requisitos do Quadro Ambiental e Social do NDB, conforme formulado no Manual de Administração do Programa; e (iv) o projeto está planejado para ser concluído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da Data de Encerramento.

ANEXO III - ATRIBUIÇÃO DO EMPRÉSTIMO E PROCEDIMENTO DE RETIRADA DO EMPRÉSTIMO

(A) RETIRO DOS RECURSOS DO EMPRÉSTIMO (i) Os levantamentos serão efetuados pelo Mutuário de acordo com as disposições deste Anexo III, da Carta de Desembolso e do Manual de Desembolso do Empréstimo, conforme aplicável. (ii) São permitidos métodos de desembolso antecipado e reembolso. (iii) O limite máximo dos adiantamentos do empréstimo é fixado em 25% (vinte e cinco por cento) do montante do empréstimo. (iv) Os desembolsos serão efetuados semestralmente, de acordo com o pagamento previsto estabelecido em um relatório semestral, que também informará o progresso realizado na utilização efetiva dos recursos do empréstimo nos seis (6) meses anteriores; (v) Os pedidos de levantamento devem ser entregues pelo menos 15 (quinze) dias úteis antes da data-valor proposta para o respectivo desembolso.

(B) FINANCIAMENTO RETROATIVO: O Empréstimo estará disponível para reembolso das Despesas Elegíveis a partir da Data de Financiamento Retroativo e até o Limite de Financiamento Retroativo, sujeito aos termos e condições contidos neste Contrato de Empréstimo e nas Condições Gerais.

ANEXO IV - CRONOGRAMA DE REEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO

A tabela a seguir apresenta as datas de reembolso dos montantes principais sacados ao abrigo do Empréstimo e a percentagem do montante principal total do Empréstimo a pagar em cada Data de Pagamento.



**REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA**

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*
Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*
Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Av. Bernardo Vieira de Melo nº 4937, AP-1025 - Candeias - Jaboatão dos Guararapes (PE) CEP: 54450-020
Telefone/Phone/Whatsapp +55 (11) 98784 1006 - (81) 92001-2614 - e-mail.dari.zhbanova@gmail.com

TRADUÇÃO Nº. SR 4666

LIVRO Nº.004

PÁGINA Nº. 007

Parcela	Datas pagamento	de Quota da prestação (expressa em %) do montante total do capital do Empréstimo levantado e pendente na primeira data de reembolso do capital
1		□%
2		□%
3	[•]	□%
4	[•]	□%
5	[•]	□%
6	[•]	□%
7	[•]	□%
8		□%
9		□%
10		□%
11	[•]	□%
12	[•]	□%
13	[•]	□%
14	[•]	□%
15		□%
16		□%
17		□%
18		□%
19		□%
20		□%
21		□%
22		□%
23	[•]	[•]%
24	[•]	□%
25	[•]	□%
26		□%
27	[•]	□%
28	[•]	□%
29		□%
30		□%
Total		100,00

ANEXO V - TAXA DE COMPROMISSO

A. Cronograma de saques (para cálculo da taxa de compromisso):





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBAHOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR
Idioma/Language: Inglês - Português/English - Portuguese
Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Av. Bernardo Vieira de Melo nº 4937, AP-1025 - Candeias - Jaboatão dos Guararapes (PE) CEP: 54450-020
Telefone/Phone/Whatsapp +55 (11) 98784 1006 - (81) 92001-2614 - e-mail.dari.zhbanova@gmail.com

TRADUÇÃO Nº. SR 4666

LIVRO Nº.004

PÁGINA Nº. 008

Ano de Retirada determinado a partir da data deste Contrato de Empréstimo	Montante do empréstimo a ser retirado	Valor acumulado resultante do empréstimo retirado (USD)
1	75.000.000,00	75.000.000,00
2	100.000.000,00	175.000.000,00
3	150.000.000,00	325.000.000,00
4	100.000.000,00	425.000.000,00
5	75.000.000,00	500.000.000,00
6º ano de resgate e anos subsequentes		500.000.000,00

B. A Taxa de Compromisso será acumulada a partir da data deste Contrato de Empréstimo, inclusive, até a data em que todos os valores forem retirados da Conta de Empréstimo ou cancelados, inclusive. A Taxa de Compromisso será calculada anualmente no final de cada "Ano de Retirada" especificado na coluna 1 do Cronograma de Retirada acima, aplicando a Taxa de Compromisso de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre a diferença entre o "Valor Acumulado Retirado do Empréstimo" para tal ano especificado na coluna 3 do Cronograma de Retirada acima e o Valor Acumulado Retirado do Empréstimo real no final de tal ano. Desde que, se tal diferença for igual a zero ou inferior, a Taxa de Compromisso para tal "Ano de Retirada" será nula.

Para evitar dúvidas, a data de cálculo da Taxa de Compromisso para cada "Ano de Retirada" é o dia e o mês da assinatura deste Contrato de Empréstimo. A Taxa de Compromisso será paga anualmente, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após o final de cada "Ano de Retirada".

ANEXO VI - CONDIÇÕES GERAIS

NADA MAIS constava do referido original, que devolvo ao interessado com esta tradução fiel que conferi, achei conforme e assino, na data abaixo. DOU FÉ. Em 27 de janeiro de 2026.

Emolumentos de acordo com a lei.

Assinado digitalmente por:
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBAHOVA
CPF: ***.770.758-**
Certificado emitido por AC Certisign RFB G5
Data: 27/01/2026 09:03:09 -03:00





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: FG5PJ-A8EXB-8RB34-QQCA5

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA (CPF ***.770.758-**) em 27/01/2026 09:03 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://asp.assinaturasempapel.com.br/validate/FG5PJ-A8EXB-8RB34-QQCA5>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://asp.assinaturasempapel.com.br/validate>



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBAHOVA**

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*
Idioma/Language: Inglês - Português/English - Portuguese
Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Av. Bernardo Vieira de Melo nº 4937, AP-1025 - Candeias - Jaboatão dos Guararapes (PE) CEP: 54450-020
Telefone/Phone/Whatsapp +55 (11) 98784 1006 - (81) 92001-2614 - e-mail.dari.zhbanova@gmail.com

TRADUÇÃO Nº. SR 4711

LIVRO Nº.004

PÁGINA Nº. 001

CERTIFICO e dou fé, para os fins de direito, que o texto abaixo é tradução fiel de um Documento, em língua inglesa, que me foi apresentado por parte interessada, como segue:

[Logo do Novo Banco de Desenvolvimento]

**CONDIÇÕES GERAIS
(EMPRÉSTIMOS A SOBERANOS OU EMPRÉSTIMOS COM GARANTIAS SOBERANAS) DATADO
DE: 30 DE MAIO DE 2025
ÍNDICE GERAL**

ARTIGO I - CITAÇÃO E APLICABILIDADE

CITAÇÃO	5
APLICABILIDADE	5

ARTIGO II - INTERPRETAÇÃO

SEÇÃO 2.1 - INTERPRETAÇÃO	5
SEÇÃO 2.2 - DEFINIÇÕES	5
SEÇÃO 2.3 - INCONSISTÊNCIA COM DOCUMENTOS LEGAIS	5

ARTIGO III - CONDIÇÕES DO EMPRÉSTIMO E DE PAGAMENTO

SEÇÃO 3.1 - JUROS E OUTROS ENCARGOS	5
a. JUROS	5
b. TAXA DE COMPROMISSO	5
c. TAXA DE FRONT-END	6
d. JUROS DE MORA	6
e. CAPITALIZAÇÃO	6
SEÇÃO 3.2 – CONVERSÃO DE TERMOS DE EMPRÉSTIMO	7
SEÇÃO 3.3 - DISPONIBILIDADE E SAQUE DO EMPRÉSTIMO	7
a. DISPONIBILIDADE DO EMPRÉSTIMO	7
b. CONTA DE EMPRÉSTIMO; SAQUES EM GERAL,	7
MOEDA DE SAQUE	7
c. CONTA DESIGNADA	8
d. COMPROMISSO ESPECIAL	8
e. PEDIDOS DE SAQUE OU DE COMPROMISSO ESPECIAL	8
f. DESPESAS ELEGÍVEIS	9
g. REALOCAÇÃO	9
SEÇÃO 3.4 - PAGAMENTOS	9



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBAKOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*
 Idioma/Language: Inglês - Português/English - Portuguese
 Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Av. Bernardo Vieira de Melo nº 4937, AP-1025 - Candeias - Jaboatão dos Guararapes (PE) CEP: 54450-020
 Telefone/Phone/Whatsapp +55 (11) 98784 1006 - (81) 92001-2614 - e-mail.dari.zhbanova@gmail.com

TRADUÇÃO Nº. SR 4711

LIVRO Nº.004

PÁGINA Nº. 002

SEÇÃO 3.5 - PRÉ-PAGAMENTO	10
a. AVISO	10
b. ÁGIO	11
c. PRIORIDADE	11
SEÇÃO 3.6 - PERTURBAÇÃO DO MERCADO	11
SEÇÃO 3.7 - FINANCIAMENTO RETROATIVO E LICITAÇÃO ANTECIPADA	
SEÇÃO 3.8 - FINANCIAMENTO COMPLEMENTAR	12
ARTIGO IV - EXECUÇÃO DO PROJETO	
SEÇÃO 4.1 - RELATÓRIOS	12
a. INFORMAÇÕES GERAIS	12
b. VISITAÇÃO	12
c. RELATÓRIOS	12
d. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E AUDITORIA	13
e. RELATÓRIO FINAL	14
f. COOPERAÇÃO E INFORMAÇÃO	14
SEÇÃO 4.2 - EXECUÇÃO	
a. PADRÃO DE EXECUÇÃO	14
b. PROVISÃO DE FUNDOS E OUTROS RECURSOS	15
c. USO DE BENS, OBRAS E SERVIÇOS, MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES	15
d. SEGUROS	15
e. CONFORMIDADE AMBIENTAL E SOCIAL	15
f. AQUISIÇÕES	15
h. ÁREA DE LITÍGIO	16
i. COMBATE À CORRUPÇÃO, À FRAUDE E À LAVAGEM DE DINHEIRO	16
ARTIGO V - OBRIGAÇÕES	
SEÇÃO 5 - PENHOR NEGATIVO	16
ARTIGO VI - SUSPENSÃO, CANCELAMENTO E ANTECIPAÇÃO	
SEÇÃO 6.1 - SUSPENSÃO	17
SEÇÃO 6.2 - CANCELAMENTO PELO NDB	20
SEÇÃO 6.3 - CANCELAMENTO PELO MUTUÁRIO	21
SEÇÃO 6.4 - EVENTOS DE ACELERAÇÃO	21
SEÇÃO 6.5 - REEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO	22
SEÇÃO 6.6 - CANCELAMENTO DA GARANTIA	22
SEÇÃO 6.7 - VIGÊNCIA DAS DISPOSIÇÕES APÓS O CANCELAMENTO, SUSPENSÃO OU ANTECIPAÇÃO	23



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBAKOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*
 Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*
 Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Av. Bernardo Vieira de Melo nº 4937, AP-1025 - Candeias - Jaboatão dos Guararapes (PE) CEP: 54450-020
 Telefone/Phone/Whatsapp +55 (11) 98784 1006 - (81) 92001-2614 - e-mail.dari.zhbanova@gmail.com

TRADUÇÃO Nº. SR 4711

LIVRO Nº.004

PÁGINA Nº. 003

ARTIGO VII - VIGÊNCIA

SEÇÃO 7.1 - CONDIÇÕES DE EFICÁCIA DOS DOCUMENTOS LEGAIS	23
SEÇÃO 7.2 - PARECERES LEGAIS; DECLARAÇÕES E GARANTIAS	23
SEÇÃO 7.3 - DATA DE VIGÊNCIA	24

ARTIGO VIII - LITÍGIOS

SEÇÃO 8.1 - EXEQUIBILIDADE	24
SEÇÃO 8.2 - RESOLUÇÃO DE CONFLITOS E LEI APLICÁVEL	

ARTIGO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO 9.1 - AVISOS	26
SEÇÃO 9.2 - AUTORIDADE PARA AGIR	26
SEÇÃO 9.3 - ALTERAÇÕES	27
SEÇÃO 9.4 - IDIOMA	27
SEÇÃO 9.5 - OBRIGAÇÕES DO FIADOR	27
SEÇÃO 9.6 - FALHA NO EXERCÍCIO DE DIREITOS	27
SEÇÃO 9.7 - REEMBOLSO E COMPENSAÇÃO	27
SEÇÃO 9.8 - CESSÃO	27
SEÇÃO 9.9 - VIAS	27
SEÇÃO 9.10 - INDEPENDÊNCIA DAS CLÁUSULAS	28
SEÇÃO 9.11 - DIVULGAÇÃO	28
SEÇÃO 9.12 - VENDA DO EMPRÉSTIMO	28
SEÇÃO 9.13 - IMPLEMENTAÇÃO DA TAXA DE REFERÊNCIA DE SUBSTITUIÇÃO	28

APÊNDICE I DA CONSTRUÇÃO

PARTE A	29
PARTE B	30

APÊNDICE II LISTA DE IMPACTOS AMBIENTAIS E SOCIAIS ADVERSOS 43

ARTIGO I - CITAÇÃO E APLICABILIDADE

Citação: As condições gerais aqui estabelecidas podem ser citadas como as “Condições Gerais - Soberanas datadas de 30 de maio de 2025”.

Aplicabilidade: As Condições Gerais - Soberanas datadas de 30 de maio de 2025 (“**Condições Gerais**”) serão aplicáveis ao Contrato de Empréstimo e a todos os outros contratos em relação a um Empréstimo, na medida contemplada no Contrato de Empréstimo.

ARTIGO II - INTERPRETAÇÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBAKOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Av. Bernardo Vieira de Melo nº 4937, AP-1025 - Candeias - Jaboatão dos Guararapes (PE) CEP: 54450-020

Telefone/Phone/Whatsapp +55 (11) 98784 1006 - (81) 92001-2614 - e-mail.dari.zhbanova@gmail.com

TRADUÇÃO Nº. SR 4711

LIVRO Nº.004

PÁGINA Nº. 004

Seção 2.1 - Interpretação: As disposições destas Condições Gerais devem ser interpretadas de acordo com as regras de construção da Parte A, do **Apêndice I (Interpretação)**.

Seção 2.2- Definições: Os termos em maiúsculas usados neste documento terão os significados atribuídos na Parte B, do **Apêndice I (Definições)**.

Seção 2.3- Inconsistência com Documentos Legais: Se uma disposição de qualquer Documento Legal for inconsistente com uma disposição destas Condições Gerais, a disposição de tal Documento Legal prevalecerá na medida da inconsistência.

ARTIGO III - CONDIÇÕES DO EMPRÉSTIMO E DO PAGAMENTO

Seção 3.1 - Juros e outros encargos 5

a) **Juro:**

- (i) O Mutuário pagará ao NDB juros sobre o Valor do Empréstimo Desembolsado à taxa especificada no Contrato de Empréstimo. Os juros serão acumulados a partir das respectivas datas em que os valores do Empréstimo forem retirados da Conta de Empréstimo.
- (ii) Se a Moeda do Empréstimo for uma moeda diferente de Dólares, os juros serão pagos em atraso em cada Data de Pagamento. Não obstante o acima exposto, se uma Retirada for feita dentro de 2 (dois) meses corridos antes de qualquer Data de Pagamento, os juros acumulados no primeiro Período de Juros em relação a tal Retirada serão devidos na segunda Data de Pagamento após tal Retirada.
- (iii) Se os juros sobre qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado forem baseados em um Spread Variável, o NDB notificará o Mutuário da taxa de juros sobre esse valor para cada Período de Juros imediatamente após sua definição.
- (iv) Se a Moeda do Empréstimo for Dólares, os juros serão pagos posteriormente em cada Data de Pagamento e em outras datas determinadas pelo NDB, com o valor determinado pelo NDB.

b) **Taxa de Compromisso:** O Mutuário pagará ao NDB uma taxa de compromisso estipulada no Contrato de Empréstimo ("**Taxa de Compromisso**"). A Taxa de Compromisso incidirá a partir de e incluindo a data que cai 60 (sessenta) dias após a data da assinatura do Contrato de Empréstimo, até e incluindo a data em que todos os valores são sacados da Conta de Empréstimo ou são cancelados. A Taxa de Compromisso incidirá da seguinte forma:

- (i) durante o primeiro período de 12 (Doze) meses a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo – sobre a diferença entre 15% (Quinze por cento) do Valor do Empréstimo, e o



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBAHOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/English - Portuguese

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Av. Bernardo Vieira de Melo nº 4937, AP-1025 - Candeias - Jaboatão dos Guararapes (PE) CEP: 54450-020

Telefone/Phone/Whatsapp +55 (11) 98784 1006 - (81) 92001-2614 - e-mail.dari.zhbanova@gmail.com

TRADUÇÃO Nº. SR 4711

LIVRO Nº.004

PÁGINA Nº. 005

Valor do Empréstimo Desembolsado no último dia deste período de 12 (doze) meses (desde que, se tal diferença for menor ou igual a zero, a Taxa de Compromisso para este período de 12 (doze) meses será nula);

- (ii) durante o segundo período sucessivo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Contrato de Empréstimo - sobre a diferença entre 45% (quarenta e cinco por cento) do Valor do Empréstimo e o Valor do Empréstimo Desembolsado no último dia deste período de 12 (doze) meses (desde que, se tal diferença for igual ou inferior a zero, a Taxa de Compromisso para este período de 12 (doze) meses será nula);
- (iii) durante o terceiro período de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo – sobre a diferença entre 85% (oitenta e cinco por cento) do Valor do Empréstimo, e o Valor do Empréstimo Desembolsado no último dia deste período de 12 (doze) meses (desde que, se tal diferença for menor ou igual a zero, a Taxa de Compromisso para este período de 12 (doze) meses será nula);
- (iv) durante o quarto e sucessivo período de 12 meses a partir da data da assinatura do Contrato de Empréstimo – em 100% do Saldo do Empréstimo Não Desembolsado no último dia do período de 12 meses relevante.

A Taxa de Compromisso será paga posteriormente de forma anual no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após o final de cada período sucessivo de 12 (doze) meses.

- c) **Taxa de Front End:** O Mutuário pagará ao NDB uma taxa inicial sobre o Valor do Empréstimo à taxa estipulada no Contrato de Empréstimo ("**Taxa de Front End**"). Se o pagamento da Taxa Front End não estiver sujeito às disposições da Cláusula 3.1 (e) abaixo, o Mutuário deverá pagar a Taxa Front End no máximo até 1 (um) Dia Útil antes do primeiro Saque.
- d) **Juros de Mora:** Se qualquer valor do Pagamento do Empréstimo não for pago quando devido e a ausência do pagamento permanecer por um período de 30 (trinta) dias, o Mutuário deverá pagar os juros de mora a uma taxa de 0,50% (zero ponto cinco por cento) acima da taxa de juros especificada no Contrato de Empréstimo sobre o valor devido e não pago a contar da data em que tal valor deveria ser quitado até que tal valor seja totalmente pago ("**Taxa de Juros de Mora**").
- e) **Capitalização:** Salvo disposição em contrário no Contrato de Empréstimo, o NDB deverá, em nome do Mutuário, sacar da Conta de Empréstimo 1 (um) Dia Útil antes do primeiro Saque e pagar a si mesmo o valor da Taxa Inicial devida nos termos do Contrato de Empréstimo.
- f) Se o Contrato de Empréstimo prever o financiamento de juros, Taxa de Compromisso e outras Taxas sobre o Empréstimo a partir do produto do empréstimo, o NDB deverá, em nome do Mutuário, sacar da Conta de Empréstimo em cada uma das Datas de Pagamento e pagar a si mesmo o valor necessário para



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBAKOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/English - Portuguese

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Av. Bernardo Vieira de Melo nº 4937, AP-1025 - Candeias - Jaboatão dos Guararapes (PE) CEP: 54450-020

Telefone/Phone/Whatsapp +55 (11) 98784 1006 - (81) 92001-2614 - e-mail.dari.zhbanova@gmail.com

TRADUÇÃO Nº. SR 4711

LIVRO Nº.004

PÁGINA Nº. 006

pagar tais juros e outras Taxas acumuladas e devidas nessa data, sujeito a qualquer limite especificado no Contrato de Empréstimo sobre o valor a ser sacado.

Seção 3.2 - Conversão das Condições do Empréstimo

- a) O NDB pretende, ao longo do tempo, desenvolver mecanismos que lhe permitam oferecer ao Mutuário a opção de converter a taxa base de juros aplicável ao Empréstimo ou a moeda de denominação do Empréstimo (ou ambas) (coletivamente, “**Conversões**” e, individualmente, “**Conversão**”) nos termos e condições que serão determinados pelo NDB (“**Termos e Condições de Conversão**”). Quando o NDB adotar uma política que preveja Conversões, este notificará o Mutuário das opções de Conversão disponíveis para o Mutuário e os Termos e Condições de Conversão. Após o recebimento de tal notificação, o Mutuário poderá, a qualquer momento, a fim de facilitar o gerenciamento prudente da dívida, solicitar, se não houver objeção do Fiador, uma Conversão de acordo com os Termos e Condições de Conversão. O Mutuário deverá fornecer cada solicitação ao NDB de acordo com os Termos e Condições de Conversão.
- b) Após o aceite do NDB de uma solicitação do Mutuário para uma Conversão, o NDB tomará todas as medidas necessárias para efetuar a referida Conversão de acordo com os Termos e Condições de Conversão. Na medida em que qualquer modificação das disposições destas Condições Gerais ou do Contrato de Empréstimo, prevendo os termos do Empréstimo ou para Saque ou reembolso do produto do Empréstimo for necessária para dar efeito à referida Conversão de acordo com os Termos e Condições de Conversão, tais disposições serão consideradas como tendo sido modificadas na data em que a referida Conversão for efetuada. Imediatamente após o NDB efetuar a Conversão, este notificará as partes do empréstimo sobre os novos termos financeiros do Empréstimo, incluindo quaisquer disposições de amortização revisadas e modificadas destas Condições Gerais e do Contrato de Empréstimo.

Seção 3.3 - Disponibilidade e Saque do Empréstimo

- a) **Disponibilidade do Empréstimo.** O direito do Mutuário de enviar uma Solicitação de Saque entrará em vigor a partir da Data de Vigência e terminará na Data da Última Solicitação de Saque.
- b) **Conta de Empréstimo; Saques em Geral; Moeda de Saque.**
 - (i) O NDB creditará o valor do Empréstimo na Conta de Empréstimo fornecida, em Moeda acordada no Acordo de Empréstimo. Se o Empréstimo for indicado em mais de uma moeda, o NDB dividirá a Conta de Empréstimo em várias subcontas, uma para cada Moeda do Empréstimo.
 - (ii) O Mutuário pode, periodicamente, solicitar Saques de valores da Conta de Empréstimo de acordo com as disposições do Contrato e do Manual de Desembolso do Empréstimo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBAHOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Av. Bernardo Vieira de Melo nº 4937, AP-1025 - Candeias - Jaboatão dos Guararapes (PE) CEP: 54450-020

Telefone/Phone/Whatsapp +55 (11) 98784 1006 - (81) 92001-2614 - e-mail.dari.zhbanova@gmail.com

TRADUÇÃO Nº. SR 4711

LIVRO Nº.004

PÁGINA Nº. 007

- (iii) Cada Saque de um valor do Empréstimo da Conta de Empréstimo será feito na moeda acordada no Contrato de tal valor. Se o Contrato de Empréstimo fornecer ao Mutuário o direito de solicitar pagamentos na Moeda que não seja a Moeda do Empréstimo, o NDB deverá, mediante solicitação e atuando como agente do Mutuário, e nos termos e condições que o NDB determinar, comprar com a moeda acordada no Contrato sacada da Conta de Empréstimo a moeda que o Mutuário solicitar razoavelmente para atender aos pagamentos das Despesas Elegíveis.
- (iv) Nenhum Saque de qualquer valor de Empréstimo da Conta de Empréstimo será feito até que o NDB tenha determinado que todas as condições precedentes ao Saque, conforme estabelecido nas Condições Gerais e nos Documentos Legais, foram atendidas.
- c) **Conta Designada.** Se estiver previsto no Contrato de Empréstimo ou na Carta de Desembolso do NDB, o Mutuário deverá abrir e manter uma ou mais contas designadas ("**Conta Designada**") nas quais o NDB poderá, a pedido do Mutuário, depositar valores sacados da Conta de Empréstimo como adiantamentos para fins do Projeto. Todas as Contas Designadas devem ser abertas em uma instituição financeira aceita pelo NDB. Os depósitos e pagamentos, em qualquer Conta Designada, serão feitos de acordo com o Contrato de Empréstimo e estas Condições Gerais, bem como as instruções adicionais que o NDB possa especificar de tempos em tempos mediante notificação ao Mutuário.
- d) **Custo Especial.** Mediante Solicitação do Mutuário e nos termos e condições acordadas pelo NDB e o Mutuário, o NDB poderá assumir compromissos especiais por escrito para pagar valores por Despesas Elegíveis, não obstante qualquer suspensão ou cancelamento subsequente pelo NDB ou pelo Mutuário ("**Custo Especial**").
- e) **Pedidos de Saque ou de Custo Especial.**
- (i) (i) Quando o Mutuário desejar solicitar um Saque do Empréstimo ou requisitar ao NDB que assine um Compromisso Especial, o Mutuário deverá entregar prontamente ao Mutuante um pedido por escrito na forma que este solicitar. Os pedidos de Saque, incluindo a documentação exigida, de acordo com esta Seção e a Seção 9.2, devem ser recebidos pelo NDB antes da data do respectivo Saque, mas, em qualquer caso, o mais tardar na Data da Última Solicitação de Saque.
- (ii) O Mutuário fornecerá ao Mutuante os documentos e outras evidências para fundamentar cada solicitação que o NDB sensatamente requisitar, antes ou depois do NDB permitir qualquer Saque solicitado.
- (iii) Cada pedido, documentos e outras evidências devem ser suficientes em forma e substância para satisfazer o Mutuante de que o Mutuário tem o direito de sacar do Empréstimo. Além disso, assegurar que o valor solicitado e o valor a ser sacado será usado apenas para os fins especificados no Contrato de Empréstimo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBAHOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Av. Bernardo Vieira de Melo nº 4937, AP-1025 - Candeias - Jaboatão dos Guararapes (PE) CEP: 54450-020

Telefone/Phone/Whatsapp +55 (11) 98784 1006 - (81) 92001-2614 - e-mail.dari.zhbanova@gmail.com

TRADUÇÃO Nº. SR 4711

LIVRO Nº.004

PÁGINA Nº. 008

(iv) O NDB pagará os valores sacados pelo Mutuário do Empréstimo apenas para, ou a pedido do Mutuário.

f) **Despesas Elegíveis.** O Mutuário e a Entidade do Projeto usarão o produto do Empréstimo exclusivamente para financiar despesas que, salvo disposição em contrário no Contrato de Empréstimo, satisfaçam os seguintes requisitos ("**Despesas Elegíveis**"):

(i) o pagamento é destinado ao financiamento do custo de bens, obras ou serviços necessários para o Projeto, incluindo impostos e taxas aplicáveis, a serem financiados com o produto do Empréstimo e para despesas incorridas no território de um País Membro e para bens produzidos em, ou serviços fornecidos a partir de tal território, tudo de acordo com as disposições dos Documentos Legais, exceto acordo em contrário pelo NDB;

(ii) o pagamento não é proibido por uma decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas tomada nos termos do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas; e

(iii) o pagamento é feito na data ou após a data do Contrato de Empréstimo e, exceto se o NDB concordar de outra forma, se aplica a despesas incorridas antes da Data de Fechamento; e

(iv) O produto do Empréstimo não será sacado para nenhum item do **Apêndice II**

Lista de impactos ambientais e sociais adversos.

g) **Realocação.** Se o NDB determinar sensatamente que, para atender aos propósitos do Empréstimo, é apropriado realocar os valores do Empréstimo entre as categorias de saque, modificar as existentes ou modificar a porcentagem de despesas a serem financiadas pelo NDB em cada categoria de saque, o Mutuante poderá, após consulta com o Mutuário e o Fiador, fazer tais modificações e notificará o Mutuário e o Fiador em conformidade.

Seção 3.4 - Pagamentos

a) **Pagamentos**

O Mutuário e o Fiador devem garantir que:

(i) todos os valores devidos ao NDB nos termos dos Documentos Legais serão pagos de acordo com os termos do Contrato de Empréstimo, na moeda acordada no Contrato, nos bancos e nos locais em que o NDB designar periodicamente;

(ii) Qualquer Pagamento de Empréstimo que deva ser feito ao NDB nos termos dos Documentos Legais, de qualquer país, será feito de tal forma e na moeda adquirida da maneira permitida pelas



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBAKOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Av. Bernardo Vieira de Melo nº 4937, AP-1025 - Candeias - Jaboatão dos Guararapes (PE) CEP: 54450-020

Telefone/Phone/Whatsapp +55 (11) 98784 1006 - (81) 92001-2614 - e-mail.dari.zhbanova@gmail.com

TRADUÇÃO Nº. SR 4711

LIVRO Nº.004

PÁGINA Nº. 009

- leis de tal país com a finalidade de efetuar tal pagamento, e o depósito de tal moeda na conta do NDB com um depositário do NDB autorizado a aceitar depósitos em tal moeda;
- (iii) todos os valores devidos ao NDB nos termos dos Documentos Legais serão pagos livres e desembaraçados de quaisquer deduções ou retenções de qualquer tipo, sem compensação ou reconvenção e sem restrições de qualquer tipo, no território do País Membro ou em qualquer outro país; e
 - (iv) qualquer acordo, instrumento ou documento ao qual estas Condições Gerais se apliquem ou se relacionem estará livre de todos e quaisquer Impostos no território do País Membro ou em conexão com a execução, entrega, registro probatório ou cadastro deles.
- b) Uma declaração do Mutuante sobre qualquer valor devido nos termos do Contrato de Empréstimo será final, conclusiva e vinculativa para o Mutuário e o Feador, a menos que contenha um erro evidente.
 - c) Se estiver previsto no Contrato de Empréstimo e o Mutuário assim solicitar, o NDB deverá, atuando como representante do Mutuário, e nos termos e condições que o NDB determinar, adquirir a Moeda do Empréstimo com a finalidade de quitar um Pagamento do Empréstimo mediante pagamento oportuno pelo Mutuário de fundos suficientes para esse fim, em uma moeda ou moedas aceitáveis para o NDB; desde que, no entanto, o Pagamento do Empréstimo seja considerado como tendo sido pago apenas quando e na medida em que o NDB tenha recebido tal pagamento na Moeda do Empréstimo.
 - d) Sempre que se tornar necessário para os fins de qualquer Documento Legal, determinar o valor de uma Moeda em termos de outra, tal valor será determinado pelo NDB, agindo sensatamente.
 - e) Se a Moeda do Empréstimo for uma moeda diferente de dólares americanos, os juros aplicáveis a qualquer valor (incluindo o valor vencido) do Empréstimo e da Taxa de Compromisso serão calculados com base no número real de dias decorridos, em um ano de 365 dias; desde que, se qualquer um dos dias reais decorridos cair em um ano bissexto, eles serão calculados com base:
 - (i) no número real de dias que se passaram e que caem em um ano bissexto dividido por 366 (trezentos e sessenta e seis); e
 - (ii) no número real de dias que se passaram (se houver) que caem em um ano não bissexto dividido por 365 (trezentos e sessenta e cinco).
 - f) Se a Moeda do Empréstimo for o dólar americano, os juros aplicáveis a qualquer valor (incluindo qualquer valor em atraso) do Empréstimo e da Taxa de Compromisso serão calculados com base no número real de dias decorridos e em um ano de 360 dias.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHANOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR

Idioma/Language: Inglês - Português/English - Portuguese

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Av. Bernardo Vieira de Melo nº 4937, AP-1025 - Candeias - Jaboatão dos Guararapes (PE) CEP: 54450-020

Telefone/Phone/Whatsapp +55 (11) 98784 1006 - (81) 92001-2614 - e-mail.dari.zhbanova@gmail.com

TRADUÇÃO Nº. SR 4711

LIVRO Nº.004

PÁGINA Nº. 0010

- g) Salvo indicação em contrário, se a data de vencimento de qualquer pagamento nos termos dos Documentos Legais cair em um dia que não seja um dia útil, esse pagamento será devido no próximo Dia Útil no mesmo mês civil, se houver, ou se não houver, no Dia Útil imediatamente anterior; além disso, todos os valores nos termos dos Documentos Legais incidirão a partir do (e incluindo o) 1º (primeiro) dia do período aplicável.

Seção 3.5 - Pagamento Antecipado

- a) **Nota:** O Mutuário poderá pagar antecipadamente todo ou parte do valor principal do Empréstimo sacado, juntamente com todos os juros e encargos acumulados, depois de fornecer um aviso prévio por escrito de pelo menos 60 (sessenta) dias ao NDB e ao Mutuante, sendo que tal aviso será irrevogável e vinculante para o Mutuário. O Mutuário não poderá efetuar qualquer pagamento antecipado voluntário de um Empréstimo para o qual a Moeda do Empréstimo seja em dólares americanos em um dia que caia (i) no dia ou após o dia que caia 45 (quarenta e cinco) dias antes do último dia de um Período de Juros e (ii) no último dia desse Período de Juros.
- b) **Ágio:** Se o pagamento antecipado do Empréstimo com uma Taxa Flutuante for feito em:
- qualquer Data de Pagamento, nenhum ágio será pago pelo Mutuário; ou
 - qualquer outra data que não seja em uma Data de Pagamento, a perda real incorrida pelo NDB, calculada com base na taxa na qual o valor poderia ser reinvestido e os custos de financiamento do NDB até a próxima Data de Pagamento, serão pagos pelo Mutuário como ágio de pagamento antecipado.

Desde que, se o pagamento antecipado do Empréstimo com uma Taxa Fixa for feito, o ágio de pagamento antecipado será um valor razoavelmente determinado pelo NDB, igual aos custos de redistribuição do valor a ser pago antecipadamente, desde a data de seu pagamento antecipado até sua data de vencimento.

- c) **Prioridade:** No caso de pagamento antecipado parcial, tal provento será direcionado da seguinte maneira:
- primeiro, para Taxas;
 - segundo, para as moratórias devidas; e
 - terceiro, para o valor principal do Empréstimo em aberto, aplicado em ordem inversa de vencimento.

Seção 3.6 - Perturbação do Mercado



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBAHOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*
Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*
Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Av. Bernardo Vieira de Melo nº 4937, AP-1025 - Candeias - Jaboatão dos Guararapes (PE) CEP: 54450-020
Telefone/Phone/Whatsapp +55 (11) 98784 1006 - (81) 92001-2614 - e-mail.dari.zhbanova@gmail.com

TRADUÇÃO Nº. SR 4711

LIVRO Nº.004

PÁGINA Nº. 0011

- a) Se não for possível determinar a Taxa de Referência para o Período de Juros de acordo com a definição da "Taxa de Referência", um Evento de Interrupção do Mercado será considerado como ocorrido e o Mutuante notificará imediatamente o Mutuário e o Fiador sobre ele.
- b) Se o NDB notificar a ocorrência de um evento de Perturbação do Mercado e até que o Mutuante notifique o Mutuário, bem como o Fiador, de que o evento de Perturbação do Mercado deixou de existir:
- (i) juros incidirão sobre essas partes do Empréstimo à Taxa de Perturbação;
 - (ii) O NDB terá o direito, em seu poder discricionário, de alterar a duração de qualquer Período de Juros relevante, enviando ao Mutuário uma notificação por escrito. Qualquer mudança em um Período de Juros entrará em vigor na data especificada pelo NDB em tal notificação.
- c) Não obstante qualquer disposição acima, se ocorrer um Evento de Perturbação do Mercado e o NDB ou o Mutuário assim o exigir, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação pelo NDB; o Mutuante, o Mutuário e o Fiador entrarão em negociações com o objetivo de acordar uma base substituta para determinar a taxa de juros aplicável ao Empréstimo. Se não for possível chegar a um acordo sobre a taxa de juros aplicável a ser paga pelo Mutuário devido ao Evento de Perturbação do Mercado, o Mutuário poderá pagar antecipadamente o Empréstimo na próxima Data de Pagamento, mas sem qualquer ágio de pagamento antecipado.

Seção 3.7 - Financiamento Retroativo e Compra Antecipada

O Contrato de Empréstimo pode prever o financiamento de Despesas Elegíveis incorridas antes da data do Contrato de Empréstimo, incluindo, mas não se limitando aos casos abrangidos por ações de compra antecipada, conforme permitido pela Política de Compras do NDB. Nesse caso, o Contrato de Empréstimo deve especificar a Data de Financiamento Retroativo e o Limite de Financiamento Retroativo. O financiamento retroativo só é possível para Pagamentos Retroativos em relação a bens, obras e serviços de consultoria adquiridos de acordo com os requisitos do Contrato de Empréstimo e das Condições Gerais ("**Financiamento Retroativo**").

Seção 3.8 - Financiamento Suplementar

Mediante solicitação do Mutuário e nos termos e condições que o Mutuante e o Mutuário (ou seu representante) acordarem, o NDB poderá assumir compromissos financeiros suplementares por escrito para pagar valores por Despesas Elegíveis adicionais ("**Financiamento Suplementar**").

ARTIGO IV - EXECUÇÃO DO PROJETO

Seção 4.1 - Relatórios



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBAHOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Av. Bernardo Vieira de Melo nº 4937, AP-1025 - Candeias - Jaboatão dos Guararapes (PE) CEP: 54450-020

Telefone/Phone/Whatsapp +55 (11) 98784 1006 - (81) 92001-2614 - e-mail.dari.zhbanova@gmail.com

TRADUÇÃO Nº. SR 4711

LIVRO Nº.004

PÁGINA Nº. 0012

a) **Informações Gerais:**

- (i) O Mutuário e a Entidade do Projeto fornecerão ou farão com que sejam fornecidos ao NDB, prontamente, todos os planos, especificações, relatórios, documentos contratuais e cronogramas de construção e aquisição para o Projeto, bem como quaisquer modificações materiais ou acréscimos aos mesmos, na forma em que o Mutuante solicitar.
- (ii) O Mutuário e a Entidade do Projeto deverão informar imediatamente o NDB sobre qualquer alteração proposta na natureza ou escopo do Projeto, bem como de qualquer parte relacionada ao Projeto e de qualquer evento ou condição que possa afetar materialmente a realização deste ou a realização dos negócios e operações de qualquer pessoa relacionada ao Projeto materialmente.

- b) **Visitação:** O Mutuário ou o Fidor oferecerão todas as oportunidades razoáveis aos representantes do NDB para visitar qualquer parte de seu território para fins relacionados ao Empréstimo ou ao Projeto, e o Mutuário e a Entidade do Projeto permitirão que os representantes do Mutuante visitem quaisquer instalações e canteiros de obras incluídos no Projeto, bem como examinem os ativos financiados pelo Empréstimo e quaisquer plantas, instalações, locais, obras, edifícios, propriedades, equipamentos, registros e documentos relevantes para o cumprimento de suas obrigações nos termos dos Documentos Legais.

c) **Relatórios.**

- (i) O Mutuário deverá manter, ou fazer com que a Entidade do Projeto mantenha, registros adequados do progresso do Projeto (incluindo seu custo e os benefícios derivados dele), de acordo com indicadores aceitáveis pelo NDB, para identificar os bens, obras e serviços financiados com os recursos do Empréstimo e divulgar seu uso no Projeto, bem como deverá fornecer tais registros ao NDB mediante solicitação.
- (ii) O Mutuário deverá fornecer, ou fazer com que a Entidade do Projeto forneça, relatórios periódicos do Projeto ao NDB ("**Relatórios de Progresso do Projeto**") em forma e substância satisfatórias para o NDB a cada 12 (doze) meses ou na periodicidade que possa ser estipulada no Contrato de Empréstimo e/ou Contrato do Projeto ("**Período de Relatório**"), indicando, entre outras coisas: o progresso feito e os problemas encontrados durante o período em análise; as medidas tomadas ou propostas para remediar esses problemas; o programa de atividades proposto e o progresso esperado durante o período do relatório. Esses relatórios devem ser recebidos pelo NDB no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o último dia do respectivo Período de Relatório.
- (iii) O Mutuário deverá reter, ou fazer com que a Entidade do Projeto retenha, todos os registros (contratos, pedidos, faturas, contas, recibos e outros documentos) que comprovem as despesas sob suas respectivas Partes do Projeto até pelo menos o mais tardar: (i) 2 (dois) anos após o NDB



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBAHOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/English - Portuguese

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Av. Bernardo Vieira de Melo nº 4937, AP-1025 - Candeias - Jaboatão dos Guararapes (PE) CEP: 54450-020

Telefone/Phone/Whatsapp +55 (11) 98784 1006 - (81) 92001-2614 - e-mail.dari.zhbanova@gmail.com

TRADUÇÃO Nº. SR 4711

LIVRO Nº.004

PÁGINA Nº. 0013

ter recebido as demonstrações financeiras auditadas cobrindo o período, durante o qual o último Saque do Empréstimo foi feita; e (ii) 2 (dois) anos após a Data de Fechamento. O Mutuário e a Entidade do Projeto permitirão que o NDB ou seus representantes autorizados examinem tais registros.

- d) **Demonstrações Financeiras e Auditoria:** O Mutuário deverá manter, ou, se o Mutuário for um País Membro, deverá determinar que a Entidade do Projeto mantenha um sistema de gestão financeira e preparar demonstrações financeiras ("**Demonstrações Financeiras**"), de acordo com os padrões contábeis aplicados consistentemente aceitáveis para o NDB, de maneira adequada para refletir as operações, recursos e despesas relacionados ao Projeto. Se o Mutuário e/ou a Entidade do Projeto for uma pessoa jurídica, tal sistema de gestão financeira e Demonstrações Financeiras seriam necessários em relação a ambos - (1) o Projeto e (2) o Mutuário e/ou a Entidade do Projeto. O Mutuário deverá, ou se o Mutuário for um País Membro, deverá determinar que a Entidade do Projeto:
- (i) obtenha a auditoria das Demonstrações Financeiras exigidas nos Documentos Legais periodicamente por auditores independentes admissíveis para o NDB, de acordo com as normas de auditoria aplicadas de forma consistente e aceitáveis para o Mutuante;
 - (ii) forneça ao NDB, juntamente aos Relatórios de Progresso do Projeto, as Demonstrações Financeiras não auditadas para o respectivo Período de Relatório;
 - (iii) o mais tardar 6 (seis) meses após o final de cada Exercício Financeiro, forneça ou determine o fornecimento ao Mutuante das Demonstrações Financeiras não auditadas do Exercício Financeiro e outras informações relativas às Demonstrações Financeiras não auditadas, conforme o NDB possa, periodicamente, solicitar; e
 - (iv) o mais tardar 12 (doze) meses após o final de cada Exercício Financeiro, forneça ou determine o provimento ao NDB das Demonstrações Financeiras auditadas do Exercício Financeiro e outras informações relativas às Demonstrações Financeiras auditadas e aos auditores, conforme o NDB possa, de tempos em tempos, solicitar.
- e) **Relatório Final:** Imediatamente após:
- (i) o Projeto ter sido concluído; e
 - (ii) o valor total do Empréstimo ter sido sacado ou cancelado, mas, em qualquer caso, o mais tardar 12 (Doze) meses após a Data de Fechamento ou em qualquer data posterior que o Mutuante acordar;

o Mutuário deverá, ou fará com que a Entidade do Projeto prepare e forneça ao NDB um relatório, de forma satisfatória para o Mutuante e com o escopo e detalhes que o NDB solicitar, sobre a execução e operação inicial do Projeto, incluindo informações sobre questões ambientais, de saúde, segurança e trabalho relacionadas ao



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBAHOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/English - Portuguese

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Av. Bernardo Vieira de Melo nº 4937, AP-1025 - Candeias - Jaboatão dos Guararapes (PE) CEP: 54450-020

Telefone/Phone/Whatsapp +55 (11) 98784 1006 - (81) 92001-2614 - e-mail.dari.zhbanova@gmail.com

TRADUÇÃO Nº. SR 4711

LIVRO Nº.004

PÁGINA Nº. 0014

Projeto, seu custo e os benefícios derivados e a serem derivados dele, o cumprimento pelo Mutuário e pelo NDB de suas respectivas obrigações nos termos do Contrato de Empréstimo e a realização dos objetivos do Empréstimo.

f) Cooperação e Informação:

O Mutuante, o Mutuário e o Fiador devem cooperar plenamente para garantir que os fins para os quais o Empréstimo foi realizado sejam cumpridos.

Para esse fim, o Mutuante, o Mutuário e o Fiador deverão:

- (i) periodicamente, mediante solicitação de qualquer um deles, trocar opiniões em relação ao Projeto, Empréstimo e cumprimento de suas obrigações nos termos dos Documentos Legais, bem como fornecer às outras partes todas as informações relacionadas a eles que tenham sido solicitadas; e
- (ii) informar prontamente uns aos outros sobre qualquer condição que interfira ou ameace interferir nos assuntos referidos na alínea (i) acima.

Seção 4.2 - Execução

- a) **Padrão de Execução:** O Mutuário e a Entidade do Projeto devem garantir que o Projeto seja realizado com a devida diligência e eficiência; de acordo com todas as leis e regulamentos aplicáveis do País Membro e do país em cujo território o Projeto é implementado (se diferente do País Membro), políticas aplicáveis do NDB (conforme especificado nos Documentos Legais), estas Condições Gerais, os Documentos Legais e o Manual de Administração do Projeto.
- b) **Fornecimento de Fundos e outros Recursos:** O Mutuário deverá fornecer ou fazer com que sejam disponibilizados, prontamente e conforme necessário, os fundos (exceto os recursos do Empréstimo), instalações, serviços e outros recursos: (a) necessários para o Projeto; e (b) necessários ou apropriados para permitir que a Entidade do Projeto cumpra suas obrigações nos termos do Contrato do Projeto.
- c) **Uso de Bens, Obras e Serviços; Manutenção de Instalações:**
 - (i) Salvo acordo em contrário pelo Mutuante, o Mutuário e a Entidade do Projeto deverão garantir que todos os bens, obras e serviços financiados com os recursos do Empréstimo sejam usados exclusivamente para os fins do Projeto.
 - (ii) O Mutuário garantirá, ou fará com que a Entidade do Projeto garanta, que quaisquer instalações relevantes para o Projeto sejam operadas, mantidas e reparadas de acordo com práticas operacionais e de manutenção sólidas, e, tão prontamente quanto necessário, fará todos os reparos ou renovações necessários.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBAHOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR

Idioma/Language: Inglês - Português/English - Portuguese

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Av. Bernardo Vieira de Melo nº 4937, AP-1025 - Candeias - Jaboatão dos Guararapes (PE) CEP: 54450-020

Telefone/Phone/Whatsapp +55 (11) 98784 1006 - (81) 92001-2614 - e-mail.dari.zhbanova@gmail.com

TRADUÇÃO Nº. SR 4711

LIVRO Nº.004

PÁGINA Nº. 0015

d) **Seguro:** O Mutuário e a Entidade do Projeto deverão providenciar o seguro adequado de quaisquer bens necessários para o Projeto e a serem financiados com o produto do Empréstimo, contra riscos incidentes na aquisição, transporte e entrega dos bens no local de seu uso ou instalação.

e) **Conformidade Ambiental e Social:** A Entidade do Projeto deve realizar o Projeto de acordo com a legislação ambiental e social do País Membro. Se não houver determinação em contrário nos Documentos Legais ou no Manual de Administração do Projeto, a Entidade do Projeto

deverá (1) fornecer ao NDB antes da primeira Retirada do Empréstimo, avaliações de impacto ambiental e social e planos de gestão de impacto satisfatórios para o Mutuante, (2) implementar os planos de gestão de impacto ambiental e social, conforme acordado com o NDB, e (3) acordar com o NDB quaisquer alterações materiais necessárias a serem feitas nos planos de gestão de impacto ambiental e social.

f) **Compras:** A aquisição de bens, obras e serviços, incluindo serviços de consultores necessários para o Projeto e a serem financiados com o produto do Empréstimo devem cumprir a legislação de compras do País Membro. Salvo disposição em contrário nos Documentos Legais ou no Manual de Administração do Projeto, o Mutuário ou a Entidade do Projeto deverá

(1) fornecer ao NDB antes da primeira Retirada do Empréstimo, o plano de aquisição e os modelos de documentos de licitação que cobrem o Projeto, em forma e substância satisfatórias para o NDB, (2) realizar aquisições em relação ao Projeto de acordo com o plano de aquisição acordado com o NDB, e (3) concordar com o NDB com quaisquer alterações materiais necessárias a serem feitas no plano de aquisição. Ao acordar o plano de aquisição e, de tempos em tempos, durante a implementação do Projeto, o NDB pode definir limites para revisão prévia dos documentos de aquisição por notificação à Entidade do Projeto. O Mutuário ou a Entidade do Projeto fornecerão ao Mutuante documentos de compra para cada pacote de compras a ser financiado com o produto do Empréstimo, para permitir que o NDB publique os documentos de compra em seu site antes ou no primeiro dia de seu anúncio pela Entidade do Projeto.

g) **Área em Litígio:** O Mutuante fornece financiamento para um projeto em uma área em litígio somente se estiver convencido de que cada um dos Governos em questão concorda que, enquanto se aguarda a resolução do litígio, o financiamento proposto pode prosseguir sem prejuízo de suas reivindicações para a área em litígio.

Sujeito a esta condição, se o NDB decidir financiar um projeto em uma área em litígio, ele inclui uma descrição do litígio na documentação do projeto e as opiniões dos governos em questão sobre o financiamento, juntamente a uma isenção de responsabilidade, afirmando que, ao apoiar o projeto, o NDB não faz qualquer julgamento sobre o status da área em litígio ou prejudica a determinação final das reivindicações dos governos em questão.

h) **Anticorrupção, Antifraude e Combate à Lavagem de Dinheiro:** O Mutuário deverá, em colaboração com o NDB, garantir que o Projeto cumpra e fará com que a Entidade do Projeto esteja alinhada à Política Anticorrupção, Antifraude e Antilavagem de Dinheiro do NDB. O Mutuário e a Entidade do Projeto



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBAHOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Av. Bernardo Vieira de Melo nº 4937, AP-1025 - Candeias - Jaboatão dos Guararapes (PE) CEP: 54450-020

Telefone/Phone/Whatsapp +55 (11) 98784 1006 - (81) 92001-2614 - e-mail.dari.zhbanova@gmail.com

TRADUÇÃO Nº. SR 4711

LIVRO Nº.004

PÁGINA Nº. 0016

permitirão que o NDB, ou seu representante autorizado, inspecione e/ou avalie, juntamente a representantes do Mutuário e da Entidade do Projeto, quaisquer registros e documentos do Projeto mantidos pelo Mutuário ou pela Entidade do Projeto.

ARTIGO V - OBRIGAÇÕES

Seção 5 - Proibição de Concessão de Garantias

- a) a) O País Membro compromete-se a garantir que nenhuma outra Dívida Externa do País Membro tenha prioridade sobre o Empréstimo na alocação, realização ou distribuição de câmbio devido sob o controle ou em benefício do País Membro. Se houver Gravame criado sobre quaisquer Ativos Públicos como garantia de qualquer Dívida Externa que resulte ou possa resultar em uma prioridade para o benefício do credor de tal Dívida Externa na alocação, realização ou distribuição de câmbio, tal Gravame deverá, salvo acordo em contrário pelo NDB, ipso facto, e sem nenhum custo para o Mutuante, garantir igual e proporcionalmente o principal e os juros e Encargos sobre o Empréstimo, e o País Membro, ao criar ou permitir a criação de tal Gravame, deverá fazer provisão expressa para esse efeito; desde que, no entanto, se por qualquer razão constitucional ou outra razão legal tal provisão não puder ser feita com relação a qualquer Gravame criado sobre Ativos de qualquer uma de suas subdivisões políticas ou administrativas, o País Membro deverá prontamente e sem nenhum custo para o NDB, garantir o principal e os juros e Encargos sobre o Empréstimo, por um Gravame equivalente sobre outros Ativos Públicos satisfatórios para o NDB.
- b) O Mutuário que não seja o País Membro compromete-se a, salvo acordo em contrário pelo NDB:
- (i) se o Mutuário criar qualquer Gravame sobre qualquer um de seus Ativos como garantia de qualquer dívida, tal Gravame garantirá de forma igual e proporcional o pagamento do valor principal e juros e Encargos sobre o Empréstimo, e na criação de qualquer Gravame, uma disposição expressa será feita para esse efeito, sem nenhum custo para o NDB; e
- (ii) se qualquer Gravame estatutário for criado sobre quaisquer Ativos do Mutuário como garantia de qualquer dívida, o Mutuário concederá, sem nenhum custo, ao NDB um Gravame equivalente satisfatório ao NDB para garantir o pagamento do valor principal e juros e Encargos sobre o Empréstimo.
- c) Os compromissos anteriores não se aplicam a:
- (i) qualquer Gravame criado na propriedade, no momento de sua compra, exclusivamente como garantia para o pagamento do preço de compra dessa propriedade ou como garantia para o pagamento da dívida incorrida com a finalidade de financiar a compra de tal propriedade; ou



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Av. Bernardo Vieira de Melo nº 4937, AP-1025 - Candeias - Jaboatão dos Guararapes (PE) CEP: 54450-020

Telefone/Phone/Whatsapp +55 (11) 98784 1006 - (81) 92001-2614 - e-mail.dari.zhbanova@gmail.com

TRADUÇÃO Nº. SR 4711

LIVRO Nº.004

PÁGINA Nº. 0017

- (ii) qualquer Gravame decorrente do curso normal de transações bancárias e garantindo uma dívida com vencimento não superior a 1 (um) ano após sua data.

ARTIGO VI - SUSPENSÃO, CANCELAMENTO E ANTECIPAÇÃO

Seção 6.1 - Suspensão

- a) **Eventos de Suspensão:** Se qualquer um dos seguintes eventos tiver ocorrido e permanecer, o Mutuante tem o direito de, mediante notificação ao Mutuário e ao Fiador, suspender, no todo ou em parte, o direito de fazer Saques:
- (i) ou:
- (a) o Mutuário não efetuou um pagamento (não obstante o fato de que tal pagamento possa ter sido feito pelo Fiador em nome do Mutuário) do principal, juros, Encargos ou qualquer outro valor devido ao NDB sob qualquer contrato (incluindo contratos de empréstimo) ou qualquer outro acordo; ou
- (b) o Fiador não efetuou o pagamento do principal, juros, Encargos ou qualquer outro valor devido ao Mutuante sob qualquer contrato (incluindo outros contratos de empréstimo e garantia) ou qualquer outro acordo.
- (ii) o Mutuário, o Fiador (incluindo qualquer subdivisão política ou administrativa do mesmo) ou a Entidade do Projeto não cumpriram qualquer outra obrigação não financeira perante o NDB de acordo com qualquer Documento Legal, e tal não cumprimento deve ter permanecido por 30 (Trinta) dias após a notificação do NDB;
- (iii) uma situação deve ter surgido em decorrência de eventos ocorridos após a data do Contrato de Empréstimo, o que tornará improvável que o Projeto possa ser realizado ou que o Mutuário e o Fiador possam cumprir suas obrigações nos termos do Contrato de Empréstimo ou do Contrato de Garantia, respectivamente;
- (iv) o País Membro foi suspenso da associação ao NDB, deixou de ser membro do NDB ou entregou ao Mutuante um aviso para se retirar de tal associação;
- (v) uma declaração feita por qualquer parte de um Documento Legal tenha sido incorreta ou enganosa em qualquer aspecto relevante;
- (vi) os Estatutos do Mutuário ou de qualquer Entidade do Projeto devem ter sido alterados, suspensos, revogados ou renunciados de forma a afetar material e adversamente as operações ou a condição



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBAHOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR

Idioma/Language: Inglês - Português/English - Portuguese

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Av. Bernardo Vieira de Melo nº 4937, AP-1025 - Candeias - Jaboatão dos Guararapes (PE) CEP: 54450-020

Telefone/Phone/Whatsapp +55 (11) 98784 1006 - (81) 92001-2614 - e-mail.dari.zhbanova@gmail.com

TRADUÇÃO Nº. SR 4711

LIVRO Nº.004

PÁGINA Nº. 0018

financeira do Mutuário ou de qualquer Entidade do Projeto ou sua capacidade de executar o Projeto ou de cumprir qualquer uma de suas obrigações nos termos do respectivo Documento Legal;

- (vii) qualquer evento especificado na Seção 6.2(d) ou seção 6.4(d) deve ter ocorrido;
- (viii) O NDB deve ter suspenso ou modificado o acesso aos recursos do NDB pelo País Membro de acordo com uma decisão do Conselho de Governadores do NDB nos termos contidos no Contrato Social;
- (ix) O Mutuário, qualquer Entidade do Projeto, ou qualquer um de seus respectivos diretores, funcionários, agentes ou representantes deve ter sido considerado por um inquérito judicial e/ou outro inquérito oficial (realizado de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis) ou em conformidade com uma inspeção e/ou avaliação realizada pelo NDB nos termos da Seção 4.2(h) ter se envolvido em qualquer Prática Proibida em conexão com o produto do Empréstimo;
- (x) O Mutuário, ou qualquer Entidade do Projeto, ou algum de seus respectivos diretores, funcionários, agentes ou representantes deve ter sido considerado por um inquérito judicial e/ou outro inquérito oficial (realizado de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis) como tendo se envolvido em qualquer outra Prática Proibida, não coberta pela Seção 6.1(a)(ix), se o Feador, o Mutuário ou a Entidade do Projeto não tiver realizado nenhuma ação apropriada satisfatória para o NDB para mitigar o impacto de tal Prática Proibida no Projeto financiado com os recursos do Empréstimo;
- (xi) O NDB determinou após a Data de Vigência que, antes desta, ou após a data do Contrato de Empréstimo, ocorreu um evento que dá direito ao NDB de suspender o direito do Mutuário de fazer Saques do Empréstimo se o Contrato de Empréstimo tivesse entrado em vigor na data em que tal evento ocorreu;
- (xii) Qualquer um dos seguintes eventos ocorre com relação a qualquer financiamento especificado no Contrato de Empréstimo a ser fornecido para o Projeto ("**Cofinanciamento**") por um financiador (que não seja o NDB) ("**Cofinanciador**"):
 - (a) Se o Contrato de Empréstimo especificar uma data em que o contrato com o Cofinanciador que prevê o Cofinanciamento ("**Contrato de Cofinanciamento**") entrará em vigor, o Contrato de Cofinanciamento não entrará em vigor até essa data, ou data posterior que o NDB tenha estabelecido por notificação ao Mutuário ("**Prazo de Cofinanciamento**"); desde que, no entanto, as disposições desta subseção não se apliquem se o Mutuário estabelecer, a contento do NDB, que fundos adequados para o Projeto estão disponíveis de outras fontes em termos e condições consistentes com as obrigações do Empréstimo nos termos dos Documentos Legais.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBAHOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Av. Bernardo Vieira de Melo nº 4937, AP-1025 - Candeias - Jaboatão dos Guararapes (PE) CEP: 54450-020

Telefone/Phone/Whatsapp +55 (11) 98784 1006 - (81) 92001-2614 - e-mail.dari.zhbanova@gmail.com

TRADUÇÃO Nº. SR 4711

LIVRO Nº.004

PÁGINA Nº. 0019

- (b) Sujeito à alínea (c) desta seção: (A) o direito de sacar o produto do Cofinanciamento tenha sido suspenso, cancelado ou rescindido no todo ou em parte, de acordo com os termos do Contrato de Cofinanciamento; ou (B) o Cofinanciamento tornou-se devido e pagável antes de seu vencimento acordado.
- (c) A alínea (b) desta seção não se aplicará se o Mutuário estabelecer, a contento do Mutuante, que: (A) tal suspensão, cancelamento, rescisão ou prematuridade não foi causada pelo descumprimento do destinatário do Cofinanciamento em cumprir qualquer uma de suas obrigações nos termos do Contrato de Cofinanciamento; e (B) fundos adequados para o Projeto estão disponíveis de outras fontes em termos e condições consistentes com as obrigações do Empréstimo nos termos dos Documentos Legais.
- (xiii) O Mutuário ou a Entidade do Projeto, sem o consentimento do NDB: (i) cedeu ou transferiu, no todo ou em parte, qualquer uma de suas obrigações decorrentes ou celebradas de acordo com os Documentos Legais; (ii) vendeu, arrendou, transferiu, cedeu ou de outra forma alienou qualquer propriedade ou Ativos financiados no todo ou em parte do produto do Empréstimo; ou (iii) criou qualquer Gravame em violação da Seção 5; desde que, no entanto, as disposições desta seção não se apliquem a transações no curso normal dos negócios que, a critério do NDB: (A) não afetem material e adversamente a capacidade do Mutuário ou da Entidade do Projeto de cumprir qualquer uma de suas obrigações decorrentes ou celebradas de acordo com os Documentos Legais ou de atingir os objetivos do Projeto; e (B) não afetem material e adversamente a condição financeira ou operação do Mutuário (exceto o País Membro) ou da Entidade do Projeto;
- (xiv) Com relação à condição de Mutuário ou Entidade do Projeto:
- (a) O NDB determina que uma mudança adversa relevante na condição do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade do Projeto, conforme representado por ele, ocorreu antes da Data de Vigência.
- (b) O Mutuário (que não seja o País Membro) tornou-se impossibilitado de pagar suas dívidas na data de vencimento, ou qualquer iniciativa ou medida foi tomada pelo Mutuário ou por terceiros, em razão da qual qualquer dos Ativos do Mutuário terá que ser ou poderá ser distribuído entre os credores.
- (c) Qualquer ação foi tomada para a dissolução, desestabilização ou suspensão das operações do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto).
- (d) O Mutuário (que não seja o País Membro) ou a Entidade do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto) deixou de existir na



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBAHOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Av. Bernardo Vieira de Melo nº 4937, AP-1025 - Candeias - Jaboatão dos Guararapes (PE) CEP: 54450-020

Telefone/Phone/Whatsapp +55 (11) 98784 1006 - (81) 92001-2614 - e-mail.dari.zhbanova@gmail.com

TRADUÇÃO Nº. SR 4711

LIVRO Nº.004

PÁGINA Nº. 0020

mesma forma jurídica vigente na data do Contrato de Empréstimo, a menos que a forma jurídica alterada seja acordada pelo NDB previamente por escrito.

- (e) Na opinião do NDB, a natureza jurídica, propriedade ou Controle do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade do Projeto (ou de qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto) mudou daquela prevalecente na data dos Documentos Legais, de modo a afetar material e adversamente a capacidade do Mutuário ou da Entidade do Projeto (ou de qualquer outra entidade) de cumprir qualquer uma de suas obrigações decorrentes ou celebradas de acordo com os Documentos Legais, ou de atingir os objetivos do Projeto.
- (xv) qualquer outro evento especificado no Contrato de Empréstimo para os fins desta Seção deverá ter ocorrido.
- b) **Extensão da reintegração:** O direito do Mutuário de fazer Saques continuará sendo suspenso no todo ou em parte, conforme o caso, até que o evento ou eventos que deram origem à suspensão tenham deixado de existir, a menos que o NDB tenha notificado o Mutuário de que o direito de fazer Saques foi restaurado; desde que, no entanto, o direito de fazer Saques seja restaurado apenas na medida e sujeito às condições especificadas em tal notificação, e nenhuma notificação afetar ou prejudicar qualquer direito, poder ou recurso do NDB em relação a qualquer outro evento subsequente descrito nesta Seção.

Seção 6.2 - Cancelamento pelo NDB

- a) Na Data de Fechamento da Conta de Empréstimo, qualquer Saldo de Empréstimo não Desembolsado remanescente será cancelado automaticamente, salvo acordo em contrário pelo NDB;
- b) Se o direito do Mutuário de sacar qualquer parte do Empréstimo ficar suspenso por um período contínuo de 90 (Noventa) dias, o NDB poderá, mediante notificação ao Mutuário e ao Fiador, cancelar o valor do Empréstimo;
- c) Se a qualquer momento o NDB determinar:
- (i) que a aquisição de qualquer item é inconsistente com os requisitos estabelecidos nas Condições Gerais ou no Contrato de Empréstimo, e o NDB estabelece o valor das despesas em relação a esse item que, de outra forma, teria sido elegível para financiamento com o produto do Empréstimo;
- (ii) que os fundos sacados no âmbito do Empréstimo foram utilizados para fins diferentes dos previstos no Contrato de Empréstimo;
- (iii) após consulta ao Mutuário, que um valor do Saldo do Empréstimo não Desembolsado não será necessário para financiar as Despesas Elegíveis; ou



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBAHOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Av. Bernardo Vieira de Melo nº 4937, AP-1025 - Candeias - Jaboatão dos Guararapes (PE) CEP: 54450-020

Telefone/Phone/Whatsapp +55 (11) 98784 1006 - (81) 92001-2614 - e-mail.dari.zhbanova@gmail.com

TRADUÇÃO Nº. SR 4711

LIVRO Nº.004

PÁGINA Nº. 0021

- (iv) o evento especificado em 6.1(a)(ix) ou (x) ocorreu;

O NDB tem o direito de, mediante notificação ao Mutuário e ao Fiador, cancelar o equivalente a esse valor do Empréstimo. Tal cancelamento entrará em vigor quando o aviso for dado.

- d) Se o NDB for notificado pelo Fiador de acordo com a Seção 6.6 com relação a um valor do Empréstimo, ele poderá cancelar esse valor.

Seção 6.3 - Cancelamento pelo Mutuário

O Mutuário poderá, sem pagamento de qualquer taxa de cancelamento ou ágio, cancelar todo ou parte do Saldo do Empréstimo não Desembolsado mediante aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, por escrito ao Mutuante, exceto que o Mutuário não poderá cancelar qualquer valor que esteja sujeito a um Compromisso Especial, e desde que, no entanto, antes de tal cancelamento, o Mutuário pague ao NDB todas as Taxas incorridas e todos os outros valores devidos nos termos dos Documentos Legais. O cancelamento não estará sujeito a uma taxa de cancelamento ou ágio.

Seção 6.4 - Eventos de Antecipação

Se qualquer um dos seguintes eventos tiver ocorrido e permanecer pelo período especificado abaixo, então, a qualquer momento durante a continuação desse evento, o NDB tem o direito de, mediante notificação ao Mutuário e ao Fiador, cancelar o Empréstimo e declarar o valor principal do Empréstimo pendente como imediatamente devido, juntamente aos juros e Taxas sobre ele, e mediante qualquer declaração, tal valor principal, juntamente a tais juros e taxas, se tornará imediatamente devido:

- a) Se qualquer um dos seguintes eventos tiver ocorrido e continuar por 30 (trinta) dias a contar da data de tal evento:
- (i) ou o Mutuário não fez um pagamento (e tal pagamento não foi feito pelo Fiador em nome do Mutuário) do principal, juros, Encargos ou qualquer outro valor devido ao NDB sob (a) qualquer contrato (incluindo contratos de empréstimo) com o Mutuário (se o Mutuário for o País Membro), (b) qualquer contrato (incluindo contratos de empréstimo) garantido pelo Fiador (se o Mutuário não for o País Membro), (c) qualquer outro acordo com o Mutuário (se o Mutuário for o País Membro), ou (d) qualquer outro acordo garantido pelo Fiador (se o Mutuário não for o País Membro); ou
 - (ii) o Fiador não efetuou o pagamento do principal, juros, Encargos ou qualquer outro valor devido ao Mutuante sob qualquer contrato (incluindo outros contratos de empréstimo e garantia) ou qualquer outro acordo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/English - Portuguese

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Av. Bernardo Vieira de Melo nº 4937, AP-1025 - Candeias - Jaboatão dos Guararapes (PE) CEP: 54450-020

Telefone/Phone/Whatsapp +55 (11) 98784 1006 - (81) 92001-2614 - e-mail.dari.zhbanova@gmail.com

TRADUÇÃO Nº. SR 4711

LIVRO Nº.004

PÁGINA Nº. 0022

- b) Qualquer evento especificado na Seção 6.1(a)(ii) ou 6.1(a)(iii) deve ter ocorrido e permanecido por 60 (sessenta) dias após a notificação dele ter sido dada pelo NDB ao Mutuário e Fiador;
- c) Ocorreu o evento especificado na alínea (xii) (b) (B) da Seção 6.1, sujeito às disposições do parágrafo (xii) (c) dessa Seção; ou qualquer um dos eventos especificados na alínea (xiii), (xiv) (b), (xiv) (c), (xiv) (d) ou (xiv) (e) da Seção 6.1(a); ou
- d) Qualquer outro evento especificado no Contrato de Empréstimo para os fins desta Seção deverá ter ocorrido e continuado pelo período, se houver, especificado no Contrato de Empréstimo;
- e) Em caso de antecipação devido a eventos especificados nas alíneas (b), (c) ou (d) acima, o Fiador garante ao NDB o pagamento do valor principal do Empréstimo, juntamente com os juros e Taxas no prazo de 60 (sessenta) dias, ou mais, se acordado pelo NDB, após o recebimento da notificação por escrito enviada pelo NDB. Se tal pagamento for feito integralmente pelo Fiador durante os 60 (sessenta) dias, ou mais, se acordado pelo NDB, nenhum inadimplemento será declarado pelo NDB contra o Fiador nos termos desta Seção 6.4.

Seção 6.5 - Reembolso do Empréstimo

a) Não obstante qualquer outro recurso que possa estar disponível para o NDB sob estas Condições Gerais ou os Documentos Legais, se o NDB determinar que um valor do Empréstimo foi usado de maneira inconsistente com as disposições dos Documentos Legais, o Mutuário deverá, mediante notificação do NDB ao Mutuário, reembolsar prontamente esse valor ao NDB. Esse uso inconsistente inclui, sem limitação:

(i) uso de tal valor para efetuar um pagamento por uma despesa que não seja uma Despesa Elegível;
ou

(ii) (A) se envolver em uma prática proibida em conexão com o uso de tal valor; ou

(B) uso de tal valor para financiar um contrato durante a aquisição ou execução de tal prática proibida por representantes do Mutuário (ou do País Membro, se o Mutuário não for o País Membro, ou outro destinatário de tal valor do Empréstimo), em ambos os casos sem que o Mutuário (ou País Membro, ou outro destinatário) tenha tomado medidas oportunas e satisfatórias para o NDB com o objetivo de abordar tais práticas quando elas ocorrerem.

b) Salvo determinação em contrário pelo NDB, o Mutuante cancelará todos os valores reembolsados de acordo com esta Seção.

Seção 6.6 - Cancelamento da Garantia



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBAHOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*
Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*
Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Av. Bernardo Vieira de Melo nº 4937, AP-1025 - Candeias - Jaboatão dos Guararapes (PE) CEP: 54450-020
Telefone/Phone/Whatsapp +55 (11) 98784 1006 - (81) 92001-2614 - e-mail.dari.zhbanova@gmail.com

TRADUÇÃO Nº. SR 4711

LIVRO Nº.004

PÁGINA Nº. 0023

Se o Mutuário deixar de efetuar qualquer Pagamento de Empréstimo exigido (exceto em decorrência de qualquer ato ou omissão do Fiador) e tal pagamento for feito pelo Fiador, o Fiador poderá, após consulta ao NDB, mediante notificação ao NDB e ao Mutuário, rescindir suas obrigações nos termos do Contrato de Garantia com relação a qualquer valor do Saldo do Empréstimo não Desembolsado na data de recebimento de tal notificação pelo NDB; desde que tal valor não esteja sujeito a qualquer Compromisso Especial. Após o recebimento de tal notificação pelo NDB, tais obrigações referentes a este valor serão rescindidas.

Seção 6.7 - Eficácia das Disposições após Cancelamento, Suspensão ou Aceleração

Não obstante qualquer suspensão, cancelamento ou adiantamento, todas as disposições dos Documentos Legais continuarão em pleno vigor e efeito, exceto conforme especificamente previsto neste documento.

ARTIGO VII - VIGÊNCIA

Seção 7.1 - condições de vigência dos documentos legais

Os Documentos Legais não entrarão em vigor até que evidências satisfatórias para o NDB tenham sido fornecidas ao Mutuante de que as condições especificadas nas alíneas (i) a (iii) desta Seção foram cumpridas.

- (i) A execução e entrega de cada Documento Legal em nome do Mutuário, Fiador ou Entidade do Projeto que seja parte de tal Documento Legal, foi devidamente autorizada ou ratificada por todas as ações governamentais e corporativas ou administrativas necessárias e constitui uma obrigação válida e juridicamente vinculativa para o Mutuário ou Fiador ou Entidade do Projeto, conforme aplicável, exequível de acordo com seus termos.
- (ii) Se o NDB assim solicitar, a condição do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade do Projeto, conforme declarado ou garantido ao Mutuante na data dos Documentos Legais, não sofreu nenhuma alteração adversa relevante após essa data.
- (iii) (iii) Ocorreram todas as outras condições especificadas no Contrato de Empréstimo como condição de sua eficácia.

Seção 7.2 - Pareceres Legais; Declarações e Garantias

Para confirmar se as condições especificadas na Seção 7.1(i) acima foram cumpridas:

- (i) O NDB pode exigir um parecer ou outro documento satisfatório para o NDB confirmando: (i) em nome do Mutuário, do Fiador ou da Entidade do Projeto que o Documento Legal do qual é parte foi devidamente autorizado, assinado e entregue em nome de tal parte e é legalmente vinculativo para tal parte e exequível de acordo com seus termos; e (ii) cada outro assunto especificado no



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBAHOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*
Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*
Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Av. Bernardo Vieira de Melo nº 4937, AP-1025 - Candeias - Jaboatão dos Guararapes (PE) CEP: 54450-020
Telefone/Phone/Whatsapp +55 (11) 98784 1006 - (81) 92001-2614 - e-mail.dari.zhbanova@gmail.com

TRADUÇÃO Nº. SR 4711

LIVRO Nº.004

PÁGINA Nº. 0024

Documento Legal ou razoavelmente solicitado pelo NDB em conexão com os Documentos Legais para os fins desta Seção.

- (ii) Se o NDB não exigir um parecer ou documento de acordo com a Seção 7.2(i), antes ou no momento da assinatura do Documento Legal do qual é parte, o Mutuário, o Fiador ou a Entidade do Projeto fornecerão declarações e garantias satisfatórias ao Mutuante de que, na data de tal Documento Legal, cada uma das condições de vigência exigidas na Seção 7.2(i) foi cumprida, exceto quando for necessária uma ação adicional para tornar tal Documento Legal legalmente vinculativo e exequível de acordo com seus termos. Quando forem necessárias medidas adicionais após a data do Documento Legal, o Mutuário, o Fiador ou a Entidade do Projeto notificarão o NDB quando tais medidas forem tomadas. Ao fornecer tal notificação, o Mutuário, o Fiador ou a Entidade do Projeto deverá declarar e garantir em forma e substância aceitáveis para o NDB que, na data de tal notificação, o Documento Legal do qual é parte, é juridicamente vinculativo e exequível de acordo com seus termos.

Seção 7.3 - Data de Vigência

- a) Salvo acordo em contrário entre o NDB e o Mutuário, os Documentos Legais entrarão em vigor na data ("**Data de Vigência**") em que o NDB enviar ao Mutuário e ao Fiador a notificação da aceitação do NDB das evidências exigidas de acordo com a Seção 7.1. O NDB poderá rescindir os Documentos Legais, mediante notificação ao Mutuário, se não tiverem entrado em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.
- b) Se, antes da Data de Vigência, tiver ocorrido qualquer evento que teria dado direito ao NDB de suspender o direito do Mutuário de Sacar o Empréstimo se o Contrato de Empréstimo tivesse sido eficaz, o NDB poderá adiar o envio do aviso referido na alínea (a) desta Cláusula até que tal evento (ou eventos) ou situação tenha (ou tenham) deixado de existir.

ARTIGO VIII - LITÍGIOS

Seção 8.1 - Exigibilidade

Os direitos e obrigações das partes dos Documentos Legais serão válidos e exequíveis de acordo com seus termos, não obstante a lei de qualquer país, estado ou subdivisão política deles. Nenhuma parte de tal acordo terá o direito, em nenhuma circunstância, de fazer qualquer reivindicação de que qualquer disposição dos Documentos Legais seja inválida ou inexecutável por qualquer motivo. Nem o NDB, nem o Mutuário ou o Fiador terão o direito, em qualquer processo nos termos deste Artigo, de fazer qualquer reivindicação de que qualquer disposição dos Documentos Legais seja inválida ou inexecutável devido a qualquer disposição do Contrato Social do NDB.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Av. Bernardo Vieira de Melo nº 4937, AP-1025 - Candeias - Jaboatão dos Guararapes (PE) CEP: 54450-020

Telefone/Phone/Whatsapp +55 (11) 98784 1006 - (81) 92001-2614 - e-mail.dari.zhbanova@gmail.com

TRADUÇÃO Nº. SR 4711

LIVRO Nº.004

PÁGINA Nº. 0025

Seção 8.2 - Resolução de Conflitos e Lei Aplicável

- a) As partes do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia envidarão esforços para resolver amigavelmente qualquer litígio ou controvérsia (coletivamente, o "**Litígio**") entre elas decorrente dos acordos supramencionados. Por iniciativa de qualquer uma, as partes requeridas se reunirão prontamente para discutir uma possível resolução e, se solicitado pela parte que fez a solicitação por escrito, responderão por escrito a qualquer apresentação por escrito recebida.
- b) Se qualquer Litígio, ou qualquer reivindicação relacionada, não puder ser resolvido amigavelmente conforme previsto acima no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que a solicitação de uma assembleia for feita, tal Litígio, ou reivindicação relacionada, será resolvido por arbitragem de acordo com as Regras de Arbitragem da Comissão das Nações Unidas para o Direito Comercial Internacional (UNCITRAL) em vigor na data destas Condições Gerais, sujeito ao seguinte:
- (i) O número de árbitros será 3 (três): 1 (um) árbitro será nomeado pelo Mutuário e Fiador (agindo coletivamente) e 1 (um) pelo NDB. Caso as partes não consigam chegar a um acordo sobre o terceiro árbitro no prazo de 10 (dez) dias, a nomeação será feita pelo Secretário-Geral do Tribunal Permanente de Arbitragem.
 - (ii) O idioma a ser usado nos procedimentos arbitrais será o inglês.
 - (iii) A lei a ser aplicada pelo tribunal arbitral será o direito internacional público, cujas fontes incluirão:
 - (a) o Contrato Social e quaisquer obrigações relevantes do tratado que vinculem reciprocamente o NDB e o País Membro;
 - (b) as disposições de quaisquer convenções e tratados internacionais (sejam ou não vinculativos diretamente às partes), geralmente reconhecidos como tendo codificado ou evoluído para regras vinculativas do direito consuetudinário aplicável a Estados e instituições financeiras internacionais, conforme apropriado;
 - (c) outras formas de costume internacional, incluindo a prática de Estados e instituições financeiras internacionais, caracterizadas por generalidade, consistência e duração a ponto de criar obrigações legais; e
 - (d) princípios gerais de direito aplicáveis.
 - (iv) Não obstante as disposições das Regras de Arbitragem da UNCITRAL, o tribunal arbitral não estará autorizado a tomar quaisquer medidas protetivas provisórias ou fornecer qualquer tutela



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Av. Bernardo Vieira de Melo nº 4937, AP-1025 - Candeias - Jaboatão dos Guararapes (PE) CEP: 54450-020

Telefone/Phone/Whatsapp +55 (11) 98784 1006 - (81) 92001-2614 - e-mail.dari.zhbanova@gmail.com

TRADUÇÃO Nº. SR 4711

LIVRO Nº.004

PÁGINA Nº. 0026

antecipada e nenhuma das partes dos Documentos Legais poderá requerer a qualquer autoridade judicial medidas protetivas provisórias ou tutela antecipada.

- (v) O tribunal arbitral terá autoridade para considerar e incluir em qualquer processo, decisão ou sentença, qualquer litígio ou controvérsia devidamente apresentada pelo NDB, Mutuário e Fidor ou qualquer Entidade do Projeto, na medida em que tal litígio ou controvérsia surja de qualquer Documento Legal; mas, sujeito ao acima exposto, nenhuma outra parte ou outro litígio será incluído ou consolidado com o processo arbitral.
- c) Não obstante as disposições desta Seção, nada contido nestas Condições Gerais ou nos Documentos Legais deve ter efeito ou ser considerado como uma renúncia ou outra modificação de quaisquer imunidades, privilégios ou isenções do NDB nos termos dos Artigos do Contrato, sob convenções internacionais ou sob quaisquer leis aplicáveis.
- d) Em qualquer processo arbitral decorrente de qualquer Documento Legal, o certificado do NDB quanto a qualquer valor devido a ele sob tal contrato será prova prima facie de tal valor.
- e) Estas Condições Gerais, os Documentos Legais e quaisquer obrigações extracontratuais decorrentes ou relacionadas a eles são regidos pelo direito internacional público de acordo com as fontes de direito descritas na Seção 8.2 (b)(iii) acima.

ARTIGO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção 9.1 - Avisos

- a) Todas as notificações e solicitações em relação aos Documentos Legais devem ser feitas por escrito e em inglês.
- b) Salvo disposição em contrário, tal notificação ou solicitação será considerada como tendo sido devidamente dada ou feita quando tiver sido entregue à parte à qual deve ser dada ou feita no endereço da parte especificado no respectivo Documento Legal, ou em qualquer outro endereço que a parte tenha especificado por escrito à parte que enviou a notificação ou fez a solicitação.
- c) Salvo disposição em contrário, tal entrega pode ser feita em mãos, correio, meios eletrônicos, permitindo que o destinatário confirme o remetente ou a transmissão de fac-símile. As entregas feitas por telex ou fax também devem ser confirmadas por correio ou meios eletrônicos.

Seção 9.2 - Autoridade para Agir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBAHOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Av. Bernardo Vieira de Melo nº 4937, AP-1025 - Candeias - Jaboatão dos Guararapes (PE) CEP: 54450-020

Telefone/Phone/Whatsapp +55 (11) 98784 1006 - (81) 92001-2614 - e-mail.dari.zhbanova@gmail.com

TRADUÇÃO Nº. SR 4711

LIVRO Nº.004

PÁGINA Nº. 0027

- a) Qualquer ação exigida ou permitida a ser tomada e quaisquer documentos exigidos ou permitidos a serem executados nos termos dos Documentos Legais devem ser tomados ou executados pelos respectivos Representantes Autorizados.
- b) O Mutuário, o Fiador e a Entidade do Projeto fornecerão ao Mutuante: (a) evidência suficiente da autoridade da pessoa ou pessoas que, em nome de tal parte, praticarão qualquer ato ou assinarão quaisquer documentos exigidos ou permitidos a serem praticados ou assinados por ele nos termos do Documento Legal do qual é parte, incluindo, mas não se limitando ao Pedido de Saque; e (b) a assinatura autenticada do espécime de cada uma dessas pessoas.

Seção 9.3 - Alterações: Os Documentos Legais podem ser alterados apenas mediante documento por escrito. Todas as alterações ao Contrato de Empréstimo e ao Contrato de Projeto estarão sujeitas à aprovação prévia por escrito do NDB, do Mutuário e do Fiador.

Seção 9.4 - Idioma: Os Documentos Legais (incluindo todos os documentos a serem assinados por ou em benefício do NDB) devem estar em inglês, e qualquer documento entregue de acordo com os Documentos Legais deve ser elaborado ou traduzido e devidamente certificado no idioma inglês, cuja tradução será a versão prevalecente entre o Mutuário, o Fiador e o NDB.

Seção 9.5 - Obrigações do Fiador

- a) Exceto conforme previsto na Seção 6.6, as obrigações do Fiador nos termos do Contrato de Garantia não serão cumpridas em nenhuma circunstância, exceto, por e apenas na medida do cumprimento.
- b) Tais obrigações não estarão sujeitas a qualquer aviso prévio, exigência ou ação contra o Mutuário ou os Fiadores em relação a qualquer inadimplemento do Mutuário, e não serão prejudicadas por qualquer um dos seguintes: qualquer prorrogação de prazo, tolerância ou concessão dada ao Mutuário; qualquer afirmação ou falha em afirmar ou atrasar a afirmação de qualquer direito, poder ou recurso contra o Mutuário ou em relação a qualquer garantia para o Empréstimo; qualquer modificação ou ampliação das disposições de qualquer Documento Legal; ou qualquer falha do Mutuário ou da Entidade do Projeto em cumprir qualquer requisito de qualquer lei, regulamento ou ordem do Fiador ou de qualquer subdivisão política ou agência do Fiador.

Seção 9.6 - Falha no Exercício de Direitos: Nenhum atraso no exercício ou omissão no exercício de qualquer direito, poder ou recurso acumulado para qualquer uma das partes nos termos dos Documentos Legais sobre qualquer inadimplência prejudicará qualquer direito, poder ou recurso ou será interpretado como uma renúncia ou aquiescência em tal inadimplência; nem a ação de tal parte em relação a qualquer inadimplência, ou qualquer aquiescência em qualquer inadimplência, afetará ou prejudicará qualquer direito, poder ou recurso de tal parte em relação a qualquer outra inadimplência.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Av. Bernardo Vieira de Melo nº 4937, AP-1025 - Candeias - Jaboatão dos Guararapes (PE) CEP: 54450-020

Telefone/Phone/Whatsapp +55 (11) 98784 1006 - (81) 92001-2614 - e-mail.dari.zhbanova@gmail.com

TRADUÇÃO Nº. SR 4711

LIVRO Nº.004

PÁGINA Nº. 0028

Seção 9.7 - Reembolso e Compensação: O NDB poderá, em consulta com o Mutuário, deduzir das quantias a serem emprestadas e adiantadas ao Mutuário quaisquer quantias remanescentes devidas pelo Mutuário ao NDB nos termos do Contrato de Empréstimo.

Seção 9.8 - Cessão: Os direitos e obrigações do Feador, do Mutuário e da Entidade do Projeto nos termos dos Documentos Legais não serão atribuíveis ou transferíveis por tal parte sem o consentimento prévio e por escrito do Mutuante e das outras partes.

Seção 9.9 - Vias: Qualquer Documento Legal, do qual o NDB seja parte, pode ser assinado em qualquer número de vias.

Seção 9.10 - Independência das Cláusulas: Se qualquer termo ou disposição dos Documentos Legais for considerado, por qualquer motivo, inválido ou inexecutável, no todo ou em parte, tal termo ou disposição ou parte será, nessa medida, considerado como não fazendo parte dos Documentos Legais e a legalidade, validade e executabilidade do restante do respectivo Documento Legal não serão afetadas ou prejudicadas.

Seção 9.11 - Divulgação: O NDB pode divulgar os Documentos Legais e quaisquer informações relacionadas aos Documentos Legais de acordo com sua política de divulgação de informações.

Seção 9.12 - Venda do Empréstimo: Em consulta com o Mutuário e com o consentimento prévio e por escrito do Feador, o NDB poderá vender de qualquer forma e maneira a terceiros quaisquer partes de seus direitos nos termos do Contrato de Empréstimo em relação ao Valor do Empréstimo Desembolsado nos termos e condições que o NDB considerar apropriados sem, no entanto, criar qualquer relação contratual entre o Mutuário e o Feador e a parte compradora, e sem afetar a relação contratual entre o NDB, o Mutuário e o Feador.

Seção 9.13 - Implementação da Taxa de Referência de Substituição: Qualquer alteração ou renúncia relacionada a:

- (a) acomodação para uso da Taxa de Referência de Substituição relevante em relação à Moeda do Empréstimo relevante ou à Moeda do Empréstimo; e
- (b) (1) alinhar qualquer disposição de qualquer Documento Legal ao uso dessa Taxa de Referência de Substituição;
- (2) permitindo que a Taxa de Referência de Substituição relevante seja usada para o cálculo de juros nos termos do Contrato de Empréstimo (incluindo, sem limitação, quaisquer alterações necessárias para permitir que essa Taxa de Referência de Substituição seja usada para os fins do Contrato de Empréstimo);
- (3) implementar as convenções de mercado aplicáveis a essa Taxa de Referência de Substituição;
- (4) fornecer disposições de fallback (e perturbação do mercado) adequadas para essa Taxa de Referência de Substituição; ou
- (5) reajustar o preço para reduzir ou eliminar, na medida do razoavelmente praticável, qualquer transferência de valor econômico de uma parte para o Contrato de Empréstimo para outra em



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBAHOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/English - Portuguese

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Av. Bernardo Vieira de Melo nº 4937, AP-1025 - Candeias - Jaboatão dos Guararapes (PE) CEP: 54450-020

Telefone/Phone/Whatsapp +55 (11) 98784 1006 - (81) 92001-2614 - e-mail.dari.zhbanova@gmail.com

TRADUÇÃO Nº. SR 4711

LIVRO Nº.004

PÁGINA Nº. 0029

decorrência da aplicação dessa Taxa de Referência de Substituição de acordo com um ajuste de spread a ser determinado pelo NDB de acordo com a definição de Taxa de Referência de Substituição

pode ser feita pelo NDB. Qualquer alteração será fornecida pelo NDB ao Mutuário e ao Fiador e entrará em vigor na Data de Vigência da Taxa de Referência de Substituição sem qualquer ação ou consentimento adicional das partes dos Documentos Legais. O Mutuário deverá, mediante solicitação do NDB, tomar as medidas que estiverem disponíveis para dar efeito às alterações efetuadas ou a serem efetuadas de acordo com esta Seção 9.13 ou obter autorizações para tais alterações e, se qualquer garantia tiver sido concedida em relação ao Contrato de Empréstimo, para garantir o aperfeiçoamento, a proteção ou manutenção de qualquer garantia. Esta Seção 9.13 será aplicável, não obstante qualquer outra disposição dos Documentos Legais.

APÊNDICE I

INTERPRETAÇÃO PARTE A

Interpretação

- a) As referências nestas Condições Gerais a Artigos ou Seções referem-se a Artigos ou Seções destas Condições Gerais.
- b) Nestas Condições Gerais, ou em um acordo ao qual estas Condições Gerais se aplicam, salvo se o contexto exigir o contrário, as palavras que denotam o singular incluem o plural e vice-versa, as palavras que denotam pessoas incluem sociedades, parcerias e outras pessoas jurídicas e as referências a uma pessoa incluem seus sucessores (seja por fusão, liquidação (incluindo fusões ou liquidações sucessivas) ou de outra forma) e cessionários permitidos.
- c) Nestas Condições Gerais, ou em um acordo ao qual estas Condições Gerais se aplicam, os títulos das Seções, bem como o *índice*, são inseridos apenas para conveniência de referência e não devem ser usados para interpretar estas Condições Gerais ou tais acordos.
- d) Qualquer referência a um acordo, tratado, convenção ou documento, conforme o caso, deve incluir todos os anexos, apêndices e aditamentos ao mesmo, de tempos em tempos.
- e) Todas as referências ao termo "Projeto" devem, quando aplicável, ser consideradas como incluindo cada Subprojeto.
- f) Caso:
 - (i) não haja um Contrato de Projeto, serão desconsideradas as referências nestas Condições Gerais ao "Contrato de Projeto";



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBAHOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Av. Bernardo Vieira de Melo nº 4937, AP-1025 - Candeias - Jaboatão dos Guararapes (PE) CEP: 54450-020

Telefone/Phone/Whatsapp +55 (11) 98784 1006 - (81) 92001-2614 - e-mail.dari.zhbanova@gmail.com

TRADUÇÃO Nº. SR 4711

LIVRO Nº.004

PÁGINA Nº. 0030

- (ii) todo o Projeto seja realizado pelo Mutuário, ou apenas por Entidades do Subprojeto, todas as referências nestas Condições Gerais à "Entidade do Projeto" serão desconsideradas; e
- (iii) o Contrato de Empréstimo for entre o País Membro e o NDB, as referências ao Fiador e ao Contrato de Garantia serão desconsideradas.
- g) O termo "dia" usado nas Condições Gerais ou nos Documentos Legais não faz parte da definição "Dia Útil" refere-se a um dia corrido.

PARTE B

Definições

- a) Os termos "Moeda do Empréstimo", "Subprojeto", "Entidade do Subprojeto", "Agências Executoras" e outros termos em maiúsculas usados neste documento, mas não definidos, terão o significado que lhes é atribuído no Contrato de Empréstimo.
- b) Salvo indicação em contrário, os termos em maiúsculas, sempre que usados nestas Condições Gerais ou em um contrato ao qual estas Condições Gerais se aplicam, terão os seguintes significados:

"Contrato Social" significa o contrato social entre Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul datada de 15 de julho de 2014, estabelecendo o NDB.

"Ativos" inclui bens, receitas ou reivindicações de qualquer tipo.

"Representante Autorizado" significa o indivíduo designado pelo Fiador, Mutuário, NDB e qualquer Entidade do Projeto, conforme aplicável, como seu representante autorizado, nos termos do Documento Legal do qual é signatário.

"Política de Combate à corrupção, à fraude e à lavagem de dinheiro" significa a Política de combate à corrupção, à fraude e à lavagem de dinheiro da NDB aprovada em 12 de abril de 2016, conforme alterada de tempos em tempos.

"Mutuário" significa a parte do Contrato de Empréstimo ao qual o Empréstimo é estendido.

"Dia Útil" significa um dia (exceto sábado ou domingo) em que os bancos estão abertos para negócios em geral em Shanghai, China, no País Membro, e:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Av. Bernardo Vieira de Melo nº 4937, AP-1025 - Candeias - Jaboatão dos Guararapes (PE) CEP: 54450-020

Telefone/Phone/Whatsapp +55 (11) 98784 1006 - (81) 92001-2614 - e-mail.dari.zhbanova@gmail.com

TRADUÇÃO Nº. SR 4711

LIVRO Nº.004

PÁGINA Nº. 0031

- a. a. em relação a qualquer data de pagamento ou compra de uma moeda que não seja o Dólar ou o Euro, ou na determinação (ou fixação) de uma taxa de juros, ou na determinação de um Período de Juros ou da Data de Encerramento da Conta do Empréstimo no que diz respeito a um Empréstimo em uma moeda que não seja o Dólar ou o Euro, o principal Centro Financeiro do país dessa moeda;
- b. em relação a qualquer data de pagamento ou compra de Euros, ou na determinação (ou fixação) de uma taxa de juros, ou na determinação de um Período de Juros ou da Data de Encerramento da Conta do Empréstimo no que diz respeito a um Empréstimo em Euros, qualquer Dia TARGET;
- c. em relação a qualquer data para pagamento ou compra de Dólares, ou determinação de uma taxa de juros ou Período de Juros, ou a Data de Fechamento da Conta de Empréstimo em relação a um Empréstimo em Dólares, em Nova York, Nova York.

“Encargos” significa encargos, comissões, taxas, prêmios e juros de mora em relação ao Empréstimo, incluindo (mas não se limitando a) o Encargo de Compromisso, Taxa de Front-end e prêmio de pré-pagamento.

“Data de Fechamento” significa a data especificada no Contrato de Empréstimo (ou posterior que o NDB estabelecerá mediante notificação ao Mutuário e ao Fiador) em ou antes da qual todas as Despesas Elegíveis em relação ao Projeto serão incorridas.

“Cofinanciador”, “Cofinanciamento”, “Acordo de Cofinanciamento”
E “Prazo de Cofinanciamento” tem o significado estabelecido na Seção 6.1(a)(xii).

“Prática Coercitiva” significa prejudicar ou prejudicar, ou ameaçar prejudicar ou prejudicar, direta ou indiretamente, qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte.

“Prática Colusiva” significa um acordo entre duas ou mais partes projetadas para atingir um propósito impróprio, incluindo influenciar indevidamente as ações de outra parte.

“Taxa de Compromisso” tem o significado estabelecido na Seção 3.1(b).

“SOFR Composto” significa a média composta de SOFR diário ao longo do



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBAKOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/English - Portuguese

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Av. Bernardo Vieira de Melo nº 4937, AP-1025 - Candeias - Jaboatão dos Guararapes (PE) CEP: 54450-020

Telefone/Phone/Whatsapp +55 (11) 98784 1006 - (81) 92001-2614 - e-mail.dari.zhbanova@gmail.com

TRADUÇÃO Nº. SR 4711

LIVRO Nº.004

PÁGINA Nº. 0032

ao Período de Juros relevante, calculada posteriormente e expressa como uma porcentagem ao ano, conforme determinado pelo NDB para o Período de Juros relevante de acordo com a metodologia que o NDB utilizar para esse fim, considerando as práticas de mercado vigentes, desde que, se, em qualquer dia, a SOFR for inferior a zero, a SOFR será considerada zero para esse dia, para fins do cálculo da SOFR Composta.

"Controle", conforme usado em relação a qualquer pessoa ou entidade (incluindo, com significados correlativos, os termos "controlado por", "controlando" e "sob controle comum com") significa a posse, direta ou indiretamente, do poder de dirigir ou causar a direção da administração e políticas de tal pessoa ou entidade, seja através da propriedade de ações com direito a voto ou por contrato ou de outra forma."

"Conversão" significa uma conversão da base da taxa de juros aplicável ao Empréstimo ou da moeda de denominação do Empréstimo (ou ambas), referida na Cláusula 3.2.

"Termos e Condições de Conversão" significa os termos e condições em que uma Conversão pode ser efetivada, referidos na Cláusula 3.2.

"Prática Corrupta" significa oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte.

"Moeda" "Moeda" de um país significa a moeda com curso legal para o pagamento de dívidas públicas e privadas nesse país.

"Período de Juros de Mora" significa qualquer valor em atraso de um Pagamento de Empréstimo, cada Período de Juros durante o qual tal valor vencido permanece não pago; desde que, no entanto, o primeiro Período de Juros de Mora comece no 31º dia após a data em que tal valor se tornar vencido, e o Período de Juros de Mora final termine na data em que tal valor for totalmente pago.

"Taxa de Juros de Mora" tem o significado estabelecido na Seção 3.1(d).

"Conta Designada" tem o significado estabelecido na Seção 3.3(c).

"Valor do Empréstimo Desembolsado" significa o valor do Empréstimo retirado da Conta de Empréstimo e pendente de tempos em tempos.

"Carta de Desembolso" significa a carta de desembolso conforme especificado no Empréstimo Manual de Desembolso do Empréstimo.

"Litígio" tem o significado estabelecido na Seção 8.2.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBAKOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Av. Bernardo Vieira de Melo nº 4937, AP-1025 - Candeias - Jaboatão dos Guararapes (PE) CEP: 54450-020

Telefone/Phone/Whatsapp +55 (11) 98784 1006 - (81) 92001-2614 - e-mail.dari.zhbanova@gmail.com

TRADUÇÃO Nº. SR 4711

LIVRO Nº.004

PÁGINA Nº. 0033

"Taxa de Perturbação"	significa uma taxa igual à soma de: (a) o Spread; e (b) a taxa que expressa como uma taxa percentual ao ano o custo para o NDB de financiar o Empréstimo de qualquer fonte que o NDB possa razoavelmente selecionar, conforme notificado pelo NDB ao Mutuário assim que possível e, em qualquer caso, antes que os juros sejam pagos em relação ao Período de Juros relevante.
"Dólares" ou "USD"	significa a moeda legal dos Estados Unidos da América.
"Data de Vigência"	tem o significado estabelecido na Seção 7.3.
"Despesas Elegíveis"	tem o significado estabelecido na Seção 3.3(f).
"Euro" ou "EUR" ou "€"	significa a moeda legal dos estados membros da União Europeia que adota a moeda única de acordo com o Tratado que institui a Comunidade Europeia, conforme alterado pelo Tratado da União Europeia (e conforme possa ser alterado de tempos em tempos).
"Dívida Externa"	significa qualquer dívida que seja ou possa se tornar pagável em uma moeda que não seja a moeda do País Membro.
"Centro Financeiro"	significa: (a) se a Moeda do Empréstimo for o dólar, Nova York, Nova York e (b) se a Moeda do Empréstimo for o euro, Frankfurt-am-Main, Alemanha, se a Moeda do Empréstimo não for uma moeda indicada no parágrafo (a) ou (b) acima, uma cidade no país onde a Moeda do Empréstimo é uma moeda legal, com o maior número de escritórios dos principais bancos naquele país, conforme determinado pelo NDB.
"Exercício Financeiro"	significa o período que começa a cada ano em 1º de janeiro e terminando no dia 31 de dezembro seguinte, ou em outro período determinado pelo Contrato de Empréstimo, ou em outro período que o Mutuário possa, com o consentimento do NDB, designar de tempos em tempos como o exercício financeiro do Mutuário.
"Taxa Fixa"	significa uma taxa de juros estabelecida no Contrato de Empréstimo que permanece constante por todo o prazo do Empréstimo ou por um período de taxa fixa, conforme determinado pelo Contrato de Empréstimo.
"Spread Fixo"	significa o spread do NDB fixado para todo o prazo do Empréstimo para



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBAHOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Av. Bernardo Vieira de Melo nº 4937, AP-1025 - Candeias - Jaboatão dos Guararapes (PE) CEP: 54450-020

Telefone/Phone/Whatsapp +55 (11) 98784 1006 - (81) 92001-2614 - e-mail.dari.zhbanova@gmail.com

TRADUÇÃO Nº. SR 4711

LIVRO Nº.004

PÁGINA Nº. 0034

a Moeda do Empréstimo e expressa como uma porcentagem por ano.

“Demonstrações Financeiras” tem o significado estabelecido na Seção 4.1(d).

“Taxa Flutuante” significa uma taxa de juros flutuante igual à soma de: (1) a Taxa de Referência para a Moeda do Empréstimo; mais (2) o Spread Variável, se os juros acumularem a uma taxa baseada no Spread Variável, ou o Spread Fixo se os juros acumularem a uma taxa baseada no Spread Fixo.

“Prática Fraudulenta” significa qualquer ato ou omissão, incluindo uma deturpação, que consciente ou imprudentemente engana, ou tenta enganar, uma parte para obter um benefício financeiro ou outro benefício ou para evitar uma obrigação.

“Taxa de Front-end” tem o significado estabelecido na Seção 3.1(c).

“Fiador” significa o País Membro, fornecendo a garantia para o Empréstimo.

“Contrato de Garantia” significa o contrato entre o NDB e o Fiador.

“Convenção Internacional do Patrimônio”

significa convenções internacionais relativas à proteção dos recursos da biodiversidade ou do patrimônio cultural, incluindo a Convenção sobre a Conservação das Espécies Migratórias de Animais Silvestres, 1979 (Convenção de Bonn); Convenção sobre Zonas Úmidas de Importância Internacional, especialmente como Habitat de Aves Aquáticas, 1971 (Convenção de Ramsar); Convenção sobre a Proteção do Patrimônio Cultural e Natural Mundial, 1972; e Convenção sobre Diversidade Biológica, 1992.

“Período de Juros” significa cada período de e incluindo uma Data de Pagamento até, mas excluindo a próxima Data de Pagamento (sendo esse período o "Período de Juros do Empréstimo"), exceto para o primeiro período aplicável a cada Retirada, quando significa o período desde e incluindo a data em que essa Retirada é feita até, mas excluindo a próxima Data de Pagamento, desde que, se a Moeda do Empréstimo for Dólar, o período que constitui um Período de Juros será conforme determinado pelo NDB, agindo razoavelmente.

“Normas Marítimas Internacionais”

significa normas internacionais aplicáveis ou que regem organizações marítimas ou navios-tanque (incluindo a Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios, 1973; e a Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, 1974).

“Embarcações internacionalmente

Restritas” significa todas as embarcações com mais de 25 (vinte e cinco) anos de idade (navio-tanque de casco simples) ou restritas de acordo com o direito internacional (incluindo navios-tanque proibidos pelo Memorando



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBAHOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*
Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*
Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Av. Bernardo Vieira de Melo nº 4937, AP-1025 - Candeias - Jaboatão dos Guararapes (PE) CEP: 54450-020
Telefone/Phone/Whatsapp +55 (11) 98784 1006 - (81) 92001-2614 - e-mail.dari.zhbanova@gmail.com

TRADUÇÃO Nº. SR 4711

LIVRO Nº.004

PÁGINA Nº. 0035

de Entendimento de Paris de 1982 sobre controle do estado do porto e navios-tanque, devido à eliminação gradual nos termos do regulamento 13G da MARPOL).

"Data da última solicitação de saque"

significa o Dia Útil que cai 150 dias após a Data de Fechamento, no qual o direito do Mutuário de enviar Pedidos de Retirada é rescindido.

"Documento Legal"

significa qualquer um dos Contratos de Empréstimo, o Contrato de Garantia, cada Contrato de Projeto e outros acordos, documentos ou instrumentos designados nos termos do Contrato de Empréstimo.

"Ônus"

inclui hipotecas, penhores, encargos, privilégios ou prioridades de qualquer tipo e qualquer acordo com efeito equivalente.

"Empréstimo"

significa o empréstimo previsto no Contrato de Empréstimo ou, conforme o contexto exigir, seu valor principal de tempos em tempos em aberto.

"Conta de Empréstimo"

significa a conta aberta pelo NDB em seus livros em nome de Mutuário para a qual o valor do Empréstimo é creditado.

"Contrato de Empréstimo"

significa o contrato de empréstimo ao qual estas Condições Gerais se aplicam.

"Valor do Empréstimo"

significa o valor inicial do Empréstimo especificado no Acordo do Empréstimo a ser disponibilizado pelo NDB ao Mutuário na medida em que não seja cancelado, de acordo com os termos do Contrato de Empréstimo.

"Data de Fechamento da Conta de Empréstimo"

significa o Dia Útil que cai 1 (Um) mês após a Última Data de solicitação de saque, após a qual nenhum saque sob o Contrato de Empréstimo será feito.

"Manual de Desembolso do

"Manual"

significa o Manual de Desembolso de Empréstimo aprovado em 6 de junho de 2017, conforme alterado de tempos em tempos.

"Pagamento do Empréstimo"

significa qualquer valor a pagar pelo Mutuário ou Feador ao NDB de acordo com os Documentos Legais, incluindo (mas não se limitando a) qualquer valor do Valor do Empréstimo Desembolsado, a Taxa de Front-end, Taxa de Compromisso, juros, juros à Taxa de Juros de Mora (se houver) e qualquer ágio de pré-pagamento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBAHOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Av. Bernardo Vieira de Melo nº 4937, AP-1025 - Candeias - Jaboatão dos Guararapes (PE) CEP: 54450-020

Telefone/Phone/Whatsapp +55 (11) 98784 1006 - (81) 92001-2614 - e-mail.dari.zhbanova@gmail.com

TRADUÇÃO Nº. SR 4711

LIVRO Nº.004

PÁGINA Nº. 0036

“Data de Reembolso do Empréstimo” significa a Data de Pagamento especificada no Contrato de Empréstimo quando o Empréstimo será reembolsado integralmente, desde que, no entanto, se qualquer Data de Reembolso do Empréstimo cair em um dia que não seja um Dia Útil, essa Data de Reembolso do Empréstimo será alterada para o Dia Útil seguinte no mesmo mês civil ou, se não houver Dia Útil seguinte no mesmo mês civil, no Dia Útil imediatamente anterior.

“Evento de Perturbação do Mercado” significa qualquer um dos eventos em que não é possível para o NDB determinar a Taxa de Referência para o Período de Juros de acordo com a definição de "Taxa de Referência".

“País Membro” significa um país membro do Contrato Social que é parte do Contrato de Empréstimo ou do Contrato de Garantia.

“NDB” significa o Novo Banco de Desenvolvimento.

“Data de Pagamento” significa o último dia do último mês de cada período de 6 (seis) meses após a data do Contrato de Empréstimo (se não especificado de outra forma no Contrato de Empréstimo), desde que, se esse dia não for um Dia Útil, a Data de Pagamento caia no próximo Dia Útil no mesmo mês civil se houver um, ou, se não houver, no Dia Útil imediatamente anterior, desde que, no entanto, para empréstimos com Moeda do Empréstimo diferente do USD, esse período seja determinado pelo NDB no respectivo Contrato de Empréstimo.

“Projeto” significa o projeto descrito no Contrato de Empréstimo para o qual o Empréstimo é estendido, pois a descrição de tal projeto pode ser alterada de tempos em tempos por acordo entre o NDB e o Mutuário.

“Contrato do Projeto” significa o contrato entre o NDB e a Entidade do Projeto relacionado à implementação de todo ou parte do Projeto.

“Manual de Administração do Projeto”

significa um documento acordado entre o NDB e o Mutuário e/ou a Entidade do Projeto contendo acordos detalhados sobre a implementação do Projeto e atualizados de tempos em tempos.

“Entidade do Projeto” significa uma entidade legal (que não seja o Mutuário ou o Fiador) que é responsável pela implementação total ou parcial do Projeto e que é parte do Contrato do Projeto. A definição “Entidade do Projeto” pode incorporar Agências Executoras (ou Entidades do Projeto, entidades responsáveis pelo planejamento geral do Projeto, execução e realização do desempenho) e/ou Agências Implementadoras (entidades responsáveis pela implementação de um plano de execução do projeto ou parte dele sob a orientação de uma Agência Executora e/ou um Mutuário). Se o



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBAHOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Av. Bernardo Vieira de Melo nº 4937, AP-1025 - Candeias - Jaboatão dos Guararapes (PE) CEP: 54450-020

Telefone/Phone/Whatsapp +55 (11) 98784 1006 - (81) 92001-2614 - e-mail.dari.zhbanova@gmail.com

TRADUÇÃO Nº. SR 4711

LIVRO Nº.004

PÁGINA Nº. 0037

NDB celebrar um Contrato de Projeto com mais de uma dessas entidades, "Entidade do Projeto" refere-se separadamente a cada uma dessas entidades.

"Prática Proibida" significa qualquer Prática Corrupta, Prática Fraudulenta, Prática Coercitiva ou Prática Colusiva.

"Relatórios de Progresso do Projeto" tem o significado estabelecido na Seção 4.1(c).

"Bens Públicos" significa Bens do País Membro, de qualquer natureza política ou subdivisão administrativa do mesmo e de qualquer entidade pertencente e controlada por, ou operando por conta ou benefício do País Membro ou de qualquer subdivisão, que incluem ouro e moeda estrangeira Ativos detidos por qualquer instituição que desempenhe as funções de um banco central ou fundo de estabilização cambial, ou funções semelhantes, para o País Membro.

"Taxa de Referência" significa, para qualquer Período de Juros:

- a) se a Moeda do Empréstimo for Dólares, SOFR Composto para esse Período de Juros,
- b) se a Moeda do Empréstimo for uma moeda diferente de Dólares, a Screen Rate, aplicável para a Moeda do Empréstimo, por um período equivalente em duração ao Período de Juros do Empréstimo; ou
- c) se a Moeda do Empréstimo for uma moeda diferente de Dólares, se nenhuma Taxa em Tela para a Moeda do Empréstimo estiver disponível para o Período de Juros, a taxa (arredondada para o mesmo número de casas decimais que as Screen Rates relevantes) que resulta da interpolação em uma base linear entre:
 - (1) a Taxa de Referência de Substituição mais recente aplicável pelo período mais longo (para o qual essa Taxa de Referência de Substituição está disponível) que é inferior ao Período de Juros do Empréstimo; e
 - (2) a Taxa de Referência de Substituição mais recente aplicável pelo período mais curto (para o qual essa Taxa de Referência de Substituição está disponível) que excede o Período de Juros do Empréstimo,

ambos para a Moeda do Empréstimo e ambos referentes a um dia que não seja mais do que 30 (trinta) dias antes da Data de Reposição da Taxa de Referência; ou

- d) se não for possível determinar a Taxa de Referência para esse Período de Juros de acordo com as alíneas (a), (b) ou (c) acima, ou se, a qualquer



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/English - Portuguese

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Av. Bernardo Vieira de Melo nº 4937, AP-1025 - Candeias - Jaboatão dos Guararapes (PE) CEP: 54450-020

Telefone/Phone/Whatsapp +55 (11) 98784 1006 - (81) 92001-2614 - e-mail.dari.zhbanova@gmail.com

TRADUÇÃO Nº. SR 4711

LIVRO Nº.004

PÁGINA Nº. 0038

momento, (i), (ii) ou (iii) da definição de Taxa de Referência de Substituição se aplicar, a Taxa de Referência de Substituição será aplicável;

e) se não for possível determinar a Taxa de Referência para esse Período de Juros de acordo com as alíneas (a), (b), (c) ou (d) acima, a taxa (arredondada para o mesmo número de casas decimais das Screen Rates relevantes) resultante da interpolação de forma linear entre:

(1) a Taxa de Referência de Substituição mais recente aplicável pelo período mais longo (para o qual essa Taxa de Referência de Substituição está disponível) que é inferior ao Período de Juros do Empréstimo; e

(2) a Taxa de Referência de Substituição mais recente aplicável pelo período mais curto (para o qual essa Taxa de Referência de Substituição está disponível) que excede o Período de Juros do Empréstimo,

ambos para a Moeda do Empréstimo e ambos referentes a um dia que não seja mais do que 30 (trinta) dias antes da Data de Reposição da Taxa de Referência; ou

f) se não for possível determinar a Taxa de Referência para esse Período de Juros de acordo com as alíneas (a), (b), (c), (d) ou (e) acima, a taxa anual que é a média aritmética das taxas anuais (arredondadas para cima para duas casas decimais) cotadas por pelo menos três grandes bancos, selecionados pelo NDB, ativos no mercado monetário do Centro Financeiro relevante, como as taxas pelas quais esses bancos estão dispostos a conceder um empréstimo (ou fazer um depósito) na Moeda do Empréstimo para outros grandes bancos no mercado monetário desse Centro Financeiro entre 13h e 15h, horário do Centro Financeiro relevante, na Data de Reposição da Taxa de Referência relevante em um valor comparável ao valor do Empréstimo projetado pelo NDB para estar pendente durante esse Período de Juros e por um período que o NDB determine ser substancialmente equivalente a esse Período de Juros.

Se, em qualquer caso, a taxa determinada de acordo com as disposições das alíneas (a) a (f) acima for inferior a zero, a Taxa de Referência será considerada zero.

“Data de Redefinição da Taxa de Referência” significa cada data conforme determinado pelo NDB para fins de calcular uma taxa de juros para um Período de Juros para Empréstimos com USD como Moeda de Empréstimo e, para Empréstimos com Moeda de Empréstimo diferente do USD, a convenção de mercado vigente, conforme especificado no respectivo Contrato de Empréstimo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHANOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Av. Bernardo Vieira de Melo nº 4937, AP-1025 - Candeias - Jaboatão dos Guararapes (PE) CEP: 54450-020

Telefone/Phone/Whatsapp +55 (11) 98784 1006 - (81) 92001-2614 - e-mail.dari.zhanova@gmail.com

TRADUÇÃO Nº. SR 4711

LIVRO Nº.004

PÁGINA Nº. 0039

“Taxa de Referência de Substituição”

significa onde o NDB determina que:

- (i) se a Moeda do Empréstimo for diferente de Dólares, a Screen Rate deixou permanentemente de ser cotada ou deixará permanentemente de ser cotada no futuro para a Moeda do Empréstimo;
- (ii) se a Moeda do Empréstimo for Dólar, o SOFR Composto não estiver disponível através das fontes normais de informação nos horários habituais de publicação em relação ao Período de Juros relevante; ou
- (iii) O NDB não é mais capaz, ou não é mais comercialmente aceitável para o NDB, continuar a usar qualquer Taxa de Referência para fins de sua gestão de ativos e passivos,

outra taxa de referência comparável para a Moeda do Empréstimo que o NDB determinar. Qualquer Taxa de Referência de Substituição será calculada e implementada de acordo com metodologias de cálculo de juros e convenções de pagamento de juros a serem determinadas pelo NDB, levando em consideração quaisquer metodologias e convenções que tenham sido formalmente designadas, nomeadas ou recomendadas por um banco central aplicável, ou autoridade governamental ou qualquer grupo de trabalho ou comitê patrocinado ou presidido por, ou constituído a pedido de qualquer um deles ou do Conselho de Estabilidade Financeira ou qualquer prática de mercado que o NDB determine ser aplicável, desde que tal Taxa de Referência de Substituição inclua um ajuste de spread como meio de abordar a questão da potencial transferência de valor econômico, de uma parte para outra, como resultado da substituição da Taxa de Referência. Tal ajuste de spread será determinado pelo NDB levando em consideração qualquer prática de mercado que o Mutuante determine ser aplicável.

“Data de entrada em vigor da taxa de referência de substituição”

significa o Dia Útil e a hora notificados pelo NDB ao Mutuário como a data e hora em que as alterações a serem efetuadas de acordo com a Cláusula 9.13 entrarão em vigor.

“Período de Relatório” tem o significado estabelecido na Seção 4.1(c).

“Respectivas Partes do Projeto” significa, para o Mutuário e para qualquer Entidade do Projeto, a parte do Projeto especificada nos Documentos Legais a serem realizados por ele.

“Financiamento Retroativo” tem o significado estabelecido na Cláusula 3.7, conforme detalhado em a Política de Empréstimos com Garantia Soberana aprovada em 21 de janeiro de 2016, conforme alterado de tempos em tempos.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBAHOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Av. Bernardo Vieira de Melo nº 4937, AP-1025 - Candeias - Jaboão dos Guararapes (PE) CEP: 54450-020

Telefone/Phone/Whatsapp +55 (11) 98784 1006 - (81) 92001-2614 - e-mail.dari.zhbanova@gmail.com

TRADUÇÃO Nº. SR 4711

LIVRO Nº.004

PÁGINA Nº. 0040

“Data do Financiamento

Retroativo "significa a data especificada no Contrato de Empréstimo como a data mais antiga (data inclusa), em que um Pagamento Retroativo pode ser feito para ser elegível para financiamento com os recursos do Empréstimo.

“Limite do Financiamento

Retroativo "significa o valor máximo agregado do Empréstimo especificado no Contrato de Empréstimo que pode ser sacado para Pagamentos Retroativos específicos. O Contrato de Empréstimo pode especificar um Limite de Financiamento Retroativo para Pagamentos Retroativos de determinadas ou de todas as despesas elegíveis para financiamento com os recursos do Empréstimo.

“Pagamento Retroativo”

significa um pagamento feito antes da data do Contrato do Empréstimo que, se feito na data ou após a data do Contrato de Empréstimo, seria elegível para financiamento a partir do produto do Empréstimo, de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo.

“RMB”

significa a moeda legal da República Popular da China.

“Screen Rate”

significa:

- (a) se a Moeda do Empréstimo for o Euro, a taxa interbancária oferecida em Euros administrada pelo Instituto Europeu de Mercados Monetários (ou qualquer outra pessoa que assuma a administração dessa taxa) exibida às 11h, horário da Europa Central, na Data de Reposição da Taxa de Referência imediatamente anterior ao Período de Juros relevante na página [EURIBOR=] da tela da Thomson Reuters (ou qualquer outra página de substituição da Thomson Reuters que exiba essa taxa) ou na página apropriada de outro serviço de informações que publique essa taxa de tempos em tempos no lugar da Thomson Reuters. Se tal página ou serviço deixar de estar disponível, o NDB poderá especificar outra página ou serviço exibindo a taxa relevante; ou
- (b) se a Moeda do Empréstimo for RMB, a taxa interbancária de Xangai oferecida para depósitos em RMB exibida às 11h., horário de Xangai, na Data de Redefinição da Taxa de Referência imediatamente anterior ao Período de Juros relevante na Página SHIBOR da Tela da Thomson Reuters sob o título "FIXAÇÃO às 11h" da "TAXA OFERECIDA PELO SHANGHAI INTERBANK" (ou qualquer página de substituição da Thomson Reuters que exiba essa taxa) ou na página apropriada de outro serviço de informações que publique essa taxa de tempos em tempos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBAHOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Av. Bernardo Vieira de Melo nº 4937, AP-1025 - Candeias - Jaboatão dos Guararapes (PE) CEP: 54450-020

Telefone/Phone/Whatsapp +55 (11) 98784 1006 - (81) 92001-2614 - e-mail.dari.zhbanova@gmail.com

TRADUÇÃO Nº. SR 4711

LIVRO Nº.004

PÁGINA Nº. 0041

no lugar da Thomson Reuters. Se tal página ou serviço deixar de estar disponível, o NDB poderá especificar outra página ou serviço exibindo a taxa relevante; ou

- (c) se a Moeda do Empréstimo não for uma moeda indicada na subseção (a) ou (b) acima, a taxa especificada no Contrato de Empréstimo.

“SOFR” significa, com relação a qualquer dia, a taxa de financiamento overnight garantida, conforme especificado pelo administrador de referência aplicável.

“Compromisso Especial” significa qualquer compromisso especial celebrado ou a ser celebrado pelo NDB nos termos da Cláusula 3.3(d).

“Spread” significa um spread (expresso como uma porcentagem ao ano) acima da Taxa de Referência.

“Estatutos” significa, em relação ao Mutuário (se não for membro do NDB) ou a uma Entidade do Projeto, seu estatuto fundador, ato, decisão, estatuto ou outro instrumento semelhante, conforme possa ser mais especificamente definido no Contrato de Empréstimo ou em cada Contrato de Projeto.

“Financiamento Complementar” tem o significado estabelecido na Seção 3.8, conforme detalhado em a Política de Empréstimos com Garantia Soberana aprovada em 21 de janeiro de 2016, conforme alterado de tempos em tempos.

“Dia do TARGET” significa um dia em que o Sistema de Pagamento de Liquidação Bruta em Tempo Real Automatizado Transeuropeu (TARGET) está aberto para a liquidação de pagamentos em euros.

“Impostos” inclui impostos, taxas e direitos de qualquer natureza, em vigor na data do respectivo Documento Legal ou posteriormente impostos no território do País Membro ou sob a autoridade do País Membro.

“Saldo de Empréstimo Não Desembolsado” significa o valor do Empréstimo remanescente não sacado de Conta do Empréstimo de tempos em tempos.

“Retirada” significa o uso de uma parte do Empréstimo pelo Mutuário por meio de um pagamento ou pagamentos feitos pelo NDB ao Mutuário ou à ordem do Mutuário.

“Pedido de Saque” significa o pedido de Saque enviado ao NDB pelo Representante Autorizado do Mutuário nos termos da Seção 3.3(e).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBAHOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Av. Bernardo Vieira de Melo nº 4937, AP-1025 - Candeias - Jaboatão dos Guararapes (PE) CEP: 54450-020

Telefone/Phone/Whatsapp +55 (11) 98784 1006 - (81) 92001-2614 - e-mail.dari.zhbanova@gmail.com

TRADUÇÃO Nº. SR 4711

LIVRO Nº.004

PÁGINA Nº. 0042

“Spread Variável” significa, para cada Período de Juros: (1) empréstimos contratuais do NDB, spread e ágio de vencimento (se aplicável) para Empréstimos para a Moeda do Empréstimo em vigor na data do Contrato de Empréstimo; (2) menos (ou mais) o custo real dos fundos do NDB em relação aos empréstimos pendentes do Mutuante ou partes deles alocadas por ele para financiar empréstimos com juros a uma taxa baseada no spread variável, conforme determinado pelo NDB, expresso como uma porcentagem ao ano e conforme publicado periodicamente pelo NDB.

ANEXO II

LISTA DE IMPACTOS AMBIENTAIS E SOCIAIS ADVERSOS

- (i) Produção ou comércio de bebidas alcoólicas, excluindo cerveja e vinho;
- (ii) Produção ou comércio de tabaco;
- (iii) Jogos de azar, casinos e empresas equivalentes;
- (iv) Produção, comércio ou uso de fibras de amianto não ligadas;
- (v) Operações de exploração madeireira comercial ou aquisição de equipamentos de exploração madeireira para uso em florestas tropicais úmidas primárias ou florestas antigas;
- (vi) Práticas de pesca marinha e costeira, como a pesca em grande escala com redes de deriva pelágicas e redes de malha fina, prejudiciais a espécies vulneráveis e protegidas em grande número e danosas à biodiversidade marinha e habitats;
- (vii) Produção ou comércio de armas e munições, incluindo materiais paramilitares;
- (viii) Comércio de vida selvagem ou produção ou comércio de produtos da vida selvagem regulamentados pela Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Fauna e Flora Selvagens em Perigo de Extinção;
- (ix) Movimentos transfronteiriços de resíduos proibidos pelo direito internacional (Convenção de Basileia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e sua Eliminação, 1989);
- (x) Transporte de óleo ou outras substâncias perigosas em conflito com as Normas Marítimas Internacionais ou restrito sob Embarcações Internacionalmente Restritas; e
- (xi) A produção ou comércio de qualquer produto ou atividade considerada ilegal sob: (a) leis ou regulamentos nacionais do País Membro ou da nação envolvida na transação (na medida da transação); convenções e acordos internacionais (sujeitos a fase de eliminação internacional ou proibições); ou qualquer Convenção Internacional do Patrimônio.

NADA MAIS constava do referido original, que devolvo ao interessado com esta tradução fiel que conferi, achei conforme e assino, na data abaixo. DOU FÉ. Em 25 de fevereiro de 2026.



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*
Idioma/Language: Inglês - Português/English - Portuguese
Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Av. Bernardo Vieira de Melo nº 4937, AP-1025 - Candeias - Jaboatão dos Guararapes (PE) CEP: 54450-020
Telefone/Phone/Whatsapp +55 (11) 98784 1006 - (81) 92001-2614 - e-mail.dari.zhbanova@gmail.com

TRADUÇÃO Nº. SR 4711

LIVRO Nº.004

PÁGINA Nº. 0043

Emolumentos de acordo com a lei.



Assinado digitalmente por:
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA
CPF: ***.770.758-**
Certificado emitido por AC Certisign RFB G5
Data: 25/02/2026 10:47:51 -03:00





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: M69DQ-FEWMM-KLRBA-CEVLV

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA (CPF ***.770.758-**) em 25/02/2026
10:47 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://asp.assinaturasempapel.com.br/validate/M69DQ-FEWMM-KLRBA-CEVLV>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://asp.assinaturasempapel.com.br/validate>



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBAHOVA**

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*
Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*
Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Av. Bernardo Vieira de Melo nº 4937, AP-1025 - Candeias - Jaboatão dos Guararapes (PE) CEP: 54450-020
Telefone/Phone/Whatsapp +55 (11) 98784 1006 - (81) 92001-2614 - e-mail.dari.zhbanova@gmail.com

TRADUÇÃO Nº. SR 4667

LIVRO Nº.004

PÁGINA Nº. 001

CERTIFICO e dou fé, para os fins de direito, que o texto abaixo é tradução fiel de um Documento, em língua inglesa, que me foi apresentado por parte interessada, como segue:

ACORDO DO PROGRAMA

Por e entre

NOVO BANCO DE DESENVOLVIMENTO,

como credor,

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL,

como Agência Executora,

e

**SUPERINTENDÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA,
SUPERINTENDÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE e
SUPERINTENDÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE,**
como Agências Implementadoras

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO: [-]

**PROGRAMA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DE INFRAESTRUTURA
SUSTENTÁVEL**

(PROJETO DE CAPTAÇÃO MULTILATERAL DO MIDR JUNTO AO NEW DEVELOPMENT BANK (NDB) PARA APORTE NOS FUNDOS DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (FDA), DO CENTRO-OESTE (FDCO) E DO NORDESTE (FDNE))

Xangai, China

DATADO [+]

ACORDO DO PROGRAMA

Acordo de Programa datado de [], entre o NOVO BANCO DE DESENVOLVIMENTO, um banco multilateral de desenvolvimento estabelecido pelo Acordo sobre o Novo Banco de Desenvolvimento datado de 15 de julho de 2014, assinado entre a República Federativa do Brasil, a Federação Russa, a República da Índia, a República Popular da China e a República da África do Sul ("NDB"),



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBAHOVA**

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*
Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*
Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Av. Bernardo Vieira de Melo nº 4937, AP-1025 - Candeias - Jaboatão dos Guararapes (PE) CEP: 54450-020
Telefone/Phone/Whatsapp +55 (11) 98784 1006 - (81) 92001-2614 - e-mail.dari.zhbanova@gmail.com

TRADUÇÃO Nº. SR 4667

LIVRO Nº.004

PÁGINA Nº. 002

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL, entidade do Poder Executivo do Governo Federal Brasileiro, organizada e validamente existente sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 8º Andar - Brasília/DF - CEP: 70067.901, inscrita no CNPJ nº 03.353.358/0001-96, Brasília, Distrito Federal, Brasil ("Órgão Executor"), e a **SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA**, autarquia federal criada pela Lei Complementar nº 124, promulgada em 03 de janeiro de 2007, e validamente existente sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Travessa Antônio Baena, n. 1113 - Marco - Belém/PA - CEP: 66093-082, inscrita no CNPJ sob o número 09.203.665/0001-77, a **SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**, autarquia federal criada e organizada pela Lei Complementar nº 125, de 03 de janeiro de 2007, e válida perante a legislação da República Federativa do Brasil, com sede social na Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, nº 1967, Torre Empresarial Souza Melo - Boa Viagem - Recife/PE - CEP: 51111-021, inscrita no CNPJ sob o número 09.263.130/0001-91, e na **SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE**, autarquia federal criada e organizada pela Lei Complementar nº 129, enacted on January 08, 2009, validly existing under the laws of the Federative Republic of Brazil, with registered office at Setor Bancário Norte, Quadra 1, Lote 30, Bloco F, 19º Andar - Edifício Palácio da Agricultura - Brasília/DF - CEP: 70040.908, enrolled with the Brazilian corporation taxpayer registration number - CNPJ 13.802.028/0001-94, (the "Implementing Agencies") ("Program Agreement").

A Agência Executora, as Agências Implementadoras e o NDB serão designados individualmente como "Parte" e coletivamente como "Partes".

ENQUANTO:

(A) A República Federativa do Brasil ("Tomador" no Contrato de Empréstimo) solicitou ao BND um empréstimo de até USD 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares) para financiar as Despesas Elegíveis do Programa (conforme descrito no Anexo II (Descrição do Programa) do Contrato de Empréstimo);

(B) O Programa será executado pela Agência Executora e implementado pelas Agências Implementadoras, sob a supervisão e orientação da Agência Executora;

(C) O NDB concordou em disponibilizar o Montante do Empréstimo ao Mutuário nos termos e condições estabelecidos no Contrato de Empréstimo entre o Mutuário e o NDB datado de [] ("Contrato de Empréstimo"); e

(D) Em contrapartida ao empréstimo, as partes concordaram em participar deste programa Acordo.

PORTANTO, as Partes aqui presentes concordam com o seguinte:

ARTIGO I: Construção

Seção 1.1 As Condições Gerais (conforme definidas no Contrato de Empréstimo) serão consideradas parte integrante deste Contrato do Programa.

Seção 1.2 Os princípios de construção e as regras de interpretação estabelecidos no Artigo II (Construção) e na Parte A do Apêndice I (Interpretação) das Condições Gerais serão aplicados, mutatis mutandis, a este Acordo de Programa.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBAHOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*
Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*
Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Av. Bernardo Vieira de Melo nº 4937, AP-1025 - Candeias - Jaboatão dos Guararapes (PE) CEP: 54450-020
Telefone/Phone/Whatsapp +55 (11) 98784 1006 - (81) 92001-2614 - e-mail.dari.zhbanova@gmail.com

TRADUÇÃO Nº. SR 4667

LIVRO Nº.004

PÁGINA Nº. 003

Seção 1.3 Definições: Todos os termos em maiúsculas utilizados neste Contrato do Programa, mas não definidos aqui, terão os significados que lhes são atribuídos no Contrato de Empréstimo ou nas Condições Gerais.

ARTIGO II: Obrigações

Seção 2.1 Conformidade: A Agência Executora e as Agências Implementadoras leram e compreenderam os termos contidos nos Documentos Legais e deverão cumprir todas as suas obrigações nos termos dos Documentos Legais.

Seção 2.2 A Agência Executora e as Agências Implementadoras deverão fornecer todas as informações e tomar todas as medidas necessárias para permitir que o Mutuário cumpra suas obrigações nos termos dos Documentos Legais.

Seção 2.3 A Agência Executora e as Agências Implementadoras declaram que leram e compreenderam os termos e cumprirão (i) o Anexo II (Descrição do Programa) do Contrato de Empréstimo; (ii) o Anexo III do Contrato de Empréstimo (Alocação do Empréstimo e Procedimento de Saque); (iii) a Seção 4.2 das Condições Gerais; e (iv) as Políticas Anticorrupção, Antifraude e Anti-Lavagem de Dinheiro; e (v) o Manual de Administração do Programa.

Seção 2.4 Aquisições: A Agência Executora e as Agências Implementadoras declaram que leram e compreenderam os termos e farão com que os Agentes Operacionais e os Patrocinadores do Projeto cumpram (i) a Lei Aplicável; e (ii) A Política de Aquisições do NDB é transparente, num ambiente aberto e competitivo, com a devida consideração dos princípios de economia, eficiência, relação custo-benefício, adequação à finalidade, concorrência e transparência. A Agência Executora e as Agências Implementadoras devem informar imediatamente o NDB em caso de qualquer incumprimento relativamente aos itens (i) e (ii) desta Seção 2.4.

Seção 2.5 Conformidade Ambiental e Social: A Agência Executora e as Agências Implementadoras declaram que leram e compreenderam os termos e se comprometem a cumprir e a garantir que os Agentes Operacionais e os Patrocinadores do Projeto cumpram (i) a legislação aplicável sobre os aspectos ambientais e sociais e as medidas de mitigação relacionadas ao Programa, (ii) o Marco Ambiental e Social do NDB e (iii) o ESIMP. A Agência Executora e as Agências Implementadoras deverão informar imediatamente o NDB em caso de qualquer descumprimento relacionado à Conformidade Ambiental e Social.

Seção 2.6 Relatórios de Progresso do Programa, Demonstrações Financeiras não auditadas, Demonstrações Financeiras auditadas e Relatório Final: Para os fins das Seções 4.1(c)(ii) (Relatórios), 4.1(d)(ii) (Demonstrações Financeiras e Auditoria), 4.1(d)(iv) (Demonstrações Financeiras e Auditoria) e 4.1(e) (Relatório Final) das Condições Gerais e Seção 5.4 (Relatório de Progresso do Programa e Demonstrações Financeiras não auditadas) e 5.5 (Relatório Final) do Contrato de Empréstimo, a Agência Executora deverá fornecer ao NDB os Relatórios de Progresso do Programa, as Demonstrações Financeiras não auditadas do Programa, as Demonstrações Financeiras auditadas do Programa e o Relatório Final.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBAHOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*
Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*
Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Av. Bernardo Vieira de Melo nº 4937, AP-1025 - Candeias - Jaboatão dos Guararapes (PE) CEP: 54450-020
Telefone/Phone/Whatsapp +55 (11) 98784 1006 - (81) 92001-2614 - e-mail.dari.zhbanova@gmail.com

TRADUÇÃO Nº. SR 4667

LIVRO Nº.004

PÁGINA Nº. 004

Seção 2.7 Fornecer informações ao NDB: A Agência Executora e as Agências Implementadoras deverão fornecer todas as informações relacionadas ao Programa exigidas pelo NDB nos termos dos Documentos Legais, conforme aplicável, com o nível de detalhamento que o NDB razoavelmente solicitar.

Seção 2.8 Resolução de Reclamações das Partes Interessadas: A Agência Executora e as Agências Implementadoras devem assegurar que quaisquer reclamações relacionadas ao Programa, apresentadas pelas partes interessadas e referentes à implementação do Programa, sejam tratadas de maneira oportuna e satisfatória, em conformidade com as leis e regulamentos da República Federativa do Brasil.

Seção 2.9 Aprovações e Autorizações: A Agência Executora e as Agências Implementadoras devem assegurar que todas as aprovações, licenças, consentimentos e autorizações necessárias para a respectiva etapa de implementação do Programa tenham sido obtidas em conformidade com as leis e regulamentos da República Federativa do Brasil.

Seção 2.10 Aprovação Prévia: A Agência Executora concorda em obter a aprovação prévia por escrito do NDB para o uso dos recursos do Empréstimo no financiamento de qualquer projeto proposto para implementação no âmbito do Programa.

Seção 2.11 Arranjos de Implementação: As Agências Implementadoras serão responsáveis pela governança e operações dos recursos do Empréstimo, incluindo, mas não se limitando a: (i) aprovar projetos a serem financiados pelos fundos de desenvolvimento regional no âmbito do Programa; (ii) autorizar a liberação de recursos dos fundos de desenvolvimento regional; (iii) monitorar o desempenho dos Agentes Operacionais; (iv) avaliar os impactos da implementação de projetos financiados no âmbito do Programa; e (v) reportar à Agência Executora.

ARTIGO III: Eficácia

Seção 3.1 A eficácia deste Acordo de Programa estará sujeita ao cumprimento do Artigo 6 do Contrato de Empréstimo.

ARTIGO IV: Controvérsias

As seções 4.1 a 8.2 das Condições Gerais (Resolução de Disputas e Lei Aplicável) serão aplicadas, mutatis mutandis, em relação a quaisquer disputas no âmbito deste Programa Acordo entre as Partes como se as referências nessa Seção fossem: (i) "Contrato de Empréstimo e Contrato de Garantia" eram referências a "Acordo do Programa"; e (ii) "Mutuário e Fiador" eram referências à "Agência Executora" e "Agências Implementadoras", conforme o caso.

ARTIGO V: Endereços

Seção 5.1 Os endereços das Partes serão os seguintes:

Para a Agência Executora: Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional Address: Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 8º Andar - Brasília/DF - Brazil CELULAR: 70067,901 Endereço de e-mail: chefiadegabinete@mdr.gov.br; snfi@mdr.gov.br Atenção: Ministro da Integração e Desenvolvimento Regional

Para as agências implementadoras:



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBAHOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*
Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*
Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Av. Bernardo Vieira de Melo nº 4937, AP-1025 - Candeias - Jaboatão dos Guararapes (PE) CEP: 54450-020
Telefone/Phone/Whatsapp +55 (11) 98784 1006 - (81) 92001-2614 - e-mail.dari.zhbanova@gmail.com

TRADUÇÃO Nº. SR 4667

LIVRO Nº.004

PÁGINA Nº. 005

SUPERINTENDÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA Address: Travessa Antônio Baena, n. 1113, Marco Belém/PA-Brazil CELULAR: 66093-082 Endereço de e-mail: gabinete@sudam.gov.br Atenção: Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE Address: Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, n. 1967, Empresarial Souza Melo Tower, Boa Viagem - Recife/PE - Brazil CELULAR: 51111-021 Endereço de e-mail: gabinete@sudene.gov.br Atenção: Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE Address: Setor Bancário Norte, Quadra 1, Lote 30, Bloco F, 19º Andar, Edifício Palácio da Agricultura, Brasília/DF - Brazil CELULAR: 70040.908 Endereço de e-mail: gabinete@sudeco.gov.br Atenção: Superintendente

Para NDB:

Para assuntos relacionados a desembolsos, serviço da dívida e contabilidade: Endereço: Novo Banco de Desenvolvimento 18º andar, Rua Guozhan, 1600, Novo Distrito de Pudong, Xangai, 200126, República Popular da China Endereço de e-mail: loanmanagement1@ndb.int Atenção: Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade

Para todos os outros assuntos: Endereço: Novo Banco de Desenvolvimento 21º andar, Rua Guozhan, 1600, Novo Distrito de Pudong, Xangai, 200126, República Popular da China Endereço de e-mail: Loan-ARO@ndb.int Atenção: Vice-Presidência de Operações

Em testemunho do que precede, as partes, por meio de seus representantes autorizados, firmaram o presente Acordo de Programa, assinando-o em seus respectivos nomes e entregando-o à sede principal do NDB.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Por Name: Antônio Waldez Góes da Silva

Cargo: Ministro da Integração e Desenvolvimento Regional

Lugar:

Data:

SUPERINTENDÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

Por Name: Paulo Roberto Galvão da Rocha

Cargo: Superintendente

Lugar:

Data:

SUPERINTENDÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

Por Name: Danilo Jorge de Barros Cabral

Cargo: Superintendente

Lugar:

Data:

SUPERINTENDÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE Por

Name: Luciana de Sousa Barros



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBAKOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Av. Bernardo Vieira de Melo nº 4937, AP-1025 - Candeias - Jaboatão dos Guararapes (PE) CEP: 54450-020

Telefone/Phone/Whatsapp +55 (11) 98784 1006 - (81) 92001-2614 - e-mail.dari.zhbanova@gmail.com

TRADUÇÃO Nº. SR 4667

LIVRO Nº.004

PÁGINA Nº. 006

Cargo: Superintendente

Lugar:

Data:

NOVO BANCO DE DESENVOLVIMENTO

Por Romano Serov Vice-presidente e diretor de operações Xangai, China

Data:

Por Yuri Surkov

Diretor-Geral do Departamento do Setor Público Xangai, China

Data:

NADA MAIS constava do referido original, que devolvo ao interessado com esta tradução fiel que conferi, achei conforme e assino, na data abaixo. DOU FÉ. Em 26 de janeiro de 2026.

Emolumentos de acordo com a lei.



Assinado digitalmente por:
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBAKOVA
CPF: ***.770.758-**
Certificado emitido por AC Certisign RFB G5
Data: 27/01/2026 09:03:08 -03:00





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: EUXH9-WC4NA-GTFA8-NHKSZ

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA (CPF ***.770.758-**) em 27/01/2026 09:03 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://asp.assinaturasempapel.com.br/validate/EUXH9-WC4NA-GTFA8-NHKSZ>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://asp.assinaturasempapel.com.br/validate>



TESOURO NACIONAL

Boletim

2026

Janeiro

Resultado do Tesouro Nacional

Vol. 32, N.1 – Publicado em 25/02/2026

Ministério da Fazenda

Fernando Haddad

Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda

Dario Carnevalli Durigan

Secretaria do Tesouro Nacional

Rogério Ceron de Oliveira

Secretaria Adjunta do Tesouro Nacional

Viviane Aparecida da Silva Varga

Subsecretários

Daniel Cardoso Leal

David Rebelo Athayde

Heriberto Henrique Vilela do Nascimento

Paulo Moreira Marques

Maria Betânia Gonçalves Xavier

Rafael Rezende Brigolini

Suzana Teixeira Braga

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais

Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais

Alex Pereira Benício

Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais

Rafael Perez Marcos

Equipe Técnica

Bruno Orsi Teixeira

Gabriela Lopes Souto

Guilherme Furtado de Moura

José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)**Arte:** Hugo Pullen**Telefone:** (61) 3412-1843**E-mail:** ascom@tesouro.gov.br**Disponível em:** www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 32, n. 1 (Janeiro, 2026). –

Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.

1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior

Dados em: R\$ milhões – a preços correntes

Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Janeiro		Variação (2026/2025)		
	2025	2026	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	302.233,9	322.088,8	19.854,9	6,6%	2,0%
2. Transf. por Repartição de Receita	44.229,9	49.303,8	5.073,9	11,5%	6,7%
3. Receita Líquida (I-II)	258.004,0	272.785,0	14.781,0	5,7%	1,2%
4. Despesa Total	172.940,0	185.884,9	12.944,9	7,5%	2,9%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	85.064,0	86.900,2	1.836,1	2,2%	-2,2%
Resultado do Tesouro Nacional	104.692,3	107.615,2	2.922,9	2,8%	-1,6%
Resultado do Banco Central	-13,3	-66,5	-53,2	399,3%	378,0%
Resultado da Previdência Social	-19.615,0	-20.648,6	-1.033,6	5,3%	0,8%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	104.679,0	107.548,8	2.869,8	2,7%	-1,6%

Em janeiro de 2026, o resultado primário do Governo Central, em termos nominais, foi superavitário em R\$ 86,9 bilhões ante um superávit de R\$ 85,1 bilhões em janeiro de 2025. Em termos reais, a receita líquida apresentou um crescimento de R\$ 3,3 bilhões (+1,2%), enquanto a despesa total registrou um aumento de R\$ 5,3 bilhões (+2,9%), quando comparadas a janeiro de 2025.

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R\$ milhões – a preços correntes | Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
		2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		302.233,9	322.088,8	19.854,9	6,6%	6.431,8	2,0%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		219.297,0	237.405,8	18.108,8	8,3%	8.369,1	3,7%
1.1.1 Imposto de Importação	1	8.692,6	7.710,1	-982,6	-11,3%	-1.368,6	-15,1%
1.1.2 IPI		6.552,3	7.392,8	840,5	12,8%	549,5	8,0%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	2	113.819,9	122.806,4	8.986,4	7,9%	3.931,3	3,3%
1.1.4 IOF	3	5.177,5	8.072,2	2.894,7	55,9%	2.664,7	49,3%
1.1.5 COFINS		35.381,5	37.011,5	1.630,0	4,6%	58,6	0,2%
1.1.6 PIS/PASEP		9.818,2	9.837,9	19,8	0,2%	-416,3	-4,1%
1.1.7 CSLL		35.129,2	37.378,7	2.249,6	6,4%	689,4	1,9%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		124,9	291,6	166,7	133,5%	161,2	123,6%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	4	4.600,9	6.904,6	2.303,7	50,1%	2.099,4	43,7%
1.2 - Incentivos Fiscais		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	5	53.626,5	59.870,6	6.244,1	11,6%	3.862,4	6,9%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		29.310,3	24.812,3	-4.498,0	-15,3%	-5.799,7	-18,9%
1.4.1 Concessões e Permissões		909,7	773,6	-136,1	-15,0%	-176,5	-18,6%
1.4.2 Dividendos e Participações		576,4	5,3	-571,1	-99,1%	-596,7	-99,1%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		537,6	1.509,8	972,2	180,8%	948,3	168,9%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	6	17.826,2	13.520,8	-4.305,4	-24,2%	-5.097,1	-27,4%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.991,6	1.727,5	-264,0	-13,3%	-352,5	-16,9%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		2.805,8	3.026,0	220,2	7,8%	95,6	3,3%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-100,0%	0,0	-100,0%
1.4.8 Demais Receitas		4.663,1	4.249,3	-413,8	-8,9%	-620,9	-12,7%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		44.229,9	49.303,8	5.073,9	11,5%	3.109,5	6,7%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	7	35.422,7	39.899,6	4.476,9	12,6%	2.903,6	7,8%
2.2 Fundos Constitucionais		1.297,7	1.773,0	475,2	36,6%	417,6	30,8%
2.2.1 Repasse Total		2.659,0	2.428,6	-230,5	-8,7%	-348,6	-12,6%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-1.361,3	-655,6	705,7	-51,8%	766,2	-53,9%
2.3 Contribuição do Salário Educação		2.868,9	3.087,4	218,5	7,6%	91,1	3,0%
2.4 Exploração de Recursos Naturais		4.245,2	4.094,8	-150,4	-3,5%	-339,0	-7,6%
2.5 CIDE - Combustíveis		227,1	269,7	42,6	18,7%	32,5	13,7%
2.6 Demais		168,2	179,3	11,2	6,7%	3,7	2,1%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		258.004,0	272.785,0	14.781,0	5,7%	3.322,2	1,2%
4. DESPESA TOTAL		172.940,0	185.884,9	12.944,9	7,5%	5.264,1	2,9%
4.1 Benefícios Previdenciários	8	73.241,5	80.519,3	7.277,7	9,9%	4.024,9	5,3%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	9	30.984,9	35.703,7	4.718,8	15,2%	3.342,7	10,3%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		31.776,1	32.747,5	971,3	3,1%	-439,9	-1,3%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	10	5.225,2	3.978,5	-1.246,7	-23,9%	-1.478,8	-27,1%
4.3.2 Anistiados		14,7	28,5	13,8	94,2%	13,2	85,9%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		836,6	215,9	-620,8	-74,2%	-657,9	-75,3%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		66,6	93,2	26,7	40,1%	23,7	34,1%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		10.097,3	10.792,7	695,4	6,9%	246,9	2,3%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários		229,9	250,0	20,1	8,7%	9,8	4,1%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		16,4	46,5	30,1	183,9%	29,4	171,8%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		10.990,9	12.051,1	1.060,2	9,6%	572,1	5,0%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		248,1	501,9	253,9	102,3%	242,9	93,7%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.085,7	1.249,6	163,9	15,1%	115,7	10,2%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,0	332,0	0,0	0,0%	-14,7	-4,2%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		270,5	389,0	118,5	43,8%	106,5	37,7%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		1.981,3	2.587,3	606,0	30,6%	518,0	25,0%
4.3.16 Transferências ANA		0,4	0,8	0,4	101,4%	0,4	92,8%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		249,2	0,0	-249,2	-100,0%	-260,3	-100,0%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		131,4	230,5	99,1	75,4%	93,2	67,9%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		36.937,4	36.914,4	-23,0	-0,1%	1.663,5	-4,3%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	11	28.600,0	27.933,6	-666,3	-2,3%	-1.936,5	-6,5%
4.4.2 Discricionárias		8.337,5	8.980,8	643,3	7,7%	273,0	3,1%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		85.064,0	86.900,2	1.836,1	2,2%	-1.941,8	-2,2%

Nota 1 – Imposto de Importação (-R\$ 1.368,6 milhões / -15,1%): o desempenho está associado, especialmente, aos decréscimos do valor em dólar das importações, na taxa média de câmbio e na alíquota média efetiva do imposto.

Nota 2 – Imposto de Renda (+R\$ 3.931,3 milhões / +3,3%): a arrecadação foi influenciada, principalmente, pelo desempenho do IRRF sobre rendimentos de capital e do IRRF sobre rendimentos do trabalho. O crescimento do IRRF–Capital decorreu do maior rendimento das aplicações financeiras, com destaque para aplicações de renda fixa, juros sobre capital próprio e fundos de renda fixa. Já o IRRF–Trabalho refletiu a evolução dos rendimentos sobre o trabalho e aposentadorias, além de pagamentos associados à participação nos lucros e resultados.

Nota 3 – IOF (+R\$ 2.664,7 milhões / +49,3%): o crescimento real foi explicado pelo crescimento das operações de câmbio relativas à saída de moeda estrangeira, além do aumento das operações de crédito e das operações com títulos e valores mobiliários, decorrentes de alterações na legislação do tributo.

Nota 4 – Outras Administradas pela RFB (+R\$ 2.099,4 milhões / +43,7%): o desempenho foi resultado, principalmente, da elevação da arrecadação de loterias e de depósitos judiciais, bem como de receitas associadas a transações tributárias observadas no período.

Nota 5 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 3.862,4 milhões / +6,9%): a arrecadação da receita previdenciária refletiu, principalmente, o crescimento real da massa salarial, conforme a PNAD Contínua, e a evolução do mercado de trabalho, conforme indicado pelos dados do Novo Caged. Contribuíram ainda para o resultado o aumento da arrecadação do Simples Nacional e os efeitos da reoneração escalonada da folha de pagamentos, nos termos da Lei nº 14.973/24.

Nota 6 – Exploração de Recursos Naturais (-R\$ 5.097,1 milhões / -27,4%): o resultado da arrecadação refletiu, principalmente, a queda das receitas de Participações Especiais e da comercialização de petróleo e gás da União. Esse resultado esteve associado a condições menos favoráveis de preços internacionais do petróleo e da taxa de câmbio, além de ajustes no recolhimento de Participações Especiais vinculados ao campo de Tupi, que reduziram os ingressos efetivos no período.

Nota 7 – FPM/FPE/IPI-EE (+R\$ 2.903,6 milhões / +7,8%): explicado pela dinâmica dos tributos que compõem a base para estas transferências.

Nota 8 – Benefícios Previdenciários (+R\$ 4.024,9 milhões / +5,3%): o crescimento da despesa é decorrente, majoritariamente, do crescimento da base de beneficiários do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e do impacto do reajuste do salário-mínimo sobre o valor médio dos benefícios.

Nota 9 – Pessoal e Encargos Sociais (+R\$ 3.342,7 milhões / +10,3%): aumento registrado em comparação com o mesmo mês do ano anterior foi reflexo, principalmente, dos reajustes salariais concedidos ao funcionalismo público federal ao longo de 2025, cujos efeitos financeiros se efetivaram a partir do mês de maio daquele ano.

Nota 10 – Abono e Seguro Desemprego (-R\$ 1.478,8 milhões / -27,1%): a variação observada decorreu, principalmente, da ausência de pagamentos do seguro-defeso no período. Os desembolsos referentes a esse benefício estão programados para ocorrer a partir de fevereiro, o que explica a diferença em relação ao mesmo mês do ano anterior.

Nota 11 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (-R\$ 1.936,5 milhões / -6,5%): a retração da rubrica decorreu, sobretudo, da menor execução de despesas com o Bolsa Família (-R\$ 1,3 bilhão), bem como da redução dos gastos na função Saúde (-R\$ 605,1 milhões) no período.

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil

R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL ^{1/}	302.233,9	322.088,8	19.854,9	6,6%	6.431,8	2,0%	302.233,9	322.088,8	19.854,9	6,6%	6.431,8	2,0%
1.1 - Receita Administrada pela RFB	219.297,0	237.405,8	18.108,8	8,3%	8.369,1	3,7%	219.297,0	237.405,8	18.108,8	8,3%	8.369,1	3,7%
1.1.1 Imposto sobre a Importação	8.692,6	7.710,1	-982,6	-11,3%	-1.368,6	-15,1%	8.692,6	7.710,1	-982,6	-11,3%	-1.368,6	-15,1%
1.1.2 IPI	6.552,3	7.392,8	840,5	12,8%	549,5	8,0%	6.552,3	7.392,8	840,5	12,8%	549,5	8,0%
1.1.2.1 IPI - Fumo	959,4	1.029,5	70,1	7,3%	27,5	2,7%	959,4	1.029,5	70,1	7,3%	27,5	2,7%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	352,1	330,3	-21,8	-6,2%	-37,5	-10,2%	352,1	330,3	-21,8	-6,2%	-37,5	-10,2%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	631,5	875,3	243,8	38,6%	215,7	32,7%	631,5	875,3	243,8	38,6%	215,7	32,7%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	2.907,8	2.626,4	-281,4	-9,7%	-410,6	-13,5%	2.907,8	2.626,4	-281,4	-9,7%	-410,6	-13,5%
1.1.2.5 IPI - Outros	1.701,4	2.531,3	829,9	48,8%	754,4	42,5%	1.701,4	2.531,3	829,9	48,8%	754,4	42,5%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	113.819,9	122.806,4	8.986,4	7,9%	3.931,3	3,3%	113.819,9	122.806,4	8.986,4	7,9%	3.931,3	3,3%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	2.695,3	3.201,0	505,7	18,8%	386,0	13,7%	2.695,3	3.201,0	505,7	18,8%	386,0	13,7%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	60.651,1	60.367,7	-283,3	-0,5%	-2.977,1	-4,7%	60.651,1	60.367,7	-283,3	-0,5%	-2.977,1	-4,7%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	50.473,6	59.237,7	8.764,1	17,4%	6.522,4	12,4%	50.473,6	59.237,7	8.764,1	17,4%	6.522,4	12,4%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	27.663,6	31.432,1	3.768,5	13,6%	2.539,9	8,8%	27.663,6	31.432,1	3.768,5	13,6%	2.539,9	8,8%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	11.048,7	14.838,8	3.790,1	34,3%	3.299,4	28,6%	11.048,7	14.838,8	3.790,1	34,3%	3.299,4	28,6%
1.1.3.3.3 IRRF - Rendimentos de Residentes no Exterior	9.424,6	9.989,4	564,8	6,0%	146,2	1,5%	9.424,6	9.989,4	564,8	6,0%	146,2	1,5%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	2.336,7	2.977,4	640,7	27,4%	536,9	22,0%	2.336,7	2.977,4	640,7	27,4%	536,9	22,0%
1.1.4 IOF	5.177,5	8.072,2	2.894,7	55,9%	2.664,7	49,3%	5.177,5	8.072,2	2.894,7	55,9%	2.664,7	49,3%
1.1.5 Cofins	35.381,5	37.011,5	1.630,0	4,6%	58,6	0,2%	35.381,5	37.011,5	1.630,0	4,6%	58,6	0,2%
1.1.6 PIS/Pasep	9.818,2	9.837,9	19,8	0,2%	-416,3	-4,1%	9.818,2	9.837,9	19,8	0,2%	-416,3	-4,1%
1.1.7 CSLL	35.129,2	37.378,7	2.249,6	6,4%	689,4	1,9%	35.129,2	37.378,7	2.249,6	6,4%	689,4	1,9%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	124,9	291,6	166,7	133,5%	161,2	123,6%	124,9	291,6	166,7	133,5%	161,2	123,6%
1.1.10 Outras Receitas Administradas pela RFB	4.600,9	6.904,6	2.303,7	50,1%	2.099,4	43,7%	4.600,9	6.904,6	2.303,7	50,1%	2.099,4	43,7%
1.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	53.626,5	59.870,6	6.244,1	11,6%	3.862,4	6,9%	53.626,5	59.870,6	6.244,1	11,6%	3.862,4	6,9%
1.3.1 Urbana	52.828,9	59.110,9	6.282,0	11,9%	3.935,7	7,1%	52.828,9	59.110,9	6.282,0	11,9%	3.935,7	7,1%
1.3.2 Rural	797,6	759,8	-37,9	-4,7%	-73,3	-8,8%	797,6	759,8	-37,9	-4,7%	-73,3	-8,8%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	29.310,3	24.812,3	-4.498,0	-15,3%	-5.799,7	-18,9%	29.310,3	24.812,3	-4.498,0	-15,3%	-5.799,7	-18,9%
1.4.1 Concessões e Permissões	909,7	773,6	-136,1	-15,0%	-176,5	-18,6%	909,7	773,6	-136,1	-15,0%	-176,5	-18,6%
1.4.2 Dividendos e Participações	576,4	5,3	-571,1	-99,1%	-596,7	-99,1%	576,4	5,3	-571,1	-99,1%	-596,7	-99,1%
1.4.2.1 Banco do Brasil	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.6 Eletrobrás	576,4	0,0	-576,4	-100,0%	-602,0	-100,0%	576,4	0,0	-576,4	-100,0%	-602,0	-100,0%
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.8 Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1.4.2.9 Demais	0,0	5,3	5,3	-	5,3	-	0,0	5,3	5,3	-	5,3	-
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	537,6	1.509,8	972,2	180,8%	948,3	168,9%	537,6	1.509,8	972,2	180,8%	948,3	168,9%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	17.826,2	13.520,8	-4.305,4	-24,2%	-5.097,1	-27,4%	17.826,2	13.520,8	-4.305,4	-24,2%	-5.097,1	-27,4%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.991,6	1.727,5	-264,0	-13,3%	-352,5	-16,9%	1.991,6	1.727,5	-264,0	-13,3%	-352,5	-16,9%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.805,8	3.026,0	220,2	7,8%	95,6	3,3%	2.805,8	3.026,0	220,2	7,8%	95,6	3,3%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%
1.4.8 Demais Receitas	4.663,1	4.249,3	-413,8	-8,9%	-620,9	-12,7%	4.663,1	4.249,3	-413,8	-8,9%	-620,9	-12,7%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA ^{2/}	44.229,9	49.303,8	5.073,9	11,5%	3.109,5	6,7%	44.229,9	49.303,8	5.073,9	11,5%	3.109,5	6,7%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	35.422,7	39.899,6	4.476,9	12,6%	2.903,6	7,8%	35.422,7	39.899,6	4.476,9	12,6%	2.903,6	7,8%
2.2 Fundos Constitucionais	1.297,7	1.773,0	475,2	36,6%	417,6	30,8%	1.297,7	1.773,0	475,2	36,6%	417,6	30,8%
2.2.1 Repasse Total	2.659,0	2.428,6	-230,5	-8,7%	-348,6	-12,6%	2.659,0	2.428,6	-230,5	-8,7%	-348,6	-12,6%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-1.361,3	-655,6	705,7	-51,8%	766,2	-53,9%	-1.361,3	-655,6	705,7	-51,8%	766,2	-53,9%
2.3 Contribuição do Salário Educação	2.868,9	3.087,4	218,5	7,6%	91,1	3,0%	2.868,9	3.087,4	218,5	7,6%	91,1	3,0%
2.4 Exploração de Recursos Naturais	4.245,2	4.094,8	-150,4	-3,5%	-339,0	-7,6%	4.245,2	4.094,8	-150,4	-3,5%	-339,0	-7,6%
2.5 CIDE - Combustíveis	227,1	269,7	42,6	18,7%	32,5	13,7%	227,1	269,7	42,6	18,7%	32,5	13,7%
2.6 Demais	168,2	179,3	11,2	6,7%	3,7	2,1%	168,2	179,3	11,2	6,7%	3,7	2,1%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	258.004,0	272.785,0	14.781,0	5,7%	3.322,2	1,2%	258.004,0	272.785,0	14.781,0	5,7%	3.322,2	1,2%
4. DESPESA TOTAL ^{2/}	172.940,0	185.884,9	12.944,9	7,5%	5.264,1	2,9%	172.940,0	185.884,9	12.944,9	7,5%	5.264,1	2,9%
4.1 Benefícios Previdenciários	73.241,5	80.519,3	7.277,7	9,9%	4.024,9	5,3%	73.241,5	80.519,3	7.277,7	9,9%	4.024,9	5,3%
<i>Benefícios Previdenciários - Urbano ^{3/}</i>	57.607,9	63.411,8	5.803,9	10,1%	3.245,3	5,4%	57.607,9	63.411,8	5.803,9	10,1%	3.245,3	5,4%
<i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	1.138,6	1.466,2	327,6	28,8%	277,0	23,3%	1.138,6	1.466,2	327,6	28,8%	277,0	23,3%
<i>Benefícios Previdenciários - Rural ^{3/}</i>	15.633,6	17.107,5	1.473,9	9,4%	779,5	4,8%	15.633,6	17.107,5	1.473,9	9,4%	779,5	4,8%
<i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	310,6	401,9	91,3	29,4%	77,5	23,9%	310,6	401,9	91,3	29,4%	77,5	23,9%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	30.984,9	35.703,7	4.718,8	15,2%	3.342,7	10,3%	30.984,9	35.703,7	4.718,8	15,2%	3.342,7	10,3%
<i>d/q Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	214,0	234,6	20,6	9,6%	11,1	5,0%	214,0	234,6	20,6	9,6%	11,1	5,0%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	31.776,1	32.747,5	971,3	3,1%	-439,9	-1,3%	31.776,1	32.747,5	971,3	3,1%	-439,9	-1,3%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	5.225,2	3.978,5	-1.246,7	-23,9%	-1.478,8	-27,1%	5.225,2	3.978,5	-1.246,7	-23,9%	-1.478,8	-27,1%
Abono	15,2	11,6	-3,6	-23,5%	-4,2	-26,7%	15,2	11,6	-3,6	-23,5%	-4,2	-26,7%
Seguro Desemprego	5.210,0	3.966,9	-1.243,1	-23,9%	-1.474,5	-27,1%	5.210,0	3.966,9	-1.243,1	-23,9%	-1.474,5	-27,1%
d/q Seguro Defeso	755,0	0,0	-755,0	-100,0%	-788,5	-100,0%	755,0	0,0	-755,0	-100,0%	-788,5	-100,0%
4.3.2 Anistiados	14,7	28,5	13,8	94,2%	13,2	85,9%	14,7	28,5	13,8	94,2%	13,2	85,9%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	836,6	215,9	-620,8	-74,2%	-657,9	-75,3%	836,6	215,9	-620,8	-74,2%	-657,9	-75,3%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	66,6	93,2	26,7	40,1%	23,7	34,1%	66,6	93,2	26,7	40,1%	23,7	34,1%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	10.097,3	10.792,7	695,4	6,9%	246,9	2,3%	10.097,3	10.792,7	695,4	6,9%	246,9	2,3%
<i>d/q Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	379,6	470,3	90,8	23,9%	73,9	18,6%	379,6	470,3	90,8	23,9%	73,9	18,6%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários	229,9	250,0	20,1	8,7%	9,8	4,1%	229,9	250,0	20,1	8,7%	9,8	4,1%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	16,4	46,5	30,1	183,9%	29,4	171,8%	16,4	46,5	30,1	183,9%	29,4	171,8%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	10.990,9	12.051,1	1.060,2	9,6%	572,1	5,0%	10.990,9	12.051,1	1.060,2	9,6%	572,1	5,0%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	248,1	501,9	253,9	102,3%	242,9	93,7%	248,1	501,9	253,9	102,3%	242,9	93,7%

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.085,7	1.249,6	163,9	15,1%	115,7	10,2%	1.085,7	1.249,6	163,9	15,1%	115,7	10,2%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,0	332,0	0,0	0,0%	-14,7	-4,2%	332,0	332,0	0,0	0,0%	-14,7	-4,2%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	270,5	389,0	118,5	43,8%	106,5	37,7%	270,5	389,0	118,5	43,8%	106,5	37,7%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	1.981,3	2.587,3	606,0	30,6%	518,0	25,0%	1.981,3	2.587,3	606,0	30,6%	518,0	25,0%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	1.537,8	2.592,2	1.054,4	68,6%	986,1	61,4%	1.537,8	2.592,2	1.054,4	68,6%	986,1	61,4%
Equalização de custeio agropecuário	138,1	186,5	48,4	35,1%	42,3	29,3%	138,1	186,5	48,4	35,1%	42,3	29,3%
Equalização de invest. rural e agroindustrial ^{4/}	489,2	629,9	140,7	28,8%	119,0	23,3%	489,2	629,9	140,7	28,8%	119,0	23,3%
Política de preços agrícolas	9,6	1,4	-8,2	-85,1%	-8,6	-85,7%	9,6	1,4	-8,2	-85,1%	-8,6	-85,7%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,8	1,4	0,6	70,1%	0,5	62,9%	0,8	1,4	0,6	70,1%	0,5	62,9%
Equalização Aquisições do Governo Federal	8,8	0,0	-8,8	-99,9%	-9,2	-99,9%	8,8	0,0	-8,8	-99,9%	-9,2	-99,9%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	733,4	1.274,2	540,8	73,7%	508,2	66,3%	733,4	1.274,2	540,8	73,7%	508,2	66,3%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	698,4	918,0	219,6	31,4%	188,6	25,9%	698,4	918,0	219,6	31,4%	188,6	25,9%
Concessão de Financiamento ^{5/}	35,1	356,2	321,2	916,0%	319,6	872,8%	35,1	356,2	321,2	916,0%	319,6	872,8%
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	118,2	277,2	158,9	134,4%	153,7	124,5%	118,2	277,2	158,9	134,4%	153,7	124,5%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	69,1	103,6	34,5	49,9%	31,4	43,5%	69,1	103,6	34,5	49,9%	31,4	43,5%
Concessão de Financiamento ^{5/}	49,1	173,6	124,5	253,2%	122,3	238,2%	49,1	173,6	124,5	253,2%	122,3	238,2%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) ^{6/}	23,1	0,1	-22,9	-99,4%	-23,9	-99,4%	23,1	0,1	-22,9	-99,4%	-23,9	-99,4%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA ^{5/}	-0,6	144,3	144,8	-	144,9	-	-0,6	144,3	144,8	-	144,9	-
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	95,0	109,2	14,2	15,0%	10,0	10,1%	95,0	109,2	14,2	15,0%	10,0	10,1%
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	1,0	1,0	0,0	1,5%	-0,0	-2,8%	1,0	1,0	0,0	1,5%	-0,0	-2,8%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) ^{5/}	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-70,0	-21,3	48,7	-69,6%	51,9	-70,9%	-70,0	-21,3	48,7	-69,6%	51,9	-70,9%
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	6,6	4,5	-2,1	-31,9%	-2,4	-34,7%	6,6	4,5	-2,1	-31,9%	-2,4	-34,7%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Receitas de Recuperação de Subvenções ^{8/}	-5,8	-14,8	-9,0	154,6%	-8,8	143,7%	-5,8	-14,8	-9,0	154,6%	-8,8	143,7%
Proagro	428,4	0,0	-428,4	-100,0%	-447,4	-100,0%	428,4	0,0	-428,4	-100,0%	-447,4	-100,0%
PNAFE	-1,9	-5,1	-3,2	172,4%	-3,1	160,8%	-1,9	-5,1	-3,2	172,4%	-3,1	160,8%
Demais Subsídios e Subvenções	17,0	0,1	-16,9	-99,2%	-17,6	-99,3%	17,0	0,1	-16,9	-99,2%	-17,6	-99,3%
4.3.16 Transferências ANA	0,4	0,8	0,4	101,4%	0,4	92,8%	0,4	0,8	0,4	101,4%	0,4	92,8%

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	249,2	0,0	-249,2	-100,0%	-260,3	-100,0%	249,2	0,0	-249,2	-100,0%	-260,3	-100,0%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	131,4	230,5	99,1	75,4%	93,2	67,9%	131,4	230,5	99,1	75,4%	93,2	67,9%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	36.937,4	36.914,4	-23,0	-0,1%	-1.663,5	-4,3%	36.937,4	36.914,4	-23,0	-0,1%	-1.663,5	-4,3%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	28.600,0	27.933,6	-666,3	-2,3%	-1.936,5	-6,5%	28.600,0	27.933,6	-666,3	-2,3%	-1.936,5	-6,5%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.623,4	1.724,4	101,0	6,2%	28,9	1,7%	1.623,4	1.724,4	101,0	6,2%	28,9	1,7%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.745,5	13.058,9	-686,6	-5,0%	-1.297,1	-9,0%	13.745,5	13.058,9	-686,6	-5,0%	-1.297,1	-9,0%
4.4.1.3 Saúde	12.697,5	12.656,4	-41,1	-0,3%	-605,1	-4,6%	12.697,5	12.656,4	-41,1	-0,3%	-605,1	-4,6%
4.4.1.4 Educação	34,6	2,1	-32,5	-93,9%	-34,0	-94,1%	34,6	2,1	-32,5	-93,9%	-34,0	-94,1%
4.4.1.5 Demais	498,9	491,9	-7,0	-1,4%	-29,2	-5,6%	498,9	491,9	-7,0	-1,4%	-29,2	-5,6%
4.4.2 Discricionárias	8.337,5	8.980,8	643,3	7,7%	273,0	3,1%	8.337,5	8.980,8	643,3	7,7%	273,0	3,1%
4.4.2.1 Saúde	1.531,7	2.350,2	818,5	53,4%	750,5	46,9%	1.531,7	2.350,2	818,5	53,4%	750,5	46,9%
4.4.2.2 Educação	1.707,0	1.653,6	-53,4	-3,1%	-129,3	-7,2%	1.707,0	1.653,6	-53,4	-3,1%	-129,3	-7,2%
4.4.2.3 Defesa	429,3	383,6	-45,7	-10,6%	-64,7	-14,4%	429,3	383,6	-45,7	-10,6%	-64,7	-14,4%
4.4.2.4 Transporte	973,9	783,3	-190,6	-19,6%	-233,8	-23,0%	973,9	783,3	-190,6	-19,6%	-233,8	-23,0%
4.4.2.5 Administração	455,9	427,2	-28,7	-6,3%	-49,0	-10,3%	455,9	427,2	-28,7	-6,3%	-49,0	-10,3%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	495,5	593,0	97,5	19,7%	75,5	14,6%	495,5	593,0	97,5	19,7%	75,5	14,6%
4.4.2.7 Segurança Pública	163,7	169,4	5,7	3,5%	-1,6	-0,9%	163,7	169,4	5,7	3,5%	-1,6	-0,9%
4.4.2.8 Assistência Social	188,7	497,2	308,5	163,5%	300,1	152,3%	188,7	497,2	308,5	163,5%	300,1	152,3%
4.4.2.9 Demais	2.391,7	2.123,2	-268,5	-11,2%	-374,7	-15,0%	2.391,7	2.123,2	-268,5	-11,2%	-374,7	-15,0%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	85.064,0	86.900,2	1.836,1	2,2%	-1.941,8	-2,2%	85.064,0	86.900,2	1.836,1	2,2%	-1.941,8	-2,2%
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	88,9						88,9					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU ^{9/}	0,0						0,0					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA ^{10/}	88,9						88,9					
6.3 Ajuste Metodológico Recursos Não Sacados do PIS/PASEP (EC nº 126/	0,0						0,0					
6.4 Ajuste Metodológico Compensações LC nº 194/2022 (pré-Acordo Uniã	0,0						0,0					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-2.003,1						-2.003,1					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	83.149,9						83.149,9					
9. JUROS NOMINAIS ^{13/}	-33.531,2						-33.531,2					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) ^{14/}	49.618,7						49.618,7					
Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	53.626,5	59.870,6	6.244,1	11,6%	3.862,4	6,9%	53.626,5	59.870,6	6.244,1	11,6%	3.862,4	11,1%
Arrecadação Ordinária	53.626,5	59.870,6	6.244,1	11,6%	3.862,4	6,9%	53.626,5	59.870,6	6.244,1	11,6%	3.862,4	11,1%

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Custeio Administrativo	3.607,2	3.799,3	192,1	5,3%	31,9	0,8%	3.607,2	3.799,3	192,1	5,3%	31,9	5,1%
Investimento	3.239,1	2.468,7	-770,4	-23,8%	-914,2	-27,0%	3.239,1	2.468,7	-770,4	-23,8%	-914,2	-22,8%
PAC ^{15/}	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida ^{16/}	673,2	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	673,2	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Ajuste Metodológico referente ao ingresso de recursos do PIS/Pasep não reclamados por prazo superior a 20 (vinte) anos, nos termos do art. 121 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 126/2022. Enquanto na metodologia acima

12/ Refere-se aos valores das compensações pelas perdas do ICMS no âmbito da LC nº 194/2022 compensados por liminares antes do acordo celebrado entre a União e os Estados e o DF no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.191. Nas estatísticas acima da linha, esses valores foram registrados retroativamente, nos respectivos meses nos quais as parcelas das dívidas efetivamente deixaram de ser pagas à União. Já nas estatísticas abaixo da linha, tal montante impactou em sua totalidade o mês de dezembro/2023, mês no qual ocorreu a baixa dos ativos da União em decorrência das referidas compensações.

13/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

14/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Não considera desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

15/ A partir da LDO de 2020, as ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento deixaram de apresentar o identificador de Resultado Primário "discricionária abrangida pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC (RP 3)".

16/ A partir de 2026, a Secretaria do Tesouro Nacional não divulga as despesas relativas ao Programa Minha Casa Minha Vida de modo segregado.

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" - Brasil
R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	43.813,0	49.303,8	5.490,8	12,5%	3.545,0	7,7%	43.813,0	49.303,8	5.490,8	12,5%	3.545,0	7,7%
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	35.422,7	39.899,6	4.476,9	12,6%	2.903,6	7,8%	35.422,7	39.899,6	4.476,9	12,6%	2.903,6	7,8%
1.2 Fundos Constitucionais	1.297,7	1.773,0	475,2	36,6%	417,6	30,8%	1.297,7	1.773,0	475,2	36,6%	417,6	30,8%
1.2.1 Repasse Total	2.659,0	2.428,6	- 230,5	-8,7%	- 348,6	-12,6%	2.659,0	2.428,6	-230,5	-8,7%	-348,6	-12,6%
1.2.2 Superávit dos Fundos	- 1.361,3	- 655,6	705,7	-51,8%	766,2	-53,9%	-1.361,3	-655,6	705,7	-51,8%	766,2	-53,9%
1.3 Contribuição do Salário Educação	2.868,9	3.087,4	218,5	7,6%	91,1	3,0%	2.868,9	3.087,4	218,5	7,6%	91,1	3,0%
1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	3.828,3	4.094,8	266,5	7,0%	96,5	2,4%	3.828,3	4.094,8	266,5	7,0%	96,5	2,4%
1.5 CIDE - Combustíveis	227,1	269,7	42,6	18,7%	32,5	13,7%	227,1	269,7	42,6	18,7%	32,5	13,7%
1.6 Demais	168,2	179,3	11,2	6,7%	3,7	2,1%	168,2	179,3	11,2	6,7%	3,7	2,1%
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.3 IOF Ouro	2,2	3,3	1,1	51,2%	1,0	44,8%	2,2	3,3	1,1	51,2%	1,0	44,8%
1.6.4 ITR	166,0	176,0	10,1	6,1%	2,7	1,6%	166,0	176,0	10,1	6,1%	2,7	1,6%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.6 Outras	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. DESPESA TOTAL	172.945,4	185.417,2	12.471,8	7,2%	4.790,7	2,7%	172.945,4	185.417,2	12.471,8	7,2%	4.790,7	2,7%
2.1 Benefícios Previdenciários	73.241,5	80.442,3	7.200,8	9,8%	3.947,9	5,2%	73.241,5	80.442,3	7.200,8	9,8%	3.947,9	5,2%
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	30.865,6	35.218,4	4.352,9	14,1%	2.982,0	9,3%	30.865,6	35.218,4	4.352,9	14,1%	2.982,0	9,3%
2.2.1 Ativo Civil	15.695,0	18.327,2	2.632,3	16,8%	1.935,2	11,8%	15.695,0	18.327,2	2.632,3	16,8%	1.935,2	11,8%
2.2.2 Ativo Militar	2.211,9	2.481,4	269,5	12,2%	171,3	7,4%	2.211,9	2.481,4	269,5	12,2%	171,3	7,4%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	8.118,9	9.158,2	1.039,3	12,8%	678,8	8,0%	8.118,9	9.158,2	1.039,3	12,8%	678,8	8,0%
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.645,3	5.026,2	380,9	8,2%	174,6	3,6%	4.645,3	5.026,2	380,9	8,2%	174,6	3,6%
2.2.5 Sentenças e Precatórios	194,5	225,3	30,8	15,8%	22,2	10,9%	194,5	225,3	30,8	15,8%	22,2	10,9%
2.2.6 Outros	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	31.815,9	32.760,8	944,9	3,0%	- 468,1	-1,4%	31.815,9	32.760,8	944,9	3,0%	-468,1	-1,4%
2.3.1 Abono e seguro desemprego	5.225,2	3.978,5	- 1.246,7	-23,9%	- 1.478,8	-27,1%	5.225,2	3.978,5	-1.246,7	-23,9%	-1.478,8	-27,1%
2.3.2 Anistiados	14,7	28,5	13,8	94,2%	13,2	85,9%	14,7	28,5	13,8	94,2%	13,2	85,9%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	836,6	215,9	- 620,8	-74,2%	- 657,9	-75,3%	836,6	215,9	-620,8	-74,2%	-657,9	-75,3%
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	66,6	93,3	26,7	40,1%	23,7	34,1%	66,6	93,3	26,7	40,1%	23,7	34,1%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	10.097,3	10.792,7	695,3	6,9%	246,9	2,3%	10.097,3	10.792,7	695,3	6,9%	246,9	2,3%
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	9.717,8	10.322,4	604,6	6,2%	173,0	1,7%	9.717,8	10.322,4	604,6	6,2%	173,0	1,7%
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios	379,6	470,3	90,7	23,9%	73,9	18,6%	379,6	470,3	90,7	23,9%	73,9	18,6%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.7 Créditos Extraordinários	231,5	261,8	30,3	13,1%	20,0	8,3%	231,5	261,8	30,3	13,1%	20,0	8,3%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	16,4	46,5	30,1	183,9%	29,4	171,8%	16,4	46,5	30,1	183,9%	29,4	171,8%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	10.990,9	12.051,1	1.060,2	9,6%	572,1	5,0%	10.990,9	12.051,1	1.060,2	9,6%	572,1	5,0%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	253,1	501,9	248,8	98,3%	237,5	89,8%	253,1	501,9	248,8	98,3%	237,5	89,8%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.100,7	1.225,0	124,3	11,3%	75,4	6,6%	1.100,7	1.225,0	124,3	11,3%	75,4	6,6%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,0	332,0	0,0	0,0%	- 14,7	-4,2%	332,0	332,0	0,0	0,0%	-14,7	-4,2%
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	288,5	415,0	126,6	43,9%	113,8	37,8%	288,5	415,0	126,6	43,9%	113,8	37,8%
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	1.981,3	2.587,3	606,0	30,6%	518,0	25,0%	1.981,3	2.587,3	606,0	30,6%	518,0	25,0%
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	138,1	186,5	48,4	35,1%	42,3	29,3%	138,1	186,5	48,4	35,1%	42,3	29,3%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	489,2	629,9	140,7	28,8%	119,0	23,3%	489,2	629,9	140,7	28,8%	119,0	23,3%

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real			
	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %		
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,8	1,4	0,6	70,1%	0,5	62,9%	0,8	1,4	0,6	70,1%	0,5	62,9%		
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	8,8	0,0	8,8	-99,9%	9,2	-99,9%	8,8	0,0	-8,8	-99,9%	-9,2	-99,9%		
2.3.15.6 Pronaf	733,4	1.274,2	540,8	73,7%	508,2	66,3%	733,4	1.274,2	540,8	73,7%	508,2	66,3%		
2.3.15.7 Proex	118,2	277,2	158,9	134,4%	153,7	124,5%	118,2	277,2	158,9	134,4%	153,7	124,5%		
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	23,1	0,1	22,9	-99,4%	23,9	-99,4%	23,1	0,1	-22,9	-99,4%	-23,9	-99,4%		
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	-	0,6	144,3	144,8	-	144,9	-	0,6	144,3	144,8	-	144,9		
2.3.15.11 Funcafé	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	95,0	109,2	14,2	15,0%	10,0	10,1%	95,0	109,2	14,2	15,0%	10,0	10,1%		
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	1,0	1,0	0,0	1,5%	0,0	-2,8%	1,0	1,0	0,0	1,5%	-0,0	-2,8%		
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-	70,0	-	21,3	48,7	-69,6%	51,9	-70,9%	-70,0	-21,3	48,7	-69,6%		
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	6,6	4,5	2,1	-31,9%	2,4	-34,7%	6,6	4,5	-2,1	-31,9%	-2,4	-34,7%		
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	-	5,8	-	14,8	9,0	154,6%	8,8	143,7%	-5,8	-14,8	-9,0	154,6%		
2.3.15.19 Proagro	428,4	-	428,4	-100,0%	447,4	-100,0%	428,4	0,0	-428,4	-100,0%	-447,4	-100,0%		
2.3.15.20 PNAFE	-	1,9	-	5,1	3,2	172,4%	3,1	160,8%	-1,9	-5,1	-3,2	172,4%		
2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
2.3.15.23 - Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1995)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
2.3.15.25 - Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
2.3.15.26 - Cacau	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	17,0	0,1	16,9	-99,2%	17,6	-99,3%	17,0	0,1	-16,9	-99,2%	-17,6	-99,3%		
2.3.16 Transferências ANA	0,4	0,8	0,4	101,4%	0,4	92,8%	0,4	0,8	0,4	101,4%	0,4	92,8%		
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	249,2	-	249,2	-100,0%	260,3	-100,0%	249,2	0,0	-249,2	-100,0%	-260,3	-100,0%		
2.3.18 Impacto Primário do FIES	131,4	230,5	99,1	75,4%	93,2	67,9%	131,4	230,5	99,1	75,4%	93,2	67,9%		
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	37.022,4	36.995,7	-	26,8	-0,1%	-	1.671,0	-4,3%	37.022,4	36.995,7	-26,8	-0,1%	-1.671,0	-4,3%
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	28.569,8	27.916,7	-	653,1	-2,3%	-	1.922,0	-6,4%	28.569,8	27.916,7	-653,1	-2,3%	-1.922,0	-6,4%
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.621,7	1.723,3	101,7	6,3%	29,6	1,8%	1.621,7	1.723,3	101,7	6,3%	29,6	1,8%		
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.731,0	13.050,9	-	680,1	-5,0%	-	1.289,9	-9,0%	13.731,0	13.050,9	-680,1	-5,0%	-1.289,9	-9,0%
2.4.1.3 Saúde	12.684,2	12.648,7	-	35,4	-0,3%	-	598,8	-4,5%	12.684,2	12.648,7	-35,4	-0,3%	-598,8	-4,5%
2.4.1.4 Educação	34,6	2,1	-	32,5	-93,9%	-	34,0	-94,1%	34,6	2,1	-32,5	-93,9%	-34,0	-94,1%
2.4.1.5 Demais	498,4	491,6	-	6,8	-1,4%	-	28,9	-5,6%	498,4	491,6	-6,8	-1,4%	-28,9	-5,6%
2.4.2 Discrecionárias	8.452,6	9.078,9	626,4	7,4%	250,9	2,8%	8.452,6	9.078,9	626,4	7,4%	250,9	2,8%		
2.4.2.1 Saúde	1.552,8	2.375,9	823,1	53,0%	754,1	46,5%	1.552,8	2.375,9	823,1	53,0%	754,1	46,5%		
2.4.2.2 Educação	1.730,6	1.671,6	-	58,9	-3,4%	-	135,8	-7,5%	1.730,6	1.671,6	-58,9	-3,4%	-135,8	-7,5%
2.4.2.3 Defesa	435,2	387,8	-	47,4	-10,9%	-	66,7	-14,7%	435,2	387,8	-47,4	-10,9%	-66,7	-14,7%
2.4.2.4 Transporte	987,4	791,9	-	195,5	-19,8%	-	239,3	-23,2%	987,4	791,9	-195,5	-19,8%	-239,3	-23,2%
2.4.2.5 Administração	462,2	431,8	-	30,4	-6,6%	-	50,9	-10,5%	462,2	431,8	-30,4	-6,6%	-50,9	-10,5%
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	502,4	599,5	97,1	19,3%	74,8	14,3%	502,4	599,5	97,1	19,3%	74,8	14,3%		
2.4.2.7 Segurança Pública	166,0	171,2	5,3	3,2%	2,1	-1,2%	166,0	171,2	5,3	3,2%	2,1	-1,2%		
2.4.2.8 Assistência Social	191,3	502,7	311,4	162,8%	302,9	151,6%	191,3	502,7	311,4	162,8%	302,9	151,6%		
2.4.2.9 Demais	2.424,8	2.146,4	-	278,3	-11,5%	-	386,0	-15,2%	2.424,8	2.146,4	-278,3	-11,5%	-386,0	-15,2%

Discriminação Memorando	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
m. Créditos Extraordinários	231,5	261,8	30,3	13,1%	20,0	8,3%	231,5	261,8	30,3	13,1%	20,0	8,3%
m.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)	30,7	83,3	52,6	171,0%	51,2	159,4%	30,7	83,3	52,6	171,0%	51,2	159,4%
m.1.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.2 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.3 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)	7,2	0,2	-7,0	-96,9%	-7,3	-97,0%	7,2	0,2	-7,0	-96,9%	-7,3	-97,0%
m.1.4 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)	23,6	0,0	-23,6	-100,0%	-24,6	-100,0%	23,6	0,0	-23,6	-100,0%	-24,6	-100,0%
m.1.5 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)	0,0	83,1	83,1	-	83,1	-	0,0	83,1	83,1	-	83,1	-
m.2 - Discricionárias (Créditos Extraordinários)	200,7	178,4	-22,3	-11,1%	-31,2	-14,9%	200,7	178,4	-22,3	-11,1%	-31,2	-14,9%
m.2.1 - Discricionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)	5,6	1,0	-4,6	-82,2%	-4,9	-83,0%	5,6	1,0	-4,6	-82,2%	-4,9	-83,0%
m.2.2 - Discricionárias - Educação (Créditos Extraordinários)	2,1	5,2	3,1	144,3%	3,0	133,9%	2,1	5,2	3,1	144,3%	3,0	133,9%
m.2.3 - Discricionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)	40,3	19,5	-20,8	-51,7%	-22,6	-53,7%	40,3	19,5	-20,8	-51,7%	-22,6	-53,7%
m.2.4 - Discricionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)	23,0	53,7	30,7	133,7%	29,7	123,7%	23,0	53,7	30,7	133,7%	29,7	123,7%
m.2.5 - Discricionárias - Administração (Créditos Extraordinários)	0,8	-	0,8	-100,0%	0,8	-100,0%	0,8	0,0	-0,8	-100,0%	-0,8	-100,0%
m.2.6 - Discricionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.2.7 - Discricionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)	62,4	36,5	-26,0	-41,6%	-28,7	-44,1%	62,4	36,5	-26,0	-41,6%	-28,7	-44,1%
m.2.8 - Discricionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)	33,4	21,2	-12,2	-36,5%	-13,7	-39,2%	33,4	21,2	-12,2	-36,5%	-13,7	-39,2%
m.2.9 - Discricionárias - Demais (Créditos Extraordinários)	33,1	41,4	8,3	25,0%	6,8	19,7%	33,1	41,4	8,3	25,0%	6,8	19,7%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE MATÉRIA ADMINISTRATIVA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO E, 8º ANDAR, SALA 837, BRASÍLIA/DF - CEP 70067-900 - TEL. : (61)
2034-5675/5722 - CONJUR@MDR.GOV.BR

PARECER Nº 00020/2026/CONJUR-MIDR/CGU/AGU

NUP: 59000.004716/2025-95

INTERESSADOS: SECRETARIA NACIONAL DE FUNDOS E INSTRUMENTOS FINANCEIROS - SNFI

ASSUNTOS: ATOS ADMINISTRATIVOS

EMENTA: DIREITO FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO. OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO. NDB (NEW DEVELOPMENT BANK). PROJETO DE CAPTAÇÃO MULTILATERAL DO MIDR. APORTES A FUNDOS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL (FDA, FDNE E FDCO). EXIGÊNCIA DE PARECER JURÍDICO NO ÂMBITO DE DILIGÊNCIA DA STN/MF. ANÁLISE DA NORMATIVIDADE DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS, COM ÊNFASE NO DRAFT LOAN AGREEMENT E SEUS ANEXOS (SCHEDULES). MANIFESTAÇÃO REGULAR DA VONTADE. OBJETO LÍCITO, DETERMINADO E COMPATÍVEL COM A PNDR. DEMONSTRATIVO DE ATENDIMENTO À LRF (LC Nº 101/2000), COM ÊNFASE NO ART. 32. CONDICIONANTES CONTRATUAIS DE EFICÁCIA (PARECER JURÍDICO E REGISTRO NO SCE-CRÉDITO) E OBRIGAÇÕES DE REPORTING. RECOMENDAÇÃO COMPLEMENTAR DE GOVERNANÇA E SOLUÇÕES REGULATÓRIAS PARA APRIMORAR A APLICAÇÃO DOS RECURSOS, À LUZ DE RISCOS RECORRENTES EM GESTÃO DE FUNDOS. PARECER FAVORÁVEL À REGULARIDADE JURÍDICA, NOS LIMITES DOCUMENTAIS DOS AUTOS.

1. RELATÓRIO

1. Submeteu-se à apreciação desta Consultoria Jurídica proposta de operação de crédito externo soberano a ser firmada entre a República Federativa do Brasil e o Novo Banco de Desenvolvimento – NDB (New Development Bank), no valor de até US\$ 500.000.000,00, destinada ao Projeto de Captação Multilateral do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional junto ao NDB.

2. O parecer jurídico abordará dois aspectos: (a) análise da normatividade dos instrumentos contratuais; e (b) demonstrativo do atendimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

3. É o relatório.

2. II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1. Enquadramento institucional do Novo Banco de Desenvolvimento (NDB)

4. O Novo Banco de Desenvolvimento (NDB) é instituição financeira multilateral voltada ao apoio a projetos de infraestrutura e desenvolvimento sustentável, com foco em iniciativas que potencializem a capacidade de projetos integrados à tecnologia e socialmente inclusivos, destinados a economias emergentes e países em desenvolvimento.

5. Para o cumprimento de sua missão, o NDB mantém articulação com países membros, organismos internacionais, instituições financeiras de desenvolvimento, comunidades locais, sociedade civil e outros parceiros, com o objetivo de mobilizar recursos voltados à promoção de crescimento econômico equilibrado e inclusivo.

6. No desempenho de suas atribuições, o NDB atua tanto no setor público quanto no setor privado, operando por meio de empréstimos, investimentos de capital e outros instrumentos estruturados de forma personalizada, conforme a natureza e o desenho de cada projeto, compatibilizando fontes, riscos e finalidades institucionais do financiamento.

II.2. Contextualização do Projeto (Nota Técnica nº 1/2026/CGFDI/DPNFI/SNFI-MIDR)

7. A contratação da operação de crédito externo junto ao NDB foi submetida ao crivo da Cofix/MPO, obtendo aprovação nos termos da Resolução nº 59, de 7 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 19 de dezembro de 2023.

8. O propósito do financiamento é viabilizar o Projeto de Captação Multilateral do MIDR junto ao NDB, sob coordenação do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

9. O Projeto organiza-se como mecanismo de aportes financeiros aos Fundos de Desenvolvimento da Amazônia (FDA), do Nordeste (FDNE) e do Centro-Oeste (FDCO), com a finalidade de elevar a capacidade desses Fundos para financiar empreendimentos privados com acentuado potencial de geração de empregos, renda e criação de novos negócios, priorizando investimentos em infraestrutura, indústria, serviços e inovação tecnológica.

10. A motivação subjacente à iniciativa considera que a insuficiência de infraestrutura no País, com maior evidência nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, constitui fator estruturante que condiciona o desenvolvimento econômico e social.

11. A precariedade de sistemas de transporte e logística restringe o escoamento da produção, dificulta o acesso a serviços essenciais e limita o dinamismo econômico; e o déficit de saneamento e de energia repercute diretamente em moradia, saúde e qualidade de vida. Nesse cenário, a superação de gargalos estruturais exige investimentos relevantes e políticas públicas orientadas ao desenvolvimento regional equilibrado e sustentável.

12. Nessa direção, os Fundos de Desenvolvimento Regionais buscam alinhar suas estratégias de atuação a frentes de investimento com potencial de gerar impactos sustentáveis de longo prazo, aproveitando vocações regionais e induzindo desenvolvimento territorial sustentável.

13. Com a entrada dos recursos decorrentes do financiamento junto ao NDB, prevê-se a ampliação da disponibilidade de recursos para que, por meio dos Fundos, seja possível financiar maior número de empresas situadas nas regiões abrangidas, com conseqüente incremento de projetos estruturantes.

14. **Para o exercício de 2026, conforme previsão constante do PLOA 2026, registra-se que os Fundos dispõem, para financiamento de projetos estruturantes, de aproximadamente R\$ 798,6 milhões (FDA), R\$ 541,0 milhões (FDNE) e R\$ 142,65 milhões (FDCO), valores oriundos predominantemente do retorno das amortizações das operações, consignando-se que não há aportes do Tesouro Nacional desde 2017.**

15. Esse contexto, aliado ao fato de que a demanda por financiamento supera significativamente a disponibilidade de recursos (em média, aproximadamente oito vezes nos últimos cinco anos), restringe a capacidade de iniciativas estruturantes se consolidarem como instrumentos de desenvolvimento e geração de emprego e renda, resultando em perda de oportunidades de investimento e subaproveitamento sustentável de potenciais produtivos, com reflexos sobre a economia regional e a qualidade de vida das comunidades.

II.3. Aspectos técnicos relevantes do Projeto

16. No plano técnico, o objetivo geral do Projeto é contribuir para a melhoria da infraestrutura nacional, visando reduzir desigualdades regionais, elevar a competitividade econômica e aprimorar a qualidade de vida da população. Para isso, o escopo contempla expansão e modernização de rodovias, ferrovias, portos e aeroportos, além de investimentos em saneamento, energia, telecomunicações e tecnologia da informação, com ênfase em sustentabilidade ambiental, eficiência energética e integração modal para otimização logística e promoção do desenvolvimento socioeconômico equitativo.

17. Como objetivos específicos, a iniciativa materializa-se mediante aportes aos Fundos de Desenvolvimento Regionais para financiar investimentos estruturantes vinculados, entre outros, aos eixos de logística portuária e ferroviária; transição energética e transmissão; bioeconomia e economia circular; irrigação; e agroindústria, conforme descrito na instrução técnica do Projeto.

Como objetivos específicos, temos os aportes nos Fundos de Desenvolvimento Regionais, instrumentos da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), destinados aos financiamentos de investimentos estruturantes geradores de empregos, impostos e renda para diversos municípios das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, vinculados aos seguintes setores:

Logística Portuária e Ferrovias:

O Brasil possui uma extensa costa marítima e vastas áreas ricas em recursos naturais. No entanto, o sistema de transporte e logística do país enfrenta desafios significativos, o que afeta a competitividade das exportações e a eficiência dos fluxos comerciais. Investimentos em logística portuária e ferrovias são essenciais para melhorar a infraestrutura de transporte e aumentar a capacidade logística do país. Os recursos captados serão utilizados para financiar projetos de modernização e expansão de portos, construção de ferrovias e implementação de tecnologias avançadas de logística. Essas iniciativas visam reduzir custos logísticos, aumentar a eficiência na movimentação de cargas e impulsionar as exportações brasileiras.

Transição Energética e Infraestrutura de Transmissão:

A transição para uma matriz energética mais sustentável e diversificada é uma prioridade global. O Brasil possui um enorme potencial para a geração de energia renovável, como a solar, eólica e biomassa. No entanto, é necessário investir em infraestrutura de transmissão para viabilizar a integração dessas fontes de energia ao sistema elétrico nacional.

Parte dos recursos captados serão destinados a projetos de construção e modernização de linhas de transmissão, subestações e infraestrutura de armazenamento de energia. Essas iniciativas contribuirão para o aumento da capacidade de geração e distribuição de energia limpa no Brasil, reduzindo a dependência de fontes não renováveis e promovendo a sustentabilidade ambiental.

Bioeconomia e Economia Circular:

A bioeconomia é uma área estratégica que combina atividades econômicas baseadas em recursos biológicos renováveis, como a agricultura, silvicultura, pesca e aquicultura. O Brasil possui uma biodiversidade única e um setor agropecuário robusto, o que o coloca em uma posição privilegiada para explorar as oportunidades oferecidas pela bioeconomia. De forma complementar, projetos relacionados à economia circular, a exemplo da gestão de resíduos sólidos, apresenta grande potencial de impacto socioeconômico e ambiental para a região.

Parte dos recursos captados poderão ser direcionados para projetos relacionados à inovação e desenvolvimento tecnológico na área da bioeconomia, economia circular, entre outras relacionadas ao novo modelo de desenvolvimento sustentável em construção para o bioma. Essas iniciativas visam aumentar a produtividade e a eficiência do setor agropecuário, promover a sustentabilidade ambiental, gerar empregos e ampliar as exportações de produtos derivados da bioeconomia.

Projetos de Irrigação:

A irrigação desempenha um papel fundamental na garantia da segurança alimentar, na produtividade agrícola e no desenvolvimento rural. O Brasil possui vastas áreas com potencial para a prática da irrigação, o que pode impulsionar a produção agrícola, especialmente nas regiões semiáridas e de baixa pluviosidade. Tais investimentos trazem grandes benefícios para pequenos e microempreendedores, através da agricultura familiar. Em conjunto com outros projetos do governo federal, dentro e fora do âmbito do MIDR, será possível beneficiar povos originários, quilombolas, ribeirinhos e mulheres agricultoras. Parte dos recursos captados serão utilizados para financiar projetos de irrigação, como a construção de sistemas de captação, armazenamento e distribuição de água, além de tecnologias eficientes de irrigação. Essas iniciativas contribuirão para aumentar a produtividade agrícola, melhorar a segurança hídrica e promover o desenvolvimento rural em regiões estratégicas do Brasil, a exemplo do Centro-Oeste, entorno do Projeto de Integração do Rio São Francisco (PISF), e projetos de perímetros em processos de concessão pelo MIDR.

Agroindústria:

A agroindústria desempenha um papel importante na economia brasileira, agregando valor à produção agropecuária, gerando empregos e impulsionando as exportações. No entanto, é necessário investir em infraestrutura e tecnologia para aumentar a competitividade do setor e garantir a qualidade e segurança dos produtos agroindustriais, integrando-se com diversas políticas a cargo do MIDR como as Rotas da Integração Nacional. Parte dos recursos captados serão destinados a projetos de modernização de agroindústrias, implementação de tecnologias avançadas de produção e melhoria da infraestrutura logística relacionada ao setor agroindustrial. Essas iniciativas visam aumentar a produtividade, a eficiência e a competitividade das cadeias produtivas agroindustriais brasileiras. (Nota Técnica nº 1/2026/CGFDI/DPNFI/SNFI-MIDR)

II.4. Análise da normatividade dos instrumentos contratuais

18. A minuta do Contrato de Empréstimo identifica as partes e define os elementos centrais da contratação: valor máximo, moeda, objeto e regras gerais de governança do programa financiado.
19. O contrato fixa regras de interpretação e utiliza termos definidos para reduzir ambiguidades. Também estabelece que, havendo divergência entre as Condições Gerais e o texto principal, prevalece o próprio Contrato de Empréstimo, assegurando unidade e segurança na aplicação das cláusulas.
20. No arranjo institucional, prevê que a execução do programa ficará a cargo do MIDR, e a implementação será realizada pela SUDAM, SUDENE e SUDECO, como entidades implementadoras.
21. Remete, ainda, a documentos complementares para detalhar responsabilidades, rotinas e procedimentos.
22. No plano financeiro e operacional, disciplina prazo, carência, amortização e encargos, além de regras de desembolso, limites de adiantamento e periodicidade das liberações, com complementação por anexos.
23. Delimita a aplicação em projetos prioritários de infraestrutura, impõe critérios de elegibilidade e exigências ambientais e sociais; prevê deveres de monitoramento e, por fim, prestação de contas.
24. **Com base nos elementos descritos, conclui-se que a normatividade do instrumento contratual foi atendida. Isso porque a minuta do Contrato de Empréstimo apresenta estrutura completa e coerente, ao identificar as partes e definir os elementos centrais da contratação (valor máximo, moeda, objeto e governança), incorporando regras gerais aplicáveis e estabelecendo critérios de interpretação que conferem previsibilidade e unidade ao ajuste, inclusive com cláusula de prevalência do texto principal em caso de divergência.**

II.5. Demonstrativo do atendimento às disposições da LRF (LC nº 101/2000)

25. Além da instrução técnica constante dos autos, cumpre registrar que o próprio Contrato de Empréstimo (Loan Agreement) incorpora mecanismos formais de controle, transparência e rastreabilidade relevantes à governança da operação.
26. Tais previsões contratuais dialogam com o demonstrativo de regularidade fiscal e orçamentária apresentado na Nota Técnica nº 1/2026/CGFDI/DPNFI/SNFI-MIDR, reforçando a aderência do procedimento a parâmetros de controle institucional e à sistemática de acompanhamento prevista para operações dessa natureza.
27. **As informações constantes dos autos possuem natureza eminentemente técnica e, à luz do que foi consignado na Nota Técnica nº 1/2026/CGFDI/DPNFI/SNFI-MIDR, verifica-se o atendimento dos requisitos de**

regularidade fiscal relacionados ao art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal, na medida em que o documento expõe a motivação e o interesse econômico e social da operação e indica sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento e orçamento, inclusive quanto à inserção no PPA e à correspondente previsão orçamentária no exercício pertinente.

28. Ressalva-se, contudo, que tal conclusão não impede que o Ministério do Planejamento e Orçamento ou o Ministério da Fazenda, no âmbito de suas competências, venham a identificar e apontar eventuais incongruências orçamentárias ou necessidades de ajustes na instrução processual.

II.6. Soluções regulatórias e de governança para a boa aplicação dos recursos (SEI 59000.018895/2025-48 - Relatório de Avaliação CGU 1358988 (6193575))

29. Sem prejuízo da conclusão quanto à regularidade jurídica da operação, entende-se pertinente registrar, como sugestão de boa governança, que o MIDR avalie a conveniência e a oportunidade de impulsionar soluções regulatórias e instrumentos de gestão destinados a elevar a efetividade dos aportes aos Fundos de Desenvolvimento Regional e a aperfeiçoar, de forma incremental, a capacidade de execução, deliberação e acompanhamento das iniciativas financiadas.

30. Trata-se de enfoque voltado à qualificação do que já está estruturado e em funcionamento, com vistas a reforçar a previsibilidade regulatória, reduzir fricções procedimentais e fortalecer rotinas de monitoramento e prestação de informações, sempre em perspectiva construtiva e de melhoria contínua.

31. Nesse sentido, as sugestões que se apresentam a seguir decorrem de leitura e interpretação técnica das contribuições consolidadas no Relatório de Avaliação da CGU (Relatório nº 1358988 - SEI 59000.018895/2025-48), que reúne observações de aprimoramento compatíveis com a lógica de governança pública orientada a resultados.

32. As sugestões abaixo são formuladas para potencializar a aplicação dos recursos e o desempenho institucional dos Fundos, preservando e qualificando o desenho vigente e ampliando a capacidade de entrega com celeridade, transparência e segurança operacional.

33. **Assim, SUGERE-SE que o MIDR, em articulação com as instâncias de governança dos Fundos, considere:**

- (i) instituir ou atualizar agenda normativa/operacional que enfrente gargalos de tramitação, critérios de priorização, padronização de consultas e prazos internos para análise e deliberação;
- (ii) fomentar a produção normativa pelas instâncias deliberativas competentes, sempre que necessário, para corrigir falhas de desenho regulatório e dar maior previsibilidade e segurança operacional;
- (iii) orientar a realização de estudos técnicos que subsidiem a revisão de regulamentos vigentes, com abordagem de análise de impactos e, quando cabível, avaliação de resultados regulatórios, de modo a verificar se o arcabouço atual produz efeitos concretos sobre execução e qualidade do gasto;
- (iv) reforçar o papel de monitoramento e avaliação pelas instâncias máximas de governança, com aproveitamento sistemático de informações técnicas disponíveis e produção periódica de relatórios de resultados e impactos;
- (v) avaliar a necessidade de normatização específica para linhas e percentuais legalmente previstos (a exemplo de destinações finalísticas que dependam de regulamentação operacional para efetiva aplicação), acompanhada de controles internos, trilhas de auditoria e rotinas de conciliação;
- (vi) aprimorar a governança das instâncias de apoio (auditoria interna, ouvidoria, comitês de governança e controle), de modo que prestem assessoramento formalizado e contínuo aos colegiados deliberativos, ampliando capacidade de supervisão e correção de rumos; e
- (vii) aperfeiçoar mecanismos de pós-implementação, com obrigações proporcionais de reporte por beneficiárias e consolidação de dados para avaliação, a fim de permitir mensuração de resultados socioeconômicos e retroalimentação do ciclo regulatório.

34. Tais medidas tendem a contribuir para que os recursos captados e aportados aos Fundos sejam aplicados com maior celeridade, previsibilidade e efetividade, reforçando a finalidade pública do instrumento e reduzindo riscos de baixa execução, subutilização e fragilidades de governança.

II.7. Distribuição dos aportes entre os Fundos (FDA, FDNE e FDCO)

35. A estruturação do projeto em aportes específicos para o FDA, FDNE e FDCO evidencia uma estratégia de financiamento regionalizada, voltada a projetos estruturantes em setores convergentes.

36. Ainda assim, a distribuição dos valores entre os Fundos não é uniforme, o que recomenda que a justificativa técnica dessa opção seja registrada de forma clara nos autos, para reforçar a transparência do desenho do projeto e a rastreabilidade das escolhas administrativas.

Nota Técnica nº 1/2026/CGFDI/DPNFI/SNFI-MIDR

5.33 Conforme explicitado na Carta-Consulta n. 61.050, aprovada pela Resolução COFIEX/MPO n. 59, de 07 de dezembro de 2023, publicada no D.O.U de 19.12.2023, o projeto está estruturado com 03 (um) componente e 03 (três) produtos, da seguinte forma:

Resumo dos Componentes (C) e dos Produtos (P):

C 1 - APORTE DE RECURSOS AO FDA

Aporte de US\$ 100 milhões para financiar projetos estruturantes na região da área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – Sudam, tais como: ferrovias, hidrovias, linhas, energia eólica, bioeconomia, irrigação, saneamento, ciência e tecnologia.

P - Financiamento FDA

O produto será o financiamento de empresas que farão obras ou prestarão serviços na região da área de atuação da Sudam.

C 2 - APORTE DE RECURSOS PARA O FDNE

Aporte de US\$ 300 milhões para financiar projetos estruturantes na região da área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – Sudene, tais como: ferrovias, hidrovias, linhas, energia eólica, bioeconomia, irrigação, saneamento, ciência e tecnologia.

P - Financiamento para o FDNE

Aporte de recursos para o FDNE para financiar empresas que farão obras ou prestarão serviços na área de atuação da Sudene

C 3 - APORTE DE RECURSOS PARA O FDCO

Aporte de US\$ 100 milhões para financiar projetos estruturantes na região da área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do centro-Oeste – Sudeco, tais como: ferrovias, hidrovias, linhas, energia eólica, bioeconomia, irrigação, saneamento, ciência e tecnologia.

P - Financiamento para o FDCO

Aporte de recursos para o FDCO para financiamento de obras ou de prestação de serviços na área de atuação da Sudeco.

37. **Nesse sentido, RECOMENDA-SE à área técnica que explicita e fundamente a diferenciação da destinação dos recursos entre os três Fundos, indicando os critérios técnicos que justificam a repartição proposta, especialmente porque, a despeito de haver convergência setorial (projetos estruturantes em infraestrutura, energia, bioeconomia, irrigação, saneamento, ciência e tecnologia), há assimetria relevante nos montantes alocados.**

III – CONCLUSÃO

38. Ante o exposto, nos limites do acervo documental analisado, conclui-se que:

- a) Os instrumentos contratuais relativos à operação de crédito externo com o Novo Banco de Desenvolvimento – NDB atendem aos requisitos de normatividade aplicáveis, evidenciando manifestação regular da vontade e objeto lícito, determinado e compatível com as finalidades institucionais do MIDR e dos Fundos de Desenvolvimento Regional; e
- b) Resta demonstrado o atendimento às disposições pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), com ênfase no art. 32, quanto ao interesse econômico e social da operação, compatibilidade com instrumentos de planejamento e orçamento, e observância de requisitos formais de controle e registro.

39. Sugere-se, como medida complementar de boa governança, que o MIDR avalie a adoção de soluções regulatórias e instrumentos de gestão voltados à boa aplicação dos recursos, com vistas a mitigar riscos operacionais e fortalecer monitoramento, avaliação e capacidade de execução dos Fundos, nos termos do item 33.

40. Recomenda-se à área técnica que explicita e fundamente a diferenciação da destinação dos recursos entre os três Fundos, nos termos do item 37.

41. É o parecer.

42. À consideração superior.

Brasília, 28 de janeiro de 2026.

THALES MACEDO CARVALHO
Advogado da União
Coordenador-Geral de Matéria Administrativa

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 59000004716202595 e da chave de acesso ab6ffae6



Documento assinado eletronicamente por LEONARDO ZARAMELA FRAGA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3079680759 e chave de acesso ab6ffae6 no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LEONARDO ZARAMELA FRAGA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 30-01-2026 14:51. Número de Série: 65635031372271175007508848075. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Documento assinado eletronicamente por THALES MACEDO CARVALHO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3079680759 e chave de acesso ab6ffae6 no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): THALES MACEDO CARVALHO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 29-01-2026 13:25. Número de Série: 65635031372271175007508848075. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
CONSULTOR JURÍDICO ADJUNTO
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO E, 8º ANDAR, SALA 828, BRASÍLIA/DF - CEP 70067-900 - TEL. : (61)
2034-5979/5722 - CONJUR@MDR.GOV.BR

DESPACHO Nº 00218/2026/CONJUR-MIDR/CGU/AGU

NUP: 59000.004716/2025-95

INTERESSADOS: SECRETARIA NACIONAL DE FUNDOS E INSTRUMENTOS FINANCEIROS - SNFI

ASSUNTOS: ATOS ADMINISTRATIVOS

1. Aprovo o Parecer nº 00020/2026/CONJUR-MIDR/CGU/AGU.
2. Favor restituir o processo para a Secretaria Nacional de Fundos e Instrumentos Financeiros do MIDR.

Brasília, 30 de janeiro de 2026.

LEONARDO ZAMELA FRAGA

Advogado da União

Consultor Jurídico - Adjunto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 59000004716202595 e da chave de acesso ab6ffae6



Documento assinado eletronicamente por LEONARDO ZAMELA FRAGA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3081958063 e chave de acesso ab6ffae6 no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LEONARDO ZAMELA FRAGA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 30-01-2026 14:51. Número de Série: 65635031372271175007508848075. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Secretaria Nacional de Fundos e Instrumentos Financeiros
Departamento de Políticas e Normas dos Fundos e Instrumentos Financeiros
Coordenação-Geral de Políticas e Normas dos Fundos de Desenvolvimento Regional e dos Benefícios e Incentivos Fiscais

Nota Técnica nº 1/2026/CGFDI/DPNFI/SNFI-MIDR

PROCESSO Nº 59000.004716/2025-95

1. ASSUNTO

1.1. Diligência da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda - emissão de Parecer Técnico sobre o Projeto de Captação Multilateral do MIDR junto ao New Development Bank (NDB).

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1. Esta Nota Técnica objetiva atender à diligência da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (STN/MF), formalizada por meio de mensagem eletrônica (SEI [6365072](#)), sobre a proposta de operação de crédito externo com New Development Bank (NDB), no valor de até US\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares norte-americanos), que serão destinados ao Projeto de Captação Multilateral do MIDR junto ao New Development Bank (NDB).

3. DILIGÊNCIA

3.1. Na citada diligência, a STN/MF, para fins de prosseguimento do processo de contratação de crédito externo em questão, solicita o encaminhamento dos seguintes documentos:

I - Pedido de autorização para contratação: Na forma de Aviso Ministerial, assinado pelo Ministro da pasta interessada, a ser encaminhado ao Ministro da Fazenda, solicitando autorização para a contratação da operação e indicando os objetivos do projeto/programa.

II - Parecer Técnico: Assinado por representante(s), devidamente identificado(s), demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação, em atendimento ao disposto no Art. 32 da LRF.

O Parecer deverá conter, ainda, a análise das fontes alternativas de financiamento do projeto, justificando a escolha do credor em detrimento de outras formas de financiamento, conforme disposto no inciso i, do parágrafo Único do Art. 11 da Resolução 48/2007 do Senado Federal.

III - Documento que comprove o pré-cadastro no SID – Sistema Integrado da Dívida O órgão interessado na contratação da operação de crédito externo deve solicitar à Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV) da STN o pré-cadastramento da obrigação no CONDIVEX/SIAFI, após a Secretaria de Orçamento Federal (SOF) incluir em seu sistema orçamentário o crédito requerido. Para tanto, deve informar o Identificador de Doação e de Operação de Crédito – IDOC, entregar a cópia da Recomendação da COFIEIX, bem como a ficha pré-cadastral preenchida com dados estimativos e assinada, disponibilizada no endereço eletrônico: <https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/manual-de-regras-e-orientacoes-para-execucao-financeira-de-projetos-financiados-com-recursos-externos/2015/30>.

IV - Parecer Jurídico: Parecer do órgão jurídico, devidamente assinado por representantes identificados, contendo:

- a) Análise da normatividade dos instrumentos contratuais.
- b) Demonstrativo do atendimento das disposições estabelecidas na Lei de Responsabilidade e Fiscal – LRF.

V - Cronograma estimativo de execução: Cronograma estimativo anual de execução (aplicação dos recursos) dos componentes do projeto ou programa, o qual pode constar no Parecer Técnico.

VI - Cronograma estimativo de desembolsos (saques junto ao credor): Cronograma estimativo anual de desembolsos (saques junto ao credor), conforme tabela abaixo. Tal cronograma deverá incluir ainda os valores anuais previstos a serem pagos de contrapartida financeira, caso haja.

Fonte	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Total
Empréstimo						
Contrapartida						

VII - Registro da operação no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (antigo ROF).

O interessado deverá providenciar o registro da operação no Sistema SCE-Crédito do Banco Central e encaminhar o número do registro à STN, para conferência das informações cadastradas. Após a conferência, poderão ser exigidas correções ou outras informações consideradas relevantes.

O manual do sistema pode ser encontrado no site: site:

https://www.bcb.gov.br/content/estabilidade/financeira/rde/manuais_RDE/Manual-SCE-Credito.pdf.

4. CONTEXTUALIZAÇÃO DO PROJETO

4.1. A proposta de operação de crédito externa com o New Development Bank (NDB), aprovada pela Comissão de Financiamentos Externos do Ministério do Planejamento e Orçamento (Cofix/MPO), conforme Resolução n. 59, de 07 de dezembro de 2023, publicada no D.O.U de 19.12.2023, visa contrair empréstimo com destinação ao Projeto de Captação Multilateral do MIDR junto ao New Development Bank (NDB), sob coordenação do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR).

4.2. O Projeto de Captação Multilateral do MIDR junto ao New Development Bank (NDB) constitui-se de aportes aos Fundos de Desenvolvimento da Amazônia (FDA), do Nordeste (FDNE) e do Centro-Oeste (FDCO), com objetivo de alavancar a capacidade desses fundos de desenvolvimento regionais em financiar empreendimentos privados com grande capacidade de geração de empregos, renda e de novos negócios, priorizando investimentos em infraestrutura, indústria, serviços e inovação tecnológica.

4.3. A falta de infraestrutura no Brasil, especialmente nas regiões Norte, Nordeste e Centro-oeste, é um desafio que impacta diretamente o desenvolvimento econômico e social dessas áreas. A carência de estradas, portos, aeroportos e sistemas de transporte eficientes dificulta o escoamento da produção, o acesso a serviços básicos e o desenvolvimento de novos negócios. Além disso, a ausência de infraestrutura de saneamento básico e energia elétrica adequada prejudica a qualidade de vida da população, limitando seu acesso a condições dignas de moradia e saúde. A superação desse problema requer investimentos significativos e políticas públicas eficazes que priorizem o desenvolvimento equitativo e sustentável em todo o país.

4.4. A discussão sobre as relações entre infraestrutura e desenvolvimento tem se tornado cada vez mais importante. Esses aspectos são amplamente destacados nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Como parte do compromisso em promover investimentos e priorizar frentes que contribuam para caminhos sustentáveis a longo prazo, os Fundos de Desenvolvimento Regionais (FDA, FDCO e FDNE) buscam alinhar sua estratégia de negócios com os ODS. Essa abordagem permite aproveitar as potencialidades regionais e contribuir para o desenvolvimento sustentável das regiões atendidas.

4.5. Com a entrada dos recursos provenientes do financiamento junto ao NDB, o governo federal, por meio dos Fundos de Desenvolvimento Regionais (FDA, FDCO e FDNE) destinarão mais recursos para financiar mais empresas situadas nessas regiões para que possam desenvolver projetos estruturantes.

4.6. Espera-se, a partir do financiamento, aumentar a mobilização de capital e alavancagem nessas regiões, já que os fundos financiam apenas um percentual do investimento, variando entre 40% e 80%, ficando a cargo dos empreendedores, agentes privados, trazer mais recursos de outras fontes para a região.

4.7. Para o exercício de 2026, conforme previsão constante no Projeto de Lei para o Exercício de 2026 (PLOA - 2026), o FDA, FDNE e FDCO, para o financiamento de projetos estruturantes, dispõe de aproximadamente R\$ 798,6, R\$ 541,0 e R\$ 142,65 milhões, respectivamente, oriundos basicamente dos retornos das amortizações das operações financiadas, sem contar com outras fontes de recursos. Inclusive, não recebem aportes do Tesouro Nacional desde o exercício de 2017.

4.8. Tal fato, considerando que a demanda de financiamento de projetos é bem superior à disponibilidade de recursos para os empréstimos (em média 8 vezes nos últimos 5 anos), acaba por se restringir a capacidade das iniciativas de setores estruturantes se fortalecerem e consolidarem como instrumentos de desenvolvimento e geração de emprego e renda. Isso contribui diretamente na perda de oportunidades e do uso sustentável dos potenciais produtivos, impactando diretamente na qualidade de vida das comunidades e da economia regional.

4.9. Nas regiões contempladas pelo Projeto, a falta de investimentos em infraestrutura logística, como armazenagem e distribuição, aliada ao déficit de capacitação técnica, financeiro e ao acesso limitado a ferramentas tecnológicas, dificulta que empresários e produtores atinjam mercados mais amplos e lucrativos, comprometendo seu potencial econômico e as oportunidades de negócios. Sem uma infraestrutura adequada e com escassez de recursos financeiros, o setor privado enfrenta barreiras para produzir, transportar e agregar valor aos seus produtos. Isso prejudica a geração de renda e dificulta o desenvolvimento local e regional. Além disso, a dificuldade de acesso a tecnologias modernas e práticas sustentáveis, impede a adoção de métodos de produção mais eficientes e responsáveis, essenciais para a preservação dos recursos naturais e mitigação das mudanças climáticas.

4.10. Esse conjunto cria um quadro em que os habitantes dessas Regiões enfrentam maior vulnerabilidade social, com menos oportunidades de emprego, educação e acesso a serviços básicos. Desse modo, o setor público desempenha um papel crucial no direcionamento e ampliação da oferta de recursos, especialmente em contextos em que esses recursos são limitados ou concentrados em poucos setores. Por meio de políticas públicas e investimentos estratégicos, papel dos Fundos de Desenvolvimento Regionais, o Governo pode redistribuir oportunidades, promover o desenvolvimento de áreas menos atendidas e garantir que setores essenciais recebam a atenção necessária.

5. ASPECTOS TÉCNICOS RELEVANTES

5.1. O objetivo geral do Projeto de Captação Multilateral do MIDR junto ao New Development Bank (NDB) é promover a melhoria da infraestrutura nacional, visando a redução das desigualdades regionais, o aumento da competitividade econômica e a melhoria da qualidade de vida da população. Isso envolve a expansão e modernização de rodovias, ferrovias, portos e aeroportos, bem como investimentos em saneamento básico, energia, telecomunicações e tecnologia da informação. Além disso, a proposta busca promover a sustentabilidade ambiental, a eficiência energética e a integração de diferentes modais de transporte, visando a otimização dos fluxos logísticos e a promoção do desenvolvimento socioeconômico de forma equitativa em todo o território nacional.

5.2. Como objetivos específicos, temos os aportes nos Fundos de Desenvolvimento Regionais, instrumentos da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), destinados aos financiamentos de investimentos estruturantes geradores de empregos, impostos e renda para diversos municípios das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, vinculados aos seguintes setores:

a) Logística Portuária e Ferrovias:

O Brasil possui uma extensa costa marítima e vastas áreas ricas em recursos naturais. No entanto, o sistema de transporte e logística do país enfrenta desafios significativos, o que afeta a competitividade das exportações e a eficiência dos fluxos comerciais. Investimentos em logística portuária e ferrovias são essenciais para melhorar a infraestrutura de transporte e aumentar a capacidade logística do país. Os recursos captados serão utilizados para financiar projetos de modernização e expansão de portos, construção de ferrovias e implementação de tecnologias avançadas de logística. Essas iniciativas visam reduzir custos logísticos, aumentar a eficiência na movimentação de cargas e impulsionar as exportações brasileiras.

b) Transição Energética e Infraestrutura de Transmissão:

A transição para uma matriz energética mais sustentável e diversificada é uma prioridade global. O Brasil possui um enorme potencial para a geração de energia renovável, como a solar, eólica e biomassa. No entanto, é necessário investir em infraestrutura de transmissão para viabilizar a integração dessas fontes de energia ao sistema elétrico nacional.

Parte dos recursos captados serão destinados a projetos de construção e modernização de linhas de transmissão, subestações e infraestrutura de armazenamento de energia. Essas iniciativas contribuirão para o aumento da capacidade de geração e distribuição de energia limpa no Brasil, reduzindo a dependência de fontes não renováveis e promovendo a sustentabilidade ambiental.

c) Bioeconomia e Economia Circular:

A bioeconomia é uma área estratégica que combina atividades econômicas baseadas em recursos biológicos renováveis, como a agricultura, silvicultura, pesca e aquicultura. O Brasil possui uma biodiversidade única e um setor agropecuário robusto, o que o coloca em uma posição privilegiada para explorar as oportunidades oferecidas pela bioeconomia. De forma complementar, projetos relacionados à economia circular, a exemplo da gestão de resíduos sólidos, apresenta grande potencial de impacto socioeconômico e ambiental para a região.

Parte dos recursos captados poderão ser direcionados para projetos relacionados à inovação e desenvolvimento tecnológico na área da bioeconomia, economia circular, entre outras relacionadas ao novo modelo de desenvolvimento sustentável em construção para o bioma. Essas iniciativas visam aumentar a produtividade e a eficiência do setor agropecuário, promover a sustentabilidade ambiental, gerar empregos e ampliar as exportações de produtos derivados da bioeconomia.

d) Projetos de Irrigação:

A irrigação desempenha um papel fundamental na garantia da segurança alimentar, na produtividade agrícola e no desenvolvimento rural. O Brasil possui vastas áreas com potencial para a prática da irrigação, o que pode impulsionar a produção agrícola, especialmente nas regiões semiáridas e de baixa pluviosidade. Tais investimentos trazem grandes benefícios para pequenos e microempreendedores, através da agricultura familiar. Em conjunto com outros projetos do governo federal, dentro e fora do âmbito do MIDR, será possível beneficiar povos originários, quilombolas, ribeirinhos e mulheres agricultoras. Parte dos recursos captados serão utilizados para financiar projetos de irrigação, como a construção de sistemas de captação, armazenamento e distribuição de água, além de tecnologias eficientes de irrigação. Essas iniciativas contribuirão para aumentar a produtividade agrícola, melhorar a segurança hídrica e promover o desenvolvimento rural em regiões estratégicas do Brasil, a exemplo do Centro-Oeste, entorno do Projeto de Integração do Rio São Francisco (PISF), e projetos de perímetros em processos de concessão pelo MIDR.

e) Agroindústria:

A agroindústria desempenha um papel importante na economia brasileira, agregando valor à produção agropecuária, gerando empregos e impulsionando as exportações. No entanto, é necessário investir em infraestrutura e tecnologia para aumentar a competitividade do setor e garantir a qualidade e segurança dos produtos agroindustriais, integrando-se com diversas políticas a cargo do MIDR como as Rotas da Integração Nacional. Parte dos recursos captados serão destinados a projetos de modernização de agroindústrias, implementação de tecnologias avançadas de produção e melhoria da infraestrutura logística relacionada ao setor agroindustrial. Essas iniciativas visam aumentar a produtividade, a eficiência e a competitividade das cadeias produtivas agroindustriais brasileiras.

5.3. Conforme explicitado na Carta-Consulta n. 61.050, aprovada pela Resolução COFIEX/MPO n. 59, de 07 de dezembro de 2023, publicada no D.O.U de 19.12.2023, o projeto está estruturado com 03 (um) componente e 03 (três) produtos, da seguinte forma:

Resumo dos Componentes (C) e dos Produtos (P):

C 1 - APORTE DE RECURSOS AO FDA

Aporte de US\$ 100 milhões para financiar projetos estruturantes na região da área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – Sudam, tais como: ferrovias, hidrovias, linhas, energia eólica, bioeconomia, irrigação, saneamento, ciência e tecnologia.

P - Financiamento FDA

O produto será o financiamento de empresas que farão obras ou prestarão serviços na região da área de atuação da Sudam.

C 2 - APORTE DE RECURSOS PARA O FDNE

Aporte de US\$ 300 milhões para financiar projetos estruturantes na região da área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – Sudene, tais como: ferrovias, hidrovias, linhões, energia eólica, bioeconomia, irrigação, saneamento, ciência e tecnologia.

P - Financiamento para o FDNE

Aporte de recursos para o FDNE para financiar empresas que farão obras ou prestarão serviços na área de atuação da Sudene

C 3 - APORTE DE RECURSOS PARA O FDCO

Aporte de US\$ 100 milhões para financiar projetos estruturantes na região da área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do centro-Oeste – Sudeco, tais como: ferrovias, hidrovias, linhões, energia eólica, bioeconomia, irrigação, saneamento, ciência e tecnologia.

P - Financiamento para o FDCO

Aporte de recursos para o FDCO para financiamento de obras ou de prestação de serviços na área de atuação da Sudeco.

6. DO FINANCIAMENTO E ESCOLHA DA FONTE DE RECURSOS

6.1. Os termos e as condições financeiras aplicáveis a operação de crédito externo com o NDB, vinculada ao Projeto de Captação Multilateral do MIDR junto ao New Development Bank (NDB), são as discriminadas no quadro a seguir:

Termos e Condições Financeiras				
Mutuário: República Federativa do Brasil			Prazo de Amortização:	20 anos
Órgão Executor: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR)			Período de Carência:	5 anos
			Prazo de Desembolso:	5 anos
Fonte	Valor em USD \$ milhões	%	Taxa de Juros:	SOFR (de 6 meses) + 1,30318% ao ano
NDB	500,0	100	Taxa de Abertura:	0,25%
Local	0,0	0	Comissão de Compromisso:	0,25%
Total	500,0	100	Moeda:	Dólar Norte-Americano

6.2. O Projeto de Captação Multilateral do MIDR junto ao New Development Bank (NDB) é complementar ao Projeto de Transição para o Desenvolvimento Regional Sustentável (AFD & MIDR), objeto de captação externa de EUR 300 milhões, autorizado pela Resolução COFIEIX n. 71, de 12.12.2024, publicada no D.O.U. de 18.12.2024; ao Projeto para Fomento à Bioeconomia e Desenvolvimento Regional Sustentável com o Banco Mundial (BM), no valor de US\$ 500 milhões, autorizado pela Resolução COFIEIX n. 72, de 12.12.2024, publicada no D.O.U. de 18.12.2024; e, ao Projeto de Financiamento para Desenvolvimento Regional Sustentável com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no montante de US\$ 500 milhões, autorizado pela Resolução COFIEIX n. 36, de 18.06.2025, publicada no D.O.U. de 04.07.2025.

6.3. Os projetos identificados no item anterior têm como finalidade o aporte de recursos aos Fundos de Desenvolvimento da Amazônia (FDA), do Nordeste (FDNE) e do Centro-Oeste (FDCO).

6.4. Nas operações de créditos que estão sendo negociadas com a AFD, BM e BID as taxas propostas nas respectivas cartas-consultas são as seguintes:

- Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD): taxa de juros composta pela Euribor 6 meses + 205 bps; prazo de 20 anos (5 anos de carência); Taxa de Avaliação 0,50% a.a. e Taxa de Comissão de 0,50% a.a.

- Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID): taxa de juros composta pela SOFR, ajustada diariamente e composto; prazo total de 25 anos (5,5 anos de carência); Spread de Captação, Spread de Capital Ordinário; Comissão de Crédito de 0,5 % do valor financiado.

- Banco Mundial (BM): taxa de juros composta de SOFR de 6 meses + 1,5% a.a., prazo total de ; prazo de 20 anos (8 anos de carência); Taxa de Abertura (front-end fee) de 0,25% a.a.; e Comissão de Compromisso de 0,25% a.a.

6.5. A época da submissão do projeto à apreciação da COFIEIX/MPO, ocorrida em dezembro de 2023, verificou-se que as taxas praticadas pelo NDB estavam compatíveis com as exigidas pela AFD, BID, CAF e BEI, a seguir sintetizadas:

- Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD): taxa de juros composta pela Euribor 6 meses + 230 bps; prazo de 12 anos (até 4 anos de carência); sem garantia soberana.

- Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID): taxa de juros composta pela SOFR + 1,79 % a.a.; prazo total de 25 anos (5,5 anos de carência); Comissão de Crédito de 0,75 % do valor financiado; Comissão de Compromisso: até 0,75 % a.a. sobre saldo não desembolsado (garantia soberana);

- European Development Bank (BEI) - 3,857% a.a.; prazo de 3 anos; finalidade: microcrédito (curto prazo) (sem garantia soberana); e

- Development Bank of Latin America and Caribbean (CAF) - SOFR 6 meses + 80 bps | prazo de 6 meses | ou SOFR 6 meses + 120 bps | prazo: 12 meses | finalidade: microcrédito, PMEs e trade finance (crédito rotativo) (sem garantia soberana).

6.6. Registre-se que, as operações de créditos no mercado interno, atreladas ao indicador - Certificado de Depósito Interbancário (CDI), em 14.01.2026, conforme consulta no sítio da internet “CalculaFin”, acessado pelo link - <https://calculafin.com.br/indicadores-financeiros/>, o índice do CDI estava fixado em 14,90% a.a, e, a Selic em 15,00%.

6.7. Considerando os custos das operações de crédito no mercado doméstico, as captações de recursos externos se mostram uma estratégia financeiramente mais vantajosa, uma vez que permite a obtenção de recursos em volumes significativos, com prazos de carência e amortização maiores e taxas de juros mais atrativas.

6.8. É importante destacar que a seleção do NDB para esse aporte nos FDs combina adequação técnica, custo-benefício e valor institucional agregado, nos seguintes termos:

- Coerência com o MIDR e diversificação multilateral: o NDB reforça o arranjo de financiamento já estruturado com a AFD, BM e BID, reduzindo concentração de credores e aumentando a resiliência de todo o Projeto;
- Flexibilidade e diversificação setorial: a AFD admite amplo escopo de setores elegíveis, o que eleva a probabilidade de plena utilização dos recursos, favorecendo bancos operadores (receita financeira) e beneficiários finais (pipeline ampliado);
- Disponibilidade e tempo de resposta: a deliberação rápida na governança do NDB viabiliza a retomada de operações dos Fundos em 2026, mitigando riscos de descontinuidade de desembolsos;
- Sistemas e fluxos informacionais: a operação funcionará como “piloto” para validar fluxos de informação, rotinas de acompanhamento e certificação dos circuitos financeiros entre Fundos e bancos operadores;
- Sincronização com a carteira existente: observadas as condições de elegibilidade, admite-se a possibilidade de reembolso/retrofinanciamento de operações, acelerando a viabilização de projetos já maduros;
- Agilidade executiva: sendo banco multilateral, o NDB tende a adotar trâmites mais simples na execução, reduzindo burocracia e atrasos;
- Sinalização estratégica: O Brasil é um dos fundadores do NDB.

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.1. Em conformidade com a Carta Consulta, os desembolsos seriam realizados no prazo de 04 (quatro) anos contados da data de assinatura do contrato, de acordo com o seguinte cronograma:

NDB - Programação de Desembolso - Por Fundo (em Dólar Norte-Americano)						
FUNDO	2025	2026	2027	2028	2029	TOTAL
FDA		25.000.000,00	50.000.000,00	25.000.000,00	0,00	100.000.000,00
FDNE	200.000.000,00	50.000.000,00	50.000.000,00	0,00	0,00	300.000.000,00
FDCO		25.000.000,00	50.000.000,00	25.000.000,00	0,00	100.000.000,00
TOTAL	200.000.000,00	100.000.000,00	150.000.000,00	50.000.000,00	0,00	500.000.000,00

7.2. Entretanto, em razão da demora na conclusão da negociação com New Development Bank (NDB), o que impediu a aplicação dos recursos ainda no exercício 2025, faz-se necessário o ajuste no cronograma de desembolso da seguinte forma:

NDB - Programação de Desembolso - Por Fundo (em Dólar Norte-Americano)						
FUNDO	2026	2027	2028	2029	2030	TOTAL
FDA	25.000.000,00	25.000.000,00	25.000.000,00	25.000.000,00	0,00	100.000.000,00
FDNE	50.000.000,00	150.000.000,00	50.000.000,00	50.000.000,00	0,00	300.000.000,00
FDCO	25.000.000,00	25.000.000,00	25.000.000,00	25.000.000,00	0,00	100.000.000,00
TOTAL	100.000.000,00	200.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00	0,00	500.000.000,00

8. DO PLANO PLURIANUAL (PPA 2024 - 2027)

8.1. O Projeto de Captação Multilateral do MIDR junto ao New Development Bank (NDB) está inserido no Plano Plurianual para o período de 2024 – 2027, conforme a Lei n. 14.802, de 10 de janeiro de 2024, por meio dos Programa 2317 – Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial, considerando que os Fundos de Desenvolvimento da Amazônia (FDA), do Nordeste (FDNE) e do Centro-Oeste fazem parte dos instrumentos financiadores da Política Nacional do Desenvolvimento Regional, estabelecida pelo Decreto n 11.962, de 22 de março de 2024.

9. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1. A partir do exercício de 2026, os Fundos de Desenvolvimento da Amazônia (FDA), do Nordeste (FDNE) e do Centro Oeste (FDCO) passarão a contar com dotações custeadas com recursos captados com o NDB, AFD e BM. Com isso, as ações orçamentárias, descritores e a codificação são iguais para efeito das peças orçamentárias anuais, com a identificação dos recursos por meio do “Identificador da Operação de Crédito (IDOC) correspondente, conforme quadro a seguir:

UO	ORIGEM DO	IDOC	PROGRAMA	AÇÃO
----	-----------	------	----------	------

74917 - FDA	RECURSO NDB	3047	2317 - Desenvolvimento	0353 - Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do FDA
74918 - FDNE		3045	Regional e Ordenamento	0355 - Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do FDNE
74919 - FDCO		3048	Territorial	0E83 - Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do FDCO
UO	ORIGEM DO RECURSO	IDOC	PROGRAMA	AÇÃO
74917 - FDA	AFD	3049	2317 - Desenvolvimento	0353 - Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do FDA
74918 - FDNE		3050	Regional e Ordenamento	0355 - Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do FDNE
74919 - FDCO		3051	Territorial	0E83 - Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do FDCO
UO	ORIGEM DO RECURSO	IDOC	PROGRAMA	AÇÃO
74917 - FDA	BM	3052	2317 - Desenvolvimento	0353 - Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do FDA
74918 - FDNE		3053	Regional e Ordenamento	0355 - Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do FDNE
74919 - FDCO		3054	Territorial	0E83 - Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do FDCO

9.2. Na Lei n. 15.346, de 14 de janeiro de 2026 (Lei Orçamentária Anual – Exercício de 2026), as dotações dos Fundos de Desenvolvimento da Amazônia (FDA – UO 74917), do Nordeste (FDNE – UO 74918) e do Centro-Oeste (FDCO – UO 74919), decorrentes das operações de créditos com o NDB, AFD e BM, estão alocadas de forma consolidada na Fonte de Recurso 1448 – Objeto Contratual da Operação de Crédito Externa em Moeda., conforme se verifica no Volume IV – Detalhamento das Ações (SEI [6409198](#)), com a seguinte distribuição:

UO	PROGRAMA	AÇÃO	FONTE DE RECURSO	VALOR - R\$
74917 - FDA	2317	0353	1448	463.191.988,00
74918 - FDNE		0355		581.251.984,00
74919 - FDCO		0E83		447.630.600,00

9.3. Cabe salientar que, a questão da consolidação das dotações orçamentárias dos Fundos de Desenvolvimento da Amazônia (FDA), do Nordeste (FDNE) e do Centro-Oeste (FDCO), decorrentes das operações de crédito com o NDB, AFD e BM, foi objeto manifestação da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento (SOF), consignada na Nota Técnica SEI n. 1512/2025/MPO (Documento SEI [6409631](#)), em atendimento de consulta formulada pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, quando da avaliação da operação de crédito com Agência Francesa de Desenvolvimento pela STN, da qual merece destaque os seguintes parágrafos atestando a inclusão no projeto de lei orçamentária anual para o exercício de 2026 das supracitadas dotações:

(...)

“8. Desta forma, o valor total informado pelo MIDR, decorrente dos empréstimos com NDB, AFD e BM, é coerente com o valor alocado no PLOA-2026, por meio da Fonte "1448", que identifica os recursos de operações de crédito externas.

9. Há que se ressaltar que, conforme informado pelo MIDR e destacado no item 2.b do Ofício SEI Nº 60587/2025/MF, o valor total corresponde a operações de crédito com três organismos internacionais, a serem identificadas por diversos IDOCs. Todavia, o valor total não foi devidamente discriminado no SIOP, durante a elaboração do PLOA no âmbito do Poder Executivo, pelos IDOCs correspondentes. Assim, o montante específico correspondente à AFD não pode ser verificado no SIOP.

10. Considerando que o IDOC, apesar de atributo infralegal, é o instrumento que permite o acompanhamento da execução orçamentária da operação de crédito de forma transparente, e demonstra como os recursos estão sendo aplicados nas despesas contratuais, esclarece-se que, após a sanção da Lei Orçamentária Anual de 2026 e antes do início da execução orçamentária dos recursos, é necessário o ajuste da classificação do IDOC, mediante solicitação do MIDR à esta Secretaria de Orçamento Federal, por meio do SIOP, não impactando a validade da dotação já prevista nem acarretando prejuízos ou consequências danosas para a contratação da operação de crédito.

11. Diante do exposto, e tendo em vista as informações que constam do Processo SEI 17944.004263/2025-05, em especial o OFÍCIO SEI Nº 60587/2025/MF, de 14/10/2025, da Secretaria do Tesouro Nacional, entende-se que apesar da associação incorreta da fonte de recursos 1448 com o IDOC “9999”, é possível afirmar que a operação de crédito em questão consta do PLOA-2026.

12. Dessa forma, após a publicação da LOA-2026 a contratação e a realização da referida operação de crédito estará autorizada nos termos do art. 8º dessa Lei, o qual estabelece que “Com fundamento no disposto no art. 165, § 8º, e no art. 167, caput, inciso III, da Constituição e no art. 32, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, sem prejuízo do disposto no art. 52, caput, inciso V, da Constituição, ficam autorizadas a contratação e a realização das operações de crédito junto aos organismos multilaterais a que se refere a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, e das previstas nesta Lei, exceto as operações condicionadas à aprovação do Congresso Nacional classificadas com a fonte de recursos “9444”, ...” (grifos nossos)

CONCLUSÃO

13. Diante do exposto, e tendo em vista as informações que constam do Processo SEI 17944.004263/2025-05, em especial o OFÍCIO SEI Nº 60587/2025/MF, de 14/10/2025, da Secretaria do Tesouro Nacional, entende-se que apesar da associação incorreta da fonte de recursos 1448 com o IDOC “9999”, é possível inferir que a operação de crédito em questão consta do PLOA-2026.”

9.4. Dessa forma, para efeito de comprovação da existência de dotações orçamentárias decorrentes dos empréstimos a serem contratados com o NDB, AFD e BM, detalhamos, nos quadros a seguir, a composição dos créditos orçamentários constantes da Lei n.15.346, de 2026 (Lei Orçamentária Anual – Exercício de 2026), em benefícios dos Fundos de Desenvolvimento da Amazônia (FDA), do Nordeste (FDNE) e do Centro-Oeste (FDCO), ver item 9.2 da presente nota técnica, por fundos, unidades orçamentárias e origens:

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (FDA)									
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ORIGEM DO RECURSO	IDOC	MOEDA	FONTE DE RECURSOS	PREVISÃO DE RECEITA	CONVERSÃO PARA REAIS	
								US\$ UTILIZADO	VR. EM REAIS
74000	74917 - FDA	0353 - Financiamentos de Projetos no âmbito do FDA	NDB	3047	US\$	1448	25.000.000,00	5,4506	136.265.000,00
			AFD	3049	US\$	1448	19.980.000,00	5,4506	108.902.988,00
			BM	3052	US\$	1448	40.000.000,00	5,4506	218.024.000,00
								TOTAL	463.191.988,00
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE (FDNE)									
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ORIGEM DO RECURSO	IDOC	MOEDA	FONTE DE RECURSOS	PREVISÃO DE RECEITA	CONVERSÃO PARA REAIS	
								US\$ UTILIZADO	VR. EM REAIS
74000	74918 - FDNE	0355 - Financiamentos de Projetos no âmbito do FDNE	NDB	3045	US\$	1448	50.000.000,00	5,4506	272.530.000,00
			AFD	3050	US\$	1448	26.640.000,00	5,4506	145.203.984,00
			BM	3053	US\$	1448	30.000.000,00	5,4506	163.518.000,00
								TOTAL	581.251.984,00
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE (FDCO)									
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ORIGEM DO RECURSO	IDOC	MOEDA	FONTE DE RECURSOS	PREVISÃO DE RECEITA	CONVERSÃO PARA REAIS	
								US\$ UTILIZADO	VR. EM REAIS
74000	74919 - FDCO	0E83 - Financiamentos de Projetos no âmbito do FDCO	NDB	3048	US\$	1448	25.000.000,00	5,97	149.250.000,00
			AFD	3051	US\$	1448	19.980.000,00	5,97	119.280.600,00
			BM	3054	US\$	1448	30.000.000,00	5,97	179.100.000,00
								TOTAL	447.630.600,00

10. CREDENCIAMENTO NO BACEN - SCE-CRÉDITO

10.1. A captação externa com o New Development Bank (NDB), referente ao Projeto de Captação Multilateral do MIDR junto ao New Development Bank (NDB), foi devidamente registrada no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo do Banco Central do Brasil (SCE-Crédito) sob o código TB178594 (SEI [6409214](#))

11. CONCLUSÃO

11.1. Ante o exposto, submeto a presente Nota Técnica a apreciação das instâncias superiores da Secretaria Nacional de Fundos e Instrumentos Financeiros (SNFI), com as seguintes sugestões:

- encaminhamento da presente Nota Técnica à Secretaria do Tesouro Nacional do Tesouro Nacional, em atendimento à diligência contida na mensagem eletrônica datada de 02.12.2025 (SEI [6365072](#)), para fins de cumprimento dos itens 3.1 - II, V, VI e VI da presente Nota Técnica;
- encaminhamento do formulário de Pré-Cadastramento no Subsistema Dívida (SEI [6409189](#)), acompanhado da Resolução COFIEX/MPO n. 59, de 07.12.2023 (SEI [6409090](#)), à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, conforme solicitação contida no Item 3.1 - III;
- encaminhamento do extrato do registro da operação de crédito no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo do Banco Central do Brasil (SCE-Crédito), documento SEI [6409214](#), conforme solicitação contida no Item 3.1 - VII; e
- remessa do processo à Consultoria Jurídica deste Ministério, para fins de emissão do Parecer Jurídico requerido pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, identificado no Item 3.1 - IV da presente Nota Técnica.

11.2. Em tempo, informo que as documentações, identificadas nas alíneas "a", "b", "c" e "d", além do Aviso Ministerial a ser elaborado, deverão ser encaminhadas, preferencialmente, via e-mail ou via processo SEI (unidade MF-STN-SUDIP-CODIP).

11.3. Caso seja encaminhada por e-mail, a documentação deverá ter os seguintes destinatários:

- codip.df.stn@tesouro.gov.br

- leandro.espino@tesouro.gov.br

- arcelo.calil@tesouro.gov.br

- guilherme.pelegrini@tesouro.gov.br

- pedro.costa@tesouro.gov.br

GESSÉ SANTANA BORGES

Coordenador-Geral de Políticas e Normas dos Fundos de Desenvolvimento Regional e dos Benefícios e Incentivos Fiscais



Documento assinado eletronicamente por **Gessé Santana Borges, Coordenador-Geral**, em 19/01/2026, às 14:00, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6409634** e o código CRC **B6C328B9**.

Referência: Processo nº 59000.004716/2025-95

SEI nº 6409634

Criado por [gesse.borges](#), versão 16 por [gesse.borges](#) em 19/01/2026 13:57:26.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

170ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 59, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Presidente da Comissão de Financiamentos Externos - Cofix, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do Art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e tendo em vista o deliberado na 170ª Reunião da Cofix, ocorrida em 7 de dezembro de 2023, resolve:

Autorizar, com a ressalva estipulada, a preparação do projeto, nos seguintes termos:

- 1. Nome:** Projeto de captação multilateral do MIDR junto ao New Development Bank (NDB) para aporte nos Fundos de Desenvolvimento da Amazônia (FDA), do Centro-Oeste (FDCO) e do Nordeste (FDNE)
- 2. Mutuário:** República Federativa do Brasil
- 3. Executor:** Ministério do Desenvolvimento Regional - MIDR
- 4. Entidade Financeira:** New Development Bank - NDB
- 5. Valor do Empréstimo:** até US\$ 500.000.000,00

Ressalva:

A aprovação do pleito não implica compromisso de elevação dos referenciais monetários para a elaboração das Propostas Orçamentárias do Órgão Executor, nos respectivos exercícios estabelecidos no cronograma de desembolso da operação de crédito, nem durante a sua execução orçamentária.

GUSTAVO JOSÉ DE GUIMARÃES E SOUZA
Presidente da Comissão de Financiamentos Externos

RENATA VARGAS AMARAL
Secretária-Executiva da Comissão de Financiamentos Externos



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vargas Amaral, Secretário(a) Executivo(a)**, em 14/12/2023, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo José de Guimarães e Souza, Secretário(a) Executivo(a)**, em 18/12/2023, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38986720** e o código CRC **1CE42F64**.
